353.98165
F491

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
GABINETE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Finanças do Estado

Gestões dos Secretários da Fazenda

DRS. ALCIDES FLORES SOARES JÚNIOR

E

LEOVIGILDO PAIVA

1957 - 1958

VOL. VIII

1958

Of. Gráfica da Livraria do Globo
Pôrto Alegre

122 6 4 59

ÍNDICE

Capítulos	Páginas
APRESENTAÇÃO	9
I — DOCUMENTOS HISTÓRICOS	11-16
1 — Ato n.º 141, de 21 de março de 1890, que criou a Secretaria da Fazenda	13
2 — Relação dos Secretários da Fazenda do Rio Grande do Sul	16
II — ANÁLISE DO BALANÇO GERAL DO ESTADO RELATIVO AO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1956	17-129
1 — Ofício n.º G/163, de 28 de junho de 1957, do Sr. Governador do Estado ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa	19
2 — Apresentação do Balanço Geral do Estado, referente ao exercício econômico-financeiro de 1956	21
3 — Despesas fixadas e recursos financeiros	21
4 — Balanço financeiro (execução orçamentária)	25
5 — Análise da receita	26
6 — Análise da despesa	35
7 — Operações extra-orçamentárias	45
8 — Análise do resultado financeiro do exercício	51
9 — Balanço patrimonial	53
10 — Ativo do Estado	54
11 — Dívida pública	56
12 — Demonstração da conta patrimonial	63
13 — Apuração do descoberto financeiro em 31 - 12 - 56	66
14 — Considerações finais	71
15 — Relatório técnico n.º 4/57, do Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros do Tribunal de Contas	73
16 — Parecer n.º 955, do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas	84
17 — Exposição apresentada pelo Sr. Secretário da Fazenda ao Sr. Governador do Estado	90
18 — Decreto legislativo n.º 1.038, de 3 de dezembro de 1957, que aprova as contas do Sr. Governador do Estado, referentes ao exercício de 1956	129
III — MENSAGEM JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1958	131-196
1 — Estudo preliminar da proposta geral de orçamento para o exercício econômico-financeiro de 1958	133
2 — Ofício n.º G/SL - 241, de 31 de julho de 1957, do Sr. Governador do Estado ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa	149
3 — Política econômica	153
4 — Política financeira	154
5 — Política orçamentária	155
6 — Política tributária	156
7 — Proposta geral de orçamento para o exercício econômico-financeiro de 1958	157
8 — Renda nacional do Brasil e renda regional do Rio Grande do Sul	165
9 — Receita prevista para o exercício econômico-financeiro de 1958	168
10 — Despesa proposta para o exercício econômico-financeiro de 1958	177
11 — Contribuições do Estado aos Municípios	189

Capítulos — Páginas

12 — Sistema orçamentário estadual 191
13 — Apreciações finais 191
14 — Lei n.º 3.291, de 7 de dezembro de 1957, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1958 192
15 — Sumário do orçamento geral do Estado para o exercício de 1958 .. 193

IV — MENSAGEM JUSTIFICATIVA DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DAS AUTARQUIAS PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1958 197-246

1 — Ofício n.º G/SL - 449, de 31 de outubro de 1957, do Sr. Governador do Estado ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa 199
2 — Política econômico-financeira 201
3 — Política orçamentária 202
4 — Correlação entre a proposta geral de orçamento do Estado e as propostas orçamentárias das Autarquias 203
5 — Propostas orçamentárias das Autarquias para o exercício econômico-financeiro de 1958 204
6 — Receitas das Autarquias previstas para o exercício econômico-financeiro de 1958 208
7 — Despesas das Autarquias propostas para o exercício econômico-financeiro de 1958 216
8 — Fusão da proposta geral de orçamento do Estado com as propostas orçamentárias das Autarquias 244
9 — Apreciações finais 245
10 — Síntese dos orçamentos das Autarquias votados pela Assembléia Legislativa para o exercício econômico-financeiro de 1958 246

V — MENSAGEM RETIFICATIVA DA PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1958 247-254

1 — Ofício n.º G/SL - 465, de 6 de novembro de 1957, do Sr. Governador do Estado ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa .. 249
2 — Exposição de motivos do Sr. Secretário da Fazenda, sugerindo alterações na receita prevista e na despesa proposta para o exercício econômico-financeiro de 1958 251

VI — ANÁLISE DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO, NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1957, E PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS TENDENTES A PROPICIAR A RECUPERAÇÃO FINANCEIRA 255-260

1 — Execução orçamentária de 1957 257
2 — Situação econômico-financeira do Estado, ao término do exercício de 1957 258
3 — Orçamento votado para o exercício econômico-financeiro de 1958 .. 258
4 — Medidas propostas para sanear as finanças do Estado 259

VII — RELATÓRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA REFERENTE AO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1957 261-281

1 — Política econômica 263
2 — Política financeira 265
3 — Política orçamentária 266
4 — Política tributária 268
5 — Pressão tributária no Brasil e no Rio Grande do Sul 269
6 — Execução orçamentária de 1957 271
7 — Dívida pública 274
8 — Orçamento para o exercício de 1958 275
9 — Contribuições do Estado aos Municípios 276
10 — Gabinete de Orçamento e Finanças 277
11 — Contadoria Geral do Estado 279
12 — Tesouro do Estado 280

Capítulos Páginas

VIII — RESCISÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL 283-291

1 — Mensagem de 28 de junho de 1957, do Sr. Governador do Estado ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa 285
2 — Projeto de lei 287
3 — Mensagem aditiva de 1.º de julho de 1957, do Sr. Governador do Estado ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa 288
4 — Novo projeto de lei 289
5 — Lei n.º 3.192, de 11 de setembro de 1957 290
6 — Decreto n.º 8.159, de 12 de setembro de 1957 291

IX — DÍVIDA PÚBLICA 293-368

A — Autorização para o Estado emitir apólices até o montante de Cr$ 97.260.000,00 295-297
1 — Lei n.º 3.118, de 29 de janeiro de 1957 297

B — Empréstimo realizado pelo Estado, na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul (Cr$ 200.000.000,00) 299-313
2 — Exposição de motivos do Sr. Secretário da Fazenda, propondo a realização do empréstimo 301
3 — Projeto de lei 304
4 — Lei n.º 3.152, de 30 de julho de 1957 305
5 — Contrato do empréstimo de Cr$ 200.000.000,00, entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul 306
6 — Lei n.º 3.339, de 26 de dezembro de 1957 309

C — Autorização para o Estado realizar empréstimos até o limite de Cr$ 258.141.000,00 315-319
7 — Lei n.º 2.652, de 18 de julho de 1955 317
8 — Contrato de abertura de crédito em conta corrente, no valor de Cr$ 15.000.000,00 318

D — Empréstimo lançado pelo Estado para consolidação parcial da dívida flutuante e pagamento de despesas de exercícios anteriores (Cr$ 915.500.000,00) 321-329
9 — Ofício n.º G/SL - 232, de 23 de julho de 1957, do Sr. Governador do Estado ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa 323
10 — Exposição de motivos do Sr. Secretário da Fazenda, propondo a realização do empréstimo 325
11 — Projeto de lei 327
12 — Lei n.º 3.215, de 2 de outubro de 1957 328

E — Plano de Obras, Serviços e Equipamentos 331-333
13 — Lei n.º 3.340, de 27 de dezembro de 1957 333

F — Autorização para o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais realizar empréstimos até o limite de Cr$ 64.000.000,00 335-337
14 — Lei n.º 3.256, de 26 de novembro de 1957 337

G — Empréstimo realizado pela Comissão Estadual de Silos e Armazéns, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (Cr$ 224.000.000,00) 339-364
15 — Lei n.º 1.938, de 10 de dezembro de 1952 341
16 — Lei n.º 2.891, de 2 de agôsto de 1956 347
17 — Contrato de financiamento entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Comissão Estadual de Silos e Armazéns, com a interveniência do Estado do Rio Grande do Sul 349

H — Empréstimos realizados pela Comissão Estadual de Energia Elétrica, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (Cr$ 1.101.620.000,00) .. 365-367
18 — Decreto legislativo n.º 1.142, de 21 de dezembro de 1957 367

X — EMISSÃO DE LETRAS DO TESOURO 369-377

1 — Ofício n.º G/SL - 231, de 23 de julho de 1957, do Sr. Governador do Estado ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa 371
2 — Exposição de motivos do Sr. Secretário da Fazenda, propondo a emissão de Letras do Tesouro 373
3 — Projeto de lei 376
4 — Lei n.º 3.286, de 5 de dezembro de 1957 377

Capítulos | Páginas

XI — ESTATÍSTICAS E ÍNDICES FINANCEIROS 379-440

A — Receita de impostos arrecadada, no período de 1950 a 1957 381-388
1 — Impôsto territorial 383
2 — Impôsto sôbre transmissão de propriedade "causa mortis" 384
3 — Impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel "inter vivos" .. 385
4 — Impôsto sôbre vendas e consignações 386
5 — Impôsto sôbre exportação 387
6 — Impôsto de sêlo 388

B — Índices relativos à arrecadação de impostos, no período de 1945 a 1957 .. 389-391

C — Previsão e arrecadação de impostos, no período de 1945 a 1957 393-400
7 — Impôsto territorial 395
8 — Impôsto sôbre transmissão de propriedade "causa mortis" 396
9 — Impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel "inter vivos" .. 397
10 — Impôsto sôbre vendas e consignações 398
11 — Impôsto sôbre exportação 399
12 — Impôsto de sêlo 400

D — Receita de taxas arrecadada, no período de 1948 a 1957 401-408

E — Receita de impostos e de taxas adicionais arrecadada, no período de 1948 a 1957 409-416

F — Alíquotas do impôsto sôbre vendas e consignações, no período de 1936 (ano de sua instituição) a 1958 417-420

G — Alíquotas do impôsto sôbre exportação (período republicano) 421-424

H — Confronto entre impostos arrecadados e empréstimos realizados, no período de 1948 a 1957 425-430

I — Confronto entre a dívida pública e a receita de impostos, no período de 1947 a 1957 431-433

J — Confronto entre impostos diretos e indiretos, no período de 1948 a 1957 . 435-440

Apresentação

Em conseqüência da crescente expansão do setor governamental, no conjunto da economia nacional, assumiram os orçamentos públicos enormes proporções e aumentaram consideràvelmente as interpenetrações das finanças e da economia.

Reveste-se de particular importância, hodiernamente, não só a análise das repercussões da política fiscal sôbre a evolução da conjuntura econômica, mas também o estudo da influência das flutuações econômicas sôbre as finanças públicas.

Paralelamente com as pesquisas econômico-financeiras de caráter regional, impõe-se examinar a posição que, nesse terreno, ocupam as unidades federadas, no concêrto nacional, para melhor caracterizar a interligação das partes com o todo.

De outro lado, dada a multiplicação dos órgãos descentralizados, cujas receitas e despesas adquirem papel cada vez mais relevante, cumpre dedicar maior atenção ao estudo de suas finanças, para possibilitar uma visão de conjunto.

Todos êsses importantes aspectos assinalados, ou seja, o da maior interpenetração das finanças com a economia, o da estreita interligação das finanças estaduais com as nacionais e o da crescente significação das finanças dos órgãos autárquicos, vêm sendo devidamente considerados, nos estudos e pesquisas levadas a efeito pelos órgãos técnicos da Secretaria da Fazenda.

Objetivando imprimir a indispensável continuidade às análises pertinentes às finanças rio-grandenses, inserimos, neste oitavo volume da série "Finanças do Estado", os documentos oficiais expedidos no período 1957 - 1958, sôbre a matéria, bem como as estatísticas e os índices financeiros elaborados por êste órgão e atualizados até o término do exercício passado.

Pôrto Alegre, 30 de junho de 1958.

Manoel Marques Leite

Diretor do Gabinete de Orçamento e Finanças

DOCUMENTOS HISTÓRICOS

ACTO N.º 141, DE 21 DE MARÇO DE 1890

Reorganisando os serviços da administração do Estado.

O Governador Politico do Estado do Rio Grande do Sul:

Considerando a necessidade de ser reorganisado no Estado o serviço da administração interna, que em grande parte conserva a mesma organisação deficiente legada pelo regimem decahido;

Considerando que á reorganisação devem presidir a simplificação do serviço e a economia, bem como o principio de responsabilidade de quem administra, discriminando-se as attribuições e effectuando-se uma racional e efficaz divisão do trabalho, de accordo com as normas e principios do regimem republicano em materia de administração;

Considerando que sem a reforma do serviço administrativo, adequada á situação do Estado, fiel ao principio federal, harmonica com o programma republicano, não se pódem planejar e iniciar os melhoramentos reclamados pelas conveniencias publicas, quer as que se prendem aos negocios do interior, como instrucção publica, divisão civil e judicial, quer as que concernem á administração da fazenda, como systema de impostos, arrecadação e applicação, quer os que são relativos aos negocios de obras publicas e agricultura, como viação, trabalhos de saneamento das cidades, efficaz aproveitamento das terras do Estado a bem da prosperidade agricola;

Considerando por outro lado a incontestavel conveniencia de preparar os elementos que terão de servir de objectos ás deliberações da futura assembléa constituinte do Estado do Rio Grande:

Resolve:

Capitulo 1.º

DO GOVERNADOR

Artigo 1.º — Ao Governador Politico, como chefe do governo do Estado, compete o exercicio das principaes funcções administrativas.

Artigo 2.º — São suas attribuições especiaes:

a) Nomear e demittir os Superintendentes e todos os chefes de serviço, inclusive o thesoureiro do Estado.

b) Nomear todos os officiaes da guarda civica.

c) Espedir regulamentos.

d) Autorisar as despezas não discriminadas no orçamento, neste contempladas em globo.

e) Abrir os creditos autorisados em lei, os supplementares e os extraordinarios.

f) Autorisar as operações de credito.

g) Conceder vitaliciedade aos professores.

h) Conceder aposentadorias, jubilações e reformas.

i) Conceder licenças, quando esta concessão não fôr da alçada dos superintendentes.

j) Nomear os funccionarios vitalicios.

k) Presidir o conselho superior de administração de que trata o artigo 9.º.

l) Resolver todas as questões e promover todas as medidas que ficarem superiores á alçada dos Superintendentes.

m) Nomear procuradores especiaes da fazenda para represental-a fóra do Estado perante qualquer auctoridade publica de que dependam interesses e direitos da fazenda ou perante qualquer corporação ou associação em que ella seja interessada.

Capitulo 2.º

DOS SUPERINTENDENTES

Artigo 3.º — Fica creado o cargo de Superintendente dos Negocios do Interior.

Este funccionario perceberá os vencimentos que por acto n.º 10, de 11 de Dezembro de 1889, foram arbitrados ao Secretario do Estado, o qual será d'ora em diante remunerado, como o era por conta do governo federal.

Artigo 4.º — O Superintendente de Obras Publicas sel-o-á tambem dos negocios da agricultura deste Estado.

Artigo 5.º — Aos Superintendentes compete a administração superior e fiscalisação dos negocios relativos a cada ramo de serviço que lhes é confiado, de accordo com as prescripções dos regulamentos que forem expedidos. Desde já, porém, lhes é facultada competencia para a nomeação e demissão de funccionarios, salvas as restricções do artigo 2.º, bem como para reduzir o pessoal ao numero absolutamente indispensavel ao desempenho do serviço.

Artigo 6.º — No caso de impedimento passageiro de um dos Superintendentes, o Governador designará como substituto um dos outros.

§ unico — Fóra deste caso o cargo de Superintendente da Agricultura e Obras Publicas só será exercido por profissional.

Capitulo 3.º

DAS SECRETARIAS DE ESTADO

Artigo 7.º — Para attender ao serviço de expediente ficam creadas tres secretarias: a da Fazenda, a da Agricultura e Obras e a do Interior.

§ 1.º — A da Fazenda, que será organisada com o pessoal da respectiva directoria actual; se occupará exclusivamente dos negocios da Fazenda do Estado, podendo, entretanto, quando o Governador assim determinar, tratar de assumptos da Fazenda Federal.

§ 2.º — A da Agricultura e Obras Publicas compete, além do que concerne aos negocios deste Estado, informar e processar todos os papeis concernentes a assumptos federaes relativos a este ramo de serviço, emquanto não houver completa separação entre os que é negocio federal e negocio propriamente do Estado. Esta secretaria será composta com o pessoal da Directoria da Agricultura e Obras da actual Secretaria do Governo.

§ 3.º — A do Interior se occupará dos negocios internos do Estado que não estiverem incumbidos ás duas outras Secretarias.

Artigo 8.º — Todos os assumptos referentes aos negocios deste Estado, que devam ser submettidos á consideração do Governador ou dos Superintendentes, serão encaminhados pelas respectivas Secretarias.

Capitulo 4.º

DO CONSELHO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9.º — Fica creado um conselho superior de administração composto dos Superintendentes sob a presidencia do Governador e para este conselho haverá recurso dos actos dos Superintendentes.

Aquella de cujo acto se recorre não toma parte na decisão cabendo ao Governador o voto de qualidade.

Artigo 10 — O conselho superior de administração, se reunirá semanalmente em dia previamente designado pelo Governador, e extraordinariamente sempre que este o convocar.

Nas sessões do conselho exercerá as funcções de Secretario o official de gabinete.

Artigo 11 — Fóra do caso previsto no artigo nono, em todos os actos de exclusiva responsabilidade do Governador, poderá este conformar-se ou não com as decisões do conselho.

Artigo 12 — As actas das sessões do conselho superior da administração e os pareceres então apresentados por seus membros serão publicados pela folha official.

Artigo 13 — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 21 de Março de 1890.

JULIO A. FALCÃO DA FROTA

RELAÇÃO DOS SECRETÁRIOS DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM INDICAÇÃO DAS DATAS DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

Possidônio Mâncio da Cunha Júnior	20 - 8 - 1891
João Abbott	16 - 6 - 1896
José de Almeida Martins Costa Júnior	18 - 2 - 1898
João Abbott	16 - 5 - 1903
José Barboza Gonçalves	17 - 10 - 1904
Álvaro Baptista	25 - 1 - 1908
Cândido José de Godoy	8 - 9 - 1909
Octavio Francisco da Rocha	25 - 1 - 1913
Protásio Alves	27 - 10 - 1914
Antônio Marinho Loureiro Chaves	20 - 7 - 1915
Firmino Paim Filho	25 - 1 - 1928
Oswaldo Aranha	30 - 11 - 1929
João Simplício Alves de Carvalho	12 - 2 - 1930
João Fernando Moreira	12 - 11 - 1930
Francisco Antunes Maciel	28 - 11 - 1930
Carlos Heitor de Azevedo	13 - 4 - 1933
Lindolfo Collor	3 - 2 - 1936
Paulo Rache	13 - 11 - 1936
Oscar Carneiro da Fontoura	21 - 10 - 1937
João Pio de Almeida	6 - 11 - 1945
Oscar Carneiro da Fontoura	7 - 2 - 1946
Luiz Osório de Almeida	16 - 11 - 1946
Gaston Englert	26 - 3 - 1947
Luiz Fontoura Júnior	13 - 3 - 1950
Antônio Brochado da Rocha	31 - 1 - 1951
Guilhermino César	1 - 7 - 1954
Alcides Flores Soares Júnior	31 - 1 - 1955
Leovigildo Paiva	22 - 10 - 1957

ANÁLISE DO BALANÇO GERAL DO ESTADO
RELATIVO AO
EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1956

OF. G/163
RVB

Em 28 de junho de 1957.

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, em cumprimento ao disposto no art. 87, inciso XIX, da Constituição, o balanço geral do Estado relativo ao exercício econômico-financeiro de 1956.

Acompanham a prestação de contas do Govêrno os seguintes documentos:

a) Análise do balanço geral, elaborada pela Contadoria Geral do Estado;

b) parecer emitido pelo colendo Tribunal de Contas; e

c) exposição apresentada pelo Senhor Secretário da Fazenda.

Colho o ensejo para reafirmar a Vossa Excelência os protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

A Sua excelência o Senhor Doutor ALBERTO HOFFMANN
D. D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
N/Capital

N.º 103

Pôrto Alegre, 20 de maio de 1957.

Senhor Secretário

Tenho a honra de encaminhar à consideração de Vossa Excelência o Balanço Geral do Estado, referente ao exercício econômico-financeiro de 1956, em cumprimento às disposições contidas no item V do artigo 1.º da Lei n.º 521, de 28 - 12 - 48, que criou a Contadoria-Geral do Estado.

Constitui o Balanço Geral do Estado um dos documentos principais da relevação contábil, que permite o conhecimento dos resultados da gestão econômico-financeira e seu confronto com o plano de govêrno consubstanciado no orçamento geral.

Como se trata de um documento vasado em têrmos eminentemente técnicos, faz-se necessário acompanhá-lo de análise que facilite sua compreensão e ofereça dados elucidativos para a interpretação dos diversos aspectos da atividade econômico-financeira do Estado.

DESPESAS FIXADAS E RECURSOS FINANCEIROS

A Lei n.º 2.752, de 1.º de dezembro de 1955, que aprovou o orçamento geral do Estado, orçou a receita em Cr$ 5.246.634.700,00 e fixou a despesa em Cr$ 6.020.867.570,00, prevendo um deficit orçamentário da ordem de Cr$ 774.232.870,00, que deveria ser coberto pelo produto de operação de crédito, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

No decurso do período administrativo foram introduzidas diversas alterações na lei de meios, mediante reduções e suplementações nas rubricas da despesa pública, as quais se refletiram no deficit previsto no orçamento ordinário.

Os créditos suplementares abertos montaram a Cr$ 444.547.752,90, distribuídos pelos seguintes elementos:

	Cr$
Pessoal fixo	241.496.588,00
Pessoal variável	132.371.150,00
Material permanente	4.428.600,00
Material de consumo	22.802.850,00
Despesas diversas	43.448.564,90

A Sua Excelência o Senhor Doutor ALCIDES FLORES SOARES JÚNIOR, Digníssimo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

A cobertura financeira para êstes adicionais provém dos seguintes recursos:

	Cr$
Redução de dotações de 1956	442.806.412,90
Redução de crédito especial transferido de 1955	1.741.340,00
	444.547.752,90

Os créditos suplementares abertos, em número de 58, movimentaram 489 rubricas orçamentárias que correspondem a 20 % das consignadas no orçamento para 1956. As parcelas mais expressivas das suplementações destinaram-se a atender o aumento de despesa decorrente da adoção do salário mínimo no Estado, nos têrmos da Lei n.º 2.952, de 10 - 10 - 56, e a cobrir deficiências das verbas para vantagens a inativos.

Por outro lado, as reduções no orçamento elevaram-se a Cr$ 888.133.439,80, destacando-se entre elas as reduções nas verbas destinadas à reorganização e revisão do quadro de pessoal e ao plano de obras, na importância de Cr$ 278.412.000,00 e Cr$ 249.993.875,80, respectivamente.

Distribuídas por elemento, as reduções assim se apresentam:

	Cr$
Pessoal fixo	434.207.346,00
Pessoal variável	7.779.236,30
Material permanente	34.354.305,00
Material de consumo	24.426.120,00
Despesas diversas	387.366.432,50

Estas reduções destinaram-se a dar cobertura financeira aos seguintes adicionais:

	Cr$	Cr$
Créditos suplementares		442.806.412,90
Créditos especiais:		
Plano de obras	249.993.875,80	
Outros fins	195.333.151,10	445.327.026,90
		888.133.439,80

Em razão dessas alterações, o orçamento ordinário passou a apresentar a seguinte situação:

DESPESA

	Cr$	Cr$
Fixação inicial	6.020.867.570,00	
Mais: suplementações	444.547.752,90	
	6.465.415.322,90	
Menos: anulações	888.133.439,80	5.577.281.883,10

RECEITA

Previsão inicial	5.246.634.700,00
Deficit previsto	330.647.183,10

No ano financeiro vigoraram vultosos créditos especiais, quer abertos em seu decurso, quer transferidos do ano anterior, como segue:

	Cr$	Cr$
Transferidos de 1955	204.632.924,20	
Menos: reduções	3.105.157,90	201.527.766,30
Abertos no ano financeiro		457.860.961,20
		659.388.727,50

Destinaram-se tais aditivos, principalmente, à execução do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos, aprovado pela Lei n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953, com a seguinte aplicação:

	Cr$
I — Transportes	105.301.219,40
II — Produção Agrícola e Industrial	29.260.783,60
III — Energia	4.621.242,00
IV — Saúde Pública e Assistência Social	156.259.246,00
V — Educação	36.223.035,40
VI — Reaparelhamento Penitenciário e Judiciário	31.554.006,50
VII — Edifícios Públicos e Reaparelhamento	46.903.553,50
VIII — Turismo	3.080.665,30
	413.203.751,70

As aplicações à conta dos créditos especiais tiveram por cobertura financeira os seguintes recursos:

I — Recursos do orçamento de 1956:

		Cr$
Redução de dotações		445.327.026,90

II — Recursos de operações de crédito:

	Cr$	
Empréstimo Obras e Investimentos, autorizado pela Lei n.º 808, de 17-12-49	3.220.116,40	
Empréstimo 400 milhões, autorizado pela Lei n.º 1.469, de 16-5-51	1.035.921,90	
Empréstimo Encampação — 1931	21.000,00	4.277.038,30
Plano de Obras — 3 bilhões — Lei n.º 2.136, de 26-10-53:		
Emprést. 500 milhões — Banco do Brasil	27.085.948,90	
Emprést. 160 milhões — Caixa Econômica	5.504.581,50	
Emprést. em apólices	59.196.500,00	
Emprést. 10 milhões — Banrisul	10.000.000,00	101.787.030,40
		106.064.068,70

III — Recursos de exercícios anteriores:

Anulação de dotações e excesso de arrecadação de 1953	11.273.872,10	
Saldo de 1953	18.099.970,50	
Anulação de dotações de 1954	13.307.136,30	
Anulação de dotações e excesso de arrecadação de 1955	65.316.653,00	107.997.631,90

No mesmo período administrativo foram abertos créditos extraordinários no montante de Cr$ 91.628.199,40, sendo um de Cr$ 4.000.000,00 para ocorrer a despesas urgentes com o combate à raiva desmodina, outro de Cr$ 5.000.000,00, destinado à realização de reparações, indenizações e socorro às vítimas da enchente de Pelotas, e o terceiro de Cr$ 82.628.199,40, para atender despesas decorrentes da execução da Lei n.º 2.148, de 9 - 11 - 53, na Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Em resumo, os gastos autorizados para o ano financeiro de 1956 e os recursos legalmente indicados para sua cobertura foram os seguintes:

DESPESA FIXADA

	Cr$
Créditos ordinários	5.577.281.883,10
Créditos especiais	659.388.727,50
Créditos extraordinários	91.628.199,40
	6.328.298.810,00

RECURSOS FINANCEIROS

Receita orçamentária	5.246.634.700,00
Operações de crédito	106.064.068,70
Recursos de exercícios anteriores, inclusive anulação de crédito especial para suplementações	109.738.971,90
	5.462.437.740,60

Certos recursos financeiros indicados não apresentavam reais possibilidades de ser realizados em 1956, não devendo ser considerados na determinação do resultado presumível do exercício. Tais são: os recursos de exercícios anteriores, o produto de empréstimos anteriormente recebidos, as apólices que não podiam ser colocadas no mercado, e a parcela de Cr$ 80.000.000,00 do empréstimo com a Caixa Econômica de Cr$ 160.000.000,00, destinado ao saneamento de municípios do interior, por estar condicionado à assinatura de um acôrdo, não efetivado, com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Consideram-se, pois, recursos realizáveis no ano financeiro a receita orçamentária e os seguintes produtos de empréstimos:

	Cr$
— Valor do mútuo contratado com o Banco do Rio Grande do Sul, para o Plano de Obras	10.000.000,00
— Apólices "Obras e Investimentos" — Lei n.º 808, de 17 - 12 - 1949, a serem dadas em pagamento ao par	3.220.116,40
— Apólices "Encampação — 1931"	21.000,00
	13.241.116,40

Confrontando-se, pois, a despesa fixada com os recursos efetivos, conclui-se que o deficit presumível do exercício é de Cr$ 1.068.422.993,60, como se demonstra:

	Cr$
Despesa fixada	6.328.298.810,00
Recursos do exercício	5.259.875.816,40
Deficit presumível	1.068.422.993,60

BALANÇO FINANCEIRO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do orçamento de 1956 está sintetizada no quadro que segue, onde são alinhadas, em quantidades globais, a despesa e a receita orçamentárias realizadas e o conseqüente resultado financeiro do exercício.

DESPESA REALIZADA

	Cr$	Cr$
Por créditos ordinários	5.170.368.664,20	
Por créditos especiais	349.897.812,30	
Por créditos extraordinários	60.632.281,90	5.580.898.758,40

RECEITA REALIZADA

	Cr$	Cr$	
Ordinária:			
Tributária	4.835.333.022,10		
Patrimonial	18.718.442,50		
Industrial	155.811.803,50	5.009.863.268,10	
Extraordinária:			
Operações de crédito	36.745.000,00		
Diversas	212.793.396,60	249.538.396,60	5.259.401.664,70

RESULTADO FINANCEIRO

Deficit	321.497.093,70

De acôrdo com sua destinação econômica, a despesa à conta do orçamento geral do Estado distribui-se pelos seguintes grupos gerais: gastos do custeio, representando 46,6% de seu total; transferências, tais como contribuições para autarquias e municípios, inativos, juros da dívida pública e contribuições, subvenções e auxílios, representando 45 %; e investimentos num montante equivalente a 8,4 %.

Convém esclarecer que parte considerável das despesas de transferências destinou-se a investimentos nas autarquias estaduais, como é o caso do produto da Taxa de Transportes que tocou ao Estado, cujo montante foi de Cr$ 432.093.349,80.

Os ingressos ordinários foram insuficientes para ocorrer às despesas de custeio e de transferência, cujo total é da ordem de 5.112 milhões de cruzeiros. Por outro lado, os investimentos, que montaram a 469 milhões de cruzeiros, não tiveram a correspondente cobertura nos recursos extraordinários, notadamente nos provenientes de operações de crédito, que não alcançaram a cifra de 37 milhões de cruzeiros.

A seguir, proceder-se-á ao exame do comportamento das diversas rubricas da receita e da extensão e da diversificação da despesa, bem como do resultado financeiro apurado.

ANÁLISE DA RECEITA

Os diversos documentos anexos ao Balanço Financeiro põem em relêvo a receita do exercício, reunindo suas diversas rubricas, quanto à natureza, à categoria, à espécie, à incidência e às estações arrecadadoras.

Em suas linhas mais gerais, o comportamento da arrecadação, face à previsão da receita, foi o seguinte:

Receita Ordinária	Orçada	Arrecadada
1 — Tributária:	Cr$	Cr$
Impostos	4.114.000.000,00	4.027.889.592,50
Taxas	873.420.000,00	807.443.429,60
	4.987.420.000,00	4.835.333.022,10
2 — Patrimonial	11.312.000,00	18.718.442,50
3 — Industrial	140.010.000,00	155.811.803,50
	5.138.742.000,00	5.009.863.268,10
Receita Extraordinária	107.892.700,00	249.538.396,60
	5.246.634.700,00	5.259.401.664,70

Embora a arrecadação tenha ultrapassado a previsão em aproximadamente 13 milhões de cruzeiros, a receita tributária de impostos e taxas ficou aquém da previsão orçamentária, apresentando uma arrecadação a menor da ordem de 152 milhões de cruzeiros. Para êste resultado concorreu com a maior parcela o impôsto de sêlo, em razão da emenda supressiva, aprovada pela Assembléia Legislativa, que isenta do impôsto os papéis relativos à exportação.

Os demais grupos de receita — Patrimonial, Industrial e Extraordinária — excederam a estimativa constante do orçamento em 7, 15 e 142 milhões de cruzeiros, respectivamente, em números redondos.

A evolução da receita geral do Estado, no último qüinqüênio, evidencia-se através das cifras e dos números índices, constantes do quadro de fls. 9 dêste relatório.

Examinando êste quadro, nota-se que, nos últimos cinco anos, foi diverso o procedimento das arrecadações da receita ordinária e da extraordinária: enquanto a primeira cresceu, a segunda, salvo no ano de 1954, decresceu.

Em relação ao ano de 1952, a receita geral de 1956 sofreu um aumento de 79 %, concorrendo para êste resultado um aumento de 111 % na receita ordinária e um decréscimo de 56 % na extraordinária. Uma das razões do aumento da receita ordinária, em 1956, foi a criação da taxa de transportes e a causa principal da queda da receita extraordinária foi a redução das entradas provenientes de operações de crédito.

Nota-se ainda que o ano de 1956 registrou o maior aumento percentual na receita geral do Estado e na receita ordinária.

Far-se-á, a seguir, o exame das diversas rubricas da receita, restrito, porém, à disponibilidade dos elementos informativos de que se dispõe.

Impostos — Os impostos arrecadados montaram a Cr$ 4.027.889.592,50, ao passo que a estimativa orçamentária era da ordem de Cr$ 4.114.000.000,00, verificando-se, pois, uma arrecadação a menor de Cr$ 86.110.407,50.

A renda dos impostos correspondeu a 77% da arrecadação geral do Estado.

EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

NATUREZA	Números absolutos, em milhares de cruzeiros					Números relativos				
	1952	1953	1954	1955	1956	1952	1953	1954	1955	1956
Ordinária	2.373.977	2.681.027	2.838.567	3.493.554	5.009.863	100	113	120	147	211
Extraordinária	565.922	507.240	789.240	362.507	249.538	100	90	139	64	44
Receita Geral	2.939.899	3.188.267	3.627.807	3.856.061	5.259.401	100	108	123	131	179

Nos últimos cinco anos, a percentagem da arrecadação dos impostos, em relação à receita geral, assim se tem apresentado:

1952	54 %
1953	65 %
1954	73 %
1955	85 %
1956	77 %

As entradas financeiras de 1956, decorrentes do impôsto territorial, não alcançaram a cifra correspondente à previsão orçamentária. Com efeito, para uma previsão de Cr$ 100.000.000,00 obteve-se uma arrecadação de Cr$ 93.777.919,40.

O produto do impôsto territorial vem experimentando aumentos diminutos, em cada ano, não alcançando sequer o acréscimo anual de 20 %, permitido pela Lei n.º 1.931, de 6 - 12 - 1952, que vigorou até o exercício de 1956, como se verifica pela discriminação abaixo:

	Cr$	
1952	68.845.679,10	100
1953	66.357.232,00	97
1954	76.476.191,70	112
1955	85.610.867,40	125
1956	93.777.919,40	137

A partir de 1953, os lançamentos das quantias referentes a êste impôsto montaram a Cr$ 84.937.133,60, Cr$ 99.821.744,40, Cr$ 113.002.975,00 e Cr$ 126.903.929,60, sucessivamente, o que corresponde a 77,8 %, 77,1 %, 75,8 % e 73,90 % da arrecadação. Observa-se, pois, que a arrecadação dêste tributo, além de não ter progredido na proporção da valorização das áreas rurais, vem caindo em relação ao valor do lançamento, o que determina uma elevação da parte que cai em dívida ativa.

Entre os impostos, o incidente sôbre a transmissão de propriedade "causa mortis" foi o único cuja arrecadação excedeu a previsão orçamentária. Em verdade, para uma estimativa de Cr$ 70.000.000,00, verificou-se uma arrecadação de Cr$ 98.162.730,20, o que equivale a um excesso de 40 %.

A partir da vigência da Lei n.º 1.936, de 10 - 12 - 52, que aprovou nova tabela para a cobrança dêste tributo, sua arrecadação vem apresentando ótimo índice de crescimento, como segue:

	Cr$	
1952	26.860.429,60	100
1953	30.780.521,40	115
1954	44.181.491,50	164
1955	77.722.841,20	289
1956	98.162.730,20	365

Embora tenha apresentado significativo aumento, em relação ao ano anterior, a arrecadação do impôsto sôbre transmissão de propriedade "inter vivos" não alcançou a cifra de 200 milhões de cruzeiros prevista no orçamento. No último qüinquüênio, sua arrecadação apresentou a seguinte evolução:

	Cr$	
1952	89.919.632,20	100
1953	125.120.041,70	139
1954	153.014.716,70	170
1955	163.967.020,50	182
1956	197.931.646,10	220

O impôsto sôbre vendas e consignações deu uma renda de Cr$ .... 3.483.546.784,00, aproximando-se, portanto, dos 3.500 milhões de cruzeiros previstos. O montante arrecadado sob êste título corresponde a 66 % da receita geral do Estado e a 86 % do produto dos impostos.

Foi significativo o aumento de 28 % verificado na arrecadação dêste tributo em relação ao ano financeiro anterior, principalmente pelo fato de ter-se mantido inalterada sua alíquota.

Os números que seguem, demonstram a evolução do impôsto sôbre vendas e consignações:

	Cr$	
1952	1.266.706.984,20	100
1953	1.676.933.990,60	132
1954	2.200.132.357,50	174
1955	2.721.066.162,20	215
1956	3.483.546.784,00	275

A arrecadação do impôsto de exportação, como tem ocorrido em anos anteriores, não alcançou a previsão orçamentária. Assim, para uma receita estimada em Cr$ 44.000.000,00 registrou-se uma arrecadação de Cr$ 33.610.375,40, que é a mais baixa dêstes últimos dez anos.

Em 1956 entrou em vigor a Lei n.º 2.737, de 26 - 11 - 55, que aprovou a redução gradual da alíquota dêste impôsto. Assim, a taxa de 5 %, vigorante em 1955, foi alterada para 4 %.

Além desta imposição legal, contribuiu para a menor arrecadação a isenção do impôsto incidente sôbre o valor das vendas de arroz para o exterior. Por isso, embora tenha ocorrido sensível acréscimo no movimento de vendas para o exterior, como se ilustra pelos dados relativos aos portos de Pôrto Alegre e Rio Grande, não ocorreu o aumento proporcional do impôsto.

Pôrto Alegre	*1954*	*1955*	*1956*
Tonelagem exportada	166.498	189.180	102.051
Valor oficial (em milhares de cruzeiros)	325.113	418.372	291.350
Valor médio tonelada	1.952,60	2.211,50	2.854,90
Impôsto arrecadado (em milhares de cruzeiros)	16.417	20.461	11.443
Rio Grande			
Tonelagem exportada	30.630	65.451	155.556
Valor oficial (em milhares de cruzeiros)	196.803	311.523	1.121.619
Valor médio tonelada	6.425,10	4.759,60	7.210,40
Impôsto arrecadado (em milhares de cruzeiros)	9.363	13.902	8.726

Enquanto a arrecadação pelos portos de Pôrto Alegre e Rio Grande decresceu, a de Livramento teve um pequeno acréscimo sôbre a do ano anterior. A partir de 1953, esta Exatoria arrecadou sucessivamente, por conta dêste tributo, Cr$ 20.881.527,30, Cr$ 11.443.020,40, Cr$ 6.883.225,30 e Cr$ 7.890.959,60

Eis a evolução dêste impôsto no último qüinqüênio:

	Cr$	
1952	58.141.749,50	100
1953	63.586.083,40	109
1954	39.944.684,80	69
1955	44.854.059,50	77
1956	33.610.375,40	58

O impôsto de sêlo contribuiu para a receita geral do Estado com a parcela de Cr$ 120.860.137,40, ficando aquém da previsão orçamentária, que foi de 200 milhões de cruzeiros, e da arrecadação obtida nos três últimos anos.

É responsável pela queda da arrecadação dêste tributo a emenda supressiva, aprovada pela Colenda Assembléia Legislativa ao ensejo da votação da Lei n.º 2.741, de 29 - 11 - 55, pela qual ficaram isentos de tributação os papéis relativos a despachos de mercadorias. Como se previa, esta emenda determinou uma baixa na arrecadação da ordem de 80 milhões de cruzeiros. A Lei n.º 3.055, de 22 - 12 - 56, em boa hora restabeleceu aquela incidência, que sempre constituiu fonte de receita estadual.

Nos últimos anos, o movimento da arrecadação do impôsto de sêlo assim se apresentou.

	Cr$	
1952	75.428.191,10	100
1953	109.566.691,10	145
1954	141.252.079,60	187
1955	170.434.483,30	226
1956	120.860.137,40	160

Taxas — A receita das taxas produziu a soma de Cr$ 807.443.429,60, o que representa 17 % da receita tributária e 15 % da receita geral do Estado.

Confrontando-se esta arrecadação com a do ano anterior, que foi de Cr$ 87.199.462,90, apura-se uma maior renda, em 1956, de Cr$ 720.243.966,70. Esta apreciável diferença resulta da inclusão, no orçamento de 1956, da taxa de transportes, criada pela Lei n.º 2.737, de 26 - 11 - 55, que incide sôbre todos os tributos estaduais, exceto o de exportação, à razão de 20 %.

Esta taxa, orçada em Cr$ 814.000.000,00, apresentou uma arrecadação de Cr$ 758.058.508,50, ficando, portanto, Cr$ 55.941.491,50 aquém da estimativa orçamentária. Esta menor arrecadação reflete o comportamento dos impostos, de que a taxa de transportes é um tributo adicional.

Comparada, porém, com a previsão orçamentária, que foi de Cr$ 873.420.000,00, a arrecadação das taxas em 1956 apresenta uma diferença para menos de Cr$ 65.976.570,40. Contribuiu para êste resultado não só a menor arrecadação da taxa de transportes como o não recolhimento da taxa de melhoria de proventos de inativos, por ter sido julgada inconstitucional, e a dispensa de cobrança, em 1956, da taxa de recuperação da lavoura do arroz, que incide, à razão de 0,5, sôbre o valor dêste cereal exportado para o exterior.

Examinando o orçamento das taxas para 1956, nota-se a exclusão da taxa escolar, da taxa de higiene e assistência pública e da taxa de cooperação *"a"*, em virtude de terem sido extintas pela Lei n.º 2.737, de 26 - 11 - 55.

Os números absolutos e relativos que a seguir são alinhados, revelam o comportamento da arrecadação das taxas no último quadriênio:

Taxa de aposentadoria dos serventuários da Justiça

	Cr$	
1953	3.509.508,30	100
1954	4.000.428,70	114
1955	4.209.603,30	120
1956	5.521.237,90	157

Taxa do Corpo de Bombeiros

	Cr$	
1953	2.769.856,10	100
1954	2.719.468,40	98
1955	3.028.035,80	109
1956	8.777.249,10	317

Taxas e custas judiciárias e emolumentos

	Cr$	
1953	8.987.578,70	100
1954	10.515.686,90	117
1955	12.655.337,70	141
1956	17.550.208,10	195

Taxa de pesagem de gado

	Cr$	
1953	382.763,20	100
1954	348.070,00	91
1955	404.705,20	106
1956	705.622,50	184

Taxa de classificação e fiscalização de produtos de exportação

	Cr$	
1953	7.392.259,60	100
1954	7.407.847,10	100
1955	7.292.629,40	99
1956	14.939.557,10	202

Taxa de 1 centavo por 10 quilos de mercadoria exportada

	Cr$	
1953	1.518.458,80	100
1954	1.464.836,10	96
1955	1.457.850,00	96
1956	1.840.346,40	121

Observa-se que a taxa do Corpo de Bombeiros foi a que apresentou maior índice de crescimento, seguida da taxa de classificação e fiscalização de produtos de exportação, ambas excedendo largamente a previsão constante do orçamento de 1956.

As demais taxas apresentaram, no ano fiscal de 1956, maior índice de crescimento que nos anos anteriores, e, com exceção da taxa de 1 centavo por quilo de mercadoria exportada, excederam as estimativas orçamentárias.

Receita patrimonial — Os ingressos provenientes das rendas patrimoniais têm sido insignificantes, em relação à receita geral do Estado. Algumas rubricas apresentam rendas irrisórias como a de exploração de terras e matos, com Cr$ 3.000,00, e a de aluguéis de próprios do Estado, com Cr$ 233.038,80, o que denuncia a necessidade de maior atenção no tocante à administração do patrimônio imobiliário do Estado, pois êste não é tão pequeno assim, que não permita carrear maiores rendas para o erário público.

A renda proveniente de foros e laudêmios ultrapassou de Cr$ 926.989,50 a previsão orçamentária de um milhão de cruzeiros.

O maior contingente das rendas patrimoniais provém de juros e dividendos de capitais do Estado, representados notadamente por juros de depósitos bancários e dividendos de ações do Banco do Rio Grande do Sul S. A. Assim, na previsão da receita patrimonial, de Cr$ 11.312.000,00, a renda de capitais figura com Cr$ 10.000.000,00, e para a arrecadação de Cr$ 18.718.442,50 concorreu com Cr$ 16.555.414,20.

Receita industrial — Esta categoria tributária produziu no ano findo Cr$ 155.811.803,50, sendo a previsão orçamentária de Cr$ 140.010.000,00.

Constituem receita industrial as rendas dos serviços industriais, mantidos sob o regime de administração direta, e o resultado líquido da exploração da Loteria do Estado, que funciona como entidade autárquica.

Por ter contribuído com 49 % para a formação do produto da receita industrial, merece destaque a renda da Loteria do Estado, que se elevou a Cr$ 75.763.147,90. Destina-se esta receita à concessão de auxílios e subvenções às instituições de fins ideais, legalmente existentes no Estado.

Seguem-se, na ordem de importância, as rendas dos serviços de água e esgôto, a cargo da Diretoria de Saneamento e Urbanismo da Secretaria das Obras Públicas, cuja arrecadação foi de Cr$ 41.767.886,80, excedendo a previsão em Cr$ 14.847.886,80.

Na previsão da receita, figuram serviços de água e esgôto em 10 municípios e sòmente serviços de água em 30. Dêstes, porém, só 20 estiveram em funcionamento em 1956.

As despesas de custeio dêstes serviços somaram Cr$ 32.989.470,20. Assim, houve, em 1956, um resultado positivo de Cr$ 8.778.416,60 na exploração dos serviços de água e esgôto, que é digno de menção, principalmente porque no ano anterior houve um deficit de Cr$ 2.219.184,70.

Os demais estabelecimentos industriais concorreram com Cr$ 38.280.768,80 para a formação da receita industrial, o que representa um decréscimo, em relação ao ano anterior, de Cr$ 11.586.647,00. É responsável por êste decréscimo a inexplicável falta de recolhimento das rendas arrecadadas pelas estações experimentais da Secretaria da Agricultura e pelo Instituto de Pesquisas Veterinárias. Além disso, nota-se que as rendas do Entrepôsto de Carga e Descarga de Pôrto Alegre, das Oficinas da Penitenciária Industrial, da Escola Profissional Padre Cacique, do Hospital Sanatório do Partenon sofreram acentuada queda.

É elogiável o acréscimo de arrecadação de Cr$ 10.661.174,70, neste ano, apresentado pela Imprensa Oficial do Estado, que corresponde a 56 % sôbre a receita do ano anterior.

Embora pequeno, mas não menos expressivo, foi o aumento apresentado pelo Hospital São Pedro em sua receita, que ultrapassou em 10 % a do ano anterior.

Receita extraordinária — Como ocorreu nos anos anteriores, a receita extraordinária apresentou uma arrecadação superior ao previsto. Assim, para uma previsão de Cr$ 107.892.700,00, verificou-se uma receita de Cr$ 249.538.396,60, o que equivale a 5%, aproximadamente, da receita total.

Diversas são as fontes da receita extraordinária, cujos aspectos principais passamos a ressaltar.

A alienação de bens patrimoniais rendeu Cr$ 16.197.235,50, sendo Cr$ 14.165.176,20 do produto da venda de imóveis, de móveis e de resgate de terrenos reservados e Cr$ 2.032.059,30 do produto da realização do ativo do Banco Pelotense. Enquanto a primeira parcela excede, por larga margem, os Cr$ 7.500.000,00 previstos, o produto da realização do ativo do Banco Pelotense ficou muito aquém da estimativa, calculada em Cr$ 25.000.000,00.

A cobrança da dívida ativa continua em ritmo ascendente, alcançando a cifra de Cr$ 32.170.717,70, que quase duplica a quantia de Cr$ 17.000.000,00, incluída na previsão orçamentária. O aumento constante da cobrança da dívida ativa ilustra-se pelos dados a seguir:

	Cr$	
1952	10.098.117,20	100
1953	16.972.286,50	168
1954	19.818.035,00	196
1955	26.010.640,50	258
1956	32.170.717,70	319

É significativo o aumento em 1956 das receitas de exercícios anteriores. Foi êle de Cr$ 9.309.328,60, em relação à previsão de Cr$ 1.500.000,00, e de Cr$ 9.020.876,40, em relação à arrecadação de Cr$ 1.788.452,20, verificada em 1955.

As parcelas que constituíram o produto da receita de indenizações e restituições, foram: a de Cr$ 24.972.562,10, proveniente da devolução, pela União, de 1/5 do capital investido pelo Estado na Viação Férrea do Rio Grande do Sul, nos têrmos da Lei federal n.º 860, de 13 - 10 - 49; e a de Cr$ 95.742.223,60, proveniente de diversas indenizações, notadamente a que se refere à prescrição de restos e à capitalização de juros passivos, contratada com o Banco do Brasil e considerada receita, segundo critério contido em recentes disposições legais sôbre a matéria.

As contribuições dos municípios ao Estado, destinadas a diversos fins, totalizaram Cr$ 14.952.877,50, não alcançando a estimativa de Cr$ 17.892.700,00, constante do orçamento.

A maior deficiência neste grupo está na contribuição para o serviço de prevenção de incêndio e combate ao fogo, pois, sendo de Cr$ 6.500.000,00 sua previsão, apresentou uma arrecadação de Cr$ 3.680.000,00.

Extraordinário tem sido o crescimento da receita proveniente de multas, como se verifica pelo conhecimento das arrecadações produzidas no último qüinqüênio, expressas abaixo em números absolutos e relativos:

	Cr$	
1952	1.823.632,10	100
1953	3.352.082,30	184
1954	3.995.254,50	219
1955	7.930.588,70	435
1956	17.799.294,70	976

É de notar-se, ainda, que a arrecadação de 1956 ultrapassou a respectiva previsão em Cr$ 13.799.294,70.

Continuam sendo inexpressivas as rendas eventuais: em 1956, para uma estimativa de Cr$ 2.000.000,00, produziram, apenas Cr$ 149.156,90.

Consoante interpretação das normas financeiras em vigor, adotada invariàvelmente desde 1951, foram ainda escrituradas como receita extraordinária parcelas provenientes da realização de operações de crédito legalmente autorizadas. Êstes ingressos, que atingiram o montante de Cr$ 36.745.000,00, não foram previstas no orçamento para 1956.

Foram as seguintes as parcelas recebidas a título de empréstimo:

a) Empréstimos em apólices:

	Cr$
Empréstimo Encampação 1931	21.000,00
Empréstimo Obras e Investimentos	2.140.000,00
Empréstimo Eletrificação — 2.ª emissão — Lei n.º 566, de 17 - 6 - 49	4.578.000,00
Empréstimo Consolidação Parcial da Dívida Flutuante do Estado, Resultante da Exploração da Viação Férrea — Lei n.º 1.121, de 16 - 9 - 50	6.000,00
	6.745.000,00

b) Empréstimos contratados:

		Cr$
Empréstimo Unificação, com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul — Lei n.º 2.240, de 24 - 12 - 53:		
por saldo do empréstimo "Obras Rodoviárias"	10.000.000,00	
idem do empréstimo "Decreto — Lei n.º 1.438, de 16 - 6 - 47 (Viação Férrea) .	10.000.000,00	20.000.000,00
Empréstimo Cr$ 10 milhões, com o Banco do R. G. do Sul — Lei n.º 2.136, de 26 - 10 - 53		10.000.000,00
		36.745.000,00

Incidência — Segundo a incidência, a receita arrecadada em 1956 distribuiu-se de acôrdo com os dados constantes do quadro abaixo:

	Cr$
Sem classificação	424.068.642,60
Sôbre a propriedade	389.872.295,70
Sôbre a circulação da riqueza	3.517.157.159,40
Resultante da atividade do Estado	49.384.921,10
Várias incidências	878.918.645,90

O grupo "Sem classificação" compreende as rendas patrimoniais, industriais e extraordinárias; no grupo "Várias incidências" estão classificados o impôsto de sêlo e a taxa de transportes.

Verifica-se que a principal fonte de ingressos de que se utilizou o Estado, situa-se na circulação da riqueza: dela provieram recursos que constituem mais de 2/3 da arrecadação total.

No último triênio, a contribuição das diversas fontes de incidência da receita está representada pelas seguintes percentagens, em relação à arrecadação total:

	1954	*1955*	*1956*
Sem classificação	24,7 %	13,1 %	8,1 %
Sôbre a propriedade	7,5 %	8,5 %	7,4 %
Sôbre a circulação da riqueza	61,7 %	71,7 %	66,9 %
Resultante da atividade do Estado	2,1 %	2,3 %	0,9 %
Várias incidências	3,9 %	4,4 %	17,0 %

Analisando êstes índices percentuais, observa-se: a redução gradual das receitas incluídas no grupo "Sem classificação", devida, notadamente, ao menor recebimento de empréstimos; pequenas oscilações no concurso das receitas incidentes sôbre a propriedade e sôbre a circulação da riqueza; a queda, em 1956, das receitas resultantes da atividade do Estado e o acentuado aumento dos ingressos reunidos sob o título geral "Várias incidências", pela participação, em 1956, do produto da taxa de transportes.

O confronto entre os índices relativos à evolução das incidências sôbre a circulação da riqueza e sôbre a propriedade, nos últimos quatro anos, assim se expressa:

	1953	*1954*	*1955*	*1956*
Sôbre a propriedade	100	122	147	175
Sôbre a circulação da riqueza	100	129	159	202

Como se vê, continua manifesta a tendência, na política fiscal, de exercer maior pressão tributária sôbre a circulação da riqueza.

Por exatoria — Expressivo foi o concurso das exatorias na arrecadação da receita estadual: Cr$ 4.870.414.354,60, ou seja, 92,5 % da recetia geral.

É digna de nota a contribuição de 16 exatorias, entre as 120 que funcionaram em 1956, as quais concorreram com 70 % para a formação dos ingressos provenientes das estações fiscais, além de apresentarem uma arrecadação superior a 50 milhões de cruzeiros. São as seguintes as exatorias citadas:

	Cr$	%
Pôrto Alegre	1.771.805.759,60	36,5
Pelotas	290.108.519,20	5,9
Rio Grande	221.176.055,20	4,6
Caxias do Sul	141.216.711,80	2,9
Bagé	104.344.723,10	2,2
Livramento	103.940.524,50	2,2
Novo Hamburgo	97.730.642,30	2,1
São Leopoldo	95.914.981,20	1,9
Cachoeira do Sul	84.779.978,40	1,8
Santa Cruz do Sul	78.340.056,80	1,7
Passo Fundo	77.516.087,80	1,6
Santa Maria	77.092.604,50	1,5
Uruguaiana	72.999.702,30	1,4
Erechim	69.845.891,00	1,4
Santo Ângelo	53.836.469,80	1,2
Ijuí	53.717.074,30	1,1
	3.394.365.781,80	70,0

As demais 104 exatorias, que concorreram com os restantes 30 %, distribuem-se pelas seguintes classes, de acôrdo com as respectivas arrecadações:

	Freqüência	Cr$	%
De mais de 40 a 50 milhões	1	42.572.022,50	0,9
De mais de 30 a 40 milhões	9	324.377.645,90	6,6
De mais de 20 a 30 milhões	14	333.168.568,20	6,7
De mais de 10 a 20 milhões	36	519.774.100,60	10,6
De mais de 5 a 10 milhões	27	201.050.441,60	4,1
De mais de 1 a 5 milhões	15	53.315.271,10	1,1
De menos de 1 milhão	2	1.790.522,90	0,0
	104	1.476.048.572,80	30,0

ANÁLISE DA DESPESA

A despesa geral do Estado atingiu, em 1956, a quantia de Cr$ 5.580.898.758,40. De acôrdo com a natureza das autorizações legislativas, teve ela o seguinte desdobramento: créditos ordinários, Cr$ 5.170.368.664,20; créditos especiais, Cr$ 349.897.812,30; e créditos extraordinários, Cr$ 60.632.281,90.

Nos diversos anexos que compõem o volume II, figuram, discriminadamente, a dotação, a despesa realizada e o saldo correspondente a cada rubrica orçamentária, bem como o montante da despesa realizada, pela totalidade dos órgãos estaduais, relativa a cada rubrica.

Foi a seguinte a participação de cada órgão da administração na formação da despesa geral:

	Por créditos ordinários	Por créditos especiais e extraordinários
	Cr$	Cr$
Assembléia Legislativa	31.572.910,20	219.088,30
Tribunal de Contas	16.394.426,40	8.742,00
Govêrno do Estado	35.577.810,00	862.925,50
Secretaria do Interior	827.875.898,00	23.954.621,30
Secretaria da Fazenda	1.668.666.617,90	70.360.188,50
Secretaria das Obras Públicas	125.275.796,80	236.066.685,90
Secretaria da Agricultura	285.449.925,80	20.176.094,00
Secretaria de Educação e Cultura	787.487.625,20	47.750.664,70
Departamento Estadual de Saúde	266.279.700,10	6.751.046,80
Serviço Social de Menores	59.178.361,20	3.558.569,50
Justiça	115.216.242,80	821.467,70
Contribuições para Autarquias	951.393.349,80	—
	5.170.368.664,20	410.530.094,20

A distribuição pelos diversos elementos foi a seguinte:

	Cr$	%
0 — Pessoal fixo	1.811.204.374,10	32,46
1 — Pessoal variável	553.386.992,30	9,92
2 — Material permanente	324.129.444,20	5,80
3 — Material de consumo	288.218.052,60	5,16
4 — Despesas diversas	2.603.959.895,20	46,66
	5.580.898.758,40	100,00

Mais significativa é a distribuição da despesa pelos diversos serviços, já que dá uma idéia da destinação dos recursos, de acôrdo com o plano de realização do Govêrno do Estado no último ano financeiro. Eis como ocorreu essa distribuição:

	Cr$	%
0 — Administração Geral	264.015.874,60	5
1 — Exação e Fiscalização Financeira	203.981.566,20	4
2 — Segurança Pública e Assistência Social	831.285.290,10	15
3 — Educação Pública	835.099.587,20	15
4 — Saúde Pública	270.890.069,90	5
5 — Fomento	351.063.531,60	6
6 — Serviços Industriais	624.828.600,10	11
7 — Serviço da Dívida Pública	360.093.653,80	6
8 — Serviços de Utilidade Pública	636.220.801,60	11
9 — Encargos Diversos	1.203.419.783,30	22
	5.580.898.758,40	100

Em relação à despesa geral, estas parcelas evidenciam os seguintes fatos: a maior percentagem de gastos se refere a encargos diversos (22 %) e a menor, aos serviços de exação e fiscalização financeira (4 %); foi significativo o volume das realizações com a educação e com a segurança pública e assistência social, absorvendo cada serviço 15 % da despesa geral; as despesas com os ser-

viços industriais e os serviços de utilidade pública alcançaram a mesma percentagem (11 %); foi reduzida a despesa com os serviços da dívida pública (6 %); o fomento e a saúde pública alcançaram 6 % e 5 %, respectivamente, da despesa geral.

A seguir, é feita uma apreciação da despesa por serviços, separando-se a que foi realizada por créditos ordinários da que foi atendida por créditos especiais e extraordinários.

— Despesa por créditos ordinários —

0 — Administração Geral, Cr$ 259.148.898,70. Estão compreendidos neste serviço: a Assembléia Legislativa com Cr$ 31.563.482,50; o Tribunal de Contas com Cr$ 16.394.426,40; o Govêrno e seus órgãos subordinados com Cr$ 34.563.702,80; os órgãos do Poder Judiciário com Cr$ 115.052.367,90; e as Secretarias de Estado com Cr$ 61.574.919,10.

1 — Exação e Fiscalização Financeira, Cr$ 201.475.781,40. Esta importância foi assim aplicada: no serviço de administração superior Cr$ 40.437.797,20; nos de arrecadação Cr$ 85.985.693,70; nos de fiscalização Cr$ 75.052.290,50.

2 — Segurança Pública e Assistência Social, Cr$ 807.501.411,00. Distribuiu-se a despesa do seguinte modo: Cr$ 405.384.219,20 com a Brigada Militar; Cr$ 260.295.740,80 com assistência policial, sendo Cr$ 59.758.044,80 com o Departamento de Institutos Penais e Cr$ 200.537.696,00 com o Departamento de Polícia Civil, Divisão da Guarda Civil e Divisão de Trânsito; Cr$ 60.931.208,90 com assistência social, dos quais Cr$ 50.976.208,90 foram aplicados pelos órgãos estaduais e Cr$ 9.955.000,00 se referem a auxílios a instituições privadas; e Cr$ 80.890.242,10 com o reaparelhamento penitenciário.

3 — Educação Pública, Cr$ 787.348.922,50. Neste grupo estão classificados: a administração geral com Cr$ 87.887.535,50; o ensino superior com Cr$ 20.728.089,40; o ensino profissional com Cr$ 37.368.551,10; o ensino primário, secundário e complementar com Cr$ 591.384.829,90; órgãos culturais com Cr$ 10.452.557,60; serviços técnicos e especializados com Cr$ 9.850.713,00; subvenções e auxílios com Cr$ 29.676.646,00.

4 — Saúde Pública, Cr$ 266.249.023,10. Nos serviços de administração superior foram aplicados Cr$ 37.378.183,20; nos de assistência hospitalar Cr$ 73.339.749,80; nos de ambulatórios Cr$ 96.793.030,80; nos de inspeção Cr$ 17.220.055,00; nos serviços técnicos e especializados Cr$ 20.310.661,80; em subvenções, contribuições e auxílios Cr$ 21.207.342,50.

5 — Fomento, Cr$ 334.887.437,60. Constam dêste grupo: a administração superior com Cr$ 25.023.653,80; o fomento da produção vegetal com Cr$ 109.255.777,10; o fomento da produção animal com Cr$ 76.653.850,30; o fomento da produção mineral com Cr$ 4.028.883,50; o fomento da produção industrial com Cr$ 21.551.720,50; o fomento econômico em geral com Cr$ 38.920.314,10; serviços diversos com Cr$ 9.839.727,80; e contribuições para autarquias com Cr$ 49.613.510,50.

6 — Serviços Industriais, Cr$ 476.567.532,80. Incluem-se aqui os seguintes serviços: serviços de água e esgôto com Cr$ 39.424.430,20; Imprensa Oficial com Cr$ 31.305.260,10; Departamento de Institutos Penais com Cr$ 2.162.045,20; autarquias com contribuições do valor de Cr$ 403.675.797,30, sendo Cr$ 205.967.021,00 para o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Cr$ 192.708.776,30 para a Viação Férrea do Rio Grande do Sul e Cr$ 5.000.000,00 para o Departamento Autônomo de Carvão Mineral.

7 — Serviço da Dívida Pública, Cr$ 294.857.643,70. Refere-se esta despesa a: juros, amortização e despesas diversas da dívida fundada externa, Cr$ 14.019.432,20; amortização da dívida fundada interna, Cr$ 119.911.149,00; juros da dívida fundada interna, Cr$ 157.428.592,70; despesas diversas da dívida

fundada interna, Cr$ 819.382,40; juros da dívida flutuante, Cr$ 2.545.940,90; despesas diversas da dívida flutuante, Cr$ 133.146,50.

8 — Serviços de Utilidade Pública, Cr$ 541.254.483,00. Os gastos feitos sob esta classificação foram: Cr$ 15.021.593,00 com a administração geral; Cr$ 18.183.938,10 com a construção e conservação de edifícios; Cr$ 6.656.773,00 com serviços de saneamento e urbanismo; Cr$ 3.048.338,40 com obras de irrigação; Cr$ 34.393.251,20 com a construção e conservação de aeroportos; Cr$ 6.366.547,30 com serviços de comunicações; Cr$ 457.584.042,00 com contribuições para autarquias, sendo Cr$ 12.650.000,00 para o Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul e Cr$ 444.934.042,00 para o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem.

9 — Encargos Diversos, Cr$ 1.201.077.530,40. Registraram-se aqui as seguintes despesas: proventos ao pessoal inativo Cr$ 439.399.895,80; contribuições para previdência Cr$ 42.122.778,20, sendo Cr$ 40.520.000,00 para o Instituto de Previdência do Estado; restituições de rendas Cr$ 3.803.196,60; pensões diversas Cr$ 5.709.375,10; contribuição tributária aos municípios Cr$ 697.878.436,70, sendo Cr$ 302.852.221,80 referentes aos 40% do produto da taxa de transportes; contribuição para municípios novos (Lei n.º 2.116, de 24 - 9 - 53) Cr$ 3.000.000,00; contribuições em geral Cr$ 2.513.189,00; diversos encargos Cr$ 6.057.443,20; prêmios de seguros e indenizações por acidentes Cr$ 593.215,80.

— Despesa por créditos especiais e extraordinários —

0 — Administração Geral, Cr$ 4.866.975,90. Figuram neste grupo as seguintes despesas: Cr$ 862.925,50 com a reorganização dos serviços do Estado; Cr$ 3.060.616,70 com a execução do plano de cadeias e foros; Cr$ 173.612,80 com pessoal da Justiça; Cr$ 647.854,90 com despesas de instalações na Justiça; Cr$ 58.224,00 com o Legislativo; Cr$ 63.742,00 com serviços técnicos e especializados.

1 — Exação e Fiscalização Financeira, Cr$ 2.505.784,80. Esta importância refere-se a despesas com ampliações, reformas e equipamentos para o prédio-sede da Secretaria da Fazenda.

2 — Segurança Pública e Assistência Social, Cr$ 23.783.879,10. Estão contabilizadas neste grupo as seguintes despesas: Cr$ 15.615.309,60 para assistência policial, destacando-se Cr$ 8.368.823,90 para o plano de cadeias e foros e Cr$ 4.248.708,10 para a aquisição de "jeeps" e camionetas, destinados à rádio patrulha; Cr$ 8.168.569,50 para assistência social, sendo Cr$ 2.500.000,00 como contribuição à Prefeitura de Pelotas para reparação de danos causados pela enchente ocorrida naquela cidade e socorro às vítimas.

3 — Educação Pública, Cr$ 47.750.664,70. Sob esta classificação aplicaram-se: Cr$ 8.034.303,40 na construção, ampliação, restauração e aparelhamento de prédios para o ensino profissional; Cr$ 23.872.543,40 na construção, conclusão, restauração e aparelhamento de prédios para o ensino primário, secundário e complementar: Cr$ 70.000,00 no ensino superior; Cr$ 863.817,90 em subvenções, contribuições e auxílios; Cr$ 14.910.000,00 em diversos serviços (convênios com várias entidades civis).

4 — Saúde Pública, Cr$ 4.641.046,80. Neste grupo foram registrados os seguintes gastos: Cr$ 2.941.046,80 com a construção e o aparelhamento de edifícios para os centros de saúde e assistência médico-social; Cr$ 1.700.000,00 com a construção e aquisição de edifícios para postos de higiene.

5 — Fomento, Cr$ 16.176.094,00. Figuram aqui as seguintes aplicações: Cr$ 3.000.000,00 na administração superior; Cr$ 5.171.385,50 no fomento da produção vegetal; Cr$ 4.144.831,70 no fomento da produção animal; Cr$ 341.375,00 no fomento industrial; Cr$ 3.018.501,80 no fomento econômico em geral; Cr$ 500.000,00 em diversos serviços.

6 — Serviços Industriais, Cr$ 148.261.067,30. Classificam-se neste grupo: os serviços de transporte com Cr$ 49.846.280,00, sendo Cr$ 35.500.000,00 como contribuição ao Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Cr$ 11.414.183,00 em auxílios à Viação Férrea do Rio Grande do Sul e Cr$ 2.932.097,00 em auxílios à Navegação Fluvial e Lacustre; os serviços urbanos com Cr$ 92.757.845,30, destinados ao prosseguimento do plano de saneamento do Estado; serviços diversos com Cr$ 5.656.942,00, destacando-se Cr$ 4.000.000,00 como contribuição ao Departamento Estadual de Abastecimento de Leite.

7 — Serviço da Dívida Pública, Cr$ 65.236.010,10. Corresponde esta quantia ao pagamento de despesas de exercícios já encerrados.

8 — Serviços de Utilidade Pública, Cr$ 94.966.318,60. Na construção e conservação de rodovias foram aplicados Cr$ 36.600.000,00, através de contribuição ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem; com reaparelhamento e equipamento dos Serviços e Transportes Cr$ 1.100.328,70; na construção e conservação de próprios públicos em geral, Cr$ 34.211.845,40; na construção de casas populares, Cr$ 4.438.504,90; em diversos serviços, Cr$ 18.615.639,60, destacando-se aqui Cr$ 11.961.292,70 com a construção, restauração e ampliação de aeroportos, Cr$ 3.184.346,90 com obras de irrigação e aparelhamento da Comissão Especial de Obras de Irrigação, Cr$ 2.500.000,00 com a reparação de obras e serviços estaduais danificadas pela enchente de Pelotas, e Cr$ 970.000,00 com contribuições ao Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul.

9 — Encargos Diversos, Cr$ 2.342.252,90. Destacam-se neste grupo: Cr$ 1.500.000,00 com auxílios e Cr$ 621.667,10 com vantagens para pessoal.

— Evolução da despesa —

Nos quadros de fls. 34, 35 e 36 dêste relatório, é demonstrada a evolução da despesa orçamentária, no qüinqüênio 1952 - 56, distribuída pela natureza dos créditos, por serviços e por elementos.

Convém esclarecer que a despesa relativa aos anos financeiros de 1952 e 1953 inclui os gastos com a Viação Férrea.

O demonstrativo da despesa, segundo a natureza dos créditos votados, põe em relêvo a maior participação dos gastos, à conta dos créditos ordinários, na formação da despesa, notadamente nos dois últimos exercícios, onde se verificou uma acentuada queda, em relação a 1954, das despesas imputadas aos créditos especiais e extraordinários.

A demonstração dos gastos por serviços revela um maior crescimento na despesa com encargos diversos, em razão, principalmente, do considerável aumento das contribuições às Prefeituras Municipais, ocorrido em 1956, que se demonstra a seguir:

	Cr$
1952	115.906.915,00
1953	145.951.255,50
1954	194.141.755,10
1955	297.924.971,70
1956	700.878.436,70

Os consideráveis aumentos dos encargos diversos, resultantes das contribuições aos municípios, podem ser ilustrados, cotejando-se seu índice de crescimento com o da despesa geral do Estado:

	1952	*1953*	*1954*	*1955*	*1956*
Despesa geral	100	116	128	155	205
Contribuições aos municípios	100	126	167	257	605

Seguem-se, em ordem decrescente, as despesas com serviços de utilidade pública, e com exação e fiscalização financeira, que excederam, respectivamente, em 246 % e 243 % os gastos relativos a 1952. Significativo foi também o aumento apresentado pelas realizações no setor da educação pública e no da segurança pública e assistência social, com índices 305 e 301, respectivamente, em relação ao índice 100 de 1952.

O único caso de redução, em relação ao índice 100 de 1952, é apresentado pelos serviços industriais, sendo motivado, principalmente, pela exclusão, a partir de 1954, da despesa com a Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Em 1956, todos os serviços apresentaram despesas com índice de crescimento maior que o da despesa geral, com exceção dos serviços da dívida pública e dos serviços industriais que tiveram índices inferiores ao da despesa geral.

A discriminação da despesa por elemento revela que o maior índice de crescimento, no último qüinqüênio, se concentra nas despesas diversas, mercê, principalmente, das contribuições às autarquias e às Prefeituras Municipais.

Outro elemento que tem apresentado continuado aumento é o pessoal variável, em razão, notadamente, da despesa com proventos de inativos, que, a partir de 1953, montou, sucessivamente, a Cr$ 147.613.553,40, Cr$ 236.459.861,40, Cr$ 324.166.742,20 e Cr$ 439.399.895,80.

Segue-se, em ordem decrescente de aumento, o pessoal fixo, cujo índice (192) é inferior ao da despesa global, que é 205. No qüinqüênio, o maior aumento percentual verifica-se em 1953, por motivo do reajustamento do funcionalismo estadual, inclusive o das autarquias. Em 1954, observa-se uma redução, pela exclusão da despesa da Viação Férrea, e nos anos seguintes, verifica-se um aumento gradual de 28 % e 35 %, respectivamente.

A despesa com material permanente, a partir de 1952, quando se verificou um aumento considerável em relação ao ano anterior, vinha se mantendo em nível inferior ao registrado naquele ano, só o ultrapassando em 1956, em que se registrou um aumento de 25%.

O elemento material de consumo só em 1953 apresentou índice superior ao de 1952. Em 1956 ficou 9 % aquém do registrado no ano base. A despesa relativa a êste elemento é a que apresenta menor percentagem em relação à despesa global — 5,16 %.

EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CRÉDITOS

NATUREZA	Números absolutos, em milhares de cruzeiros					Números relativos				
	1952	1953	1954	1955	1956	1952	1953	1954	1955	1956
Créditos ordinários	2.242.803	2.831.328	2.530.030	3.613.705	5.170.368	100	126	113	161	231
Créditos especiais e extraordinários	473.703	310.520	942.875	609.433	410.530	100	66	199	129	87
Despesa geral	2.716.506	3.141.848	3.472.905	4.223.138	5.580.898	100	116	128	155	205

EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR SERVIÇOS

SERVIÇOS	Números absolutos, em milhares de cruzeiros					Números relativos				
	1952	1953	1954	1955	1956	1952	1953	1954	1955	1956
Administração Geral	93.043	153.476	171.796	245.990	264.016	100	165	185	264	284
Exação e Fiscalização Financeira	59.399	83.334	104.572	143.298	203.981	100	140	176	241	343
Segurança Pública e Assistência Social	276.491	418.317	467.111	591.602	831.285	100	151	169	214	301
Educação Pública	273.710	443.932	551.756	651.451	835.099	100	162	202	238	305
Saúde Pública	98.464	128.009	168.068	208.850	270.890	100	130	171	212	275
Fomento	119.415	150.005	220.101	253.278	351.063	100	126	184	212	294
Serviços Industriais	1.116.580	984.633	438.668	619.216	624.829	100	88	39	55	56
Dívida Pública	190.994	263.742	323.195	382.221	360.094	100	138	169	200	189
Serviços de Utilidade Pública	183.887	185.653	538.091	433.962	636.221	100	101	293	236	346
Encargos Diversos	304.523	330.747	489.547	693.270	1.203.420	100	109	161	228	395
Despesa geral	2.716.506	3.141.848	3.472.905	4.223.138	5.580.898	100	116	128	155	205

EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO

ELEMENTOS	Números absolutos, em milhares de cruzeiros					Números relativos				
	1952	1953	1954	1955	1956	1952	1953	1954	1955	1956
0 — Pessoal Fixo	945.020	1.484.239	1.218.961	1.484.497	1.811.204	100	157	129	157	192
1 — Pessoal Variável	215.382	207.484	314.953	404.888	553.387	100	96	146	188	257
2 — Material Permanente	258.354	121.912	217.906	229.383	324.129	100	47	84	89	125
3 — Material de Consumo	318.438	366.170	172.430	224.116	288.218	100	115	54	70	91
4 — Despesas Diversas	979.312	962.043	1.548.655	1.880.254	2.603.960	100	98	158	192	266
	2.716.506	3.141.848	3.472.905	4.223.138	5.580.898	100	116	128	155	205

— Confronto da despesa fixada com a realizada —

Exerce uma alta função elucidativa o confronto entre a despesa fixada e a realizada, para os efeitos de julgamento das contas governamentais, sob o aspecto de sua legitimidade em face das autorizações e limitações expressas na lei orçamentária.

Para fazer com que a despesa fique restrita ao montante dos créditos votados e observe rigorosa classificação, conta o Govêrno com a ação da Contadoria-Geral do Estado, que é, assim, instituída como o órgão máximo do contrôle interno.

Graças ao aperfeiçoamento dos processos de contrôle que, paulatinamente, foram sendo introduzidos pela Contadoria-Geral do Estado, chegou-se, em 1956, a uma situação ímpar, no tocante à observância dos limites dos créditos votados pela Assembléia Legislativa: nenhuma das 2.437 rubricas orçamentárias foi excedida, restringindo-se a despesa às dotações respectivas. O mesmo fato verificou-se com a despesa à conta dos créditos especiais e extraordinários, vigentes no mesmo ano financeiro.

Despesa por créditos ordinários — Os créditos ordinários inicialmente consignados na lei orçamentária somavam Cr$ 6.020.867.570,00; as alterações decretadas no decorrer do ano financeiro reduziram êste montante para Cr$ 5.577.281.883,10.

Graças às medidas adotadas no sentido de rigorosa contenção dos gastos públicos, face ao vultoso deficit previsto, verificou-se, ao têrmo do período administrativo, uma apreciável economia da ordem de Cr$ 406.913.218,90, como se demonstra:

	Cr$	%
Créditos ordinários	5.577.281.883,10	100,00
Despesa realizada	5.170.368,664,20	92,70
	406.913.218,90	7,30

Quanto ao montante, o saldo apurado em 1956 é o maior que se obteve nos últimos cinco anos, e, em relação ao total da despesa fixada, só foi superado pelo que se obteve em 1954, como se evidencia pelo confronto que segue:

	1952	*1953*	*1954*	*1955*	*1956*
Saldos verificados (em milhões de cruzeiros)	136	161	203	130	407
% em relação à despesa fixada	5,72	5,38	7,44	3,47	7,30

Os saldos mais significativos foram apresentados pelas rubricas consignadas aos seguintes órgãos:

	Cr$
Secretaria da Agricultura	48.755.151,20
Secretaria do Interior	44.249.093,00
Secretaria da Fazenda	99.101.031,30
Secretaria de Educação	60.017.992,80
Departamento Estadual de Saúde	34.867.143,90
Contribuições para Autarquias	81.886.650,20

Merecem destaque os seguintes saldos, expressos em números redondos: Cr$ 22.748.000,00, verificado na dotação para a contribuição de 40 % da taxa de transportes aos municípios, decorrente da menor arrecadação dêste tributo; Cr$ 32.000.000,00, resultante da não aplicação da dotação para atender os encargos decorrentes da Lei n.º 2.690, de 9-9-55; Cr$ 17.000.000,00 em venci-

mentos da Superintendência do Ensino Primário; Cr$ 10.089.000,00 nos serviços da dívida pública; Cr$ 6.738.000,00 em serviços diversos da Diretoria dos Serviços de Proteção à Maternidade e à Infância; Cr$ 5.051.000,00 na verba de percentagens da Inspetoria de Vendas e Consignações; Cr$ 31.886.000,00 na dotação para contribuições às autarquias, relativas à aplicação da taxa de transportes, saldo que decorre da menor arrecadação dêste tributo; e Cr$ 50.000.000,00 na contribuição destinada ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, resultante da execução do plano de economias.

É significativa a economia de Cr$ 48.764.216,20 verificada nas verbas de vencimentos a qual apresenta 11,98 % da economia total e 4 % da despesa fixada para esta rubrica.

Em relação aos vários elementos, assim se distribuem as economias verificadas em 1956:

Elemento	*Menor despesa* Cr$	*% s/a menor despesa verificada*
Pessoal fixo	96.635.771,80	23,75
Pessoal variável	25.718.755,60	6,32
Material permanente	44.427.398,00	10,92
Material de consumo	40.834.696,40	10,03
Despesas diversas	199.296.597,10	48,98
	406.913.218,90	100,00

É digna de nota a contribuição dos saldos apresentados pelas verbas de pessoal, que correspondem a 30 % do total das economias verificadas e a 4,92 % da despesa fixada para pessoal fixo e variável.

Despesa por créditos especiais e extraordinários — A despesa à conta dos créditos especiais elevou-se a Cr$ 349.897.812,30, correspondendo a 53,1 % do montante dos créditos em vigor no ano financeiro, que foi de Cr$ 659.388.727,50.

Parte dos saldos dos créditos especiais, do valor de Cr$ 43.012.550,30, constituiu economia, por terem êles perdido sua vigência no término do período administrativo; os saldos restantes foram transferidos para 1957, sendo Cr$ 243.429.204,60 como saldos disponíveis e Cr$ 54.045.077,80 como empenhos transferidos.

Em 1956, vigoraram créditos extraordinários do valor de Cr$ 91.628.199,40. A despesa realizada à conta dêstes aditivos foi de Cr$ 60.632.281,90, restando, assim, saldos do valor de Cr$ 30.995.917,50 que assim se classificam: saldos extintos Cr$ 30.244.948,40 e saldos transferidos Cr$ 750.969,10.

OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

As operações que se realizaram à margem do orçamento, compreendendo as receitas e despesas denominadas extra-orçamentárias, atingiram vultosas somas no ano financeiro de 1956.

Estas entradas e saídas que, com a receita e a despesa orçamentárias, alteram as disponibilidades financeiras, estão assim agrupadas:

a) Receita

	Cr$
Restos a Pagar (contrapartida da despesa empenhada)	487.006.775,40
Depósitos	688.187.246,00
Diversos	494.405.898,00
	1.669.599.919,40

b) Despesa

	Cr$
Restos a Pagar	291.519.849,30
Depósitos	609.093.914,50
Diversos	457.888.219,90
	1.358.501.983,70

O estudo discriminativo dessas operações será feito tendo em vista os seguintes agrupamentos gerais:

a) Receita

	Cr$
Recebimento de créditos	107.877.542,30
Formação de dívidas	1.561.722.377,10
	1.669.599.919,40

b) Despesa

	Cr$
Pagamento de dívidas	1.201.448.250,30
Formação de créditos	157.053.733,40
	1.358.501.983,70

— Receita extra-orçamentária —

Recebimento de créditos — Os ingressos decorrentes da realização dos créditos financeiros assim se distribuem:

	Cr$
Devedores Diversos	
Serviços faturados pela Imprensa Oficial	7.093.858,90
Saldo da renda líquida da Loteria do Estado, apurado em 1955	843.311,50
Parcela da receita retida, em 1955, pelo Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	5.879.277,90
Diversos	58.191,60
	13.874.639,90
Suprimentos Autorizados	
Da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, por encontro de contas	68.592.630,80
Prefeituras	
Cobrança das contribuições devidas ao Estado, referentes a exercícios anteriores	20.815.531,30
Idem, de outras origens	3.603.969,40
	24.419.500,70
Diversos Responsáveis	990.770,90

Formação de dívidas — A formação de dívidas provém de entradas financeiras, oriundas de depósitos, e de contrapartidas da despesa, que se desdobram nos seguintes títulos:

Restos a Pagar de 1956

a) Despesa processada:

	Cr$	Cr$
Contas a Pagar	98.972.235,50	
Vencimentos a Pagar	126.333.808,50	
Fôlhas a Pagar	7.083.087,70	232.389.131,70

b) Despesa não processada:

Empenhos a Liquidar	254.617.643,70
	487.006.775,40

Depósitos Recebidos:

	Cr$
Retenções	3.056.340,20
Cauções	1.526.146,50
Depósitos Públicos e Judiciais	96.571,00
Depósitos de Responsáveis	1.000,00

Depósitos de Autarquias:

	Cr$	
Taxa de eletrificação	399.546.859,40	
Taxa rodoviária	52.265.611,40	
Taxa de fiscalização de estações e agências rodoviárias	506.349,00	
Taxa de cooperação "A" e "B"	16.849.949,60	
Taxa indenização marchantaria	393.825,00	
Taxa garantia consumo carne verde	23.546.310,70	
Taxa fornecedores gado inverno	9.774.470,00	
Taxa do Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes, em dívida ativa	3.176.825,50	506.060.200,60

Depósitos Diversos:

a) Consignações em fôlha:

Instituto de Previdência do Estado	68.016.616,00
Cooperativa dos Servidores Públicos	8.053.886,80
Cooperativa da Guarda-Civil	14.144.105,20
Caixa Econômica Federal	42.295.619,40
Companhia Previdência do Sul	8.236.387,80
Companhia Seguradora Brasileira	2.779.460,80
Associação dos Funcionários Públicos	7.046.257,30
C. A. P. dos Ferroviários e E. Serviços Públicos	1.111.276,90
Columbia — Cia. Nacional de Seguros de Vida	146.630,00
I. A. P. dos Industriários	2.871.808,00
	154.702.048,20

b) Outras contas:

	Cr$	Cr$
Comissão s/cobrança da dívida ativa ..	6.912.992,20	
Receita a restituir	3.315.311,20	
Diversas contas	12.516.636,10	177.446.987,70
		688.187.246,00

Diversos

Credores Diversos

	Cr$
Suprimentos feitos às exatorias pelo Banco do Rio Grande do Sul	6.805.000,00
Viação Férrea do Rio Grande do Sul, c/Encampação Passivo 31 - 12 - 53	7.226.366,90
Outras contas	1.215.161,00
	15.246.527,90

Serviço da Dívida Interna

Saldo das apólices chamadas a resgate e dos juros e amortizações vencidos no exercício	50.690.558,70
Serviço de juros da Dívida Flutuante	5.284,40

Contribuições para Autarquias

	Cr$	
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	3.509.500,20	
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	749.000,30	
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	36.185.334,00	
Instituto de Previdência do Estado ..	41.059.147,80	
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	1.379.167,40	
Viação Férrea do Rio Grande do Sul ..	9.211.387,60	
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	33.609.222,00	125.702.759,30

Taxa de Transportes

Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	17.707.592,20	
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	24.345.490,20	
Viação Férrea do Rio Grande do Sul ..	14.867.073,20	
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	19.713.610,50	76.633.766,10
		202.336.525,40

Comissão Estadual de Compras

Fundo Estoque de Material	1.676.130,90	
Empenhos, c/Fundo Estoque de Material	2.230.920,00	3.907.050,90

Prefeituras, c/Contribuições do Estado	112.712.952,60
Cheques a Pagar	1.629.455,80

— Despesa extra-orçamentária —

Pagamento de dívidas — O resgate da dívida flutuante se destribuiu pelos seguintes títulos:

Restos a Pagar

	Cr$
de 1951	2.161.583,60
de 1952	509.117,70
de 1953	280.671,00
de 1954	7.679.611,00
de 1955	280.888.866,00
	291.519.849,30

Depósitos Restituídos

Retenções	5.180.515,20
Cauções	740.097,00
Depósitos Públicos e Judiciais	441.837,00
Depósitos de Responsáveis	12.250,00

Depósitos de Autarquias:

	Cr$	
Comissão Estadual E. Elétrica	382.995.788,10	
DAER	12.254.321,70	
Instituto de Carnes	31.539.997,10	426.790.106,90

Depósitos Diversos

a) Consignações em fôlha:

Instituto de Previdência do Estado	73.225.983,50	
Cooperativa dos Servidores Públicos	7.545.283,10	
Cooperativa da Guarda-Civil	13.106.745,60	
Caixa Econômica Federal	42.434.333,10	
Companhia Previdência do Sul	7.083.761,90	
Companhia Seguradora Brasileira	2.707.678,40	
Associação Funcionários Públicos	6.718.050,00	
C. A. P. Ferroviários Serviços Públicos	1.093.664,60	
Colúmbia — Cia. Nacional de Seguros de Vida	146.950,00	
	154.062.450,20	

b) Outros depósitos:

Comissão sôbre cobrança da dívida ativa	6.406.519,50	
Receita a restituir — 1956	1.735.576,20	
Outras contas	13.724.562,50	175.929.108,40
		609.093.914,50

Diversos

Credores Diversos

Importância entregue à Comissão Estadual de Energia Elétrica, para pagamento de débitos anteriores à sua autarquização	9.993.152,70

		Cr$
Pagamento ao Banco do Rio Grande do Sul, por saldo de suprimentos às exatorias, feitos em 1955		3.585.000,00
Liquidação de dívidas da Viação Férrea, assumidas pelo Estado, conforme Lei n.º 2.405, sendo Cr$ 7.226.366,90 por encontro de contas		15.179.982,00
Outras contas		218.963,40
		28.977.098,10
Serviço da Dívida Interna		
Pagamento de saldos de exercícios anteriores		62.756.154,70
Contribuições para Autarquias		
	Cr$	
Comissão E. Silos e Armazéns	1.432.000,00	
Departamento Autônomo Carvão Mineral	1.549.000,00	
Departamento Autônomo Estradas de Rodagem	46.550.000,00	
Instituto de Previdência do Estado ...	9.262.063,90	
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	1.200.000,00	
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	4.466.000,00	
Viação Férrea do Rio Grande do Sul .	98.641.947,60	163.101.011,50
Comissão Estadual de Compras		
Fundo Estoque de Material	2.532.195,50	
Empenhos, c/Fundo Estoque de Material	2.170.399,10	4.702.594,60
Prefeituras		
Pagamento de contribuições do Estado relativas ao exercício de 1955		41.297.627,60

Formação de créditos — As saídas financeiras e as contrapartidas da receita que deram margem à inscrição de créditos no ativo financeiro, figuram sob as seguintes contas:

	Cr$
Devedores Diversos	
Saldo da renda líquida de 1956, a ser recolhida pela Loteria do Estado	10.763.147,90
Serviços faturados pela Imprensa Oficial	20.992.870,60
Outras contas	3.127.709,90
	34.883.728,40
Suprimentos Autorizados	
Viação Férrea do Rio Grande do Sul	92.006.850,10
Prefeituras	
Contribuições ao Estado, não pagas no exercício	18.842.590,40
Outros créditos não pagos no exercício	10.772.556,50
	29.615.146,90

Diversos Responsáveis

	Cr$
Glosas aplicadas	548.008,00

ANÁLISE DO RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

O resultado financeiro, decorrente da execução orçamentária em 1956, apresentou um deficit de Cr$ 321.497.093,70, como se demonstra:

	C$
Despesa realizada	5.580.898.758,40
Receita realizada	5.259.401.664,70
Deficit financeiro	321.497.093,70

Para uma melhor compreensão dêste resultado é mister destacar os ingressos e os dispêndios, em razão de sua vinculação legal e técnica. Há despesas, por exemplo, cuja cobertura está prevista nos recursos ordinários; há outras cuja cobertura financeira foi atribuída a recursos de exercícios anteriores, a operações de crédito já realizadas em anos anteriores ou a realizar-se em períodos futuros.

De acôrdo com essa vinculação, a receita e a despesa assim se desdobram:

Receita

		Cr$
a)	Recursos ordinários	5.222.656.664,70
b)	Operações de crédito	36.745.000,00
		5.259.401.664,70

Despesa

a)	Aplicação de recursos ordinários	5.499.419.279,10
b)	Aplicação de operações de crédito	30.901.435,80
c)	Aplicação de recursos de exercícios anteriores	50.578.043,50
		5.580.898.758,40

Confrontando-se os recursos ordinários com as despesas a serem por êles cobertas, chega-se ao resultado financeiro do exercício, pròpriamente dito:

	Cr$
Despesas por conta dos recursos ordinários	5.499.419.279,10
Recursos ordinários obtidos	5.222.656.664,70
Deficit	276.762.614,40

Situação inversa resulta da comparação entre as receitas de empréstimos e as despesas realizadas com base nos recursos de operações de crédito, como segue:

	Cr$
Produto de operações de crédito	36.745.000,00
Despesas por conta de operações de crédito	30.901.435,80
Superavit	5.843.564,20

Pode afirmar-se, pois, que o resultado negativo encontra justificativa na deficiência dos recursos ordinários do exercício e nas despesas à conta de recursos de exercícios anteriores, a qual foi parcialmente atenuada pelo superavit na aplicação do produto de operações de crédito.

O resultado financeiro do exercício, embora negativo, não deixa de traduzir um fato auspicioso, se o confrontarmos com o vultoso deficit presumível do exercício, que se elevava a Cr$ 1.068.422.993,60.

A menor despesa realizada foi a causa determinante da redução do deficit, já que a receita realizada se restringiu à soma dos ingressos previstos, excedendo-a apenas em alguns poucos milhares de cruzeiros, como a seguir se demonstra:

	Cr$
Despesa fixada	6.328.298.810,00
Despesa realizada	5.580.898.758,40
Menor despesa	747.400.051,60

Recursos previstos

	Cr$	Cr$
a) receita orçada	5.246.634.700,00	
b) operações de crédito	13.241.116,40	5.259.875.816,40
Receita realizada (inclusive operações de crédito)		5.259.401.664,70
Menor receita		474.151,70
Deficit presumível		1.068.422.993,60
Mais: menor receita		474.151,70
		1.068.897.145,30
Menos: menor despesa		747.400.051,60
Deficit apurado		321.497.093,70

Reunindo os elementos fornecidos pela análise das operações extra-orçamentárias, evidencia-se a repercussão do deficit financeiro, na composição do patrimônio financeiro:

a) sôbre o ativo realizável:

	Cr$
formação de créditos	157.053.733,40
recebimento de créditos	107.877.542,30
aumento de créditos	49.176.191,10

b) sôbre a dívida flutuante:

formação de dívidas	1.561.722.377,10
pagamento de dívidas	1.201.448.250,30
aumento de dívidas	360.274.126,80

c) sôbre as disponibilidades:

	Cr$
iniciais	265.838.287,20
finais	255.439.129,20
diminuição de disponibilidades	10.399.158,00

Conjugando estas variações, tem-se o deficit financeiro resultante da execução orçamentária:

	Cr$	Cr$
Variações passivas:		
aumento de dívidas	360.274.126,80	
diminuição de disponibilidades	10.399.158,00	370.673.284,80
Variações ativas:		
aumento de créditos		49.176.191,10
Deficit financeiro		321.497.093,70

BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial apresenta a composição do patrimônio do Estado, ao têrmo do período administrativo de 1956, evidenciando, por grupos gerais, os diversos componentes do ativo e do passivo, cuja especificação analítica se contém nos diversos demonstrativos anexos.

A classificação das contas do balanço patrimonial obedece ao padrão aprovado pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 16-7-1940, compreendendo, tanto no ativo como no passivo, os grupos permanente e financeiro.

O confronto entre o ativo financeiro e o passivo financeiro dá-nos a situação líquida financeira, que poderá ser positiva, negativa ou nula.

O deficit financeiro do exercício, de Cr$ 321.497.093,70, e as variações passivas de natureza extra-orçamentária, no patrimônio financeiro, de Cr$ 232.048,60, agravaram a situação líquida financeira passiva, que se elevou de Cr$ 361.673.961,30, em 1955, para Cr$ 683.403.103,60, em 1956, como se ilustra a seguir:

	Cr$	Cr$
Passivo:		
Restos a Pagar	590.786.737,10	
Depósitos	184.448.832,10	
Diversas dívidas	624.645.144,40	1.399.880.713,60
Ativo:		
Disponível	255.439.129,20	
Realizável	461.038.480,80	716.477.610,00
Passivo descoberto		683.403.103,60

As alterações dos componentes ativos e passivos do patrimônio financeiro foram amplamente expostos no capítulo "Operações extra-orçamentárias".

O patrimônio permanente compreende os seguintes valores ativos e passivos:

	Cr$	Cr$
Ativo:		
Bens Móveis	743.068.379,20	
Bens Imóveis	703.404.362,00	
Bens de Natureza Industrial	537.793.512,70	
Valores Ativos em Liquidação	17.497.882,90	
Créditos	454.027.617,90	
Diversos	46.443.603,00	2.502.235.357,70
Passivo:		
Dívida Fundada Externa	14.177.226,60	
Dívida Fundada Interna	1.969.035.831,60	1.983.213.058,20
Ativo líquido		519.022.299,50

Conjugando as situações líquidas ativas e passivas, apresentadas pelos grupos permanente e financeiro, respectivamente, apura-se o passivo descoberto, constante do balanço patrimonial:

	Cr$
Passivo financeiro descoberto	683.403.103,60
Ativo permanente líquido	519.022.299,50
Passivo descoberto	164.380.804,10

As garantias dadas e recebidas pelo Estado, os valores em depósito, os valores nominais emitidos, além de outras situações que, indiretamente, possam afetar seu patrimônio, são demonstrados pelas contas que formam o sistema de compensação, os quais são assim agrupados:

	Cr$
Valores em Poder de Terceiros	2.901.310.300,00
Valores de Terceiros	46.328.868,40
Valores Nominais Emitidos	7.550.295.877,40
Diversos	1.211.119.287,00
	11.709.054.332,80

ATIVO DO ESTADO

Cresceu em 1956 o ativo financeiro do Estado; assim, para uma posição inicial de Cr$ 677.764.625,50, se apresenta uma posição final de Cr$ 716.477.610,00, registrando um aumento de Cr$ 38.712.984,50. Concorreram para êste resultado um aumento de Cr$ 49.112.142.50 no ativo realizável e um decréscimo de Cr$ 10.399.158,00 nas disponibilidades financeiras.

O ativo financeiro disponível está representado pelas seguintes disponibilidades:

	Cr$
Numerário em caixa	25.314.736,90
Numerário em bancos	136.615.726,70
Numerário nas exatorias	55.630.267,20
Numerário em trânsito	37.788.991,70
Moedas e metais	89.406,70
	255.439.129,20

No capítulo "Operações extra-orçamentárias" estão discriminadas as variações que concorreram para o aumento de Cr$ 49.112.142,50 no ativo realizável, as quais assim se sintetizam:

		Cr$
Posição inicial		411.926.338,30
Mais: Formação de créditos		157.053.733,40
		568.980.071,70
Menos: Recebimento de créditos	107.877.542,30	
Cancelamento de créditos	64.048,60	107.941.590,90
Posição final		461.038.480,80

A posição final do ativo realizável é formada pelos seguintes saldos de contas:

	Cr$
Devedores Diversos	86.276.771,80
Suprimentos Autorizados	303.242.209,60
Prefeituras, c/Contribuições	21.572.958,80
Prefeituras, c/Devedoras	21.485.091,90
Diversos Responsáveis	2.242.257,70
Govêrno Federal, c/Contribuições	7.334.773,40
Valores do Estado	18.884.417,60
	461.038.480,80

Nas contas reunidas sob o título "Devedores Diversos", sobressai a parcela de Cr$ 59.053.598,10, representativa dos saldos devedores junto à Imprensa Oficial, notadamente das repartições estaduais, pelo fornecimento de impressos e publicações.

O grupo "Suprimentos Autorizados" está representado, em sua quase totalidade, pelo débito da Viação Férrea do Rio Grande do Sul ao Tesouro, do valor de Cr$ 300.092.584,00. Parte dêste débito poderá ser regularizada, por encontro de contas, com o resgate das obrigações assumidas pelo Estado, nos têrmos da Lei n.º 2.405, de 14 - 8 - 1954, e o restante se equivale ao valor do débito do Estado para com aquela Autarquia, resultante do excesso do deficit de exploração de 1954 e 1955 e de despesa extra-gestão.

O débito das contas de contribuições das Prefeituras provém, em sua maior parte, das diversas contribuições de 1956, cuja cobrança será feita mediante encontro de contas, por ocasião do pagamento das quotas de retôrno.

Sob o título "Prefeituras, c/Devedoras", figuram os débitos das Prefeituras perante o Estado, de diversa natureza, sobressaindo-se entre êles o da Prefeitura de Pôrto Alegre, de Pelotas, de São Gabriel e de Bagé, de Cr$ 12.698.258,10, Cr$ 3.711.391,40, Cr$ 2.744.669,10 e Cr$ 1.268.406,00, respectivamente.

Na conta "Diversos Responsáveis" estão registrados os débitos de funcionários, resultantes, em sua maioria, de glosas.

Persiste ainda o débito do Govêrno Federal, proveniente da arrecadação da taxa de barra, referente aos exercícios de 1948, 1949 e 1951, dependendo sua definitiva regularização da abertura de crédito especial pela União.

Entre os títulos de renda pertencentes ao Estado, inscritos sob o título "Valores do Estado", destacam-se 14.687 ações do Banco do Rio Grande do Sul S. A., de Cr$ 750,00 cada uma, 3.000 ações da Cia. Brasileira do Cobre, de Cr$ 1.000,00 cada uma, e um certificado da Cia. de Indústrias Gerais Obras e Terras S. A., do valor de Cr$ 4.481.380,70.

No ativo permanente incluem-se os bens patrimoniais, os valores inalienáveis e os créditos de lenta realização. Não se têm ainda inventários físicos dos bens móveis, imóveis e de natureza industrial, que constituem os bens patrimoniais.

Os valores inalienáveis compreendem ações do Banco do Rio Grande do Sul S. A., no valor de Cr$ 52.500.000,00, da Varig, no valor de Cr$ 1.260.000,00, da Campal S. A., no valor de Cr$ 26.000.000,00 e da Petrobás, no valor de Cr$ 78.322.400,00, totalizando Cr$ 158.082.400,00. Tais títulos estão escriturados pelos respectivos valores nominais.

Os créditos do Estado desdobram-se pelos seguintes títulos gerais:

	Cr$
Dívida Ativa	121.571.929,20
Govêrno Federal, c/Responsabilidades Diversas	319.560.821,40
Devedores por Empréstimos	9.023.191,40
Prefeituras, c/Empréstimo Externo de 1927	915.560,90
Prefeituras, c/Empréstimo Conversão da Dívida Externa	2.956.115,00

A dívida ativa aumentou, em 1956, Cr$ 10.952.949,30. No capítulo relativo à análise da receita, ressaltou-se o aumento progressivo acusado pela arrecadação da dívida ativa.

A conta "Govêrno Federal, c/Responsabilidades Diversas" registra, em sua quase totalidade, a responsabilidade da União decorrente da aplicação de capitais na Viação Férrea do Rio Grande do Sul, que deverão ser restituídos ao Estado, nos têrmos do contrato de arrendamento em vigor. Do total de Cr$ 317.091.689,00, já aplicado pelo Estado, a União reconheceu Cr$ 166.248.119,50, que deverão ser devolvidos ao Estado, a partir de 1958.

As parcelas mais significativas das que estão reunidas sob o título "Devedores por Empréstimos", são: Cr$ 1.924.273,80, de dividendos retidos para a carteira hipotecária do Banco do Rio Grande do Sul; Cr$ 2.254.428,10, de dívida da Prefeitura de Pelotas; Cr$ 4.000.000,00, de compromissos da Cia. Brasileira do Cobre, utilizada para integralização de subscrição de aumento de capital desta companhia.

As contas dos municípios, vinculadas à dívida externa, vêm sendo amortizadas gradativamente, de acôrdo com o plano de resgate, cujo atendimento está afeto ao Estado.

DÍVIDA PÚBLICA

A dívida pública do Estado encontra-se devidamente discriminada nos anexos ao Balanço. Sua posição, em 31 de dezembro de 1956, assim se apresenta:

	Cr$
Dívida fundada externa	14.177.226,60
Dívida fundada interna	1.969.035.831,60
Dívida flutuante	1.399.880.713,60
	3.383.093.771,80

A parcela correspondente à dívida externa equivale à conversão de US$ 6.537.000,00 e £ 249.130-0-0, na base da paridade histórica de Cr$ 1,83 o dólar e Cr$ 8,889 a libra, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940. As dívidas em moeda estrangeira, convertidas ao câmbio oficial vigente, de Cr$ 18,82 o dólar e Cr$ 52,696 a libra, correspondem a Cr$ 136.154.494,50.

A evolução da dívida pública no último qüinqüênio evidencia-se pelos números absolutos e relativos a seguir relacionados:

Dívida fundada externa

	Cr$
1952	19.536.725,00 — 100
1953	18.188.272,00 — 93
1954	16.833.505,40 — 86
1955	15.495.781,30 — 79
1956	14.177.226,60 — 73

Dívida fundada interna

	Empréstimos em apólices	Empréstimos contratados	Total
	Cr$	Cr$	Cr$
1952	309.483.650,00	964.540.210,70	1.274.023.860,70 — 100
1953	339.910.150,00	1.162.589.616,60	1.502.499.766,60 — 118
1954	336.901.000,00	1.655.387.148,20	1.992.288.148,20 — 156
1955	314.661.000,00	1.650.761.643,40	1.965.422.643,40 — 154
1956	247.832.500,00	1.721.203.331,60	1.969.035.831,60 — 155

Dívida flutuante

	Cr$
1952	216.203.138,70 — 100
1953	335.575.469,60 — 155
1954	771.768.181,00 — 357
1955	1.039.438.586,80 — 481
1956	1.399.880.713,60 — 647

Pelos dados aqui alinhados, verifica-se que a dívida fundada externa está sendo amortizada com regularidade, ao passo que a dívida fundada interna aumentou até o ano de 1954, apresentando uma pequena redução em 1955 e um diminuto acréscimo em 1956.

A dívida flutuante vem experimentando sucessivos aumentos; o maior, neste último qüinqüênio, corresponde ao ano de 1954, em razão da inscrição das obrigações passivas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, assumidas por fôrça da Lei n.º 2.405, de 14 - 8 - 54. Consideráveis foram, também, os aumentos relativos a 1955 e 1956, em conseqüência, notadamente, dos deficits financeiros apurados.

Não obstante o grande crescimento da dívida pública nos últimos cinco anos, o aumento percentual da arrecadação de impostos tem ultrapassado o da dívida, conforme se ilustra pelo confronto entre os números absolutos e relativos que seguem:

	Impostos	Dívida pública
	Cr$	Cr$
1952	1.585.526.222,70 — 100	1.509.763.724,40 — 100
1953	2.072.344.560,20 — 131	1.856.263.508,20 — 123
1954	2.655.001.161,80 — 167	2.780.889.834,60 — 184
1955	3.263.655.434,10 — 206	3.020.357.011,50 — 200
1956	4.027.889.592,50 — 254	3.383.093.771,80 — 224

O serviço da dívida pública, que compreende amortização, juros e despesas diversas da dívida fundada e juros, comissões e despesas diversas da dívida flu-

tuante, aumentou, com base no ano de 1952, 32% em 1953, 38% em 1954, 130 % em 1955 e 95 % em 1956, conforme expressam os números seguintes:

	Cr$
1952	150.923.881,90 — 100
1953	199.490.498,50 — 132
1954	208.298.293,20 — 138
1955	346.511.624,90 — 230
1956	294.857.643,70 — 195

Como evidencia esta demonstração, houve, em 1956, um declínio desta despesa em relação ao ano anterior.

No exercício em exame, o serviço da dívida pública representou 9,27 % da receita de impostos, correspondendo a uma das mais baixas percentagens verificadas no último qüinqüênio, como a seguir se ilustra:

1952	9,52
1953	9,63
1954	7,85
1955	10,62
1956	9,27

Dívida Fundada Externa

A dívida externa vem sendo gradativamente reduzida, rigorosamente de acôrdo com o Decreto-Lei federal n.º 6.019, de 23 de novembro de 1943, que regula o pagamento da dívida externa brasileira.

Os títulos que se encontravam em circulação, em 31 de dezembro de 1956, correspondiam a 13,91 % das emissões iniciais em dólares e a 41,52 % da emissão inicial em libras.

É a seguinte sua posição ao têrmo do exercício:

Empréstimo em dólares:

	US$	Cr$
Emissão	47.000.000,00	86.010.000,00
Amortização	40.463.000,00	74.047.290,00
Em circulação	6.537.000,00	11.962.710,00

Empréstimo em libras:

	£	Cr$
Emissão	600.000-0-0	5.333.400,00
Amortização	350.870-0-0	3.118.883,40
Em circulação	249.130-0-0	2.214.516,60

Os saldos em circulação encontravam-se distribuídos na forma abaixo, segundo os planos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 6.019:

Empréstimo em dólares:

	US$
Plano "A"	4.466.000,00
Plano "B"	2.071.000,00
	6.537.000,00

Empréstimo em libras:

	£
Plano "A"	137.980-0-0
Plano "B"	111.150-0-0
	249.130-0-0

As remessas efetuadas no ano de 1956 aos agentes pagadores, através do Ministério da Fazenda, somaram Cr$ 14.019.432,20, dos quais Cr$ 13.390.972,20 se destinaram ao atendimento do serviço dos empréstimos em dólares e Cr$ 628.460,00 ao do serviço da dívida em libras.

Eis a discriminação dos resgates realizados no exercício:

	US$
Empréstimo externo 1921	150.500,00
Empréstimo externo 1926	176.000,00
Empréstimo externo 1927	49.500,00
Empréstimo externo 1928	309.500,00
	685.500,00

	£
Empréstimo Prefeitura de Pelotas — 1911	7.210-0-0

Dívida Fundada Interna

Os saldos da dívida fundada interna, em 31 de dezembro de 1956, assim se discriminam, segundo os credores:

	Cr$
Portadores de apólices	247.832.500,00
Banco do Brasil S. A.	1.165.979.337,20
Banco do Rio Grande do Sul S. A.	83.074.120,20
Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul	381.251.299,00
Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro	42.804.710,20
Govêrno Federal	46.493.865,00
Companhia Nacional de Mineração e Fôrça	1.600.000,00
	1.969.035.831,60

No ano financeiro realizaram-se operações que, balanceadas, ocasionaram um acréscimo de Cr$ 3.613.188,20 na dívida interna, equivalente a 0,18 % do saldo existente em 31 de dezembro de 1955.

São as seguintes as operações efetuadas:

para mais:

Apólices lançadas em circulação:

	Cr$	Cr$
Empréstimo Encampação 1931	21.000,00	
Empréstimo Eletrificação — 2.ª emissão — Lei n.º 566, de 17-6-49	4.578.000,00	
Empréstimo Obras e Investimentos — Lei n.º 808, de 17-12-49	2.140.000,00	
Empréstimo Consolidação Parcial da Dívida Flutuante do Estado, Resultante da Exploração da Viação Férrea — Lei n.º 1.121, de 16-9-50 .	6.000,00	6.745.000,00

	Cr$	Cr$
Recebimento de empréstimos contratados:		
Empréstimo Unificação, contratado com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, nos têrmos da Lei n.º 2.249, de 24 - 12 - 1953:		
por saldo do empréstimo Obras Rodoviárias	10.000.000,00	
por saldo do empréstimo Viação Férrea	10.000.000,00	
Empréstimo de Cr$ 10.000.000,00, contratado com o Banco do R. Grande do Sul S. A., nos têrmos da Lei n.º 2136, de 26 - 10 - 53	10.000.000,00	30.000.000,00
Inscrição de Dívidas por Variações Patrimoniais:		
Banco do Brasil S. A. (capitalização de juros)		87.979.337,20
Aumento da dívida		124.724.337,20
para menos:		
Resgate de apólices ao portador:		
Debêntures da Escola de Engenharia (225 debêntures de Cr$ 500,00 cada uma)	112.500,00	
Empréstimo Encampação 1931 (8.882 apólices de Cr$ 500,00 cada uma)	4.441.000,00	
Empréstimo Rodoviário (6.736 apólices de Cr$ 1.000,00 cada uma)	6.736.000,00	
Empréstimo Saneamento (500 apólices de Cr$ 1.000,00 cada uma)	500.000,00	
Empréstimo Eletrificação — 2.ª emissão (414 apólices de Cr$ 1.000,00 cada uma)	414.000,00	
Empréstimo Consolidação Parcial da Dívida Flutuante do Estado, Resultante da Exploração da Viação Férrea (61.370 apólices de Cr$ 1.000,00 cada uma)	61.370.000,00	73.573.500,00
Amortização de empréstimos contratados:		
Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro:		
Empréstimo Saneamento	961.755,10	
Banco do Rio Grande do Sul S. A.:		
Empréstimos Unificados	9.175.004,80	
Empréstimo Restauração Econômica	1.942.792,40	

	Cr$	Cr$
Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul:		
Empréstimo Unificação	22.062.543,70	
Empréstimo Hipotecário	481.142,70	
Govêrno Federal:		
Empréstimo Conversão Dívida Externa — em dólares	642.468,00	
Empréstimo Conversão Dívida Externa — em libras	21.764,00	
Empréstimo Consolidação do Serviço Dívida Externa (conta "A", com juros)	6.473.766,00	
Empréstimo Consolidação do Serviço Dívida Externa (conta "B", com juros)	3.110.710,00	
Diversos:		
S. A. Cimento Portland do Rio G. do Sul	265.702,30	
Cia. Nacional de Mineração e Fôrça ...	1.200.000,00	46.337.649,00
Cancelamento de dívidas por variações patrimoniais:		
Cia. Nacional de Mineração e Fôrça		1.200.000,00
Redução da dívida		121.111.149,00

Em 1956 o Estado contratou sòmente uma operação de crédito de Cr$ 10.000.000,00, com o Banco do Rio Grande do Sul S. A.; as demais entradas se circunscreveram ao lançamento de apólices de emissões já autorizadas e ao recebimento de empréstimos contratados em exercícios anteriores.

Foram liquidados, no mesmo ano, o empréstimo em apólices de Cr$ 120.000.000,00, denominado "Consolidação Parcial da Dívida Flutuante do Estado, Resultante da Exploração da Viação Férrea" e autorizado pela Lei n.º 1.121, de 16-9-50, e o de Cr$ 5.000.000,00, contratado com a S. A. de Cimento Portland do Rio Grande do Sul, de acôrdo com a Lei n.º 1.092, de 6-9-1950.

Nos têrmos da Lei n.º 2.874, de 4 de julho de 1956, foi ajustada com o Banco do Brasil S. A. a dispensa da amortização, relativa ao ano de 1956, do Empréstimo Unificação e a capitalização dos juros do mesmo exercício, do montante de Cr$ 87.979.337,20.

O cancelamento de Cr$ 1.200.000,00 na dívida do Estado com a Companhia Nacional de Mineração e Fôrça decorre da amortização feita diretamente pelo Departamento Autônomo do Carvão Mineral àquela emprêsa.

Com o serviço de juros, amortização, prêmios e comissões da dívida fundada interna, foi despendida a importância de Cr$ 280.838.211,50.

Dívida Flutuante

A dívida flutuante do Estado, inscrita no Balanço, está assim discriminada:

	Cr$
Restos a Pagar	590.786.737,10
Depósitos	184.448.832,10
Credores Diversos	167.677.680,00
Serviço da Dívida Interna	99.305.978,60
Prefeituras, c/Contribuições do Estado	135.241.542,30
Contribuições para Autarquias	211.410.848,40
Outras Contas	11.009.095,10
	1.399.880.713,60

A dívida flutuante apresentou, em relação ao saldo existente em 31 de dezembro de 1955, um aumento de Cr$ 360.442.126,80, o qual se originou das seguintes operações financeiras:

	Cr$	Cr$
formação de dívidas	1.561.722.377,10	
menos: pagamento de dívidas	1.201.448.250,30	360.274.126,80
Variações patrimoniais:		
inscrição de dívidas		168000,00
Aumento da dívida		360.442.126,80

A conta "Restos a Pagar" compreende Cr$ 103.779.961,70 de resíduos apurados até 31 de dezembro de 1955 e Cr$ 487.006.775,40 de resíduos de 1956, figurando, nesta importância, Cr$ 232.389.131,70 de compromissos líquidos e certos e Cr$ 254.617.643,70 de obrigações condicionais, isto é, pendentes da conclusão de serviços, execução de fornecimentos ou comprovação de direitos creditórios frente ao Estado.

Encontram-se registrados na conta "Depósitos", como créditos de maior expressão quantitativa, o saldo da arrecadação efetuada pelo Tesouro do Estado, de conta de autarquias, e não recolhida, conforme discriminação abaixo:

	Cr$
Comissão Estadual de Energia Elétrica	64.574.308,50
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	52.073.825,20
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	32.216.175,20
	148.864.308,90

Figuram também neste grupo as cauções e os depósitos que têm seus levantamentos compensados com recebimentos da mesma natureza. Dentre os últimos se destacam as consignações a favor da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul e do Instituto de Previdência do Estado, com os saldos de Cr$ 4.918.973,60 e Cr$ 2.864.274,70, respectivamente.

Em "Credores Diversos", as parcelas mais significativas são: Cr$ ..... 139.810.461,70, correspondente ao saldo das obrigações passivas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, encampadas pelo Estado, nos têrmos da Lei n.º 2.405, de 14 - 8 - 54; Cr$ 20.214.352,50, referente ao saldo dos empenhos contraídos pela Comissão Estadual de Energia Elétrica, antes de ser instituída sob a forma autárquica.

Na conta "Serviço da Dívida Interna" estão escrituradas as seguintes parcelas: Cr$ 41.116.930,70, correspondente ao valor das apólices chamadas a resgate e dos cupões de juros vencidos em diversos anos, que se acham à disposição dos respectivos portadores; Cr$ 33.089.092,00, referente ao saldo dos juros vencidos no 2.º semestre de 1955, sôbre o empréstimo "Unificação", contratado com o Banco do Brasil S. A.; Cr$ 18.187.896,70 de juros e amortização a favor da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, sendo Cr$ 122.520,00 relativos à prestação do empréstimo "Hipotecário", vencida no mês de dezembro, e Cr$ 18.065.376,70 de juros acumulados, desde 1954, do empréstimo "Saneamento de Municípios do Interior", cuja liquidação se encontra na dependência da ultimação de um ajuste entre a Caixa Econômica e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; Cr$ 6.912.059,20 correspondente à amortização e aos juros vencidos no mês de dezembro sôbre o empréstimo "Unificação" contratado com o Banco do Rio Grande do Sul S. A.

O débito do Estado para com as Prefeituras provém da contribuição estabelecida pelo art. 18 da Constituição Estadual e corresponde, aproximadamente, ao valor do último duodécimo de 1955 e de pouco mais de três duodécimos relativos ao ano de 1956.

A conta "Contribuições para Autarquias" figura no Balanço com o saldo de Cr$ 211.410.848,40. Êste montante compreende Cr$ 76.633.766,10, relativos à taxa de transportes não aplicada no exercício de 1956, os quais se encontram depositados, em conta especial, no Banco do Rio Grande do Sul S. A., e Cr$ 134.777.082,30 referentes a contribuições para diversos fins, devidas às seguintes entidades autárquicas: Instituto de Previdência do Estado, Cr$ 47.267.470,80; Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, Cr$ 36.185.334,00; Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Cr$ 33.609.222,00; Viação Férrea do Rio Grande do Sul, Cr$ 9.211.387,60; Comissão Estadual de Silos e Armazéns, Cr$ 3.509.500,20; Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes, Cr$ 2.866.000,00; Instituto Tecnológico do Estado do Rio Grande do Sul, Cr$ 1.379.167,40; Departamento Autônomo de Carvão Mineral, Cr$ 749.000,00.

No grupo "Outras Contas", sobressaem os saldos das contas "Cheques a Pagar" e "Fundo de Estoque da Comissão Estadual de Compras".

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA PATRIMONIAL

O resultado econômico do exercício traduz um superavit de Cr$ .... 102.512.821,90, que mais significativo é, quando se atenta para o deficit de Cr$ 321.497.093,70, apresentado pela execução orçamentária.

Deve-se êste resultado à continuidade da política de investimentos em diversos setores da atividade estatal, que, em 1956, se traduziu nas seguintes aplicações:

	Cr$
Construção e aquisição de imóveis	132.640.656,30
Aquisição de móveis	130.129.299,80
Construção e aquisição de bens de natureza industrial	98.077.938,60
Aplicação na Viação Férrea do Rio Grande do Sul	11.414.183,00

Impende ressaltar que a maior parte dos investimentos realizados pelo Estado, com a aplicação da taxa de transportes, não está computada na determinação do resultado econômico, porque tais inversões são feitas através das autarquias estaduais. No balanço geral do Estado, as entregas da taxa de transportes figuram como simples transferências, só aparecendo como investimentos nos balanços das autarquias.

O superavit econômico, evidenciado pela "Demonstração da Conta Patrimonial", resulta da diferença entre os valores das variações ativas e passivas como se demonstra:

	Cr$
Variações ativas	5.889.268.357,50
Variações passivas	5.786.755.535,60
Superavit econômico	102.512.821,90

As variações ativas e passivas que concorreram para o resultado econômico do exercício, provêm quer de operações orçamentárias, quer de operações estranhas à execução do orçamento.

As variações resultantes da execução orçamentária foram:

a) Positivas:

		Cr$
Receita orçamentária		5.259.401.664,70
Menos: Mutações patrimoniais da receita:		
Cobrança da dívida ativa	32.171.253,10	
Alienação de bens	14.165.176,20	
Operações de crédito	36.745.000,00	
Recebimento de créditos	28.228.073,40	111.309.502,70
Rendas efetivas		5.148.092.162,00

b) Negativas:

Despesa orçamentária		5.580.898.758,40
Menos: Mutações patrimoniais da despesa:		
Construção e aquisição de imóveis	132.640.656,30	
Aquisição de móveis	130.129.299,80	
Construção e aquisição de bens de natureza industrial	98.077.938,60	
Formação de créditos	11.414.183,00	
Amortização de dívidas	121.229.703,70	493.491.781,40
Despesas efetivas		5.087.406.977,00

Cotejando as rendas e as despesas efetivas, verifica-se que foi de Cr$ 60.685.185,00 o concurso da gestão orçamentária para o aumento do patrimônio do Estado:

	Cr$
Rendas efetivas	5.148.092.162,00
Despesas efetivas	5.087.406.977,00
Superavit parcial	60.685.185,00

As operações estranhas à gestão orçamentária assim se apresentam:

a) Variações positivas

No patrimônio permanente:

	Cr$	Cr$
Inscrição de dívida ativa	49.451.212,50	
Incorporação de bens recebidos em doação	2.088.000,00	
Incorporação de bens ao almoxarifado ..	5.313.298,90	
Incorporação de valores	78.322.400,00	
Cancelamento de dívidas	1.200.000,00	136.374.911,40

b) Variações negativas

No patrimônio financeiro:

Inscrição de dívidas passivas	168.000,00	
Cancelamento de créditos	64.048,60	232.048,60

No patrimônio permanente:

Cancelamento de créditos	8.878,60	
Inscrição de dívidas passivas	87.979.337,20	
Cancelamento de dívida ativa	6.327.010,10	94.315.225,90
		94.547.274,50

A diferença entre os valores destas variações ativas e passivas, que se processaram à margem do orçamento, dá-nos o reflexo das mesmas sôbre o resultado econômico do exercício.

	Cr$
Variações ativas	136.374.911,40
Variações passivas	94.547.274,50
	41.827.636,90

Convém ressaltar que, nas variações ativas extra-orçamentárias, se inclui o valor de 391.612 ações da Petrobrás, recebidas pelo Estado, nos têrmos da Lei n.º 2.004, de 3 - 10 - 53.

Conjugando-se os resultados parciais das variações orçamentárias e extra-orçamentárias, chega-se ao resultado econômico total do exercício:

	Cr$
Superavit econômico parcial das operações orçamentárias	60.685.185.00
Superavit econômico parcial das operações extra-orçamentárias	41.827.636,90
	102.512.821,90

Graças a êste resultado, o passivo descoberto existente em 31 - 12 - 1955, de Cr$ 266.893.626,00, reduziu-se para Cr$ 164.380.804,10, como se vê:

	Cr$
Passivo descoberto em 31 - 12 - 55	266.893.626,00
Superavit econômico de 1956	102.512.821,90
Passivo descoberto em 31 - 12 - 56	164.380.804,10

APURAÇÃO DO DESCOBERTO FINANCEIRO EM 31 - 12 - 1956

O descoberto financeiro apurado em 31 - 12 - 1955, como não poderia deixar de ser, sofreu um considerável acréscimo em 1956, motivado pelo resultado negativo da execução orçamentária. Desta forma, os Cr$ 320.344.905,50 de compromissos sem cobertura, em 1955, elevaram-se para Cr$ 762.980.330,10, em 31 - 12 - 1956.

Esta deficiência resulta do confronto entre o ativo e o passivo financeiros, reais ou potenciais.

O ativo financeiro real é o que consta do balanço patrimonial, e o potencial é formado pelas operações de crédito autorizadas, porém não realizadas, que se vinculam a créditos especiais abertos.

O passivo financeiro real é formado pela dívida flutuante, inscrita no balanço patrimonial, e o potencial, pelos créditos especiais transferidos para o exercício seguinte, bem como pela parte dos empréstimos recebidos, não utilizada na cobertura de créditos adicionais autorizados.

São as seguintes as parcelas, a serem realizadas, dos empréstimos incluídos no ativo financeiro potencial:

I — Empréstimos Eletrificação

a) Créditos abertos:

		Cr$
Decr.-Lei 1.337, de 31 - 12 - 46		25.000.000,00
Decr.-Lei 1.465, de 5 - 7 - 47		175.000.000,00
Decreto 718, de 16 - 7 - 49, alterado pelo Decreto 1.122, de 21 - 12 - 49		143.000.000,00
		343.000.000,00
Menos:		
	Cr$	
b) Saldos que perderam a vigência:		
Decreto-Lei 1.337	79.504,40	
Decreto-Lei 1.465	59.744,90	
Decreto 718	8.674.743,00	8.813.992,30
		334.186.007,70
Menos:		
c) Empréstimos recebidos até 31 - 12 - 56:		
Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul — contrato de 18 - 3 - 47	50.000.000,00	
Banco do Brasil — contratos de 16 - 2 - 49, 26 - 6 - 50 e 30 - 11 - 50	200.000.000,00	
Apólices colocadas — 2.ª emissão	18.010.000,00	268.010.000,00
Parcela a realizar vinculada		66.176.007,70

II — Empréstimo Obras e Investimentos (apólices Lei n.º 808, de 17 - 12 - 49)

a) Créditos abertos:

Decreto 1.175, de 25 - 1 - 50, alterado pelos decs. 1.756, de 27 - 12 - 50, e 2.778, de 26 - 12 - 51	29.623.300,00
Decerto 1.756, de 27 - 12 - 50	126.700,00

		Cr$
Decreto 1.820, de 7 - 6 - 51		10.000.000,00
Decreto 1.835, de 30 - 6 - 51		1.000.000,00
Decreto 1.836, de 2 - 7 - 51		10.000.000,00
Decreto 2.624, de 13 - 12 - 51		800.000,00
Decreto 2.778, de 26 - 12 - 51		250.000,00
Decreto 2.369, de 10 - 9 - 51 (parte aplicada em 1951)		107.276,60
Transferidos de 1951 e abertos em 1952 (v. fls. 79 do Balanço de 1952)		36.668.436,10
Abertos em 1953 (v. fls. 85 do Balanço de 1953) .		38.052.000,00
Abertos em 1954 (v. fls. 73 do Balanço de 1954) .		2.408.000,00
Abertos em 1955 (v. fls. 69 do Balanço de 1955) .		11.811.000,00
Aberto em 1956 (Decreto 7.405, de 8 - 11 - 56) ...		1.170.116,40
		142.016.829,10

Menos:

b) Saldos de créditos extintos:

	Cr$	
Decreto 1.174, de 26 - 1 - 50 ...	10.391.285,70	
Decreto 1.756, de 27 - 12 - 50 ...	126.700,00	
Decreto 2.778, de 26 - 12 - 51 ...	43.700,90	
Decreto 2.796, de 9 - 4 - 52 ...	0,10	
Decreto 2.369, de 10 - 9 - 51 ...	3.137,50	
Decreto 4.173, de 26 - 9 - 53 ...	150.000,00	
Decreto 4.124, de 20 - 8 - 53 ...	858.000,00	
Decreto 4.689, de 19 - 11 - 53 ...	500.000,00	
Extintos em 31 - 12 - 54, conforme fls. 73 do Balanço de 1954	632.476,00	
Extinto em 31 - 12 - 55, conforme fls. 69 do Balanço de 1955	1.170.116,40	
Extinto em 31 - 12 - 56, conforme fls. 28 do Balanço de 1956	550.000,00	14.425.416,60
		127.591.412,50

Menos:

c) Empréstimo recebido até 31 - 12 - 56	115.411.200,00
Parcela a realizar vinculada	12.180.212,50

III — Empréstimo 160 milhões — Caixa Ec. Federal do Rio Grande do Sul (Lei 2.136, de 26 - 10 - 53)

a) Créditos abertos:

Decerto 5.031, de 30 - 6 - 54	80.000.000,00
Decreto 5.856, de 28 - 12 - 54	80.000.000,00
	160.000.000,00

Menos:

b) Saldos de créditos extintos:

Decreto 5.031, de 30 - 6 - 54	249.452,60	
Decreto 5.856, de 28 - 12 - 54	3.533,70	252.986,30
		159.747.013,70

Menos:

	Cr$
c) Empréstimo recebido até 31-12-56	80.000.000,00
Parcela a realizar vinculada	79.747.013,70

IV — Empréstimo em apólices (Lei 2.136, de 26-10-53)

a) Créditos abertos em 1955 (v. fls. 71 do Balanço de 1955)	59.196.500,00

Menos:

b) Empréstimo recebido até 31-12-56	—
Parcela a realizar vinculada	59.196.500,00

V — Empréstimo 5 milhões — Banco do Rio Grande do Sul S. A. (Lei 2.136, de 26-10-53)

a) Créditos abertos:	
Decreto 6.690, de 19-9-55	5.000.000,00

Menos:

b) Saldo extinto	101,20
Parcela a realizar vinculada	4.999.898,80

Nos têrmos da Lei n.º 2.136, de 26-10-53, o Estado contraiu com o Banco do Brasil S. A. o empréstimo de Cr$ 500.000.000,00, já totalmente recebido. Como o Estado não utilizou integralmente os recursos dêste empréstimo, torna-se possível a vinculação do saldo não aplicado à abertura de créditos especiais, devendo-se, por conseguinte, considerá-lo como passivo potencial. Êste saldo é de Cr$ 4.402.576,80, como se demonstra:

Empréstmo 500 milhões — Banco do Brasil S. A. (Lei 2.136, de 26-10-53).

a) Créditos abertos:

	Cr$
Abertos em 1953 (v. fls. 88 e 89 do Balanço de 1953)	154.480.600,00
Abertos em 1954 (v. fls. 75, 76 e 77 do Balanço de 1954)	342.249.355,00
Abertos em 1955 (v. fls. 70 e 71 do Balanço de 1955)	8.098.519,10
	504.828.474,10

Menos:

b) Saldos de créditos extintos:

	Cr$
Decreto 4.713, de 2-2-53	1.450.000,00
Decreto 4.991, de 4-6-54	2.000.000,00
Decreto 4.450, de 9-11-53	1.612.852,60
Decreto 5.015, de 30-6-54	800.000,00

	Cr$	Cr$
Extintos em 1955 (v. fls. 70 e 71 do Balanço de 1955)	1.675.144,10	
Extintos em 1956 (v. fls. 29 do Balanço de 1956)	1.693.054,20	9.231.050,90
		495.597.423,20
Saldo dos recursos a utilizar		4.402.576,80
Empréstimo realizado até 31-12-55		500.000.000,00

À base dêsses elementos, determina-se a composição do ativo e passivo financeiros, reais e potenciais, e, conseqüentemente, o descoberto financeiro, como segue:

Ativo financeiro:

I — Real

	Cr$	Cr$
a) Disponível	255.439.129,20	
b) Realizável	461.038.480,80	716.477.610,00

II — Potencial

Empréstimos vinculados a créditos especiais abertos:		
Empréstimo Eletrificação	66.176.007,70	
Empréstimo Obras e Investimentos ..	12.180.212,50	
Empréstimo 160 milhões — Caixa Econômica	79.747.013,70	
Empréstimo em apólices — Lei 2.136	59.196.500,00	
Empréstimo 5 milhões — Banrisul ..	4.999.898,80	222.299.632,70
		938.777.242,70

Passivo financeiro:

I — Real

a) Restos a Pagar	590.786.737,10	
b) Depósitos	184.448.832,10	
c) Diversos	624.645.144,40	1.399.880.713,60

II — Potencial

Créditos especiais transferidos para 1957	297.474.282,40	
Saldo a aplicar do empréstimo de 500 milhões — Banco do Brasil	4.402.576,80	301.876.859,20
		1.701.757.572,80

Resumo:

Passivo financeiro	1.701.757.572,80
Ativo financeiro	938.777.242,70
	762.980.330,10

O descoberto financeiro provém notadamente do resultado negativo do exercício de 1956 e das deficiências financeiras apuradas em 1955, sendo mínima a participação das insubsistências e superveniências passivas, ocorridas no ano financeiro de 1956, como se demonstra:

	Cr$	Cr$
I — Descoberto financeiro de 1955		320.344.905,50
Menos: Recursos liberados:		
a) pela extinção de créditos especiais transferidos de 1955, com recursos de exercícios anteriores	1.667.296,90	
b) idem, idem, com recursos no empréstimo de 400 milhões	440,30	
c) pela redução no crédito especial aberto pelo Decreto 2.275, de 29-12-53, destinado a suplementações, conforme Lei n.º 2.929, de 5-9-56, e Decreto n.º 7.226, de 22-9-56	1.741.340,00	
d) recurso do empréstimo em apólices da Lei n.º 1.121, de 16-9-50, para resgate da dívida da Viação Férrea	6.000,00	3.415.077,20
		316.929.828,30
II — Descoberto de 1956		
Deficit na gestão dos recursos ordinários	276.762.614,40	
Créditos especiais e extraordinários com recursos no orçamento de 1956	169.055.838,80	445.818.453,20
III — Insubsistências e superveniências passivas		
Inscrição de dívidas passivas	168.000,00	
Cancelamento de créditos	64.048,60	232.048,60
Descoberto financeiro em 31-12-1956		762.980.330,10

———:———

Senhor Secretário.

Com a apresentação do Balanço Geral do Estado, referente ao exercício de 1956, a Contadoria-Geral mais uma vez se desincumbe dos pesados encargos que lhe cumpre executar, dentro do prazo legal que lhe é concedido.

Para o êxito de sua tarefa, contribuíram decisivamente, com zêlo, dedicação e eficiência, os Diretores de Divisão, os Chefes de Contadoria-Seccionais, os Chefes de Secção e os funcionários em geral.

É oportuno salientar aqui o elevado entendimento mantido nas relações de trabalho existentes entre o Tribunal de Contas e a Contadoria-Geral e, ainda mais, entre as Contadorias-Seccionais e as administrações dos órgãos estaduais junto às quais elas funcionam.

A Vossa Excelência, Senhor Secretário, expresso o reconhecimento da Contadoria-Geral pelo prestígio que lhe vem dando e pelo honroso apôio com que tem acolhido suas iniciativas.

Pondo-me ao inteiro dispor de Vossa Excelência para outros esclarecimentos que julgar necessários, apresento-lhe, nesta oportunidade, minhas respeitosas saudações.

Luiz Bonetti Piffero
Contador-Geral do Estado Substituto

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DE ESTUDOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

RELATÓRIO TÉCNICO N.º 4/57 — C. G.

SÚMULA:

Processo n.º 5755/1 - 23 - 57

Balanço Geral do Estado, relativo ao exercício financeiro de 1956

1. Em face de mandamento constitucional expresso, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado remete a êste Tribunal, com observância do prazo legal, o BALANÇO GERAL, relativo às contas da gestão econômico-financeira do exercício de 1956.

2. Dentre as mais altas atribuições conferidas a esta Côrte de Contrôle, cifra-se a de emitir parecer prévio sôbre essas contas, cujo pronunciamento constitui o remate final da sua ação fiscalizadora, a cúpula do próprio sistema do instituto de contas.

3. Como nos anos anteriores, o presente BALANÇO GERAL se faz acompanhar de inúmeros quadros analíticos de excelente apresentação formal e técnica, tudo, aliás, em perfeita consonância com as normas contábeis vigorantes.

3.1. Além disso, cumpre-nos destacar — pondo em relêvo — o brilhante RELATÓRIO apresentado pelo Senhor Contador Geral Substituto, cujo trabalho é merecedor de todos os encômios, por isso que se reveste de elevado valor técnico e reflete, da parte de seu autor, profundo conhecimento da ciência que se caracteriza como "disciplina de registro, contrôle e cooperação administrativa".

4. Êste Gabinete, ao promover o exame da matéria objeto do presente expediente, se apraz em declarar a sua integral conformidade com a análise e os resultados demonstrados pelo Órgão Superior da Contabilidade do Estado e, por isso, passa a relatar de forma sucinta os principais aspectos da gestão do exercício de 1956, na ordem exposta nos tópicos que se seguem.

I — APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO

a) *Do Balanço Financeiro*

5. Das operações orçamentárias:

O plano administrativo traçado para o exercício de 1956, através da lei de meios e diplomas legais aditivos, apresenta-se da forma que se passa a enunciar:

DESPESAS AUTORIZADAS

	Cr$	Cr$
Plano configurado no orçamento:		
Por créditos ordinários	6.020.867.570,00	
Por créditos suplementares	444.547.752,90	
Reduções decretadas	— 888.133.439,80	5.577.281.883,10
Plano configurado em leis aditivas, promulgadas em 1956:		
Por créditos especiais	457.860.961,20	
Por créditos extraordinários	91.628.199,40	549.489.160,60
Plano remanescente de exercícios anteriores:		
Por créditos especiais transferidos, por saldo, para 1956	201.527.766,30	201.527.766,30
Plano administrativo geral:		
Total das autorizações para o Exercício Financeiro de 1956		6.328.298.810,00

RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos encargos acima arrolados, esclarece a Contadoria Geral, a fl. 6 do seu Relatório, que a Administração contou com recursos financeiros efetivos da seguinte ordem, a saber:

	Cr$
Receita orçada pela lei de meios	5.246.634.700,00
Operações de crédito passíveis de realização no curso de 1956	13.241.116,40
Total dos recursos realizáveis em 1956	5.259.875.816.40

Da contra-posição dêsses elementos do balanço de previsões, resulta o deficit presumível de Cr$ 1.068.422.993,60.

6. Os fatos contábeis atinentes à execução do plano governamental para o exercício de 1956 revelam que as operações financeiras ultimaram-se da forma exposta no quadro a seguir:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Cr$
Receita arrecadada	5.259.401.664,70
Despesa realizada:	
À conta dos créditos ordinários	5.170.368.664,20
Idem dos créditos especiais vigorantes no exercício	349.897.812,30
Idem dos créditos extraordinários	60.632.281,90
Total	5.580.898.758,40
Resultado do exercício:	
Receita realizada	5.259.401.664,70
Despesa realizada	5.580.898.758,40
"DEFICIT" FINANCEIRO	321.497.093,70

6.1. Frente ao "deficit" previsto de Cr$ 1.068.422.993,60, o resultado negativo verificado na liquidação das operações orçamentárias, da ordem de Cr$ 321.497.093,70, reveste-se de um aspecto de alta significação político-administrativa na concretização das realizações prèviamente planificadas pelo Govêrno do Estado para o exercício de 1956.

6.11. Essa política de moderação e de restrição imprimida à gestão dos negócios públicos no curso do exercício financeiro de 1956 e o mais — adstrita rigorosamente aos limites dos quantitativos autorizados para cada rubrica orçamentária — revela-se, de forma eloquente, no quadro abaixo:

	Cr$	Cr$
Economia verificada:		
Em créditos ordinários	406.913.218,90	
Idem especiais e extraordinários	43.012.550,30	449.925.769,20
Créditos plurienais, transferidos para 1957:		
Por saldos	243.429.204,60	
Por empenhos	54.045.077,80	297.474.282,40
Efeitos positivos		747.400.051,60
Efeitos negativos:		
Menor receita —		
Prevista	5.259.875.816,40	
Realizada (inclusive empréstimos)	5.259.401.664,70	474.151,70
Saldo dos efeitos positivos		746.925.899,90

6.12. Em face dêsses elementos o "deficit" financeiro efetivo do exercício foi da ordem de Cr$ 321.497.093,70, como se passa a demonstrar:

	Cr$
"Deficit" presumível	1.068.422.993,60
Saldo dos efeitos positivos da gestão	746.925.899,90
'Deficit" financeiro real	321.497.093,70

6.2. Sob o aspecto da destinação econômica, a despesa realizada desdobra-se da seguinte forma:

	Cr$ (*em milhares*)	% *Inversão*
Custeio dos serviços	2.600.700	46,6
Despesas de transferência	2.511.400	45,0
Investimentos	468.790	8,4
Total	5.580.890	100,0

6.3. Do ponto de vista técnico legal, a posição da despesa realizada frente aos recursos obtidos no exercício apresenta-se da forma abaixo demonstrada, a saber:

	Recursos	*Aplicações*
Plano ordinário do exercício:	Cr$	Cr$
Receita	5.222.656.664,70	
Despesa		5.499.419.279,10

Plano extraordinário do exercício:

	Cr$	Cr$
Receita	36.745.000,00	
Despesa		30.901.435,80
Plano extraordinário de exercícios anteriores:		
Receita	—	
Despesa		50.578.043,50
Soma	5.259.401.664,70	5.580.898.758,40
Deficiência de recursos financeiros	321.497.093,70	
Totais	5.580.898.758,40	5.580.898.758,40

7. Do exposto evidenciado fica que a menor despesa realizada proporcionou a redução do "deficit" financeiro e que para êste concorreram os seguintes fatôres:

a) Insuficiência dos recursos ordinários, no valor de Cr$ 276.762.614,40;
b) Insuficiência dos recursos extraordinários, da ordem de Cr$ 44.734.479,30;
c) Para essas deficiências financeiras cooperou, de forma acentuada, a menor receita verificada no elenco tributário, do valor de Cr$ 152.086.977,90;
d) Despesas realizadas à conta de créditos extraordinários sem cobertura financeira efetiva, a saber:

	Cr$
Combate à raiva desmodina	3.249.030,90
Enchente de Pelotas	5.000.000,00
Encargos da Viação Férrea do Rio Grande do Sul (Lei n.º 2.148, de 9-11-53)	52.383.251,00

e) Liquidação de compromissos flutuantes de exercícios anteriores, da ordem de Cr$ 65.236.010,10;
f) Violenta queda na arrecadação do Impôsto de Sêlo, determinada pela isenção dêsse gravame sôbre os despachos de mercadorias, *ut* Lei 2.741, de 29-11-55, cujo reflexo nas finanças estaduais foi da ordem de Cr$ 80.000.000,00, como resultante do seguinte:

	Cr$
Previsão	200.000.000,00
Arrecadação (em números redondos)	120.000.000,00

8. Por elementos, a despesa realizada oferece a exame o quadro seguinte:

	Cr$	%
0 — Pessoal fixo	1.811.204.374,10	32,46
1 — Pessoal variável	553.386.992,30	9,92
2 — Material Permanente	324.129.444,20	5,80
3 — Material de consumo	288.218.052,60	5,16
4 — Despesas Diversas	2.603.959.895,20	46,66
	5.580.898.758,40	100,00

9. No quadro abaixo, em que se considera como objeto o resultado da ação administrativa desenvolvida no exercício de 1956, demonstramos a forma pela qual foram aplicados os recursos financeiros pelos órgãos encarregados da execução dos serviços públicos estaduais, classificados de acôrdo com as normas de padronização orçamentária, a saber:

0 — *Administração Geral*

	Cr$	Cr$
Assembléia Legislativa	31.621.706,50	
Tribunal de Contas	16.403.168,40	
Govêrno do Estado	35.426.628,30	
Secretaria do Interior	49.718.293,00	
Secretaria da Fazenda:		
Contadoria Geral	13.048.171,00	
Gabinete de Orçamento e Finanças	1.924.071,80	
Justiça	115.873.835,60	264.015.874,60

1 — *Exação e fiscalização financeira*

Govêrno do Estado:		
Conselho Contribuintes	1.000.586,40	
Secretaria da Fazenda	202.980.979,80	203.981.566,20

2 — *Serviços Seg. Púb. e Assistência Social*

Govêrno do Estado:		
Procuradoria no Rio de Janeiro	1.500,00	
Secretaria do Interior	765.921.226,00	
Secretaria Obras Públicas	99.618,80	
Secretaria Agricultura	175.998,70	
Secretaria Educação	89.406,20	
Serviço Social Menores	62.736.930,70	
Justiça	119.932,70	
Departamento Estadual Saúde	2.140.677,00	831.285.290,10

3 — *Serviços Educação Pública*

Secretaria de Educação		835.099.587,20

4 — *Serviço Saúde Pública*

Departamento Estadual Saúde		270.890.069,90

5 — *Fomento*

Secretaria Agricultura	301.450.021,10	
Contribuição para Autarquias	49.613.510,50	351.063.531,60

6 — *Serviços Industriais*

Secretaria Obras Públicas	183.649.797,50	
Secretaria Interior	33.503.005,30	
Secretaria Agricultura	4.000.000,00	
Contribuições para Autarquias	403.675.797,30	624.828.600,10

7 — *Serviços da Dívida Pública*

Secretaria da Fazenda	359.796.410,50	
Assembléia Legislativa	109.248,30	
Secretaria do Interior	187.995,00	360.093.653,80

8 — *Serviços Utilidade Pública*

	Cr$	Cr$
Secretaria Obras Públicas	175.511.759,60	
Contribuição para Autarquias	457.584.042,00	
Secretaria do Interior	2.500.000,00	
Secretaria da Fazenda	625.000,00	636.220.801,60

9 — *Encargos Diversos*

Assembléia Legislativa	61.043,70	
Govêrno do Estado	12.020,80	
Secretaria da Fazenda	1.160.652.173,30	
Secretaria Obras Públicas	2.081.306,80	
Secretaria Educação	49.296,50	
Justiça	43.942,20	
Contribuições para as Autarquias	40.520.000,00	1.203.419.783,30
TOTAL GERAL DA DESPESA		5.580.898.758,40

10. Das Operações Extra-orçamentárias

O Balanço Financeiro inscreve o movimento de caráter extra-orçamentário, cujas operações realizam-se à margem do orçamento e que, em síntese, são as seguintes:

	Cr$	Cr$
Receita:		
Restos a Pagar (contrapartida da despesa empenhada)	487.006.775,40	
Depósitos	688.187.246,00	
Diversos	494.405.898,00	1.669.599.919,40
Despesa:		
Restos a Pagar	291.519.849,30	
Depósitos	609.093.914,50	
Diversos	457.888.219,90	1.358.501.983,70
Resultado:		
"Superavit'		311.097.935,70

10.1. Balanceando o resultado apresentado pelas contas que integram os dois grupos do sistema financeiro, tem-se, afinal, conhecimento do seu reflexo sôbre as disponibilidades financeiras do Estado, o que é demonstrável da forma seguinte:

	Cr$
Operações orçamentárias:	
"Deficit" financeiro verificado	321.497.093,70
Operações extra-orçamentárias:	
"Superavit" verificado	311.097.935,70
Reflexo negativo no patrimonio-financeiro	10.399.158,00

10.11. De forma mais simples, também se demonstra êsse resultado através da contra-posição das disponibilidades iniciais e finais, a saber:

Discriminação	*Disponibilidades Iniciais*	*Disponibilidades Finais*
	Cr$	Cr$
Em Caixa	41.088.449,20	25.314.736,90
Em Bancos	129.254.106,10	136.615.726,70
Diversos	95.495.731,90	93.508.665,60
Soma	265.838.287,20	255.439.129,20
Reflexo negativo das operações do exercício de 1956		10.399.158,00
Total	265.838.287,20	265.838.287,20

10.12. A análise das operações extra-orçamentárias está amplamente desenvolvida pela Contadoria Geral no seu Relatório, às fls. 40 a 48, à qual nos reportamos.

b) Do Resultado Econômico do Exercício

11. A Demonstração da Conta Patrimonial põe em evidência um fato de alta significação administrativa, de vez que atenua o "deficit" verificado na dinamização dos recursos financeiros do exercício. Trata-se da apuração de um "superavit" econômico da ordem de Cr$ 102.512.821,90, para o qual as operações da execução orçamentária concorrem com variações positivas líquidas do valor de Cr$ 60.685.185,00 e os restantes Cr$ 41.827.636,90 originaram-se das operações realizadas independentemente do orçamento.

Em conjunto e em números absolutos essas variações processaram-se da forma que abaixo se espelha:

	Cr$
Ativas	5.889.268.357,50
Passivas	5.786.755.535,60
"Superavit" econômico	102.512.821,90

11.1. A gestão orçamentária ofereceu as variações abaixo discriminadas, a saber:

		Cr$
"Deficit" de execução		321.497.093,70
Diminuição de valores creditórios		60.399.326,50
Aumento de dívidas (por empréstimos)		36.745.000,00
Diminuição de valores reais (bens)		14.165.176,20
Total das variações negativas		432.806.596,40
Amortização de dívidas		121.229.703,70
Construção e aquisição:	Cr$	
Bens imóveis	132.640.656,30	
Bens de natureza industrial	98.077.938,60	
Bens móveis	130.129.299,80	360.847.894,70
Formação de créditos		11.414.183,00
Total das variações positivas		493.491.781,40

Resultado econômico:

	Cr$
Variações positivas	493.491.781,40
Variações negativas	432.806.596,40
"Superavit" econômico	60.685.185,00

11.11. No quadro a seguir discriminamos as variações ocorridas à margem do orçamento, a saber:

	Cr$	Cr$
Positivas:		
Inscrição de dívida fiscal	49.451.212,50	
Incorporação de valores	78.322.400,00	
Incorporação de bens	7.401.298,90	
Cancelamento de dívidas	1.200.000,00	136.374.911,40
Negativas:		
Cancelamento de dívida fiscal	6.327.010,10	
Cancelamento de créditos	72.927,20	
Inscrição de dívidas passivas	88.147.337,20	94.547.274,50
Resultado:		
"Superavit" econômico		41.827.636,90

11.12. Do agrupamento dêsses resultados parciais acima demonstrados, tem-se o "superavit" do exercício expresso no quadro seguinte:

	Cr$
Reflexo patrimonial dos efeitos orçamentários	60.685.185,00
Idem dos efeitos extraorçamentários	41.827.636,90
"Superavit" econômico do exercício	102.512.821,90

c) Do Balanço Patrimonial

12. A equação patrimonial estática em 31 - 12 - 56, expressa no Balanço Geral de fls. 37, que, em resumo, é uma resultante do processo de transformação econômica decorrente dos atos e fatos administrativos do exercício, apresenta-se da forma exposta no quadro abaixo:

Ativo

	Cr$	Cr$
Financeiro	716.477.610,00	
Permanente	2.502.235.357,70	
Compensado	11.709.054.332,80	14.927.767.300,50
Saldo econômico:		
Passivo Descoberto		164.380.804,10
Soma		15.092.148.104,60

Passivo

	Cr$	Cr$
Financeiro	1.399.880.713,60	
Permanente	1.983.213.058,20	
Compensado	11.709.054.332,80	15.092.148.104,60

12.1. Êste inventário contábil que em sí representa um todo amalgamado, estabelece, para fins de análise financeira, a relação existente entre os valores líquidos e realizáveis e os das exigibilidades. Dest'arte, o índice de liquidez financeira pode ser indicado da forma seguinte: Cr$ 0,51: Cr$ 1,00, significando que para cada 0,51 de disponibilidades existe 1,00 de dívida exigível.

12.2. Nota-se no processo a ausência do inventário físico dos bens do Estado, cujo documento é de grande valia para o confronto do inventário contábil. "Tolitur quaestio" se dessa comparação não resultar divergência.

12.3. Transformando em cinéticos os elementos estáticos do Balanço Geral, através do método de análise comparativa das contas patrimoniais em dois momentos finais sucessivos, tem-se o exato conhecimento da forma que se desenvolveram as operações do exercício considerado, as transformações que sofreu o patrimônio, os créditos apurados e como se refletiram na constituição do próprio patrimônio. Isso é o que nos demonstra o

COMPARATIVO DOS BALANÇOS DE 1955 e 1956

	1955	*1956*		*Alterações*
Ativo	Cr$	Cr$	(+)	(—) Cr$
Financeiro:				
Disponível	265.838.287,20	255.439.129,20	(—)	10.399.158,00
Realizável	411.926.338,30	461.038.480,80	(+)	49.112.142,50
Permanente:				
Bens móveis	533.420.709,80	743.068.379,20	(+)	209.647.669,40
Bens imóveis	581.255.374,40	703.404.362,00	(+)	122.148.987,60
Bens natureza industrial	448.444.826,60	537.793.512,70	(+)	89.348.686,10
Diversos	512.577.849,20	517.969.103,80	(+)	5.391.254,60
			(—)	10.399.158,00
Totais	2.753.463.385,50	3.218.712.967,70	(+)	475.648.740,20
Passivo				
Financeiro:				
Restos a Pagar ..	395.299.811,00	590.786.737,10	(+)	195.486.926,10
Depósitos	105.187.500,60	184.448.832,10	(+)	79.261.331,50
Diversos	538.951.275,20	624.645.144,40	(+)	85.693.869,20
Permanente:				
Div. F. Externa .	15.495.781,30	14.177.226,60	(—)	1.318.554,70
Div. F. Interna ..	1.965.422.643,40	1.969.035.831,60	(+)	3.613.188,20
			(—)	1.318.554,70
	3.020.357.011,50	3.383.093.771,80	(+)	364.055.315,00
Saldo Econômico				
Pas. Descoberto .	266.893.626,00	164.380.804,10	(—)	102.512.821,90

12.31. O esquema retro evidencia os aumentos e diminuições financeiros opostos — resultantes da atividade administrativa em dois momentos sucessivos — os quais, em síntese, podem ser apreciados da forma seguinte:

		Cr$
Aumento do Ativo	475.648.740,20	
Diminuição do Passivo	1.318.554,70	476.967.294,90
Aumento do Passivo	364.055.315,00	
Dimiuição do Ativo	10.399.158,00	374.454.473,00
Reflexo da dinâmica financeira na substância patrimonial líquida		102.512.821,90

13. Da apreciação e exame das contas da gestão econômico-financeira do Exercício de 1956, verifica-se o que passamos a demonstrar:

Balanço de previsão:

	Cr$
"Deficit" presumível	1.068.422.993,60

Balanço de execução-financeira:

"Deficit" verificado	321.497.093,70

Balanço de execução-econômica:

"Superavit" verificado	102.512.821,90

II — CONFRONTO DO BALANÇO GERAL DO ESTADO COM OS REGISTROS DO TRIBUNAL DE CONTAS

14. Ainda no exercício de 1956 vigorou o esquema de fiscalização da despesa pública, elaborado em 1948, salvante pequenas alterações decorrentes da própria evolução dos serviços públicos.

Também no referido período o Tribunal de Contas não extendeu às operações da receita pública a sua ação fiscalizadora, o que nos leva a ponderar que tem sido parcialmente fiscalizada a administração financeira do Estado. Todavia, cumpre-nos salientar que êsse importante serviço já se acha em estudos a fim de ser em breve implantado, conforme determinações da atual Presidência dêste Órgão de Contrôle.

Outro fato digno de menção é o que diz respeito à instalação em fins de outubro do ano transato do Serviço de Fiscalização junto ao Tesouro do Estado, ao qual incumbe a fiscalização diária e imediata de todos os pagamentos realizados à conta dos créditos orçamentários e extraorçamentários, assim como dos que se realizam à margem do orçamento.

Com a complementação do Serviço de Fiscalização da Receita, ficará o Tribunal de Contas apto a exercer de forma integral e eficiente a atribuição que lhe confere o artigo 122 da Constituição Estadual. Outra vantagem decorrente dêsses serviços é a de possibilitar o julgamento, de forma independentemente, das contas dos claviculários.

15. Os quadros e mapas discriminativos e expositivos, organizados pelas Divisões de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, expressam em números o que foi a ação fiscalizadora exercida no período de 1956 sôbre o orçamento da despesa.

16. Estabelecendo o confronto do Balanço do Estado com os registros do Tribunal de Contas, verifica-se, em resumo, o seguinte:

Balanço do Estado:

		Cr$
Despesa realizada, inscrita		5.580.898.758,40
Registros do Tribunal:		
Despesa fiscalizada:		
	Cr$	
A "priori"	1.310.827.525,10	
A "posteriori"	4.010.787.401,80	5.321.614.926,90
Resultado:		
Despesa não fiscalizada		259.283.831,50

16.1. O índice de fiscalização é representado pela percentagem de 95,3 %.

16.11. Esclarecemos que no cômputo da fiscalização a "posteriori" estão incluidos os quantitativos das despesas de 1956 fiscalizadas até maio do corrente ano. Êsse procedimento se justifica em virtude do atraso com que são submetidos ao Tribunal os balancetes mensais das exatorias estaduais. À inclusão dêsses valores deve-se, portanto, o elevado índice percentual de fiscalização obtido.

16.12. Na fase do contrôle antecedente o Tribunal determinou recusas de registro de despesas de ordem de Cr$ 3.912.853,20 e na do contrôle subseqüente impôs o registro "sobreserva" a gastos do total de Cr$ 6.691.705,90.

Os fundamentos dessas recusas estão amplamente demonstrados nos Relatórios e Mapas das nossas Divisões.

17. Finalmente, cumpre-nos destacar e acentuar um fato de significativa expressão político-administrativa, qual seja o do ajuste da despesa realizada ao limite dos quantitativos dos créditos votados, através de 2.437 rubricas orçamentárias.

17.1. Força é reconhecer que para o implemento das normas e princípios que regem a aplicação dos recursos fiscais muito tem concorrido os órgãos de contrôle interno e externo, aquele exercendo as funções inerentes à Contabilidade e êste a ação preventiva e fiscalizadora.

17.2. O quadro abaixo alinhado, pela singeleza dos seus números, tem o sabor de demonstrar a mais valia do fato que vimos de assinalar a respeito da execução orçamentária do exercício de 1956. Eis o quadro:

Execução orçamentária	*Despesas ilegais*
	Cr$
Exercício de 1947	92.253.954,10
Exercício de 1948	53.469.814,90
Exercício de 1949	139.783.533,20
Exercício de 1950	75.799.180,90
Exercício de 1951	59.777.048,70
Exercício de 1952	86.959.351,70
Exercício de 1953	14.447.876,30
Exercício de 1954	495.764,20
Exercício de 1955	10.228,80

18. Com êste relato sucinto dos fatos da gestão econômio-financeira do Exercício de 1956, está o presente processo em ordem de ser submetido à apreciação superior.

GABINETE DE ESTUDOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, EM 24 - JUNHO - 1957.

Augusto Castro
Diretor

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER N.º 955

Serviços Estaduais
Proc. n.º 5755/1 - 23 - 57
Classif. Govêrno do Estado

SÚMULA:

Balanço geral do Estado. Exercício de 1956

Função de alta importância é atribuida pela Constituição do Estado ao Tribunal de Contas, no art.º 125 § 4.º, quando determina que esta Côrte dará parecer prévio, no prazo de 30 dias, sôbre as contas que ao Governador compete prestar, anualmente, à Assembléia Legislativa.

Exiguo é o prazo dado ao Tribunal para, minuciosamente, analisar matéria de tanta relevância.

Em pareceres anteriores sempre se tem salientado a exiguidade dêsse prazo.

Atendendo essa circunstância, já existe uma emenda constitucional, dilatando o prazo para sessenta dias, possibilitando, assim, ao Tribunal de maior espaço de tempo para melhor apreciar, em seu parecer, o panorama geral da situação econômico-financeira do Estado.

Para destacar essa incumbência constitucional, sua importância e seu significado, não será demais repetir as palavras do eminente Ministro Ruben Rosa no seu livro "Da Fiscalização Financeira":

> "Todos os que conservam qualquer parcela de poder devem desejar o contrôle das Côrtes de Contas e, não só isto, trabalhar por que êle não sofra restrições. Cumpre não esquecer que no tocante ao contrôle da fortuna pública, as Côrtes de Contas desempenham papel de grande relêvo, tanto mais sendo, como são, o traço de união entre governantes e governados".

Entretanto, dentro de tão limitado prazo, o Tribunal dá cumprimento do dispositivo constitucional e, no início dêste parecer, queremos salientar que as Divisões de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e o Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros examinaram detalhadamente o Balanço Geral do Estado e apresentaram a respeito magnificos trabalhos, em brilhantes pareceres, anexos ao presente processo.

Esses pareceres seguiram a orientação traçada pela fiscalização do Tribunal, observando o que determina a nossa Lei Orgânica, apreciando com minúcia a execução do orçamento, dando o confronto das cifras constantes do balanço e as consignadas na escrituração do Tribunal, apontando as divergências verificadas no decurso do exercício, bem como seu reflexo na substância patrimonial.

Do exame do Balanço Geral do Estado relativo ao exercício financeiro de 1956 ressalta, destacadamente, a preocupação do saneamento das finanças estaduais, determinando uma sistematização às operações realizadas e envidando esforços para o aumento de ingressos, o que não foi possível conseguir.

Conforme se depreende dos elementos que fazem parte do presente expediente, a execução orçamentária apresentou o seguinte resultado:

	Cr$
Receita arrecada	5.259.401.664,70
Despesa realizada	5.580.898.758,40
"Deficit" financeiro	321.497.093,70

Cumpre destacar que o "deficit" previsto era de Cr$ 1.068.422.993,60, foi, no decurso do exercício, reduzido para Cr$ 321.497.093,70, o que demonstra a boa política financeira adotada pela Secretaria da Fazenda na gestão dos negócios públicos.

Apreciando os estudos feitos pela Contadoria Geral do Estado e salientados no parecer do Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros, podemos destacar, em síntese, as causas que contribuiram para o resultado negativo do exercício. Entre elas, salientam-se as seguintes: menor receita verificada no elenco tributário, no valor de Cr$ 152 milhões de cruzeiros, para o que cooperou de forma significativa o menor contingente de ingressos da rubrica do impôsto de sêlo que, em números absolutos, foi de 80 milhões de cruzeiros; liquidação de dívidas de exercícios anteriores, no total de 65 milhões de cruzeiros; e mais a insuficiência de recursos ordinários frente às despesas exigidas pelos serviços normais da administração.

Digno de menção, ainda, é a circunstância de que continua, no presente Balanço, a mesma irregularidade já apontada em pareceres anteriores com referência da inexplicável falta de recolhimento aos cofres públicos das rendas arrecadadas pelas Estações Experimentais da Secretaria da Agricultura e pelo Instituto de Pesquisas Veterinárias.

Afetando a unidade de caixa tal irregularidade, o Executivo deve tomar as providências necessárias para que, de futuro, sejam canalisados aos cofres do Estado tôdas as suas receitas.

Do relatório técnico elaborado pelo Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros merece destaque o quadro de fls. 8 e 9 do qual se tem uma nítida idéia de como se processaram as realizações administrativas através dos dez grandes serviços e dos seus órgãos de execução.

0 — *Administração Geral*

	Cr$	Cr$
Assembléia Legislativa	31.621.706,50	
Tribunal de Contas	16.403.168,40	
Govêrno do Estado	35.426.628,30	
Secretaria do Interior	49.718.293,00	
Secretaria da Fazenda:		
Contadoria Geral	13.048.171,00	
Gabinete de Orçamento e Finanças..	1.924.071,80	
Justiça	115.873.835,60	264.015.874,60

1 — *Exação e Fiscalização Financeira*

Govêrno do Estado:		
Conselho Contribuintes	1.000.586,40	
Secretaria da Fazenda	202.980.979,80	203.981.566,20

2 — *Serviços de Segurança Pública e Assistência Social*

	Cr$	Cr$
Govêrno do Estado:		
Procuradoria no Rio deJaneiro	1.500,00	
Secretaria do Interior	765.921.226,00	
Secretaria das Obras Públicas	99.618,80	
Secretaria da Agricultura	175.998,70	
Secretaria de Educação	89.406,20	
Serviço Social Menores	62.736.930,70	
Justiça	119.932,70	
Departamento Estadual de Saúde	2.140.677,00	831.285.290,10

3 — *Serviços Educação Pública*

Secretaria de Educação		835.099.587,20

4 — *Serviço Saúde Pública*

Departamento Estadual de Saúde		270.890.069,90

5 — *Fomento*

Secretaria Agricultura	301.450.021,10	
Contribuição para Autarquias	49.613.510,50	351.063.531,60

6 — *Serviços Industriais*

Secretaria das Obras Públicas	183.649.797,50	
Secretaria do Interior	33.503.005,30	
Secretaria Agricultura	4.000.000,00	
Contribuições para Autarquias	403.675.797,30	624.828.600,10

7 — *Serviços da Dívida Pública*

Secretaria da Fazenda	359.796.410,50	
Assembléia Legislativa	109.248,30	
Secretaria do Interior	187.995,00	360.093.653,80

8 — *Serviços de Utilidade Pública*

Secretaria das Obras Públicas	175.511.759,60	
Contribuição para Autarquias	457.584.042,00	
Secretaria do Interior	2.500.000,00	
Secretaria da Fazenda	625.000,00	636.220.801,60

9 — *Encargos Diversos*

Assembléia Legislativa	61.043,70	
Govêrno do Estado	12.020,80	
Secretaria da Fazenda	1.160.652.173,30	
Secertaria das Obras Públicas	2.081.306,80	
Secretaria de Educação	49.296,50	
Justiça	43.942,20	
Contribuições para as Autarquias	40.520.000,00	1.203.419.783,30
Total Geral da Despesa		5.580.898.758,40

Apreciando os elementos correspondentes do ativo e passivo patrimoniais, verifica-se que é de opressão a situação econômico-financeira no término do exercício de 1956, de vez que apresentam êles a existência de um passivo financeiro descoberto de ordem de Cr$ 683.403.103,60 e o patrimônio econômico completamente absorvido pelos encargos passivos.

No que se refere ao desequilíbrio do patrimônio financeiro, pode-se imputar como causa o "deficit" financeiro do exercício de Cr$ 321.497.093,70, e as variações passivas extraorçamentárias de valor de Cr$ 232.048,60, conforme assinalam os relatórios da Contadoria Geral e do Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros.

Quanto ao patrimônio econômico configurado num passivo descoberto de Cr$ 164.380.804,10, podemos afirmar que o seu restabelecimento em bases reais depende de levantamento geral dos bens do Estado, do qual adviriam insubsistências e superveniências.

É de se supor que estas suportariam aquelas e colocariam a essência patrimonial no seu devido valor.

Nos pareceres anteriores, o Tribunal tem assinalado a omissão de um inventário preciso do patrimônio permanente do Estado. No Balanço de 1956 persiste essa falta e a ausência do inventário físico dos bens do Estado, como muito bem assinala o relatório do Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros, torna difícil um confronto do inventário contábil, pois, é documento de valor e necessário para êsse objetivo.

Êsse destaque se faz com a finalidade de que o Executivo determine as providências necessárias para que êste Tribunal conte com a presença dêsse importante documento no processo das contas de gestão.

No que diz respeito à dívida pública do Estado, registrou-se a preocupação da administração de atender com a mais completa regularidade os serviços de amortização de juros da Dívida Consolidada e resgatar, de acôrdo com as possibilidades de caixa, o máximo possível da dívida flutuante.

Essa assertiva está, eloqüentemente, confirmada pela Contadoria Geral do Estado em seu Relatório, a fls. 54 a 62.

FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Do confronto entre o Balanço Geral do Estado e a escrituração efetuada neste Tribunal, depreendem-se diversas divergências que se encontram devidamente apontadas nos Relatórios apresentados pelas Divisões de Fiscalização Financeira e de Tomada de Contas.

CONTRÔLE PRÉVIO

Nesse setor de Fiscalização as divergências apresentam a seguinte descriminação:

		Cr$
a)	Excesso de despesa sôbre distribuição registrada	580.075,50
b)	Despesa não estornada, inobstante seu registro ter sido negado	1.065.053,90
c)	Estôrno de despesa registrada, sem o conhecimento do Tribunal	16.358,50
d)	Excesso de despesa sôbre empenho registrado	3.255.444,40
e)	Reversão de conformidade com o art. 40, do R. G. C. P. .	126.634.291,20
f)	Transferência de conformidade com o art. 40, do R. G. C. P.	98.688.623,00
g)	Saldo de crédito plurienal extinto	40.405.623,00
h)	Crédito especial não registrado	340.000,00
i)	Redução não registrada no Tribunal	340.600,00

As divergências acima enumeradas, são resultantes da falta de um maior entrosamento entre a Contadoria Geral e o Tribunal de Contas, não afetando, entretanto, a regularidade das contas.

Quanto ao excesso da despesa sôbre empenho registrado no Tribunal é resultante do fato de que estando os créditos sob o regime "em ser" foram êles pela Contadoria Geral considerados como de distribuição automática.

A importância da ação dos órgãos de contrôle já está se fazendo sentir de maneira positiva sôbre os atos da administração pública. Não será de mais, portanto, assinalar o fato inédito do ajuste das realizações ao limite dos créditos votados, verificado na execução orçamentária do exercício de 1956.

CONTRÔLE Á POSTERIORI

A fiscalização "a posteriori" atingiu a importância global de Cr$ ..... 4.010.787.401,80. Mereceram registro sob reserva gastos do total de Cr$ ..... 6.691.705,10.

Os fundamentos dessas recusas baseiam-se nas seguintes causas:

	Cr$
A — Irregularidades de quitação	90.524,80
B — Falta de coleta de preços	5.505.030,20
C — Impropriedade de classificação	237.117,80
D — Despesas de exercícios anteriores	39.476,10
E — Erros de cálculos	3.987,90
F — Despesas sem comprovação	9.150,00
G — Auxílio para diferença de caixas pagas irregularmente ..	1.760,00
H — Pagamento de adicionais sôbre avanços	25.017,00
I — Pagamento de gratificação "Pró-labore"	450.068,60
J — Pagamento de avanços	217.480,00
K — Despesas indevidamente autorizadas	107.743,50
L — Despesas não especificadas	3.750,00
M — Por falta de amparo legal	600,00

Conjugando os quantitativos da despesa fiscalizada pelos dois regimes, tem-se um índice percentual da fiscalização de 95,3 %.

Para a obtenção dêsse expressivo índice, acima destacado, concorreu, de maneira positiva, a implantação do "Serviço de Fiscalização Posterior" junto ao Tesouro do Estado, a partir de fins de outubro do ano passado.

Esta inovação, pela estrutura de seu contrôle, possibilitará ao Tribunal fiscalizar integral e diàriamente a despesa pública na sua última fase — a do pagamento. Dessa maneira, todos os pagamentos efetuados na capital, tanto pelo Tesouro do Estado, Serviços de Fundo da Brigada e Serviços Industriais (Saneamento) serão examinados e fiscalizados, diàriamente e de forma imediata, dando, assim, cumprimento integral e de maneira mais eficiente ao que dispõe a Constituição no seu art. 122:

> "O Tribunal fiscalizará a administração financeira do Estado e julgará as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos".

Para evidenciar os pontos essenciais que entendemos focalizar neste parecer relativamente às operações da gestão econômico-financeira do exercício

passado, contamos com o brilhante Relatório técnico do Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros que, detalhado, positivo, claro e exato, merece ser adotado na íntegra.

Com essas considerações, damos cumprimento ao dispositivo da Constituição, entendendo que o processo está em condições de ser encaminhado à Egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1957.

Carlos Eurico Gomes
Presidente

Francisco Juruena
Relator

Eurico Neves
Vice-Presidente

Moysés Vellinho

Guilhermino Cesar

Fui presente:

Eurico Rodrigues
Procurador do Estado

N.º 143 - 57
MML/Ilb.

Pôrto Alegre, 28 de junho de 1957.

Senhor Governador.

Dando cumprimento ao que estabelece o art. 93, inciso II, da Constituição, tivemos a honra de apresentar a Vossa Excelência, em 27 de maio findo, o balanço geral do Estado, referente ao exercício econômico-financeiro de 1956.

Apreciado por Vossa Excelência, foi aquêle importante documento encaminhado ao colendo Tribunal de Contas, dentro do prazo constitucional, para parecer.

I — BALANÇO GERAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1956

Dentre as atribuições constitucionais conferidas ao Governador do Estado, a prestação de contas anual, aos representantes do povo, constitui uma das mais importantes, pela sua estreita vinculação com os próprios alicerces do regime democrático.

Incumbe à Contadoria Geral do Estado, de conformidade com o que dispõe o art. 1.º, inciso V, da Lei n.º 521, de 28 de dezembro de 1948, que a instituiu, proceder ao levantamento do balanço geral de cada exercício, com os demonstrativos julgados necessários.

Segundo reza o art. 125, § 4.º, da nossa Carta Magna, compete ao Tribunal de Contas emitir parecer prévio, dentro do prazo de trinta dias, sôbre as contas que ao Governador do Estado cabe prestar anualmente.

Finalmente, face ao disposto no art. 46, inciso VI, da Constituição, é competência exclusiva da Assembléia Legislativa o julgamento das contas do Governador do Estado.

O balanço geral do Estado atinente ao exercício econômico-financeiro de 1956 compreende dois volumes; no primeiro estão incluídos todos os quadros demonstrativos e comparativos exigidos pelo Decerto-lei n.º 2.416, de 17 de

---

A sua Excelência o Senhor Eng. ILDO MENEGHETTI.
Digníssimo Governador do Estado.

julho de 1940, bem como vários outros complementares, e no segundo a análise da despesa orçamentária, comparando a fixada com a realizada, por órgãos administrativos, elementos e rubricas.

Da mesma forma que nos anos anteriores, o balanço geral relativo ao exercício de 1956 foi entregue ao titular da Pasta acompanhado de uma brilhante exposição analítica do Senhor Contador Geral do Estado, que facilita enormemente sua compreensão e enseja uma perfeita interpretação dos diferentes aspectos da atividade econômico-financeira do Estado.

Uma vez restituído ao Poder Executivo, pelo egrégio Tribunal de Contas, deverá aquêle balanço geral ser enviado ao exame e discussão da colenda Assembléia Legislativa, até o fim do mês fluente, de acôrdo com o que determina o art. 87, inciso XIX, da Carta Política.

II — DESPESAS AUTORIZADAS E RESPECTIVOS RECURSOS FINANCEIROS

No decurso do ano financeiro de 1956 estava o Poder Executivo autorizado a realizar despesas no montante de Cr$ 6.326.557.470,00, para cuja cobertura haviam sido legalmente indicados recursos no total de Cr$ 5.460.696.400,60.

O quadro abaixo espelha, de forma discriminada, a posição das despesas autorizadas, em confronto com os recursos destinados ao seu atendimento:

EXERCÍCIO DE 1956

DESPESAS AUTORIZADAS	Cr$	Cr$
Orçamento votado	6.020.867.570,00	
Anulações de dotações	888.133.439,80	5.132.734.130,20
Créditos suplementares		444.547.752,90
Créditos especiais abertos no exercício	458.166.961,20	
Anulações	306.000,00	457.860.961,20
Créditos especiais transferidos de exercícios anteriores	204.632.924,20	
Anulações	4.846.497,90	199.786.426,30
Créditos extraordinários abertos no exercício		91.628.199,40
Total		6.326.557.470,00

RECURSOS FINANCEIROS	Cr$	Cr$
Orçamento votado		5.246.634.700,00
Operações de crédito:		
Empréstimo Obras e Investimentos	3.220.116,40	
Empréstimo 400 milhões de cruzeiros	1.035.921,90	
Empréstimo Encampação — 1931	21.000,00	
Plano de Obras, Serviços e Equipamentos:		
Empréstimo 500 milhões de cruzeiros	27.085.948,90	
Empréstimo 160 milhões de cruzeiros	5.504.581,50	
Empréstimo em apólices	59.196.500,00	
Empréstimo 10 milhões de cruzeiros	10.000.000,00	106.064.068,70
Anulações de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação do exercício de 1953		11.273.872,10
Saldo do exercício de 1953		18.099.970,50
Anulações de dotações orçamentárias do exercício de 1954		13.307.136,30
Anulações de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação do exercício de 1955		65.316.653,00
Total		5.460.696.400,60

Cotejando-se a soma das despesas autorizadas com a totalidade dos recursos que lhe foram atribuídos, chega-se a um descoberto financeiro previsto de Cr$ 865.861.069,40, oriundo não só do deficit da lei orçamentária mas também da abertura de créditos extraordinários sem cobertura; eis os dados:

	Cr$
Despesas autorizadas	6.326.557.470,00
Recursos financeiros	5.460.696.400,60
Descoberto financeiro previsto	865.861.069,40
Deficit da lei orçamentária	774.232.870,00
Créditos extraordinários abertos ..	91.628.199,40
Descoberto financeiro previsto	865.861.069,40

Embora o deficit verificado na execução orçamentária, que atingiu sòmente Cr$ 321.497.093,70, devesse ser coberto pelo produto de operação de crédito, a ser autorizada pelo Poder Legislativo, as condições do mercado monetário tornaram inviável a sua concretização.

Via de regra as despesas realizadas em cada exercício financeiro ficam muito aquém da autorização legislativa; a razão principal dêste fato se encontra na execução de determinadas obras e serviços em períodos que abrangem mais de um exercício, atendidos por créditos especiais plurienais.

Em compensação, nem todos os recursos financeiros vinculados às despesas autorizadas comumente se efetivam dentro do exercício em que vigem as autorizações; com efeito, é normal uma parte dos recursos concretizar-se em exercícios anteriores ou posteriores ao considerado.

No exercício financeiro em exame, as despesas realizadas atingiram Cr$ 5.580.898.758,40, enquanto os recursos produziram Cr$ 5.259.401.664,70.

III — BALANÇO FINANCEIRO (EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

A Lei n.º 2.752, de 1.º de dezembro de 1955, orçou a receita do Estado para o exercício financeiro de 1956 em Cr$ 5.246.634.700,00 e fixou a despesa em Cr$ 6.020.867.570,00, prevendo, pois, um deficit orçamentário de Cr$ 774.232.870,00.

Conforme se verifica pelo balanço geral do Estado, a receita orçamentária arrecadada elevou-se a Cr$ 5.259.401.664,70 e a despesa orçamentária realizada subiu a Cr$ 5.580.898.758,40, donde um deficit de Cr$ 321.497.093,70, na execução do orçamento.

Eis como se apresenta a execução orçamentária no exercício de 1956:

RECEITA ARRECADADA	Cr$	Cr$
RECEITA ORDINÁRIA		
1 — TRIBUTÁRIA		
a) Impostos:		
1) Impôsto territorial	93.777.919,40	
2) Impôsto sôbre transmissão de propriedade "causa mortis"	98.162.730,20	
3) Impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel "inter vivos"	197.931.646,10	
4) Impôsto sôbre vendas e consignações	3.483.546.784,00	
5) Impôsto sôbre exportação	33.610.375,40	
6) Impôsto de sêlo	120.860.137,40	4.027.889.592,50
b) Taxas:		
7) Taxas de assistência e segurança social	14.298.487,00	
8) Taxas e custas judiciárias e emolumentos	17.550.208,10	
9) Taxas de fiscalização e serviços diversos	17.536.226,00	
10) Taxas de viação	758.058.508,50	807.443.429,60
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA		4.835.333.022,10
2 — PATRIMONIAL		
11) Renda imobiliária	2.163.028,30	
12) Renda de capitais	16.555.414,20	18.718.442,50
3 — INDUSTRIAL		
13) Serviços urbanos	41.767.886,80	
14) Estabelecimentos e serviços diversos	114.043.916,70	155.811.803,50
TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA		5.009.863.268,10
RECEITA ETRAORDINÁRIA		
15) Alienação de bens patrimoniais	16.197.235,50	
16) Cobrança da dívida ativa	32.170.717,70	
17) Receita de exercícios anteriores	10.809.328,60	
18) Receita de indenizações e restituições	120.714.785,70	
19) Contribuições dos municípios	14.952.877,50	
20) Multas	17.799.294,70	
21) Operações de crédito	36.745.000,00	
22) Eventuais	149.156,90	249.538.396,60
TOTAL DA RECEITA DO ESTADO		5.259.401.664,70
DEFICIT VERIFICADO		321.497.093,70
TOTAL GERAL		5.580.898.758,40

DESPESA REALIZADA	Cr$	Cr$
1) Assembléia Legislativa		31.791.998,50
2) Tribunal de Contas		16.403.168,40
3) Govêrno do Estado:		
a) Govêrno do Estado e órgãos subordinados		36.440.735,50
4) Secretaria do Interior:		
a) Secertaria do Interior e órgãos subordinados	240.945.127,00	
b) Departamento de Polícia Civil	205.501.173,10	
c) Brigada Militar	405.384.219,20	851.830.519,30
5) Secretaria da Fazenda:		
a) Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados	217.953.222,60	
b) Dívida Pública	359.796.410,50	
c) Inativos, pensões, restituições e outros encargos	462.773.736,60	
d) Contribuições para municípios	697.878.436,70	
e) Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	625.000,00	1.739.026.806,40
6) Secretaria das Obras Públicas:		
a) Secretaria das Obras Públicas e órgãos subordinados	272.929.960,70	
b) Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	38.432.097,00	
c) Viação Férrea do Rio Grande do Sul	11.414.183,00	
d) Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	345.000.00	
e) Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	36.600.000,00	
f) Comissão Estadual de Energia Elétrica	621.242.00	
g) Departamento Autônomo de Carvão Mineral	1.000.000.00	361.342.482,70
7) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio:		
a) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e órgãos subordinados	301.626.019,80	
b) Departamento Estadual de Abastecimento de Leite	4.000.000,00	305.626.019,80
8) Secretaria de Educação e Cultura:		
a) Secretaria de Educação e Cultura e órgãos subordinados	789.787.826,00	
b) Subvenções e auxílios	45.450.463,90	835.238.289,90
9) Departamento Estadual de Saúde:		
a) Departamento Estadual de Saúde e órgãos subordinados	249.713.404,40	
b) Subvenções e auxílios	23.317.342,50	273.030.746,90
10) Serviço Social de Menores:		
a) Serviço Social de Menores e órgãos subordinados	52.781.930,70	
b) Subvenções e auxílios	9.955.000,00	62.736.930,70
11) Justiça:		
a) Tribunal de Justiça, Tribunais do Jurí e Juizados, Juizado de Menores, Conselho Penitenciário e Justiça Militar do Estado		116.037.710,50
12) Contribuições para Autarquias:		
a) Comissão Estadual de Silos e Armazéns	49.613.510,50	
b) Departamento Autônomo de Carvão Mineral	5.000.000,00	
c) Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	12.650.000,00	
d) Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	40.520.000,00	
e) Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	444.934.042,00	
f) Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	205.967.021,00	
g) Viação Férrea do Rio Grande do Sul	192.708.776,30	951.393.349,80
13) Plano de Obras, Serviços e Equipamentos		—
TOTAL DA DESPESA DO ESTADO		5.580.898.758,40

Importa esclarecer que as despesas referentes à execução do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos se realizam através de créditos especiais, abertos, em sua maioria, com recurso na anulação da respectiva dotação orçamentária; por essa razão não figuram, no balanço, despesas efetuadas à conta da dotação global de Cr$ 250.000.000,00, destinada ao atendimento daquele Plano, a qual foi quase integralmente anulada, no decorrer do exercício, para dar nascimento aos créditos especiais.

Comparemos, agora, a receita orçada com a arrecadada, a despesa autorizada com a realizada e o resultado previsto com o verificado; eis os dados:

RECEITA

Orçada

	Cr$
Receita ordinária	5.138.742.000,00
Receita extraordinária	107.892.700,00
Total	5.246.634.700,00

Arrecadada

Receita ordinária	5.009.863.268,10
Receita extraordinária	249.538.396,60
Total	5.259.401.664,70
Maior receita	12.766.964,70

DESPESA

Autorizada

	Cr$	Cr$
Orçamento	6.020.867.570,00	
Anulações de dotações	888.133.439,80	5.132.734.130,20
Créditos suplementares		444.547.752,90
Créditos especiais do exercício	458.166.961,20	
Anulações	306.000,00	457.860.961,20
Créditos especiais de exercícios anteriores, transferidos	204.632.924,20	
Anulações	4.846.497,90	199.786.426,30
Créditos extraordinários		91.628.199,40
Total		6.326.557.470,00

Realizada

Orçamento e créditos suplementares	5.170.368.664,20
Créditos especiais	349.897.812,30
Créditos extraordinários	60.632.281,90
Total	5.580.898.758,40
Menor despesa	745.658.711,60

RESUMO

Previsão

	Cr$
Despesa autorizada	6.326.557.470,00
Receita orçada	5.246.634.700,00
Deficit previsto	1.079.922.770,00

Execução

Despesa realizada	5.580.898.758,40
Receita arrecadada	5.259.401.664,70
Deficit verificado	321.497.093,70

Resultado

	Cr$	
Deficit previsto:		
Créditos adicionais do exercício (excluídas as anulações)	994.036.913,50	
Créditos adicionais de exercícios anteriores, transferidos (excluídas as anulações)	199.786.426,30	
	1.193.823.339,80	
Orçamento (superavit, excluídas as anulações de dotações)	113.900.569,80	1.079.922.770,00
Deficit recuperado:		
Maior receita	12.766.964,70	
Menor despesa	745.658.711,60	758.425.676,30
Deficit verificado		321.497.093,70

Cumpre assinalar que na receita orçamentária encontram-se conjugadas as operações de crédito realizadas, da mesma forma que, na despesa orçamentária, as correspondentes aplicações.

No exercício financeiro em causa os empréstimos levados a efeito totalizaram Cr$ 36.745.000,00, ao passo que as despesas efetuadas com recurso em operações de crédito somaram Cr$ 30.901.435,80; insignificante, portanto, foi a influência das receitas e despesas extraordinárias, no resultado da execução orçamentária.

IV — RECEITA DO ESTADO

Embora elevadas as previsões de receita inscritas na lei de meios para o exercício financeiro de 1956, a arrecadação ultrapassou as estimativas.

A receita geral do Estado, no orçamento para 1956, fôra estimada em Cr$ 5.246.634.700,00, tendo alcançado Cr$ 5.259.401.664,70, registrando-se, assim u'a maior receita de Cr$ 12.766.964,70.

Verifiquemos como se apresenta a receita arrecadada no exercício de 1956, em comparação com a orçada e classificada de acôrdo com sua natureza, indicadas as diferenças absolutas e relativas; eis os dados:

NATUREZA	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇA PARA MAIS		DIFERENÇA PARA MENOS	
			Absoluta	Relativa	Absoluta	Relativa
	Cr$	Cr$	Cr$	%	Cr$	%
Impostos	4.114.000.000,00	4.027.889.592,50	—	—	86.110.407,50	2,09
Taxas	873.420.000,00	807.443.429,60	—	—	65.976.570,40	7,55
Patrimonial	11.312.000,00	18.718.442,50	7.406.442,50	65,47	—	—
Industrial	140.010.000,00	155.811.803,50	15.801.803,50	11,29	—	—
Receita Extraordinária	107.892.700,00	249.538.396,60	141.645.696,60	131,28	—	—
Receita Geral	5.246.634.700,00	5.259.401.664,70	164.853.942.60	3,14	152.086.977,90	2,90

Enquanto os impostos e as taxas produziram menos do que as respectivas previsões orçamentárias, as receitas patrimonial, industrial e extraordinária excederam folgadamente as correspondentes estimativas.

Deve-se principalmente ao impôsto de sêlo a menor receita verificada no grupo dos impostos; e a causa dêste fenômeno se encontra na eliminação da incidência de 0,5 % sôbre o valor das mercadorias exportadas para outros Estados, nas guias de expedição, sem a correspondente redução na estimativa orçamentária.

Relativamente às taxas, sua menor receita decorre precìpuamente do fato de se haver erradamente conservado no elenco tributário a taxa de melhoria de proventos de inativos, que fôra declarada inconstitucional, bem como da circunstância de não ter a taxa de transportes atingido a previsão constante do orçamento.

Na análise do balanço geral, elaborada pelo Senhor Contador Geral do Estado, encontram-se detalhadamente esclarecidas as diferenças entre as previsões orçamentárias e as arrecadações das diversas fontes de receita.

No gráfico que segue procura-se demonstrar com maior nitidez a distribuição da receita arrecadada no exercício passado, pelos diversos grupos:

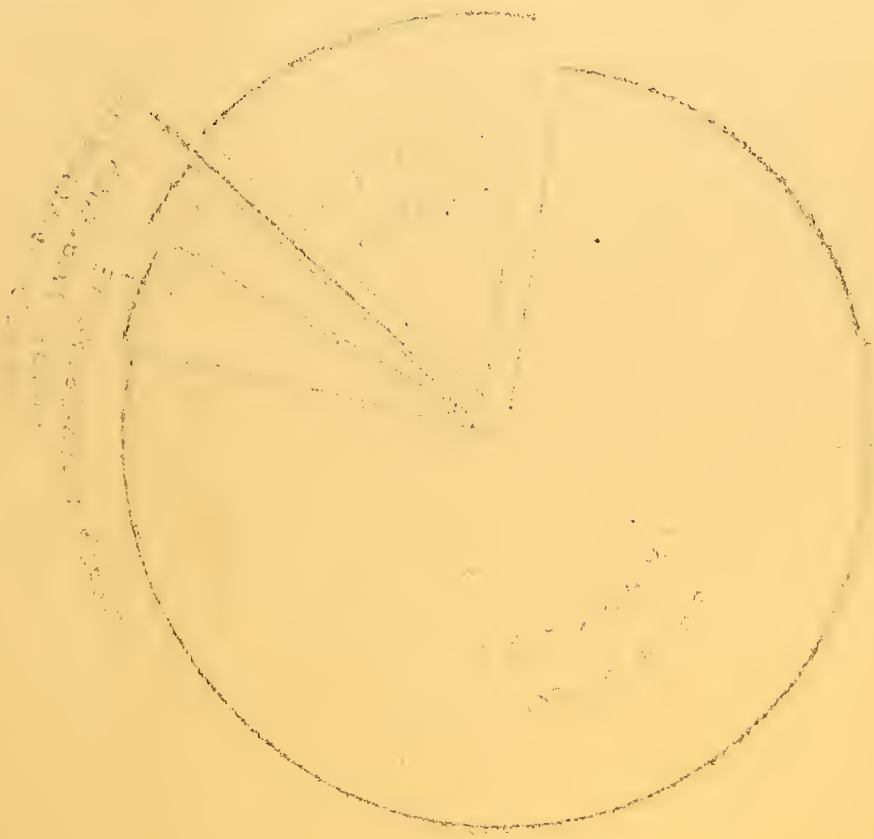

GABINETE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ARRECADAÇÃO GERAL

POR NATUREZA

NATUREZA	ARRECADADA	%
IMPOSTOS	4.027.889.592,50	76,60
TAXAS	807.443.429,60	15,35
PATRIMONIAL	18.718.442,50	0,35
INDUSTRIAL	155.811.803,50	2,96
EXTRAORDINÁRIA	249.538.396,60	4,74
RECEITA GERAL	5.259.401.664,70	100,00

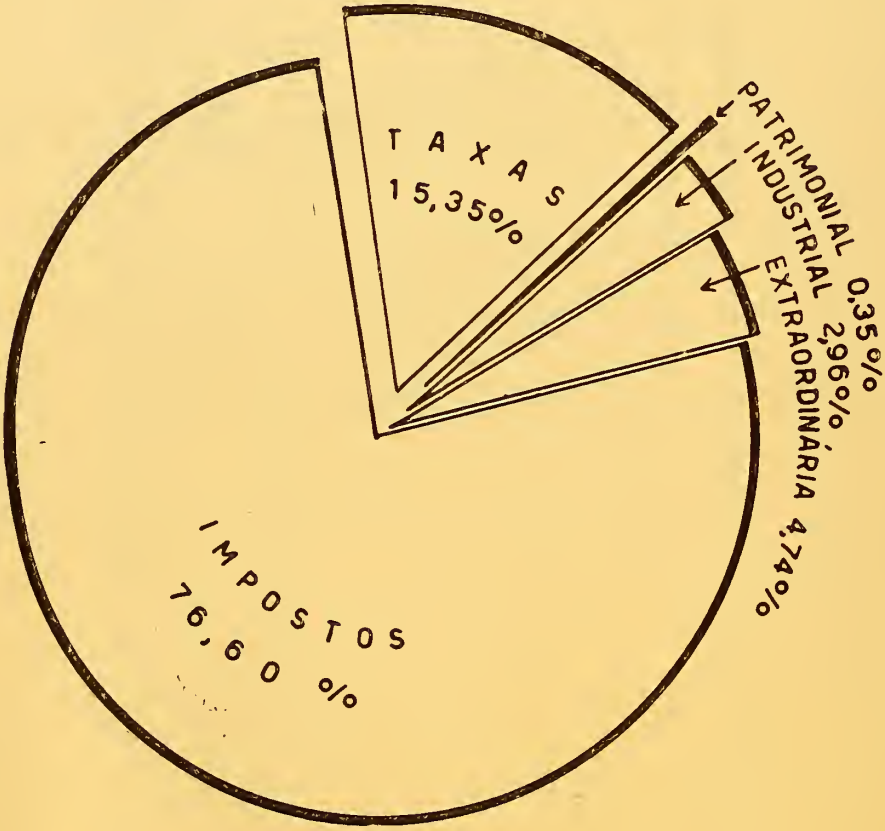

Conforme se verifica pelos dados apresentados, os impostos representaram 76,6 % da arrecadação geral do Estado.

Examinemos, a seguir, a arrecadação de cada um dêles, em comparação com a estimativa constante da lei orçamentária; é o que nos mostra o quadro abaixo, em que se consignam as diferenças entre aquêles valores, em números absolutos e relativos:

IMPOSTOS	ORÇADO	ARRECADADO	DIFERENÇA PARA MAIS		DIFERENÇA PARA MENOS	
			Absoluta	Relativa	Absoluta	Relativa
	Cr$	Cr$	Cr$	%	Cr$	%
Vendas e consignações	3.500.000.000,00	3.483.546.784,00	—	—	16.453.216,00	0,47
Transmissão "inter vivos"	200.000.000,00	197.931.646,10	—	—	2.068.353,90	1,03
Sêlo	200.000.000,00	120.860.137,40	—	—	79.139.862,60	39,57
Transmissão "causa mortis"	70.000.000,00	98.162.730,20	28.162.730,20	40,23	—	—
Territorial	100.000.000,00	93.777.919,40	—	—	6.222.080,60	6,22
Exportação	44.000.000,00	33.610.375,40	—	—	10.389.624,60	23,61
Receita de impostos	4.114.000.000,00	4.027.889.592,50	28.162.730,20	0,68	114.273.137,70	2,78

Na exposição da Contadoria Geral do Estado, sôbre o balanço em exame, está feita uma minuciosa análise do comportamento de cada um dos impostos, no ano de 1956, à qual nos reportamos integralmente.

Vejamos, agora, como se desdobra a arrecadação de cada impôsto, mês a mês, no decurso do exercício em aprêço; eis os elementos:

MESES	TERRITORIAL	CAUSA MORTIS	INTER VIVOS	VENDAS E CONSIG-NAÇÕES	EXPORTAÇÃO	SÊLO	IMPOSTOS
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Janeiro	20.118,30	3.963.226,60	11.065.129,10	232.897.610,20	3.059.041,40	6.534.063,90	257.539.189,50
Fevereiro	18.417,30	1.587.236,90	10.638.103,00	244.402.433,50	3.484.234,90	5.678.147,70	265.808.573,30
Março	247.177,00	6.403.542,70	14.694.823,60	260.798.839,90	2.120.253,50	7.495.547,30	291.760.184,00
Abril	47.514,30	5.587.420,80	16.875.367,80	293.696.357,00	3.186.339,50	8.335.147,40	327.728.146,80
Maio	43.000,60	4.341.261,20	16.531.465,80	288.753.033,60	1.595.975,30	9.481.117,10	320.745.853,60
Junho	110.846,00	6.802.940,80	19.472.798,60	339.587.028,00	1.876.263,40	11.269.562,50	379.119.439,30
Julho	6.719.539,60	9.871.538,20	19.890.591,70	309.908.028,20	3.673.158,00	15.295.349,10	365.358.204,80
Agôsto	12.677.422,30	6.025.704,20	19.283.832,10	312.706.276,90	3.248.701,50	11.770.647,30	365.712.584,30
Setembro	17.032.734,30	4.824.652,90	15.578.470,70	271.989.199,10	1.978.768,90	13.081.918,50	324.485.744,40
Outubro	37.464.656,40	6.231.382,00	17.467.442,40	313.498.486,30	1.903.823,20	12.144.544,60	388.710.334,90
Novembro	3.386.638,10	19.726.094,60	13.965.482,30	292.477.983,20	3.352.832,40	9.039.435,80	341.948.466,40
Dezembro	16.009.855,20	22.797.729,30	22.468.139,00	322 831.508,10	4.130.983,40	10.734.656,20	398.972.871,20
Total	93.777.919,40	98.162.730,20	197.931.646,10	3.483.546.784,00	33.610.375,40	120.860.137,40	4.027.889.592,50

Segundo nos revela o quadro acima, a marcha da arrecadação dos impostos, considerados em conjunto, por meses, não se apresenta muito uniforme.

Permitem os dados exibidos, entretanto, que se chegue às seguintes conclusões: a) a arrecadação de impostos, no segundo semestre, continua sendo mais expressiva do que no primeiro; b) a arrecadação de impostos do mês de dezembro permanece a mais elevada do ano; e c) as arrecadações de impostos dos meses de janeiro e fevereiro continuam a ser as mais baixas do exercício.

O gráfico a seguir apresentado dá uma idéia mais clara da marcha da arrecadação de impostos, comparada com a do impôsto de vendas e consignações, no exercício de 1956, com indicação da influência percentual dêste sôbre o total daqueles:

GABINETE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RECEITA DE IMPOSTOS E DO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

ARRECADAÇÃO MENSAL

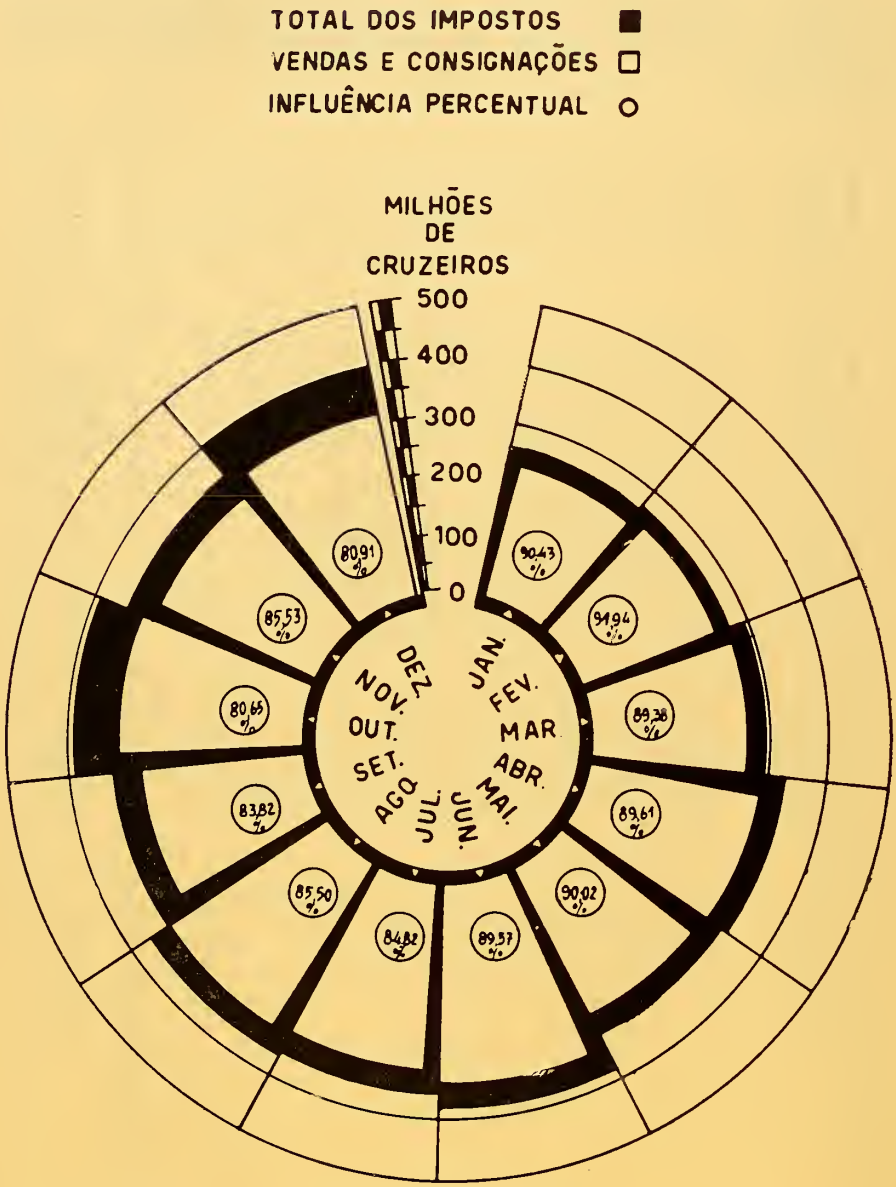

Verifiquemos, finalmente, como se expressa a participação de cada impôsto na arrecadação geral dêles; eis os elementos:

Impostos	Arrecadação Cr$	% sôbre receita de impostos
Vendas e consignações	3.483.546.784,00	86,49
Transmissão "inter vivos"	197.931.646,10	4,91
Sêlo	120.860.137,40	3,00
Transmissão "causa mortis"	98.162.730,20	2,44
Territorial	93.777.919,40	2,33
Exportação	33.610.375,40	0,83
Receita de impostos	4.027.889.592,50	100,00

Vê-se, pelos dados acima, que o impôsto sôbre vendas e consignações contribuiu com 86,49 % da arrecadação dos impostos e que esta atingiu 76,6 % da arrecadação geral do Estado.

Passemos, agora, ao exame da evolução da receita geral do Estado, a partir do exercício de 1948, procurando deflacionar os valores monetários, com base no índice de preços ponderado, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas; assim se apresentam os dados:

Exercícios	Receita geral arrecadada Cr$	Índice de preços ponderado	Receita geral deflacionada Cr$
1948	1.635.690.881,20	100	1.635.690.881,20
1949	1.684.125.108,00	107	1.573.948.600,00
1950	1.734.103.021,00	118	1.469.578.800,00
1951	2.529.755.252,90	138	1.833.155.900,00
1952	2.939.899.683,40	153	1.921.503.000,00
1953	3.188.267.563,90	175	1.821.867.100,00
1954	3.627.806.965,20	222	1.634.147.200,00
1955	3.856.061.305,90	257	1.500.412.900,00
1956	5.259.401.664,70	307	1.713.160.100,00

Importa considerar, na interpretação do quadro supra, que, nos exercícios de 1948 a 1950, os empréstimos realizados não foram computados na receita orçamentária, e que, nos exercícios de 1954 a 1956, as receitas da Viação Férrea não mais figuraram nos balanços do Estado, em virtude da autarquização dêsse órgão industrial.

Vejamos, a seguir, como evoluiu a receita de impostos, em idêntico período de tempo, em valores monetários e reais; eis os elementos:

Exercícios	Receita de impostos arrecadada Cr$	Índice de preços ponderado	Receita de impostos deflacionada Cr$
1948	960.492.391,00	100	960.492.391,00
1949	975.004.889,30	107	911.219.520,00
1950	1.052.273.425,90	118	891.757.100,00
1951	1.337.902.438,10	138	969.494.500,00
1952	1.585.526.222,70	153	1.036.291.600,00
1953	2.072.344.560,20	175	1.184.196.800,00
1954	2.655.001.161,80	222	1.195.946.400,00
1955	3.263.655.434,10	257	1.269.904.800,00
1956	4.027.889.592,50	307	1.312.016.100,00

Finalizando êste capítulo, apresentaremos a marcha da arrecadação do impôsto sôbre vendas e consignações, no referido espaço de tempo, indicando os valores monetários e reais; assim se expressa a sua evolução:

Exercícios	Receita do impôsto sôbre vendas e consignações arrecadada	Índice de preços ponderado	Receita do impôsto sôbre vendas e consignações deflacionada
	Cr$		Cr$
1948	729.514.457,00	100	729.514.457,00
1949	774.134.356,40	107	723.490.050,00
1950	841.454.221,20	118	713.096.790,00
1951	1.069.156.910,40	138	774.751.300,00
1952	1.266.706.984,20	153	827.913.000,00
1953	1.676.933.990,60	175	958.247.900,00
1954	2.200.132.357,50	222	991.050.600,00
1955	2.721.066.162,20	257	1.058.780.600,00
1956	3.483.546.784,00	307	1.134.705.700,00

Pela análise dos dois últimos quadros infere-se que tanto a receita de impostos, englobadamente considerada, como a do impôsto sôbre vendas e consignações, aos preços do ano de 1948, acusam um declínio até 1950, tornando-se daí em diante contìnuamente ascendentes.

V — DESPESA DO ESTADO

Na lei de meios para o exercício financeiro de 1956 a despesa do Estado fôra fixada em Cr$ 6.020.867.570,00.

Adicionando-se a êsse montante os saldos dos créditos especiais de exercícios anteriores, transferidos, totalizando Cr$ 204.632.924,20, constata-se que a despesa autorizada atingia Cr$ 6.225.500.494,20, ao iniciar-se o exercício.

Examinemos, em seguida, as alterações orçamentárias levadas a efeito no decorrer do ano financeiro.

No exercício de 1956 foram abertos créditos suplementares no valor de Cr$ 444.547.752,90, créditos especiais no montante de Cr$ 458.166.961,20 e créditos extraordinários no total de Cr$ 91.628.199,40.

De outro lado, houve anulações de dotações orçamentárias no montante de Cr$ 888.133.439,80, anulações de créditos especiais do exercício no valor de Cr$ 306.000,00 e anulações de créditos especiais transferidos de exercícios anteriores no total de Cr$ 4.846.497,90.

Levando em consideração tôdas essas modificações verificadas, chega-se a uma autorização global de despesa de Cr$ 6.326.557.470,00.

Consoante tivemos oportunidade de referir, a despesa realizada no exercício de 1956 atingiu Cr$ 5.580.898.758,40, donde u'a menor despesa de Cr$ 745.658.711,60.

Muito embora a padronização estabelecida pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, não enseje a classificação da despesa pública segundo sua destinação econômica, procurou a Contadoria Geral, num louvável esfôrço, distribuir a despesa realizada no exercício passado de acôrdo com tal critério.

Eis os resultados a que se chegou:

	Cr$		
Despesas de custeio	2.600.698.821,40	—	46,6 %
Transferências	2.511.404.441,30	—	45,0 %
Investimentos	468.795.495,70	—	8,4 %
Despesa realizada	5.580.898.758,40	—	100,0 %

Cumpre, porém, distinguir as transferências correntes das transferências de capital; enquanto as primeiras se destinam a atender despesas de manutenção, de pessoas físicas ou jurídicas, as segundas têm por finalidade a aplicação em investimentos, a cargo de entidades de direito público ou privado.

Pela análise do balanço geral, verifica-se que as transferências podem ser assim subdivididas, levado em conta o destino da despesa:

	Cr$		
Transferências correntes	2.079.311.091,50	—	82,8 %
Transferências de capital	432.093.349,80	—	17,2 %
Despesas de transferência	2.511.404.441,30	—	100,0 %

As transferências de capital estão representadas, no caso em exame, pelo produto da taxa de transportes que coube ao Estado e que, de acôrdo com a lei, foi entregue às Autarquias para ser aplicado em investimentos.

Do ponto de vista da análise macroeconômica, portanto, deveremos considerar como despesa de investimento não só a importância aplicada diretamente pelo Estado mas também a entregue às Autarquias, para idêntico fim.

Somadas essas duas parcelas, obtém-se o montante de Cr$ 900.888.845,50, que representa o investimento global realizado pelo Estado, no exercício transato, consoante tivemos oportunidade de mencionar no relatório apresentado a Vossa Excelência em 31 de março último.

Verifiquemos, agora, como se apresenta a despesa realizada no exercício de 1956, comparada com a autorizada, por órgãos administrativos; eis os dados, indicadas as diferenças absolutas e relativas:

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	AUTORIZADA	REALIZADA	DIFERENÇA PARA MAIS		DIFERENÇA PARA MENOS	
			Absoluta	Relativa	Absoluta	Relativa
	Cr$	Cr$	Cr$	%	Cr$	%
Assembléia Legislativa	32.397.200,00	31.791.998,50	—	—	605.201,50	1,87
Tribunal de Contas	25.224.700,00	16.403.168,40	—	—	8.821.531,60	34,97
Govêrno do Estado	39.797.840,00	36.440.735,50	—	—	3.357.104,50	8,43
Secretaria do Interior	925.676.484,50	851.830.519,30	—	—	73.845.965,20	7,98
Secretaria da Fazenda	1.938.469.055,80	1.739.026.806,40	—	—	199.442.249,40	10,29
Secretaria das Obras Públicas	502.126.720,40	361.342.482,70	—	—	140.784.237,70	28,04
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	372.069.614,30	305.626.019,80	—	—	66.443.594,50	17,86
Secretaria de Educação e Cultura	948.329.195,10	835.238.289,90	—	—	113.090.905,20	11,92
Departamento Estadual de Saúde	314.147.927,70	273.030.746,90	—	—	41.117.180,80	13,09
Serviço Social de Menores	70.075.858,00	62.736.930,70	—	—	7.338.927,30	10,47
Justiça	124.956.750,00	116.037.710,50	—	—	8.919.039,50	7,14
Contribuições para Autarquias	1.033.280.000,00	951.393.349,80	—	—	81.886.650,20	7,92
Plano de Obras, Serviços e Equipamentos	6.124,20	—	—	—	6.124,20	100,00
Despesa Geral	6.326.557.470,00	5.580.898.758,40	—	—	745.658.711,60	11,79

Encontram-se conjugadas nesse quadro não só as despesas atendidas por dotações orçamentárias mas também as realizadas à conta de créditos adicionais, sejam suplementares, especiais ou extraordinários.

Deixaram de ser utilizados, no ano passado, Cr$ 745.658.711,60 de créditos autorizados; dêsse montante, Cr$ 297.474.282,40 referem-se a créditos especiais e extraordinários transferidos para o corrente exercício e Cr$ 448.184.429,20 a créditos extintos, por perda de vigência.

Impende registrar, neste passo, que, pela primeira vez na história administrativa do Estado, nenhuma verba foi excedida, no exercício de 1956, ficando a despesa rigorosamente adstrita aos limites das autorizações legislativas, o que bem revela o alto grau de eficiência que atingiram os serviços técnicos a cargo da Contadoria Geral do Estado.

Analisemos, em prosseguimento, como se desdobra a despesa realizada no exercício de 1956, por elementos em cada serviço.

Eis os dados, com indicação das percentagens da despesa de cada elemento em relação à despesa geral do Estado:

SERVIÇOS	PESSOAL FIXO	PESSOAL VARIÁVEL	MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL DE CONSUMO	DESPESAS DIVERSAS	TOTAL
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Administração Geral	208.398.548,80	963.441,60	9.767.888,10	5.948.378,50	38.937.617,60	264.015.874,60
Exação e Fiscalização Financeira	179.974.775,30	—	9.252.181,20	4.233.359,40	10.521.250,30	203.981.566,20
Segurança Pública e Assistência Social	510.173.475,90	3.845.970,00	62.726.387,40	99.332.905,40	155.206.551,40	831.285.290,10
Educação Pública	595.134.589,00	47.766.225,00	66.759.243,40	25.077.184,60	100.362.345,20	835.099.587,20
Saúde Pública	146.021.171,30	1.126.602,50	12.964.771,80	67.906.906,20	42.870.618,10	270.890.069,90
Fomento	126.953.337,50	29.637.673,90	24.355.614,20	62.847.650,10	107.269.255,90	351.063.531,60
Serviços Industriais	15.405.291,50	23.470.127,40	83.985.559,20	17.441.682,70	484.525.939,30	624.828.600,10
Dívida Pública	—	—	—	—	360.093.653,80	360.093.653,80
Serviços de Utilidade Pública	23.840.982,60	6.976.466,30	54.317.798,90	5.429.985,70	545.655.568,10	636.220.801,60
Encargos Diversos	5.302.202,20	439.600.485,60	—	—	758.517.095,50	1.203.419.783,30
Despesa Geral	1.811.204.374,10	553.386.992,30	324.129.444,20	288.218.052,60	2.603.959.895,20	5.580.898.758,40
	32,45 %	9,92 %	5,81 %	5,16 %	46,66 %	100,00 %

No gráfico a seguir apresentado pode-se apreciar com maior clareza a distribuição da despesa realizada no exercício de 1956, pelos diferentes elementos; ei-lo:

ELEMENTOS	REALIZADA	%
PESSOAL FIXO	1.811.204.374,10	32,45
PESSOAL VARIÁVEL	553.386.992,30	9,92
MATERIAL PERMANENTE	324.129.444,20	5,81
MATERIAL DE CONSUMO	288.218.052,60	5,16
DESPESAS DIVERSAS	2.603.959.895,20	46,66
DESPESA GERAL	5.580.898.758,40	100,00

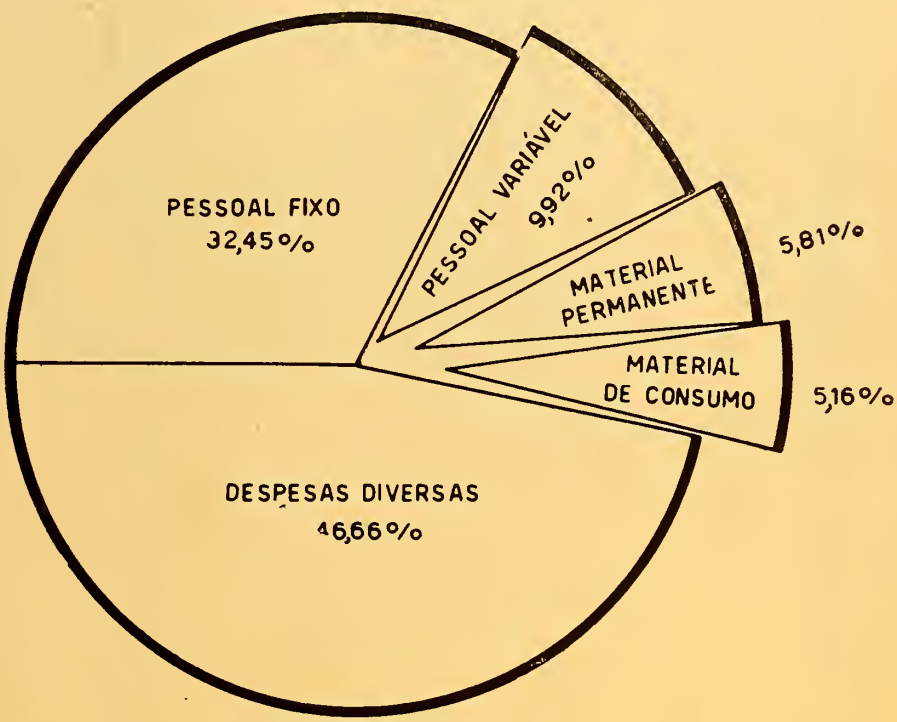

Verifica-se que as despesas com pessoal fixo e pessoal variável atingiram, em conjunto, apenas 42,37 % dos gastos gerais do Estado, restando 57,63 % para os elementos material permanente, material de consumo e despesas diversas.

Examinemos como se distribui a despesa realizada, por elementos em cada serviço, em valores relativos; é o que nos demonstra o quadro abaixo, no qual figuram não só as percentagens da despesa de cada elemento em relação à despesa total de cada serviço, mas também a percentagem da despesa total de cada serviço relativamente à despesa geral do Estado:

SERVIÇOS	% PESSOAL		% MATERIAL		% Despesas Diversas	TOTAL %	% Servs. s/ Despesa Geral
	Fixo	Variável	Permanente	Consumo			
Administração Geral	78,93	0,37	3,70	2,25	14,75	100,00	4,73
Exação e Fiscalização Financeira	88,23	—	4,53	2,08	5,16	100,00	3,66
Segurança Pública e Assistência Social	61,37	0,46	7,55	11,95	18,67	100,00	14,90
Educação Pública	71,27	5,72	7,99	3,00	12,02	100,00	14,96
Saúde Pública	53,90	0,42	4,79	25,07	15,82	100,00	4,85
Fomento	36,16	8,44	6,94	17,90	30,56	100,00	6,29
Serviços Industriais	2,47	3,76	13,44	2,79	77,54	100,00	11,20
Dívida Pública	—	—	—	—	100,00	100,00	6,45
Serviços de Utilidade Pública	3,75	1,10	8,54	0,84	85,77	100,00	11,40
Encargos Diversos	0,44	36,53	—	—	63,03	100,00	21,56
							100,00

O gráfico que segue permite aferir, com a desejada nitidez, a distribuição da despesa realizada no exercício passado, pelos diversos serviços:

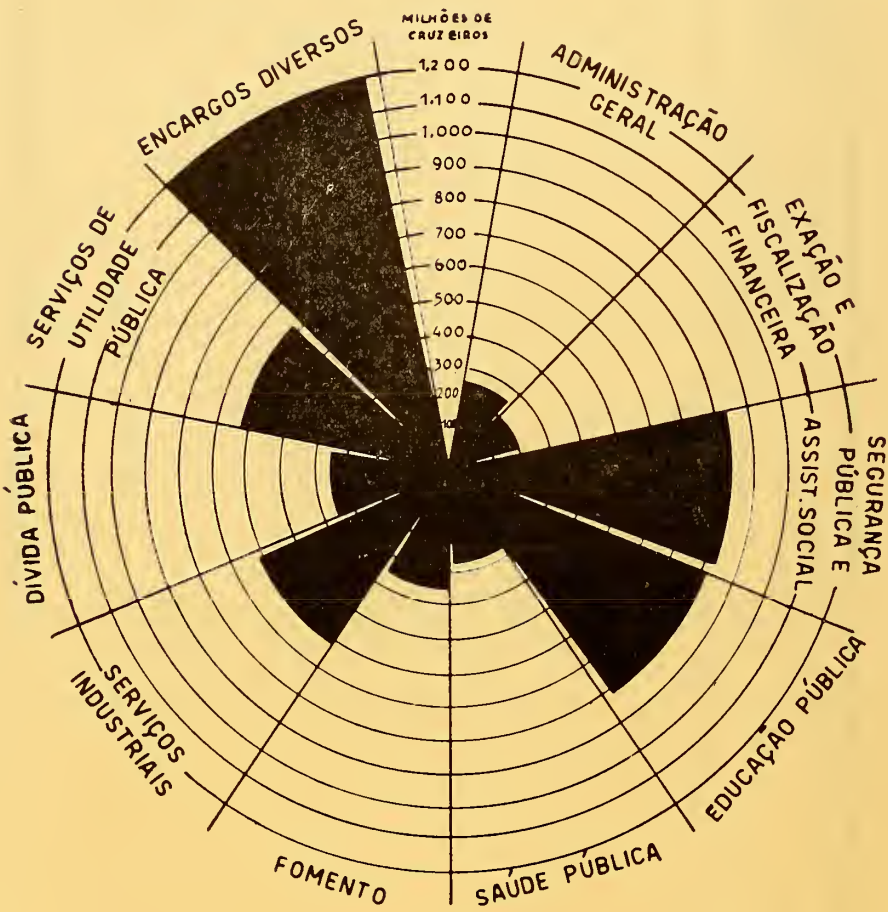

Os gastos com a Administração Geral subiram a Cr$ 264.015.874,60, ou seja, a 4,73 % da despesa total, ficando assim distribuídos:

	Despesa Cr$	Pessoal	Material e Despesas Diversas
Poder Executivo	100.117.164,10	74,98 %	25,02 %
Poder Judiciário	115.873.835,60	80,04 %	19,96 %
Poder Legislativo	31.621.706,50	83,04 %	16,96 %
Tribunal de Contas	16.403.168,40	93,16 %	6,84 %

Com a Exação e Fiscalização Financeira despendeu o Estado Cr$ .... 203.981.566,20; a saber, 3,66 % da despesa geral, correspondendo 88,23 % a pessoal e 11,77 % a material e despesas diversas; eis as aplicações mais elevadas:

	Cr$
Exatorias	85.985.693,70
Inspetoria do Impôsto sôbre Vendas e Consignações	75.052.290,50

As despesas com Segurança Pública e Assistência Social atingiram Cr$ 831.285.290,10, isto é, 14,90 % da despesa total; com pessoal foram despendidos 61,83 % e com material e despesas diversas 38,17 %. Em Segurança Pública foram aplicados Cr$ 762.185.511,70 e em Assistência Social Cr$ 69.099.778,40.

Eis os gastos de maior repercussão:

	Cr$
Segurança Pública:	
Brigada Militar	405.384.219,20
Departamento de Polícia Civil (inclusive Divisão da Guarda Civil e Divisão de Trânsito)	205.501.173,10
Comissão de Reaparelhamento Penitenciário	91.542.074,60
Departamento de Institutos Penais	59.758.044,80
Assistência Social:	
Serviço Social de Menores	52.781.930,70
Subvenções, Contribuições e Auxílios	15.229.402,00
Serviço Social Penitenciário	1.088.445,70

Em Educação Pública foram gastos Cr$ 835.099.587,20, a saber, 14,96 % da despesa geral do Estado, correspondendo 76,99 % a pessoal e 23,01 % a material e despesas diversas. Foram os seguintes os gastos de maior expressão:

	Cr$
Superintendência do Ensino Primário	437.193.712,90
Secretaria de Educação e Cultura	87.887.535,50
Superintendência do Ensino Normal	70.948.778,50
Superintendência do Ensino Secundário	69.712.855,50
Subvenções, Contribuições e Auxílios	45.450.463,90
Superintendência do Ensino Profissional	45.402.854,50

Os gastos com a Saúde Pública totalizaram Cr$ 270.890.069,90, vale dizer, 4,85 % da despesa geral do Estado; em pessoal foram aplicados 54,32 % e em material e despesas diversas 45,68 %. Os mais elevados dispêndios foram os seguintes:

	Cr$
Serviços Distritais (centros de saúde e postos de higiene)	96.793.030,80
Hospital São Pedro	45.001.451,60
Departamento Estadual de Saúde (órgão central)	37.378.183,20
Subvenções, Contribuições e Auxílios	21.207.342,50

Com o Fomento gastou o Estado Cr$ 351.063.531,60, isto é, 6,29 % da despesa total, correspondendo 44,60 % a pessoal e 55,40 % a material e despesas diversas. As aplicações de maior vulto assim se distribuem:

	Cr$
Diretoria da Produção Vegetal	113.188.778,40
Diretoria da Produção Animal	80.798.682,00
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	49.613.510,50
Diretoria de Terras e Colonização	43.177.200,10

As despesas com os Serviços Industriais atingiram Cr$ 624.828.600,10, ou seja, 11,20 % da despesa geral do Estado, correspondendo 6,23 % a pessoal e 93,77 a material e despesas diversas. Os gastos de maior vulto são os seguintes:

	Cr$
Contribuições para Autarquias	459.143.319,30
Diretoria de Saneamento e Urbanismo	132.182.275,50
Imprensa Oficial	31.340.960,10

Foram as seguintes as contribuições para Autarquias, num total de Cr$ 459.143.319,30:

	Cr$
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	244.399.118,00
Viação Férrea do Rio Grande do Sul	204.122.959,30
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	6.000.000,00
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite	4.000.000,00
Comissão Estadual de Energia Elétrica	621.242,00

No Serviço da Dívida Pública despendeu o Estado a importância de Cr$ 360.093.653,80, a saber, 6,45 % de sua despesa geral, com a discriminação que se segue:

Natureza	Amortização	Juros	Despesas Diversas
	Cr$	Cr$	Cr$
Dívida Fundada Externa	—	—	14.019.432,20
Dívida Fundada Interna	119.911.149,00	157.428.592,70	819.382,40
Dívida Flutuante	—	2.545.940,90	65.369.156,60
	119.911.149,00	159.974.533,60	80.207.971,20

Os gastos com o serviço da dívida fundada externa, montando Cr$ 14.019.432,20, equivalem à quota do Estado destinada a cobrir o pagamento efetuado diretamente pela União, em conseqüência do acôrdo firmado com os credores.

Acha-se enquadrada sob a classificação "despesas diversas da dívida flutuante" a importância de Cr$ 65.369.156,60, que se refere a despesas não empenhadas em exercícios anteriores e atendidas através de créditos especiais e extraordinários.

Com os Serviços de Utilidade Pública foram aplicados recursos num total de Cr$ 636.220.801,60, equivalentes a 11,40 % da despesa geral do Estado; com pessoal foram despendidos 4,85 % e com material e despesas diversas 95,15 %.

Foram os seguintes os gastos de maior relêvo:

	Cr$
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	481.534.042,00
Departamento Aeroviário	46.354.543,90
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	13.620.000,00

Em Encargos Diversos gastou o Estado Cr$ 1.203.419.783,30, isto é, 21,56 % da despesa geral, com as seguintes aplicações:

Natureza	Despesa realizada	Pessoal	Material e Despesas Diversas
	Cr$		
Inativos e Pensionistas	445.109.270,90	98,72 %	1,28 %
30 % do excesso de arrecadação	395.026.214,90	—	100,00 %
Taxa de transportes	302.852.221,80	—	100,00 %
Contribuições para Autarquias	40.520.000,00	—	100,00 %
Encargos da Universidade	7.093.724,10	65,98 %	34,02 %
Outros encargos	12.818.351,60	4,85 %	95,15 %

Cabe esclarecer que, como Contribuições para Autarquias, totalizando Cr$ 40.520.000,00, encontra-se incluída tão sòmente a parcela entregue ao Instituto de Previdência do Estado, já que as outras ficaram distribuídas pelos demais Serviços, de acôrdo com sua natureza.

Passemos, finalmente, à análise da evolução da despesa geral do Estado, a partir do exercício de 1948, deflacionando os valores monetários, com base no índice de preços ponderado, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas; eis como se apresentam os dados:

Exercícios	Despesa geral realizada	Índice de preços ponderado	Despesa geral deflacionada
	Cr$		Cr$
1948	1.675.591.044,00	100	1.675.591.044,00
1949	1.984.895.812,20	107	1.855.042.800,00
1950	1.941.132.264,20	118	1.645.027.300,00
1951	2.413.209.816,40	138	1.748.702.700,00
1952	2.716.506.332,30	153	1.775.494.300,00
1953	3.141.847.925,70	175	1.795.341.600,00
1954	3.472.905.809,50	222	1.564.371.900,00
1955	4.223.138.578,40	257	1.643.244.500,00
1956	5.580.898.758,40	307	1.817.882.300,00

Cumpre assinalar, para efeitos de interpretação do quadro acima, que, nos exercícios financeiros de 1954 a 1956, as despesas da Viação Férrea não mais figuraram nos balanços do Estado, em virtude de haver sido autarquizado êsse órgão industrial.

VI — CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO AOS MUNICÍPIOS

Duas são as contribuições tributárias do Estado aos Municípios, a saber, a correspondente a 30 % da diferença entre a arrecadação estadual de impostos, salvo o de exportação, e o total das rendas municipais de qualquer natureza, e a equivalente a 40 % do produto da taxa de transportes.

A contribuição oriunda do excesso de arrecadação deflui da discriminação de rendas estabelecida pela Constituição Federal e a contribuição pertinente à taxa de transportes promana da legislação estadual ordinária.

Sob o aspecto econômico, ambas as contribuições constituem, indubitàvelmente, despesas de transferência, para o Estado, e, inversamente, receitas de transferência, para os Municípios.

Ocorre, porém, que enquanto a primeira se destina a atender, de forma indiscriminada, os gastos de qualquer natureza dos Municípios, a segunda, ao contrário, tem por finalidade a realização de investimentos, por parte das comunas.

Verifica-se, pelo exposto, que a contribuição proveniente da diferença de arrecadação deve ser considerada como uma transferência corrente, ao passo que a contribuição relativa à taxa de transportes há de ser tida como uma transferência de capital.

Somadas, essas duas contribuições atingiram Cr$ 697.878.436,70, no exercício financeiro de 1956, representando, pois, 13,3 % da receita geral e 14,4 % da receita tributária do Estado.

Na lei de meios para 1956 as quotas a serem entregues aos Municípios, por fôrça do excesso de arrecadação, estavam estimadas em Cr$ 383.721.700,00; dêsse total, Cr$ 10.000.000,00 foram destinados aos novos Municípios criados, cujas quotas, à falta de critério legal para o cálculo, não puderam ser prefixadas.

No decurso do exercício, expedida lei reguladora da matéria, verificou-se que as contribuições atinentes aos novos Municípios ascendiam a Cr$ .. 21.304.514,90, razão por que foi diligenciada a suplementação da correspondente dotação orçamentária, em Cr$ 11.304.514,90.

Ficaram, assim, definitivamente fixadas em Cr$ 395.026.214,90 as quotas de retôrno devidas, em 1956, aos Municípios, em virtude do excesso de arrecadação.

Tal como ocorreu no ano de 1955, fizeram-se sentir desfavoràvelmente ao Estado, no exercício passado, os efeitos da Lei n.º 2.501, de 7 de dezembro de 1954, que determinou não fossem consideradas como rendas municipais, no cálculo da contribuição, as quotas-partes dos impostos sôbre combustíveis e lubrificantes e de renda, recebidas da União, e as receitas provenientes dos serviços industriais dos Municípios.

Essa lei fere frontalmente os arts. 29 e 30 da Constituição Federal, que, de modo expresso, mandam sejam computadas como rendas dos Municípios, além daquelas por êles mesmos arrecadadas, sòmente as quotas-partes dos impostos sôbre combustíveis e lubrificantes e de renda, entregues pela União, e os impostos que lhes vierem a ser transferidos pelo Estado.

Na lei de orçamento para o exercício de 1956 a contribuição atinente à taxa de transportes fôra calculada em Cr$ 325.600.000,00, tendo atingido apenas Cr$ 302.852.221,80, em vista da menor receita verificada nos impostos, de que é um acessório.

Essa vultosa contribuição que o Estado vem dando aos Municípios, inclusive ao da Capital, a contar de 1.º de janeiro de 1956, tem por base a lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, que instituiu a taxa de transportes, parcialmente modificada pelas de n.ºs 2.739, de 29 do mesmo mês e ano, e 3.054, de 21 de dezembro de 1956.

No entender da Secretaria da Fazenda as leis acima mencionadas, na parte em que determinam a entrega de 40 % da arrecadação da taxa de transportes aos Municípios, são derriscantes dos arts. 29 da Constituição Federal e 16 da Constituição Estadual; com efeito, face ao que estabelecem essas normas constitucionais, só podem os Estados transferir aos Municípios, no todo ou em parte, impostos, mas nunca taxas.

Eis como ficaram distribuídas, pelos diversos Municípios, as constribuições atinentes ao exercício financeiro de 1956, provenientes da diferença de arrecadação e da taxa de transportes:

Municípios	Quota de retôrno	Quota da taxa de transportes
	Cr$	Cr$
Alegrete	6.184.540,80	2.471.394,10
Antônio Prado	1.032.411,40	450.785,40
Aratiba	—	281.265,90
Arroio do Meio	1.203.073,20	890.894,10
Arroio Grande	1.369.115,40	892.775,10
Bagé	13.691.006,00	6.387.424,60
Bento Gonçalves	4.590.626,00	2.518.084,00
Bom Jesus	1.083.345,00	825.457,80
Caçapava do Sul	1.814.714,90	1.103.340,50
Cacequi	1.197.946,10	737.599,00
Cachoeira do Sul	14.912.925,30	6.169.682,30
Caí	1.854.637,50	1.273.066,30
Camaquã	3.238.168,90	1.311.522,50
Candelária	1.272.870,90	622.796,50
Canela	1.142.886,20	629.386,30
Canguçu	1.632.203,00	970.207,80
Canoas	3.617.999,80	3.652.512,20
Caràzinho	3.662.877,90	2.383.296,50
Casca	877.159,00	338.017,70
Caxias do Sul	16.884.963,50	9.749.916,80
Cêrro Largo	614.266,80	480.791,20
Crissiumal	254.079,90	379.541,40
Cruz Alta	4.944.609,80	2.507.098,10
Dom Pedrito	3.945.227,00	1.995.238,80
Encantado	3.547.588,60	1.789.921,60
Encruzilhada do Sul	1.538.169,20	700.005,10
Erechim	7.813.454,50	4.310.682,80
Espumoso	705.981,50	504.789,00
Esteio	1.879.665,70	1.134.340,90
Estrêla	2.871.802,70	1.302.565,50
Farroupilha	1.142.634,10	775.026,90
Flores da Cunha	946.442,30	477.285,50
Frederico Westphalen	1.294.842,80	680.579,50
Garibaldi	1.706.639,20	1.176.595,90
Gaurama	1.534.258,30	742.990,70
General Câmara	233.713,80	183.362,50
General Vargas	604.933,40	369.637,00
Getúlio Vargas	2.121.044,30	1.165.848,90
Giruá	—	628.701,50
Gramado	465.195,40	403.224,40
Gravataí	1.227.600,90	647.344,20
Guaíba	3.448.235,60	1.412.834,20
Guaporé	5.123.628,40	2.237.898,40
Herval do Sul	1.179.879,80	442.334,40
Horizontina	396.022,60	551.326,50
Ibirubá	1.007.361,30	611.787,30
Ijuí	5.564.274,60	3.633.774,70
Iraí	—	442.584,80
Itaqui	3.208.041,60	1.235.970,60
Jaguarão	3.375.056,80	1.332.756,50
Jaguari	734.789,80	566.979,00
Júlio de Castilhos	2.489.083,60	1.412.177,70
Lagoa Vermelha	4.013.990,80	1.695.954,20

Municípios	Quota de retôrno	Quota da taxa de transportes
	Cr$	Cr$
Lajeado	4.505.609,70	2.587.885,60
Lavras do Sul	1.072.202,90	543.551,70
Livramento	13.512.464,60	5.269.753,50
Maráu	2.125.972,70	738.478,60
Marcelino Ramos	1.027.204,40	737.238,40
Montenegro	4.040.036,00	2.316.337,40
Não-Me-Toque	232.301,50	346.375,10
Nova Petrópolis	274.722,40	326.126,20
Nova Prata	2.230.760,00	1.302.067,10
Novo Hamburgo	12.077.508,00	6.239.297,20
Osório	1.014.608,50	1.003.363,20
Palmeira das Missões	1.562.727,30	1.222.506,60
Panambi	1.270.131,60	651.912,00
Passo Fundo	9.117.057,10	4.514.166,90
Pelotas	37.293.523,40	16.627.276,70
Pinheiro Machado	640.522,90	461.075,80
Piratini	571.934,70	379.146,60
Pôrto Alegre	—	98.060.198,50
Pôrto Lucena	—	133.447,80
Quaraí	1.881.169,90	1.136.652,00
Rio Grande	24.897.791,10	13.171.601,10
Rio Pardo	2.873.247,90	1.750.451,30
Roca Sales	1.674.047,80	757.824,20
Rolante	618.636,50	361.177,60
Rosário do Sul	4.470.397,20	1.844.943,10
Sananduva	737.979,20	559.212,50
Santa Cruz do Sul	11.554.305,90	4.720.936,00
Santa Maria	8.244.198,80	4.472.834,60
Santa Rosa	4.998.875,70	2.083.469,00
Santa Vitória do Palmar	2.135.443,50	1.080.018,80
Santiago	1.309.481,10	969.262,60
Santo Ângelo	5.950.339,40	3.038.806,80
Santo Antônio da Patrulha	2.180.760,20	1.143.612,80
Santo Cristo	—	333.085,60
São Borja	2.046.928,40	1.481.672,30
São Francisco de Assis	636.056,70	410.065,20
São Francisco de Paula	1.986.674,70	1.095.270,00
São Gabriel	3.641.308,90	2.671.904,20
São Jerônimo	1.463.198,20	877.877,10
São José do Norte	1.818.539,90	642.722,80
São Leopoldo	16.307.140,00	6.222.190,40
São Lourenço do Sul	1.798.844,50	1.099.210,10
São Luiz Gonzaga	2.638.629,90	1.376.277,80
São Pedro do Sul	396.237,60	442.957,40
São Sepé	2.021.461,90	1.045.452,20
Sapiranga	3.719.950,70	925.898,80
Sarandi	1.677.882,70	1.342.012,80
Sobradinho	945.142,70	896.856,30
Soledade	3.158.276,70	1.260.406,30
Tapejara	—	381.219,20
Tapera	362.492,80	415.670,10
Tapes	1.342.116,00	939.859,20
Taquara	3.970.728,60	2.140.283,00

Municípios	Quota de retôrno	Quota da taxa de transportes
	Cr$	Cr$
Taquari	1.223.022,40	694.823,90
Tenente Portela	—	374.741,20
Tôrres	—	348.973,20
Três de Maio	1.259.446,40	837.682,70
Três Passos	3.613.195,10	1.635.977,40
Triunfo	278.577,70	210.037,00
Tupanciretã	3.464.904,40	1.317.003,90
Uruguaiana	10.558.209,00	4.451.696,30
Vacaria	2.543.862,80	1.685.889,40
Venâncio Aires	1.647.490,00	1.584.299,50
Veranópolis	1.568.875,40	789.820,50
Viamão	1.645.073,00	778.003,60
Total	395.026.214,90	302.852.221,80

VII — BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial atinente ao exercício econômico-financeiro de 1956 acusa, sintèticamente, a seguinte posição:

	Cr$	Cr$
Ativo Financeiro:		
Disponível	255.439.129,20	
Realizável	461.038.480,80	716.477.610,00
Ativo Permanente:		
Bens Móveis	743.068.379,20	
Bens Imóveis	703.404.362,00	
Bens de Natureza Industrial	537.793.512,70	
Diversos Devedores	517.969.103,80	2.502.235.357,70
Ativo real		3.218.712.967,70
Passivo Financeiro:		
Restos a Pagar	590.786.737,10	
Depósitos	184.448.832,10	
Diversos Credores	624.645.144,40	1.399.880.713,60
Passivo Permanente:		
Dívida Consolidada Externa	14.177.226,60	
Dívida Consolidada Interna	1.969.035.831,60	1.983.213.058,20
Passivo real		3.383.093.771,80
Saldo Econômico:		
Passivo descoberto		164.380.804,10
		3.218.712.967,70

Pela análise dêsses dados infere-se que o passivo financeiro supera o ativo financeiro em Cr$ 683.403.103,60, diferença esta que representa o passivo financeiro descoberto.

Comparando-se essa posição com a verificada em 31 de dezembro de 1955, conclui-se ter havido um aumento do passivo financeiro descoberto de Cr$ 321.729.142,30.

Se cotejarmos o ativo permanente com o passivo permanente, encontraremos uma diferença positiva de Cr$ 519.022.299,50, que representa o ativo permanente líquido.

Posta essa situação em confronto com a registrada em 31 de dezembro de 1955, deduz-se que houve um crescimento do ativo permanente líquido de Cr$ 424.241.964,20.

Se subtrairmos do passivo financeiro descoberto, no montante de Cr$ 683.403.103,60, o ativo permanente líquido, no total de Cr$ 519.022.299,50, obteremos o saldo econômico negativo de Cr$ 164.380.804,10.

No exercício de 1956 registrou-se um superavit econômico de Cr$ .. 102.512.821,90, como se demonstra a seguir:

	Cr$
Passivo descoberto em 31 - 12 - 55	266.893.626,00
Passivo descoberto em 31 - 12 - 56	164.380.804,10
Superavit econômico do exercício de 1956	102.512.821,90

O superavit econômico deflui das variações patrimoniais ativas e passivas verificadas no decurso do exercício, orçamentárias, e extra-orçamentárias.

Pusemos em confronto, na análise inicialmente feita, o ativo financeiro e o passivo financeiro, encontrando, desta forma, um passivo financeiro descoberto de Cr$ 683.403.103,60.

Para efeito de apuração da situação financeira líquida, entretanto, faz-se necessário acrescentar, ao ativo financeiro, o valor das operações de crédito a serem realizadas para cobertura dos créditos já abertos e aos quais se encontrem vinculadas, e, ao passivo financeiro, o montante dos créditos adicionais transferidos para o exercício seguinte.

Feitas essas operações, chega-se a um descoberto financeiro, em 31 de dezembro de 1956, de Cr$ 762.980.330,10, como abaixo se demonstra, sob forma sucinta:

	Cr$	Cr$
Ativo financeiro		
I — Real	716.477.610,00	
II — Potencial	222.299.632,70	938.777.242,70
Passivo financeiro		
I — Real	1.399.880.713,60	
II — Potencial	301.876.859,20	1.701.757.572,80
Descoberto financeiro		762.980.330,10

Na análise a que procedeu a Contadoria Geral do Estado, figuram convenientemente discriminadas tôdas as parcelas integrantes dos valores acima balanceados.

VIII — DÍVIDA PÚBLICA

Nos Balanços Gerais do Estado referentes aos exercícios financeiros de 1955 e 1956, a Dívida Pública apresenta o seguinte aspecto:

	1955	*1956*
	Cr$	Cr$
Dívida Fundada Externa	15.495.781,30	14.177.226,60
Dívida Fundada Interna:		
a) Em Apólices	314.661.000,00	247.832.500,00
b) Em Empréstimos Contratados	1.650.761.643,40	1.721.203.331,60
Dívida Flutuante	1.039.438.586,80	1.399.880.713,60
	3.020.357.011,50	3.383.093.771,80

A posição da Dívida Fundada Externa, em 31 de dezembro de 1956, era a seguinte:

Empréstimos em dólares:

	US$	Cr$
Emissão	47.000.000,00	86.010.000,00
Amortização	40.463.000,00	74.047.290,00
Em circulação	6.537.000,00	11.962.710,00

Empréstimos em libras:

	£	Cr$
Emissão	600.000-0-0	5.333.400,00
Amortização	350.870-0-0	3.118.883,40
Em circulação	249.130-0-0	2.214.516,60

Os saldos dos empréstimos em circulação, segundo os planos estabelecidos pelo Decreto-lei federal n.º 6.019, de 23 de novembro de 1943, assim se desdobram:

Empréstimos em dólares:

	US$
Plano "A"	4.466.000,00
Plano "B"	2.071.000,00
Total	6.537.000,00

Empréstimos em libras:

	£
Plano "A"	137.980-0-0
Plano "B"	111.150-0-0
Total	249.130-0-0

Pela leitura dêsses dados verifica-se que houve uma redução de Cr$ 1.318.554,70, na Dívida Fundada Externa, do exercício de 1955 para o de 1956.

O serviço da Dívida Fundada Externa vem sendo atendido com pontualidade pelo Govêrno Federal, cabendo ao Estado reembolsá-lo das quantias adiantadas, em face do que dispõe a legislação em vigor.

Satisfêz o Estado, com normalidade, no exercício passado, seus compromissos frente à União, relacionados com aquêle serviço.

Em 31 de dezembro de 1956 a Dívida Fundada Interna somava Cr$ 1.969.035.831,60, com a seguinte discriminação:

	Cr$
Portadores de apólices	247.832.500,00
Banco do Brasil, S. A.	1.165.979.337,20
Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul	381.251.299,00
Banco do Rio Grande do Sul, S. A.	83.074.120,20
Govêrno Federal	46.493.865,00
Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro	42.804.710,20
Companhia Nacional de Mineração e Fôrça	1.600.000,00
Total	1.969.035.831,60

No ano financeiro em exame realizaram-se operações que, balanceadas, ocasionaram um acréscimo de Cr$ 3.613.188,20 na Dívida Fundada Interna; enquanto os empréstimos em apólices registram uma diminuição de Cr$ ..... 66.828.500,00, os empréstimos contratados acusam u'a majoração de Cr$ .... 70.441.688,20.

O serviço da Dívida Fundada Interna foi pontualmente atendido, no decorrer do exercício transato.

Vejamos, agora, como se apresentam as despesas com o serviço da Dívida Pública, Externa e Interna, a partir do exercício de 1948, relativamente à receita arrecadada e à despesa realizada; eis os elementos:

Exercícios	% do serviço da dívida s/a receita arrecadada	% do serviço da dívida s/a despesa realizada
1948	5,17	5,04
1949	5,93	5,03
1950	6,14	5,48
1951	3,95	4,14
1952	5,13	5,55
1953	6,26	6,35
1954	7,62	7,96
1955	8,99	8,20
1956	5,61	5,28

A Dívida Flutuante, que totalizava Cr$ 1.039.438.586,80 em 31 de dezembro de 1955, ficou elevada para Cr$ 1.399.880.713,60 ao têrmo do exercício financeiro de 1956.

As alterações verificadas na Dívida Flutuante, do exercício de 1955 para o de 1956, podem ser apreciadas no quadro a seguir apresentado:

DÍVIDA FLUTUANTE	1955 Cr$	1956 Cr$	1955 Cr$	1956 Cr$
RESTOS A PAGAR				
Contas a Pagar	204.156.787,80	174.476.513,30		
Vencimentos a Pagar	62.698.593,30	131.269.945,50		
Empenhos a Liquidar	120.145.356,60	274.930.395,70		
Fôlhas a Pagar	8.299.073,30	10.109.882,60	395.299.811,00	590.786.737,10
Depósitos			105.187.500,60	184.448.832,10
Credores Diversos			181.408.250,20	167.677.680,00
Serviço da Dívida Interna			111.371.574,60	99.305.978,60
Prefeituras, c/Impôsto de Indústrias e Profissões			233.851,90	233.851,90
Prefeituras, c/Contribuições do Estado			63.826.217,30	135.241.542,30
Serviço de Juros da Dívida Flutuante			36.434,40	41.718,80
Cheques a Pagar			5.197.017,70	6.826.473,50
Contribuições para Autarquias			172.175.334,50	211.410.848,40
Fundo para Estoque de Material			2.532.195,50	1.676.130,90
Empenhos, c/Fundo Estoque de Material			2.170.399,10	2.230.920,00
TOTAL			1.039.438.586,80	1.399.880.713,60

Conclui-se, pela análise dêsses dados, que se registrou um aumento líquido de Cr$ 360.442.126,80, na Dívida Flutuante, no exercício em causa.

Responde quase integralmente pelo acréscimo da Dívida Flutuante, no ano de 1956, o deficit verificado na execução orçamentária.

Examinada em conjunto, a Dívida Pública não se mostra elevada, pois representa apenas 51 % da receita de impostos e 41 % da receita geral do Estado, previstas para o corrente exercício financeiro.

Se a analisarmos, porém, nas suas diferentes parcelas constitutivas, chegaremos à conclusão de que, enquanto a Dívida Fundada é sensìvelmente baixa, face à sua natureza, a Dívida Flutuante é assaz elevada.

Cumpre referir que, além da Dívida Flutuante inscrita, existe uma vultosa Dívida Flutuante não inscrita, constituída por compromissos não empenhados em tempo hábil ou apurados após o encerramento dos correspondentes exercícios financeiros; tais despesas referem-se aos anos de 1948 a 1956.

Regularizada que foi, no ano transato, a situação das despesas dessa natureza atinentes aos exercícios de 1930 a 1947, cuida agora a Secretaria da Fazenda da total normalização da restante Dívida Flutuante, quer inscrita, quer não.

De conformidade com o plano elaborado por esta Pasta, que estamos submetendo à judiciosa apreciação de Vossa Excelência, o sério problema da Dívida Flutuante ficará, em nosso entender, suasòriamente resolvido.

IX — CONSIDERAÇÕES FINAIS

Passando às mãos de Vossa Excelência o balanço geral do Estado relativo ao exercício econômico-financeiro de 1956, acompanhado de uma ampla e detalhada análise feita pela Contadoria Geral do Esado, é-nos grato proclamar que a prestação de contas do Govêrno, aos representantes do povo, atingiu um grau de aprimoramento nunca antes registrado.

As análises econômicas do balanço geral, levadas a efeito neste trabalho, fornecem uma sólida base para a fixação da política financeira do Estado.

Acolhido que seja pelo Senado Federal, como esperamos, o substitutivo ao projeto de lei n.º 38/952, que traça normas financeiras e contábeis para os Estados e Municípios, elaborado pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, muito ganharão, em clareza e precisão, os orçamentos e balanços públicos, cujos efeitos econômicos e sociais poderão ser integralmente medidos, como se faz mister, nos dias hodiernos.

Reiteramos a Vossa Excelência, Senhor Governador, as expressões do nosso mais elevado aprêço e distinta consideração.

Alcides Flores Soares Júnior

Secretário da Fazenda

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.038, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1957

Aprova as contas do Governador, referentes ao exercício de 1956.

ALBERTO HOFFMANN, Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em observância ao disposto no art. 48, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto:

Artigo único — São aprovadas as contas do Governador, referentes ao exercício financeiro de 1956.

Assembléia Legislativa do Estado, em Pôrto Alegre, 3 de dezembro de 1957.

ALBERTO HOFFMANN
Presidente

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1958

N.º 141/57
MML/Gr.

Pôrto Alegre, 15 de junho de 1957.

Senhor Secretário.

De conformidade com o disposto no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, compete a Sua Excelência o Senhor Governador encaminhar à colenda Assembléia Legislativa, até 31 de julho próximo, a proposta geral de orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1958.

Reza ainda a nossa Carta Política, em seu art. 93, inciso I que constitui atribuição do Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda organizar a proposta geral de orçamento, com os elementos de que dispuser e os fornecidos pelas demais Secretarias e Departamentos.

Face ao que determina o art. 2.º da Lei n.º 1.405, de 27 de janeiro de 1951, que criou, na Secretaria da Fazenda, o Gabinete de Orçamento e Finanças, enquadra-se entre os mais relevantes encargos dêste órgão técnico a elaboração, de acôrdo com as instruções do titular da Pasta, da proposta geral de orçamento do Estado.

Dando cumprimento a deliberação de Vossa Excelência, procedemos, como é de praxe, a um estudo preliminar da receita e da despesa do Estado para o próximo exercício financeiro, objetivando o oferecimento de todos os dados que capacitem o Govêrno a decidir, de forma definitiva, sôbre o projeto de lei de meios para 1958.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor ALCIDES FLORES SOARES JÚNIOR.
M. D. Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda
N/Capital

I — PANORAMA ECONÔMICO-FINANCEIRO

A análise das estimativas da renda nacional do Brasil, elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getúlio Vargas, demonstra que o desenvolvimento econômico do país vem se processando em ritmo acelerado.

Tal situação seria verdadeiramente invejável se a expansão econômica se verificasse de forma ordenada, isto é, equilibradamente.

Infelizmente, porém, como muito bem revelam aquelas estimativas e os índices de preços, o nosso progresso econômico é acompanhado não só de prejudiciais distorções da atividade produtiva mas também de graves desajustamentos sociais.

Êsse mal-estar econômico e social é gerado pela inflação, que, no Brasil, apresenta caráter crônico, pois há mais de vinte anos vimos suportando sua maléfica influência.

O permanente estado inflacionário da economia nacional, entre muitos outros danosos efeitos, causa sérias perturbações ao planejamento financeiro do Govêrno, em qualquer de suas esferas.

De fato, a alta constante dos preços dos bens e serviços atinge profundamente os orçamentos públicos, como é óbvio, dada a elevada percentagem dos gastos governamentais dessa natureza, em relação à despesa global da comunidade.

Ademais, o desequilíbrio dos preços relativos dos bens e serviços e das remunerações dos fatôres da produção, causado pela inflação, compele o Govêrno a reajustar, em curtos períodos de tempo, os vencimentos dos seus servidores, para restabelecer os salários reais, surgindo, assim, outro forte impacto nos orçamentos públicos.

É verdade que as imposições fiscais se beneficiam do fenômeno da elevação artificial dos preços dos bens e serviços, surgindo, desta forma, uma tendência para o reequilíbrio financeiro.

Entretanto, como a elasticidade dos sistemas tributários da União, Estados e Municípios é assaz diversa, o reequilíbrio financeiro nem sempre se processa automàticamente, nos diferentes níveis de govêrno.

No que respeita ao crédito público, as dificuldades trazidas pela inflação são pràticamente insuperáveis.

Com efeito, a permanente elevação dos preços dos bens e serviços propicia altos lucros, os quais, por sua vez, ensejam a subida dos juros, que passa a constituir um entrave à colocação dos títulos governamentais.

Sérios transtornos às finanças públicas causa ainda a inflação, relativamente ao crédito bancário; de fato, a constante desvalorização da moeda induz os estabelecimentos de crédito a elevarem exageradamente as taxas de juros e a reduzirem sensìvelmente os prazos dos empréstimos, tornando assim inviável, muitas vêzes, o recurso a essa forma de financiamento.

II — DIRETRIZES A OBSERVAR NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1958

O desenvolvimento econômico do Estado vem exigindo, de parte do Poder Público, a realização de um vasto plano de investimentos, para completar o programa de expansão dos particulares.

Dada a carência de recursos financeiros, relativamente ao vulto das obras a executar, seria curial que o Govêrno recorresse paralelamente aos impostos e

aos empréstimos, para o seu financiamento, de molde a partilhar, entre as atuais e as futuras gerações, os ônus decorrentes daqueles empreendimentos.

O apêlo ao crédito público, entretanto, fica condicionado à situação do mercado monetário, que deflui, por seu turno, da política econômico-financeira posta em prática pelo Govêrno Federal.

Consoante referimos linhas atrás, a inflação impossibilita ao Estado valer-se dos empréstimos de lançamento para o atendimento de suas despesas de investimento.

De outra parte, a realização de empréstimos com os estabelecimentos de crédito vem encontrando sérios obstáculos, em conseqüência da orientação adotada pela União, que controla os principais institutos dêsse gênero, no país.

Para se ter uma idéia dos entraves que se apresentam à obtenção de recursos extraordinários, basta considerar que, nos exercícios financeiros de 1955 e 1956, só logrou o Estado realizar empréstimos nos insignificantes importes de Cr$ 106.288.200,00 e Cr$ 36.745.000,00, respectivamente, que correspondem a 2,7%, no primeiro caso, e a 0,7%, no segundo, da receita geral arrecadada.

Verifica-se, pois, em face do exposto, que a execução das ingentes obras empreendidas pelo atual Govêrno vem sendo financiada quase exclusivamente através das imposições fiscais, que sofreram sensível majoração, para suportar o encargo.

O descoberto financeiro do Estado, que, em 31 de dezembro de 1954, atingia Cr$ 180.277.231,40, elevou-se para Cr$ 762.980.330,10, ao término do exercício financeiro de 1956; contribuiram decisivamente para êsse considerável acréscimo da deficiência financeira os deficits verificados nos anos de 1955 e 1956, montando, respectivamente, Cr$ 367.077.272,50 e Cr$ 321.497.093,70.

Dada a impossibilidade de cobrir a deficiência financeira existente com a emissão de títulos da dívida pública ou mediante empréstimos com estabelecimentos de crédito, pelas razões acima apontadas, sòmente através de futuros superavits orçamentários se poderá processar a necessária recuperação.

Diante das crescentes dificuldades financeiras, decidiu o Govêrno, desde o ano passado, fixar-se na política do equilíbrio orçamentário, com o objetivo de impedir o agravamento da situação.

Assim, já a proposta geral de orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, da mesma forma que as das Autarquias, foi elaborada em posição de equilíbrio.

É verdade que, embora votada equilibradamente, a vigente lei de meios na realidade é deficitária, já que as verbas destinadas a suportar os encargos compulsórios de pessoal se apresentam insuficientes; grandes esforços, porém, vem despendendo o Poder Executivo para vencer a dificuldade surgida.

Considerando-se que a orientação governamental, em matéria financeira, é de manter o equilíbrio orçamentário, os estudos preliminares do projeto de lei de meios para o exercício de 1958 devem ser iniciados, naturalmente, com as previsões de receita.

III — ESTIMATIVA DA RECEITA GERAL DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1958

Na elaboração das estimativas de receita para o próximo exercício financeiro foram levados em conta os índices técnicos da arrecadação, a legislação pertinente aos diferentes ingressos e as tendências econômicas.

A receita geral do Estado para o exercício de 1958 está prevista em Cr$ 8.767.525.000,00, acusando assim, relativamente à receita reestimada para o ano em curso, que atinge sòmente Cr$ 7.937.398.000,00, u'a majoração de Cr$ 830.127.000,00, ou seja, de 10,4 %.

No quadro que segue se demonstra a evolução da receita do Estado, pela sua natureza, a partir do exercício de 1955, com indicação da diferença entre a receita reestimada para 1957 e a prevista para 1958:

DESIGNAÇÃO DA RECEITA

RECEITA ORDINÁRIA

1) TRIBUTÁRIA

a) Impostos:

1) Impôsto territorial .....
2) Impôsto sôbre transmissão de propriedade "
sa mortis" .....
3) Impôsto sôbre transmissão de propriedade in
"inter vivos" .....
4) Impôsto sôbre vendas e consignações .....
5) Impôsto sôbre exportação .....
6) Impôsto de sêlo .....

b) Taxas:

7) Taxas de assistência e segurança social ..
8) Taxas para fins educativos .....
9) Taxas e custas judiciárias e emolumentos
10) Taxas de fiscalização e serviços diversos .
11) Taxas de viação .....

TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA

2) PATRIMONIAL

12) Renda imobiliária .....
13) Renda de capitais .....

TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL

3) INDUSTRIAL

14) Comunicações .....
15) Serviços urbanos .....
16) Estabelecimentos e serviços diversos .....

TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL

TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA ..

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

17) Alienação de bens patrimoniais .....
18) Cobrança da dívida ativa .....
19) Receita de exercícios anteriores .....
20) Receita de indenizações e restituições ....
21) Contribuições dos municípios .....
22) Multas .....
23) Eventuais .....

TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁ

RECEITA GERAL DO ESTADO .....

RECEITA EXCLUÍDA PARA EFEITO
COMPARAÇÃO:

Operações de crédito .....

DESIGNAÇÃO DA RECEITA	Arrecadada em 1955	Arrecadada em 1956	Reestimada para 1957	Prevista para 1958	Diferença entre a reestimada para 1957 e a prevista para 1958 — PARA +	PARA —
RECEITA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
1) TRIBUTÁRIA						
a) Impostos:						
1 Impôsto territorial	85.610.867,40	93.777.919,40	110.000.000,00	110.000.000,00	—	—
2) Impôsto sôbre transmissão de propriedade "causa mortis"	77.722.841,20	98.162.730,20	80.000.000,00	90.000.000,00	10.000.000,00	—
3) Impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel "inter vivos"	163.967.020,50	197.931.046,1	210.000.000,00	250.000.000,00	40.000.000,00	
4) Impôsto sôbre vendas e consignações	2.721.036.162,20	3.483.546.784,00	5.585.000.000,00	6.000.000.000,00	415.000.000,00	—
5) Impôsto sôbre exportação	11.851.059,50	33.610.375,10	55.000.000,00	30.000.000,00	—	5.000.000,00
6 Impôsto de sêlo	170.134.483,30	120.869.137,10	300.000.000,00	430.000.000,00	130.000.000,00	
b) Taxas:						
7) Taxas de assistência e segurança social	7.237.639,10	14.298.187,0	12.000.000,00	16.000.000,00	4.000.000,00	—
8) Taxas para fins educativos	11.843.464,9	—	—	—	—	
9) Taxas e custas judiciárias e emolumentos	12.053.337,70	17.553.208,10	15.000.000,0	21.000.000,00	5.000.000,0	
10) Taxas de fiscalização e serviços diversos	25.103.021,20	17.536.226,00	12.500.000,0	17.500.000,00	5.000.000,00	—
11) Taxas de viação	—	778.058.508,50	1.257.000.000,00	1.376.000.000,00	119.000.000,00	—
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	3.356.954.897,00	1.835.333.022,10	7.616.500.000,00	8.340.500.000,00	728.000.000,00	5.000.000,00
2) PATRIMONIAL						
12) Renda imobiliária	1.452.835,20	2.163.028,3	1.530.000,00	2.600.000,00	1.070.000,00	—
13 Renda de capitais	15.493.605,70	16.555.414,2	16.500.000,00	20.000.000,00	3.500.000,00	—
TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL	16.946.440,90	18.718.442,5	18.030.000,00	22.600.000,00	4.570.000,00	—
3) INDUSTRIAL						
14 Comunicações	—	—	413.000,00	1.730.000,00	1.317.000,00	—
15) Serviços urbanos	21.741.892,60	41.767.886,80	45.520.000,00	54.970.000,00	9.130.000,00	—
16) Estabelecimentos e serviços diversos	101.210.727,30	114.043.916,70	142.690.000,00	175.420.000,00	32.730.000,00	—
TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL	123.752.619,9	155.811.803,50	188.623.000,00	232.100.000,00	43.477.000,00	—
TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA	3.493.553.957,80	5.009.863.278,1	7.823.153.000,00	8.594.200.000,00	776.047.000,00	5.000.000,00
RECEITA EXTRAORDINÁRIA						
17) Alienação de bens patrimoniais	11.255.857,60	16.197.235,50	33.500.000,00	38.000.000,00	4.500.000,00	—
18 Cobrança da dívida ativa	26.110.040,50	32.170.717,70	35.000.000,00	32.500.000,00	—	2.500.000,00
19 Receita de exercícios anteriores	1.388.452,20	10.849.28,60	2.000.000,00	11.000.000,00	9.000.000,00	—
20) Receita de indenizações e restituições	193.734.845,10	120.714.787,70	9.000.000,00	52.500.000,00	43.500.000,00	—
21) Contribuições dos municípios	15.319.622,50	14.952.877,50	16.745.000,00	18.325.000,00	1.580.000,00	—
22) Multas	7.930.588,70	17.799.294,70	17.000.000,00	20.000.000,00	3.000.000,00	—
23 Eventuais	149.141,20	149.156,90	1.000.000,00	1.000.000,00	—	—
TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA	256.219.148,10	212.793.396,00	114.245.000,00	173.325.000,00	61.580.000,00	2.500.000,00
RECEITA GERAL DO ESTADO	3.749.773.105,90	5.222.656.564,70	7.937.398.000,00	8.767.525.000,00	837.627.000,00	7.500.000,00
RECEITA EXCLUIDA PARA EFEITO DE COMPARAÇÃO:						
Operações de crédito	106.288.200,00	36.745.000,00	—	—	—	—
	3.856.061.305,90	5.259.401.564,70	7.937.398.000,00	8.767.525.000,00	837.627.000,00	7.500.000,00

Pela análise dos dados acima arrolados, verifica-se que a receita tributária, totalizando Cr$ 8.339.500.000,00, corresponde a 95,1 % da receita geral do Estado prevista para o próximo exercício financeiro.

Confrontada a receita de impostos, no montante de Cr$ 6.910.000.000,00, com a receita geral, estimadas para 1958, vê-se que a primeira representa 78,8 % da segunda.

Cumpre finalmente assinalar que a receita do impôsto sôbre vendas e consignações, prevista em Cr$ 6.000.000.000,00 para o ano vindouro, significa 68,4 % da receita geral do Estado.

Examinadas as estimativas de receita para o exercício financeiro de 1958, passemos, agora, à apreciação da despesa.

IV — FIXAÇÃO DA DESPESA COMPULSÓRIA DO ESTADO, DE CARÁTER GERAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1958

A despesa para o próximo exercício poderá ser mais detalhadamente analisada se a subdividirmos nos três seguintes grupos:

a) despesa compulsória de caráter geral, centralizada na Secretaria da Fazenda;
b) despesa dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas; e, finalmente,
c) despesa das Secretarias de Estado e Departamentos, das contribuições para as Autarquias e do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos.

Limitou-se o nosso trabalho, apenas, à fixação da despesa compulsória de caráter geral, centralizada na Secretaria da Fazenda, que atingirá ..... Cr$ 2.331.268.271,00, compreendendo dívida pública, pessoal inativo e em disponibilidade, contribuições para municípios, pensionistas, restituições e outros encargos.

No que concerne à despesa dos Poderes Legislativo e Judiciário, e bem assim à do Tribunal de Contas, logramos reunir as suas respectivas propostas orçamentárias para 1958, que totalizam, respectivamente, Cr$ 85.034.800,00, Cr$ 223.789.207,00 e Cr$ 33.527.000,00.

Admitindo-se como definitivas as despesas constantes dos dois primeiros grupos acima indicados, restaria proceder-se à distribuição do saldo existente, resultante da diferença entre a receita geral prevista para 1958 e a soma dessas despesas, como abaixo se demonstra:

	Cr$	Cr$
Receita geral prevista para 1958		8.767.525.000,00
Despesa compulsória de caráter geral, centralizada na Secretaria da Fazenda ...	2.331.268.271,00	
Despesa dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas	342.351.007,00	2.673.619.278,00
Recursos a serem distribuídos		6.093.905.722,00

Relativamente às despesas classificadas no item *c*, supusemos que se venha a repetir, na proposta geral de orçamento para o próximo exercício, a dotação global de Cr$ 250.000.000,00, destinada ao atendimento do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos, que figurou nas leis de meios de 1954, 1955 e 1956.

Ademais, no tocante às contribuições para as Autarquias, que estimamos em Cr$ 1.711.620.000,00, está previsto um aumento de Cr$ 219.642.000,00, para o ano de 1958, em relação às do corrente exercício, reajustadas em função da me-

nor receita de impostos; daquele montante, Cr$ 150.000.000,00 se referem às contribuições ordinárias, enquanto os restantes Cr$ 69.642.000,00 dizem respeito às contribuições provenientes da taxa de transportes.

Enfim, no que concerne às subvenções e auxílios, previmos uma despesa global de Cr$ 50.000.000,00, compensada com a renda oriunda da exploração da Loteria.

Consideradas, pois, como fixadas nos valores de Cr$ 250.000.000,00, Cr$ 1.711.620.000,00 e Cr$ 50.000.000,00 as dotações a figurarem no projeto orçamentário para 1958 para atendimento, respectivamente, do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos, das contribuições para as Autarquias e das subvenções e auxílios, caberia estabelecer-se um critério para distribuição dos recursos remanescentes, que somam Cr$ 4.082.285.722,00, como se verifica a seguir:

	Cr$	Cr$
Despesa das Secretarias de Estado e Departamentos, das contribuições para as Autarquias e do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos		6.093.905.722,00
Despesa com o Plano de Obras, Serviços e Equipamentos	250.000.000,00	
Despesas com contribuições para as Autarquias	1.711.620.000,00	
Despesa com subvenções e auxílios (compensada na receita)	50.000.000,00	2.011.620.000,00
Saldo a ser distribuído		4.082.285.722,00

Se dividirmos êsse saldo de recursos existente, totalizando Cr$ ..... 4.082.285.722,00, proporcionalmente às percentagens médias das aplicações realizadas, nos exercícios financeiros de 1955 e de 1956, pelas diferentes Secretarias de Estado e Departamentos, encontraremos os montantes consignados no quadro abaixo:

DESIGNAÇÃO DA DESPESA

1) ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA .....

2) TRIBUNAL DE CONTAS .....

3) GOVÊRNO DO ESTADO E ÓRGÃOS SUBOR
DINADOS .....

4) SECRETARIA DO INTERIOR E ÓRGÃOS SU
BORDINADOS .....

5) SECRETARIA DA FAZENDA
a) Secretaria da Fazenda e órgãos subordinado
b) Dívida Pública .....
c) Inativos, reposições e restituições e pensõe
diversas .....
d) Encargos diversos .....

6) SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS E ÓI
GÃOS SUBORDINADOS .....

7) SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚS
TRIA E COMÉRCIO E ÓRGÃOS SUBO
DINADOS .....

8) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ÓRGÃOS SUBORDINADOS .....
Subvenções e auxílios .....

9) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE
ÓRGÃOS SUBORDINADOS .....
Subvenções e auxílios .....

10) SERVIÇO SOCIAL DE MENORES E ÓRGÃO
SUBORDINADOS .....
Subvenções e auxílios .....

11) JUSTIÇA .....

12) CONTRIBUIÇÕES PARA AUTARQUIAS ..

13) PLANO DE OBRAS, SERVIÇOS E EQUIP
MENTOS .....

DESIGNAÇÃO DA DESPESA	REALIZADA EM 1955		REALIZADA EM 1956		Percentagem	PREVISTA PARA 1958	
	Absoluta	%	Absoluta	%	Média	Absoluta	%
	Cr$		Cr$			Cr$	
1) ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	27.407.118,80	0,709	31.572.910,20	0,582	0,646	85.034.800	0,969
2) TRIBUNAL DE CONTAS	15.256.418,90	0,395	16.394.426,40	0,303	0,349	33.527.000	0,382
3) GOVERNO DO ESTADO E ÓRGÃOS SUBORDINADOS	33.124.111,00	0,857	35.577.810,00	0,656	0,756	64.792.000	0,739
4) SECRETARIA DO INTERIOR E ÓRGÃOS SUBORDINADOS	588.667.363,40	15,236	827.875.898,00	15,274	15,255	1.307.388.678	14,914
5) SECRETARIA DA FAZENDA							
a) Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados	147.798.929,80	3,825	215.417.437,80	3,975	3,900	334.305.728	3,813
b) Dívida Pública	346.511.624,90	8,969	294.857.643,70	5,440	7,205	498.522.852	5,686
c) Inativos, reposições e restituições e pensões diversas	332.729.491,60	8,612	448.912.167,50	8,282	8,447	686.845.542	7,833
d) Encargos diversos	308.828.390,00	7,993	709.449.008,90	13,088	10,540	1.145.899.877	13,069
	1.135.868.436,30	29,399	1.668.666.617,90	30,785	30,092	2.665.573.999	30,401
6) SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS E ÓRGÃOS SUBORDINADOS	85.239.668,40	2,206	125.275.796,80	2,311	2,259	193.586.952	2,208
7) SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ÓRGÃOS SUBORDINADOS	226.399.935,50	5,860	285.449.925,80	5,266	5,563	476.678.051	5,438
8) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS	569.602.955,50	14,741	757.810.979,20	13,980	14,361	1.230.860.510	14,040
Subvenções e auxílios	19.860.295,00	0,515	29.676.646,00	0,548	0,531	20.000.000	0,228
	589.163.250,50	15,256	787.487.625,20	14,528	14,892	1.250.860.510	14,268
9) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE E ÓRGÃOS SUBORDINADOS	184.261.898,50	4,768	245.072.357,60	4,521	4,645	398.133.310	4,541
Subvenções e auxílios	14.995.285,00	0,389	21.207.342,50	0,392	0,390	20.000.000	0,228
	199.257.183,50	5,157	266.279.700,10	4,913	5,035	418.133.310	4,769
10) SERVIÇO SOCIAL DE MENORES E ÓRGÃOS SUBORDINADOS	33.903.000,00	0,877	49.223.361,20	0,908	0,893	76.540.493	0,873
Subvenções e auxílios	9.980.721,10	0,259	9.955.000,00	0,184	0,221	10.000.000	0,114
	43.883.721,10	1,136	59.178.361,20	1,092	1,114	86.540.493	0,987
11) JUSTIÇA	104.494.763,60	2,705	115.216.242,80	2,126	2,415	223.789.207	2,552
12) CONTRIBUIÇÕES PARA AUTARQUIAS	564.643.000,00	14,614	951.393.349,80	17,552	16,083	1.711.620.000	19,522
13) PLANO DE OBRAS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS	250.000.000,00	6,470	250.000.000,00	4,612	5,541	250.000.000	2,851
	3.863.704.969,00	100,000	5.420.368.664,20	100,000	100,000	8.767.525.000	100,000

Impende registrar que não foi possível levar em conta, na análise da evolução da despesa das diversas Secretarias de Estado e Departamentos, o exercício de 1957, em virtude de se encontrar centralizada na Secretaria da Fazenda a verba global destinada ao atendimento do aumento de vencimentos do funcionalismo público.

V — APRECIAÇÕES FINAIS

Tivemos em mira, neste estudo preliminar da receita e da despesa do Estado para o exercício financeiro vindouro, coligir todos os elementos julgados indispensáveis às decisões do Govêrno em matéria de tanta relevância para a boa marcha dos negócios públicos.

Qualquer que venha a ser o critério estabelecido para a distribuição dos recursos financeiros, entre os diferentes órgãos governamentais, tomamos a liberdade de sugerir, com base em longa experiência no trato dos problemas de elaboração orçamentária, que se proceda a uma prévia fixação das despesas de cada Secretaria ou Departamento, antes da organização da respectiva proposta parcial, objetivando, com isso, não só alcançar u'a melhor distribuição das aplicações mas também evitar os cortes indiscriminados, em busca do equilíbrio orçamentário.

Permanecendo ao inteiro dispôr de Vossa Excelência, para o fornecimento de todos os dados e informações que se tornarem necessários, servimo-nos do ensejo para reiterar-lhe o nosso agradecimento pelo prestígio que tem sabido dar a êste órgão técnico.

Manoel Marques Leite
Diretor

OF. G/SL - 241
rvb

Em 31 de Julho de 1957

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter ao exame e deliberação dessa colenda Assembléia Legislativa, em cumprimento ao disposto no art. 87, inciso XVIII, da Constituição, a proposta geral de orçamento do Estado para o exercício de 1958.

Refletindo a política econômico-financeira e o programa administrativo do Govêrno para o ano vindouro, o projeto orçamentário é acompanhado de minuciosa exposição justificativa do titular da Pasta da Fazenda, que acolho integralmente.

Sirvo-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência os protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor ALBERTO HOFFMANN.
D. D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
N/Capital

N.º 157/57
MML/Ilb

Pôrto Alegre, 29 de julho de 1957.

Senhor Governador.

Dando cumprimento ao disposto no art. 93, inciso I, da Constituição, temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a proposta geral de orçamento do Estado para o exercício econômico-financeiro de 1958.

Elaborado integralmente de acôrdo com as deliberações de Vossa Excelência, em reuniões do Secretariado, reflete o projeto orçamentário a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Govêrno para o ano vindouro.

Merecendo o acolhimento de Vossa Excelência, deverá o importante documento ser encaminhado ao exame e discussão da egrégia Assembléia Legislativa até o fim do corrente mês, de conformidade com o que estabelece o art. 87, inciso XVIII, da Carta Magna.

A sua Excelência o Senhor Engenheiro ILDO MENEGHETTI.
D. D. Governador do Estado
N/Capital

R E C

RI

a) Impostos:

1) Impôsto territo.
2) Impôsto sôbre
3) Impôsto sôbre
vivos" .....
4) Impôsto sôbre
5) Impôsto sôbre
6) Impôsto de sêl

b) Taxas:

7) Taxas de assist
8) Taxas e custas
9) Taxas de fiscal
10) Taxas de viaçã

TOTAL

2

11) Renda imobiliá
12) Renda de capit

13) Comunicações
14) Serviços urban
15) Estabelecimento

TOTAL 1

RECEI

16) Alienação de b
17) Cobrança da dí
18) Receita de exer
19) Receita de inde
20) Contribuições d
21) Multas .....
22) Eventuais .....

TOTAL I
DEFICIT

TOTAL

SUMARIO DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE 1958

RECEITA ORÇADA	Cr$	Cr$
RECEITA ORDINÁRIA		
1) TRIBUTÁRIA		
a) Impostos:		
1) Imposto territorial	125 000.000	
2) Imposto sobre transmissão de propriedade causa morte	[illegible]	
3) Imposto sobre transmissão de propriedade imóvel "inter vivos"	[illegible]	
4) Impôsto sobre vendas e consignações	[illegible]	
5) Imposto sobre exportação	[illegible]	
6) Imposto de sêlo	[illegible]	[illegible]
b) Taxas:		
7) Taxas de assistência e segurança social	[illegible]	
8) Taxas e custas judiciarias e emolumentos	[illegible]	
9) Taxas de fiscalização e serviços diversos	22 500 000	
10) Taxas de viação	1 401.000.000	1 516 [illegible]
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA		8 561 968 000
2) PATRIMONIAL		
11) Renda imobiliaria	2.600.000	
12) Renda de capitais	30.000.000	32 600 000
3) INDUSTRIAL		
13) Comunicações	1 730.000	
14) Serviços urbanos	54.950.000	
15) Estabelecimentos e serviços diversos	185 420.000	242 100 000
TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA		8 836 668 000
RECEITA EXTRAORDINÁRIA		
16) Alienação de bens patrimoniais	38.000.000	
17) Cobrança da divida ativa	50 500.000	
18) Receita de exercicios anteriores	11.000 000	
19) Receita de indenizações e restituições	348 319.026	
20) Contribuições dos municipios	18 325 000	
21) Multas	23 000.000	
22) Eventuais	3.000.000	492 144 026
TOTAL DA RECEITA DO ESTADO		9 328 812 026
DEFICIT PREVISTO		252 707 982
TOTAL GERAL		9 581.520.008

DESPESA FIXADA	Cr$	Cr$
1) Assembleia Legislativa		[illegible]
2) Tribunal de Contas		30 [illegible]
3) Governo do Estado		
a) Governo do Estado e orgãos subordinados		65 981.220
4) Secretaria do Interior		
a) Secretaria do Interior e orgãos subordinados	[illegible]	
b) Departamento de Polícia Civil	[illegible]	
c) Brigada Militar	663 919 592	1 307 766 55
5) Secretaria da Fazenda		
a) Secretaria da Fazenda e orgãos subordinados	193 132 2[illegible]	
b) Divida Publica	587 250 197	
c) Inativos, reposições e pensões diversas	764 663 29	
d) Encargos diversos	1 294.850 459	3 140 856.035
6) Secretaria das Obras Publicas		
a) Secretaria das Obras Publicas e órgãos subordinados		217 783,000
7) Secretaria da Agricultura, Industria e Comercio		
a) Secretaria da Agricultura, Industria e Comercio e orgãos subordinados		453 714 320
8) Secretaria de Educação e Cultura		
a) Secretaria de Educação e Cultura e órgãos subordinados	1 692 085 250	
b) Subvenções e auxilios	25.000.000	1 717 085 250
9) Departamento Estadual de Saude		
a) Departamento Estadual de Saude e orgãos subordinados	433.139 420	
b) Subvenções e auxilios	30 000.000	463.139.420
10) Serviço Social de Menores		
a) Serviço Social de Menores e orgãos subordinados	80.854 300	
b) Subvenções e auxilios	10.000 000	90 854 300
11) Justiça		
a) Tribunal de Justiça, Tribunais do Juri e Juizados, Juizado de Menores, Conselho Penitenciario e Justiça Militar do Estado		201.765 071
12) Contribuições para Autarquias		1 565.863.055
13) Plano de Obras, Serviços e Equipamentos		220 000.000
TOTAL DA DESPESA DO ESTADO		9.581.520,008

I — POLÍTICA ECONÔMICA

Bastante limitada é a esfera de competência dos Estados, no campo econômico, dentro de nossa organização federativa.

Não sòmente no Brasil, mas também nas demais federações, vem se acentuando, ùltimamente, a tendência para o fortalecimento do govêrno central, em matéria econômica, em detrimento dos governos estaduais e municipais.

Detém a União, em nosso país, os poderes de disciplina da moeda e do crédito, cujos efeitos sôbre o desenvolvimento econômico e a distribuição da renda nacional, como se sabe, são assaz extensos e profundos.

De outra parte, só o Govêrno Federal tem a faculdade, que lhe assegura a Constituição, de intervir no domínio econômico, seja por motivos de natureza social, mediante fixação de preços máximos, seja por razões de ordem econômica, através da prescrição de preços mínimos.

Além disso, mantém a União, com caráter de exclusividade, os contrôle relativos ao comércio exterior e ao câmbio, determinando, assim, tôda a política de importação e exportação do país, sem que caiba aos Estados e Municípios qualquer ingerência nas transações internacionais.

Cumpre referir, ainda, que compete privativamente à União legislar sôbre direito do trabalho, assunto da mais alta relevância para o sistema econômico nacional.

Percebe-se, assim, em vista do quadro da organização jurídica do país, que o Govêrno Federal maneja as alavancas de comando da vida econômica nacional, restando aos governos estaduais e municipais um mui restrito campo de ação, de diminuta influência.

Dada a posição preeminente em que se situa a União, na condução da vida econômica do país, cabe aos Estados e Municípios, como primeira providência, adaptarem as estruturas econômicas regionais e locais às condições que prevalecem no âmbito nacional, de molde a beneficiarem-se das medidas acertadas ou acautelarem os seus interêsses diante de erros perpetrados pelo poder central.

Embora jurìdicamente delimitada a área de influência das unidades federadas, sua conduta econômica terá de ser a mais perfeita possível, não só pelas razões apontadas, mas também para buscar o maior bem-estar social da comunidade.

É impossível conceber a adoção de uma sadia política econômica, de âmbito regional, sem um completo e detalhado conhecimento da vida econômica do Estado.

Não se pode negar que os levantamentos da renda nacional do Brasil, anualmente procedidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de convenientemente desdobrados por unidades federadas, tornaram muito mais conhecida a composição da economia gaúcha, fornecendo interessantes dados para a análise regional.

Importa, porém, reconhecer que sòmente após a criação do Conselho Estadual de Economia, que terá como atribuição precípua o estudo permanente da situação econômica do Estado, se poderão realizar sensíveis progressos em matéria de planejamento econômico; neste segundo semestre ainda, teremos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o projeto de lei que trata da instituição dêsse importante órgão.

Revelam os estudos sôbre a situação econômica do Brasil, levados a efeito por eminentes economistas, que a carência de energia elétrica e de transportes, em todos os recantos do país, constitui o maior entrave ao nosso desenvolvimento industrial e agrícola.

O grave problema dos chamados "pontos de estrangulamento do desenvolvimento econômico", em nosso Estado, foi devidamente equacionado e satisfatòriamente resolvido com a instituição da taxa de eletrificação, no Govêrno do Dr. Walter Jobim, e da taxa de transportes, no Govêrno de Vossa Excelência,

II — POLÍTICA FINANCEIRA

Em conseqüência da crescente expansão do setor público, no conjunto da economia mundial, aumentaram consideràvelmente de volume os orçamentos públicos, que, justamente por êste fato, passaram a sofrer, incoercìvelmente, tôdas as repercussões da conjuntura econômica.

Nos países polìticamente organizados sob forma federativa, que constituem a grande maioria no mundo moderno, os movimentos ondulatórios da economia, caracterizados pelas fases de depressão ou de inflação, refletem-se fortemente nas finanças das diversas unidades governamentais.

Acontece, porém, que no Brasil o comando econômico está centralizado na União, que tem a seu dispor os instrumentos básicos de orientação e contrôle.

Verifica-se, desta forma, que a boa ou má política econômica seguida pelo Govêrno Federal há de se projetar, benéfica ou malèficamente, sôbre as finanças da União, Estados e Municípios.

A evolução da economia brasileira, como bem revelam as estimativas da renda nacional, vem se processando em níveis auspiciosos; com efeito, no período de 1948 a 1955, a taxa média anual de aumento, em têrmos reais, foi de 5,5 %.

Lastimável, porém, é que a expansão econômica se faça desordenadamente, devido à inflação, que apresenta caráter endêmico.

O permanente estado inflacionário da economia nacional, além de gerar as mais danosas distorções da atividade produtiva e de causar os mais graves desajustamentos sociais, cria sérias perturbações ao planejamento financeiro, nas diferentes esferas de govêrno.

De fato, a alta constante dos preços dos bens e serviços repercute diretamente nos orçamentos da União, Estados e Municípios, dada a elevada percentagem das despesas governamentais com sua aquisição, relativamente aos gastos totais do setor público.

Ademais, como a inflação provoca um desequilíbrio entre os preços dos bens e serviços e as remunerações dos fatôres da produção, vê-se o Govêrno compelido a reajustar, periòdicamente, os vencimentos dos seus funcionários, para restabelecer o poder aquisitivo da contraprestação; surge, assim, um outro tipo de impacto sôbre os orçamentos públicos.

Mas, se é certo que as despesas governamentais de qualquer natureza crescem desmesuradamente nas épocas de inflação, não é menos verdade que as receitas públicas também sobem em conseqüência da elevação artificial dos preços dos bens e serviços.

Entretanto, como a elasticidade dos sistemas tributários não é idêntica, nos diversos níveis de govêrno, nem sempre o reequilíbrio financeiro se processa automàticamente.

Postos em confronto os sistemas fiscais da União, Estados e Municípios, verifica-se que o primeiro é essencialmente dinâmico, enquanto os outros se revestem de um caráter mais estático.

Precisamente por essa razão temos afirmado que a inflação desorganiza muito mais as finanças estaduais e municipais do que as finanças federais.

No que concerne ao crédito público, os óbices criados pela infração podem se considerar intransponíveis.

Realmente, a constante elevação dos preços dos bens e serviços propicia altos lucros e êstes permitem pagar maior taxa de juros, o que constitui um entrave à colocação de apólices.

Sérias dificuldades advêm ainda ao planejamento financeiro, por efeito da inflação, relativamente ao crédito bancário; em verdade, a permanente desvalorização da moeda força os estabelecimentos de crédito a majorarem excessivamente as taxas de juros e a reduzirem sensìvelmente os prazos dos empréstimos, com o que tornam inviável a utilização dessa forma de financiamento, para a realização da grande maioria das obras e serviços públicos.

Dentro dêsse restrito círculo de ação e enfrentando todos os obstáculos decorrentes da orientação adotada pelo Govêrno Federal, em matéria econômica, é que se desenvolve a política financeira do Estado.

III — POLÍTICA ORÇAMENTÁRIA

Para o estabelecimento dos rumos a serem seguidos em matéria orçamentária tem o Estado de se submeter, indubitàvelmente, às inumeras limitações existentes; algumas destas defluem da organização jurídica do país, sob forma federativa, enquanto outras promanam da política econômico-financeira posta em prática pelo Govêrno Federal.

Diferentemente do que ocorre nos damais países do mundo, a Constituição brasileira adota o sistema de discriminar as rendas públicas atribuídas às diversas unidades administrativas, fixando-lhes competências privativas; no que concerne à distribuição dos encargos que lhe cabem, o critério seguido pela Carta Magna apresenta bastante flexibilidade.

Os efeitos da política econômico-financeira da União, sôbre os orçamentos públicos, são intensos e variegados, conforme tivemos oportunidade de acentuar, linhas atrás.

O desenvolvimento da economia rio-grandense vem exigindo do Govêrno, paralelamente com o nobre esforço desempenhado pêlos empreendedores particulares, a realização de investimentos maciços, nos mais variados setores.

Manda a eqüidade que se dividam razoàvelmente entre as atuais e as futuras gerações os ônus correspondentes aos benefícios decorrentes dos empreendimentos públicos.

Teòricamente, portanto, as despesas de capital deveriam ser sempre atendidas com receitas de capital, para que imperasse uma sã justiça tributária.

Fica patente, pois, a necessidade de coordenar a política creditícia com a política fiscal, já que ambas devem marchar simètricamente.

O recurso ao crédito público, entretanto, subordina-se inelutàvelmente às condições do mercado monetário e estas variam em função da política econômico-financeira seguida pelo poder central.

O estado inflacionário da economia nacional tem privado as unidades governamentais de se valerem dos empréstimos de lançamento para cobertura de suas despesas de investimento.

Diante de um mercado financeiro desorganizado, como acontece no Brasil, sòmente através de empréstimos compulsórios seria possível levantar economias públicas para atender os investimentos governamentais.

Registre-se, porém, que essa medida financeira, de caráter excepcional, não se ajusta a qualquer sistema tributário; tanto isto é verdade que, em nosso país, apenas a União logrou dela se utilizar, instituindo os empréstimos forçados como adicionais do impôsto de renda.

Restaria ao Estado, conseqüentemente, como última solução, entabular negociações para a concretização de empréstimos com os estabelecimentos de crédito e as instituições de previdência social.

Dada a crescente centralização financeira, no Brasil, o Govêrno Federal, que aufere aproximadamente a metade de tôdas as receitas públicas do país,

controla ainda os principais estabelecimentos de crédito e a quase totalidade das instituições previdenciárias.

Verifica-se, desta forma, que a obtenção de empréstimos nos institutos de crédito e nas entidades de seguro social fica quase inteiramente na dependência da orientação seguida pelo Govêrno central, em matéria financeira.

Malgrado os ingentes esforços despendidos pelo Govêrno de Vossa Excelência para se socorrer dessa fonte de financiamento, com o objetivo de assegurar a realização de investimentos altamente reprodutivos, quase tôdas as gestões levadas a efeito infelizmente têm fracassado.

Sòmente com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico tornou-se possível concertar as operações de crédito destinadas ao reaparelhamento da Viação Férrea e à construção de uma rêde de silos e armazéns, cujas negociações haviam sido iniciadas pelo anterior Govêrno.

Assentado com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, em caráter excepcional, um empréstimo de Cr$ 200.000.000,00, para ser aplicado no prosseguimento das obras do plano de saneamento e na construção de prédios, nos setores educacional e de saúde pública, submeteu o Poder Executivo à consideração da egrégia Assembléia Legislativa o projeto de lei que autoriza a operação financeira, o qual se encontra em fase final de tramitação.

Depreende-se, pelo exposto, que a política econômico-financeira adotada pelo Govêrno Federal vem dificultando ao Estado a consecução de novos recursos extraordinários para atender os seus gastos extraordinários.

Procurando contornar a angustiosa situação criada, recorreu o Estado, em maior escala, às imposições fiscais, que passaram a constituir, em tais condições, quase a única fonte de financiamento de tôdas as obras e serviços colocados à disposição da coletividade.

Considerando-se que os empréstimos públicos representam, invariàvelmente, impostos diferidos, e que a sua concessão, pelos estabelecimentos de crédito, vem sendo feita a prazos demasiadamente curtos, chega-se à conclusão de que a solução adotada pelo Estado foi a melhor possível, na atual conjuntura.

IV — POLÍTICA TRIBUTÁRIA

Os tributos tornaram-se, no Estado, a maior e quase única fonte de financiamento de que pode êle dispor, para atendimento assim de suas despesas correntes como de suas despesas de capital; tal transformação teve como causas as repercussões da política econômico-financeira do poder central.

Contràriamente ao que se passa nos outros países, discrimina a nossa Constituição Federal as rendas pertencentes às várias unidades políticas, fixando competência privativa para cada uma delas, salvo quanto aos novos impostos criados, em que a mesma é concorrente.

Limitado, pois, é o campo de ação do Estado, relativamente às imposições fiscais, que devem se enquadrar dentro das rígidas normas estatuídas na Carta Política.

Postos em confronto os sistemas tributários da União, Estados e Municípios, com a separação dos impostos de cada unidade administrativa em diretos e indiretos, impõe-se reconhecer, à vista das respectivas arrecadações: a) que o sistema tributário dos Estados é fortemente regressivo; b) que o sistema tributário dos Municípios é fortemente progressivo; e, finalmente, c) que o sistema tributário da União é levemente regressivo.

Verifica-se, assim, que os regimes fiscais dos Municípios e da União são os mais apropriados à aplicação do princípio da graduação dos impostos segundo a capacidade econômica do contribuinte, preconizado na Constituição da República; no que respeita aos Estados, porém, a estrutura do sistema fiscal impede a observância daquela regra.

Na vigente partilha das rendas públicas couberam aos Estados seis impostos, sendo três diretos e três indiretos; no primeiro grupo encontram-se os impostos territorial, de transmissão de propriedade imóvel "inter-vivos" e de transmissão de propriedade "causa mortis", e no segundo os impostos sôbre vendas e consignações, sôbre exportação e de sêlo.

Ocorre, entretanto, que, considerados em conjunto, os impostos indiretos, de âmbito estadual, apresentam muito maior produtividade e flexibilidade do que os impostos diretos; em nosso Estado, por exemplo, enquanto os primeiros contribuem com 93,2% da receita de impostos estimada na lei de orçamento em vigor, os últimos concorrem com apenas 6,8 % dessa previsão.

Diante da forte regressividade do nosso sistema fiscal, fruto de sua defeituosa estrutura, buscou o Estado compensar os efeitos anti-sociais da tributação através de uma expressiva progressividade no sistema de gastos.

Duas revisões tributárias foram feitas no decurso do Govêrno de Vossa Excelência; enquanto a primeira visou prover o Tesouro de recursos para atender as despesas de investimento, no setor dos transportes, a segunda teve por objetivo fazer frente ao acréscimo das despesas de custeio, decorrente do reajustamento de vencimentos do funcionalismo público.

Importa assinalar que a lei instituidora da taxa de transportes, divergindo do projeto do Poder Executivo, obrigou o Estado a entregar aos Municípios, a título de auxílio, 40 % do montante da arrecadação.

Eivado de inconstitucionalidade, o mencionado diploma legal subtraiu do erário estadual vultosa massa de recursos, que foi injustamente transferida às comunas.

De conformidade com o disposto na Lei n.º 3.109, de 8 de janeiro do corrente ano, cuja iniciativa se deve a Vossa Excelência, deverá o Estado dar aos Municípios, no próximo exercício, 20 % da arrecadação do impôsto territorial nêles verificada.

Tramita na colenda Assembléia Legislativa, desde 1952, o projeto de código tributário estadual, que não chegou a ser apreciado por suas comissões técnicas

Decorridos já vários anos, sem que o mesmo tivesse sido votado, surgiu a necessidade de proceder a uma atualização da legislação fiscal, para adaptá-la à realidade econômico-financeira.

Levando em conta essa situação, diligenciou a Secretaria da Fazenda a expedição de novos regulamentos dos impostos sôbre vendas e consignações e de sêlo; providenciou, outrossim, na regulamentação das taxas de cooperação e de silos e armazéns.

Encontram-se ainda em fase final de estudos, nesta Pasta, as alterações a serem introduzidas na legislação pertinente ao impôsto de transmissão de propriedade imóvel "inter vivos" e ao impôsto de vendas e consignações.

Encaminhado à apreciação da egrégia Assembléia Legislativa, no ano passado, o projeto de código de penalidades fiscais, pende ainda o mesmo de decisão dêsse Poder; elaborado com fundamento econômico, ensejará êle, indubitàvelmente, u'a maior eficiência na exação e fiscalização tributárias.

V — PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1958

Secundando a abalisada opinião do ilustre financista patrício professor Eduardo Lopes Rodrigues, entendemos que a subordinação das despesas governamentais ao princípio do equilíbrio orçamentário é o melhor processo para se conseguir uma certa ordem financeira.

O combate aos deficits dos orçamentos públicos constitui, aliás, um dos mais importantes meios de debelar a inflação, como muito bem acentuou o brilhante economista professor Eugenio Gudin, em recente trabalho.

Por tôdas essas razões, temos sempre propugnado, na qualidade de gestor das finanças do Estado, pela política do equilíbrio orçamentário.

Dando integral acolhimento às sugestões apresentadas por esta Pasta, determinou Vossa Excelência que a proposta geral de orçamento para o exercício econômico-financeiro de 1958, da mesma forma que a anterior, fôsse elaborada em posição de equilíbrio.

A vigente codificação das normas financeiras e de contabilidade pública, estabelecida pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, não enseja a análise das repercussões econômicas e sociais do orçamento.

Tramita no Parlamento Nacional, há vários anos, o projeto de lei nacional de orçamento e contabilidade pública, elaborado com base nas conclusões da 3.ª Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários.

Devido ao largo espaço de tempo em que o importante projeto de lei se encontra sob exame do Poder Legislativo, tornou-se necessário atualizá-lo, levando em consideração os progressos realizados no campo da ciência econômico-financeira.

Com tal propósito, preparou o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda um substitutivo ao referido projeto de lei, a ser apresentado no Senado, que atende aos objetivos da moderna análise econômica.

Dada a crescente importância dos efeitos econômicos e sociais dos orçamentos públicos, decidiu o titular da Pasta da Fazenda, acolhendo sugestão do Gabinete de Orçamento e Finanças, apresentar a proposta geral de orçamento do Estado para o próximo exercício esquematizada sob dupla feição, isto é, com base não só na padronização em vigor mas também na classificação constante daquele substitutivo.

Eis como se apresenta a proposta geral de orçamento para o exercício econômico-financeiro de 1958, segundo os moldes estabelecidos no Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940:

RECEITA

1) TRI

a) Impostos:

1) Impôsto territorial ..
2) Impôsto sôbre transm
mortis'' .....
3) Impôsto sôbre transm
''inter vivos'' .....
4) Impôsto sôbre vendas
5) Impôsto sôbre exporta
6) Impôsto de sêlo .....

b) Taxas:

7) Taxas de assistência e
8) Taxas e custas judiciá
9) Taxas de fiscalização
10) Taxas de viação .....

TOTAL DA RECE

2) PATI

11) Renda imobiliária ....
12) Renda de capitais ...

3) IND

13) Comunicações .....
14) Serviços urbanos .....
15) Estabelecimentos e ser

TOTAL DA RECE

RECEITA EXT

16) Alienação de bens pat
17) Cobrança da dívida ati
18) Receita de exercícios a
19) Receita de indenizações
20) Contribuições dos muni
21) Multas .....
22) Eventuais .....

TOTAL DA RECE

RECEITA ESTIMADA	Cr$	Cr$
RECEITA ORDINÁRIA		
1 TRIBUTÁRIA		
a) Impostos:		
1) Impôsto territorial	132.000.000	
2) Impôsto sôbre transmissão de propriedade "causa mortis"	100.000.000	
3) Impôsto sobre transmissão de propriedade imóvel "inter vivos"	250.000.000	
4) Impôsto sôbre vendas e consignações	6.500.000.000	
5) Impôsto sôbre exportação	10.000.000	
6) Impôsto de sêlo	440.000.000	7.452.000.000
b) Taxas:		
7) Taxas de assistência e segurança social	10.000.000	
8) Taxas e custas judiciárias e emolumentos	20.000.000	
9) Taxas de fiscalização e serviços diversos	22.500.000	
10) Taxas de viação	1.482.400.000	1.540.900.000
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA		8.992.900.000
2 PATRIMONIAL		
11) Renda imobiliária	2.600.000	
12) Renda de capitais	30.000.000	32.600.000
3) INDUSTRIAL		
13) Comunicações	1.730.000	
14) Serviços urbanos	54.950.000	
15) Estabelecimentos e serviços diversos	185.420.000	242.100.000
TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA		9.267.600.000
RECEITA EXTRAORDINÁRIA		
16) Alienação de bens patrimoniais	38.000.000	
17) Cobrança da dívida ativa	50.500.000	
18) Receita de exercícios anteriores	11.000.000	
19) Receita de indenizações e restituições	52.500.000	
20) Contribuições dos municípios	18.325.000	
21) Multas	24.000.000	
22) Eventuais	3.000.000	196.325.000
TOTAL DA RECEITA DO ESTADO		9.463.925.000

DESPESA PROPOSTA	Cr$	Cr$
1) Assembléia Legislativa		78.234.800
2 Tribunal de Contas		30.977.000
3 Govêrno do Estado		
a) Govêrno do Estado e órgãos subordinados		67.690.220
4 Secretaria do Interior		
a) Secretaria do Interior e órgãos subordinados	332.702.305	
b) Departamento de Polícia Civil	362.194.040	
c Brigada Militar	683.429.592	1.378.326.537
5) Secretaria da Fazenda		
a) Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados	457.182.272	
b) Dívida Pública	526.322.852	
c) Inativos e pensionistas	693.695.207	
d Contribuições aos municípios	1.175.797.314	
e) Outros encargos	19.457.237	2.872.455.082
6 Secretaria das Obras Públicas		
a) Secretaria das Obras Públicas e órgãos subordinados		255.425.000
7 Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio		
a) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e órgãos subordinados		188.020.320
8 Secretaria de Educação e Cultura		
a) Secretaria de Educação e Cultura e órgãos subordinados	1.639.193.250	
b) Subvenções e auxílios	30.000.000	1.669.193.250
9) Departamento Estadual de Saúde		
a) Departamento Estadual de Saúde e órgãos subordinados	430.609.420	
b) Subvenções e auxílios	20.000.000	450.609.420
10 Serviço Social de Menores		
a) Serviço Social de Menores e órgãos subordinados	83.854.300	
b Subvenções e auxílios	10.000.000	93.854.300
11) Justiça		
a) Tribunal de Justiça, Tribunais do Júri e Juizados, Juizado de Menores, Conselho Penitenciário e Justiça Militar do Estado		206.265.071
12 Contribuições para Autarquias		1.672.268.000
13) Plano de Obras, Serviços e Equipamentos		200.000.000
TOTAL DA DESPESA DO ESTADO		9.463.925.000

Nesse sumário da proposta geral de orçamento, aparece a receita discriminada pela sua natureza e a despesa distribuída por órgãos administrativos; nenhuma indicação se dá, entretanto, relativamente ao vulto das receitas e despesas correntes, nem quanto ao montante das receitas e despesas de capital.

Levando-se em linha de conta, agora, a nova classificação projetada, sumamente importante para a análise, o planejamento e o contrôle dos efeitos econômicos e sociais dos orçamentos públicos, a proposta geral de orçamento fica assim apresentada, sintèticamente:

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA	Cr$	Cr$	DESPESA	Cr$	Cr$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Renda Tributária	8.992.900.000		Despesas de Custeio	4.762.436.664	
Renda Patrimonial	32.600.000		Transferências Correntes	2.712.174.508	7.474.611.172
Renda Industrial	182.100.000				
Transferências Correntes	60.000.000				
Rendas Diversas	158.325.000	9.425.925.000	SUPERAVIT		1.951.313.828
TOTAL		9.425.925.000	TOTAL		9.425.925.000
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.951.313.828	DESPESAS DE CAPITAL		
			Investimentos	534.426.676	
RECEITAS DE CAPITAL			Transferências de Capital	1.441.728.000	
Alienações de Bens Patrimoniais		38.000.000	Inversões Financeiras	13.159.152	1.989.313.828
TOTAL		1.989.313.828	TOTAL		1.989.313.828

— RESUMO —

	Receitas Cr$	Despesas Cr$
Receitas e Despesas Correntes	9.425.925.000	7.474.611.172
Receitas e Despesas de Capital	38.000.000	1.989.313.828
TOTAIS	9.463.925.000	9.463.925.000

Como muito bem evidencia o quadro acima, as receitas correntes superam as despesas correntes em Cr$ 1.951.313.828,00 e, por isto que o projeto orçamentário é equilibrado, as despesas de capital, inversamente, excedem as receitas de capital também em igual montante.

Constata-se, pelo exame dêsses dados, que o financiamento das inúmeras, e vultosas obras e serviços públicos está sendo feito, no Estado, quase exclusivamente com base nas imposições fiscais.

Somando-se os valores atinentes às transferências correntes e às transferências de capital, obtém-se a importância de Cr$ 4.153.902.508,00, que corresponde a 43,9 % da despesa geral do Estado proposta para o exercício vindouro.

Significa isso que as despesas de transferência absorvem cêrca de metade do orçamento do Estado, o que bem revela a situação verdadeiramente absurda a que nos vai conduzindo a excessiva liberalidade da legislação pertinente aos Municípios, às Autarquias e à política social!

VI — RENDA NACIONAL DO BRASIL E RENDA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Desde o ano de 1947 vem o Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas procedendo ao levantamento da renda nacional do Brasil, cujos resultados anualmente se publicam na "Revista Brasileira de Economia".

Encontram-se já divulgadas, até o presente, as estimativas da renda nacional do país atinentes ao período de 1947 a 1955, com a sua classificação por tipos de pagamento e por ramos de atividade produtiva.

Constituindo a renda nacional de um país a melhor medida do bem-estar econômico de seu povo, seria natural que, no Brasil, se procurasse distribuí-la por unidades federadas, para se aferirem as diferenças de nível de vida das respectivas populações.

Levando em conta a profunda diversificação da economia brasileira, de uma para outra região, efetuou aquela entidade, posteriormente, a distribuição da renda nacional pelos diversos Estados.

Devido ao crônico estado inflacionário do país, as estimativas da renda nacional, expressas em preços correntes, quase nada revelam sôbre o nosso progresso econômico.

Buscando, pois, corrigir os efeitos da constante desvalorização da moeda, lançamos mão do índice de preços ponderado, elaborado pela referida instituição e divulgado na revista "Conjuntura Econômica", para deflacionar a renda nacional.

Obtivemos, desta forma, estimativas aproximadas da renda nacional do Brasil e da renda regional do Rio Grande do Sul, em têrmos reais, relativamente ao período 1947/1955; eis os resultados:

ESTIMATIVA DA RENDA NACIONAL DO BRASIL E DA RENDA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

1947 — 1955

Cr$ 1.000.000.000

Anos	Renda Nacional do Brasil		Índice de preços ponderado	Renda Regional do Rio Grande do Sul		Índice de preços ponderado
	Monetária	Real		Monetária	Real	
1947	141,9	154,2	92	14,3	15,5	92
1948	157,6	157,6	100	15,3	15,3	100
1949	180,7	168,9	107	17,2	16,1	107
1950	210,8	178,6	118	19,5	16,5	118
1951	252,0	182,6	138	22,0	15,9	138
1952	293,1	191,6	153	25,9	16,9	153
1953	358,1	204,6	175	34,7	19,8	175
1954	441,5	198,9	222	43,7	19,7	222
1955	551,3	214,5	257	57,9	22,5	257

Segundo nos mostra o quadro acima, a renda regional do Rio Grande do Sul equivale aproximadamente a um décimo da renda nacional do Brasil.

Para aferir o padrão médio de vida do povo, porém, indispensável se torna relacionar a renda com a população; isto é sobretudo importante em países como o Brasil, em que a taxa de crescimento demográfico é assaz elevada.

Vejamos, portanto, como se apresenta a renda "per capita" do Brasil e do Rio Grande do Sul, em idêntico período de tempo; eis os elementos:

ESTIMATIVA DA RENDA "PER CAPITA" DO BRASIL E DO RIO GRANDE DO SUL
1947 — 1955

Anos	Renda Nacional do Brasil (Em bilhões de cruzeiros)		População do Brasil (Em milhões de habitantes)	Renda "Per Capita" do Brasil (Em milhares de cruzeiros)		Renda Regional do Rio Grande do Sul (Em bilhões de cruzeiros)		População do Rio Gr. do Sul (Em milhões de habitantes)	Renda "Per Capita" do Rio Grande do Sul (Em milhares de cruzeiros)	
	Monetária	Real		Monetária	Real	Monetária	Real		Monetária	Real
1947	141,9	154,2	48,0	2,9	3,2	14,3	15,5	3,9	3,7	4,0
1948	157,6	157,6	48,9	3,2	3,2	15,3	15,3	4,0	3,8	3,8
1949	180,7	168,9	49,8	3,6	3,4	17,2	16,1	4,1	4,2	3,9
1950	210,8	178,6	52,6	4,0	3,4	19,5	16,5	4,2	4,6	3,9
1951	252,0	182,6	53,9	4,7	3,4	22,0	15,9	4,3	5,1	3,7
1952	293,1	191,6	55,2	5,3	3,5	25,9	16,9	4,4	5,9	3,8
1953	358,1	204,6	56,6	6,3	3,6	34,7	19,8	4,5	7,7	4,4
1954	441,5	198,9	57,9	7,6	3,4	43,7	19,7	4,6	9,5	4,3
1955	551,3	214,5	59,3	9,3	3,6	57,9	22,5	4,8	12,1	4,7

A análise dêsse quadro nos leva à conclusão de que o padrão médio de vida, no Rio Grande do Sul, é mais elevado do que no Brasil.

VII — RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1958

Conforme tivemos ensejo de referir, a proposta geral de orçamento do Estado para o exercício econômico-financeiro de 1958 foi esquematizada sob duplo aspecto, a saber, com base na padronização estabelecida pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, que se encontra em vigor, e na nova classificação orçamentária elaborada pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, que deverá substituir a primeira.

Refletindo os últimos progressos alcançados no setor da ciência econômico-financeira, os novos padrões de orçamento permitem medir os efeitos econômicos e sociais da receita e da despesa pública, com enormes vantagens de ordem prática e teórica.

Verifiquemos, pois, em primeiro lugar, como se distribui a receita do Estado prevista para o próximo exercício, segundo os esquemas da vigente codificação de normas financeiras e de contabilidade pública.

Classificada pela sua natureza, assim se apresenta ela:

NATUREZA	Cr$	Cr$	%
RECEITA ORDINÁRIA			
Receita Tributária			
Impostos	7.452.000.000		
Taxas	1.540.900.000	8.992.900.000	95,02
Receita Patrimonial			
Renda imobiliária	2.600.000		
Renda de capitais	30.000.000	32.600.000	0,35
Receita Industrial			
Comunicações	1.730.000		
Serviços urbanos	54.950.000		
Estabelecimentos e serviços diversos	185.420.000	242.100.000	2,56
		9.267.600.000	97,93
RECEITA EXTRAORDINÁRIA			
Alienação de bens patrimoniais	38.000.000		
Cobrança da dívida ativa	50.500.000		
Receita de exercícios anteriores	11.000.000		
Receita de indenizações e restituições	52.500.000		
Contribuições dos municípios	18.325.000		
Multas	23.000.000		
Eventuais	3.000.000	196.325.000	2,07
Total		9.463.925.000	100,00

Considerando-se, agora, o aspecto da incidência, fica a receita assim espelhada:

INCIDÊNCIA	Cr$	Cr$	%
0 — Sem classificação:			
Receita patrimonial	32.600.000		
Receita industrial	242.100.000		
Receita extraordinária	196.325.000	471.025.000	4,98
1 — Sôbre a propriedade:			
Impôsto territorial	132.000.000		
Impôsto sôbre transmissão de propriedade "causa mortis"	100.000.000		
Impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel "inter vivos"	250.000.000	482.000.000	5,09
2 — Sôbre a circulação da riqueza:			
Impôsto sôbre vendas e consignações	6.500.000.000		
Impôsto sôbre exportação	40.000.000	6.540.000.000	69,10
3 — Sôbre a atividade dos contribuintes	—	—	—
4 — Resultante da atividade do Estado:			
Taxas de assistência e segurança social	16.000.000		
Taxas e custas judiciárias e emolumentos	20.000.000		
Taxas de fiscalização e serviços diversos	22.500.000	58.500.000	0,62
5 — Rédito	—	—	—
6 — Sôbre o indivíduo	—	—	—
7 — Várias incidências:			
Impôsto de sêlo	430.000.000		
Taxas de viação	1.482.400.000	1.912.400.000	20,21
Total		9.463.925.000	100,00

Releva notar que a divisão da receita em ordinária e extraordinária não corresponde mais à realidade hodierna.

Ganhando em precisão, o novo padrão orçamentário considera, de um lado, as receitas correntes e, de outro lado, as receitas de capital.

O montante das receitas correntes que se aplica no atendimento de despesas de capital constitui a chamada "poupança fiscal".

Eis como se distribui a receita do Estado estimada para o exercício vindouro, de acôrdo com a nova classificação:

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR FONTES SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

FONTES	Cr$		%
RECEITAS CORRENTES			
Renda Tributária:			
Impostos	7.452.000.000		
Taxas	1.540.900.000	8.992.900.000	95,02
Renda Patrimonial:			
Rendas Imobiliárias	2.600.000		
Rendas de Valores Mobiliários	30.000.000	32.600.000	0,35
Renda Industrial:			
Rendas de Emprêsas Públicas	136.680.000		
Rendas de Serviços Públicos	45.420.000	182.100.000	1,92
Transferências Correntes		60.000.000	0,63
Rendas Diversas:			
Multas	23.000.000		
Contribuições	18.325.000		
Cobrança da Dívida Ativa	50.500.000		
Renda Eventual	3.000.000		
Outras Rendas Diversas	63.500.000	158.325.000	1,68
RECEITAS DE CAPITAL		9.425.925.000	99,60
Alienações de Bens Patrimoniais		38.000.000	0,40
Total		9.463.925.000	100,00

Vê-se, pelo quadro acima, que as receitas correntes contribuirão com 99,6 % da receita geral do Estado prevista para 1958, enquanto as receitas de capital concorrerão com apenas 0,4 %.

No gráfico que segue se demonstra com maior nitidez a distribuição da receita orçada para 1958, segundo as categorias econômicas:

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1958

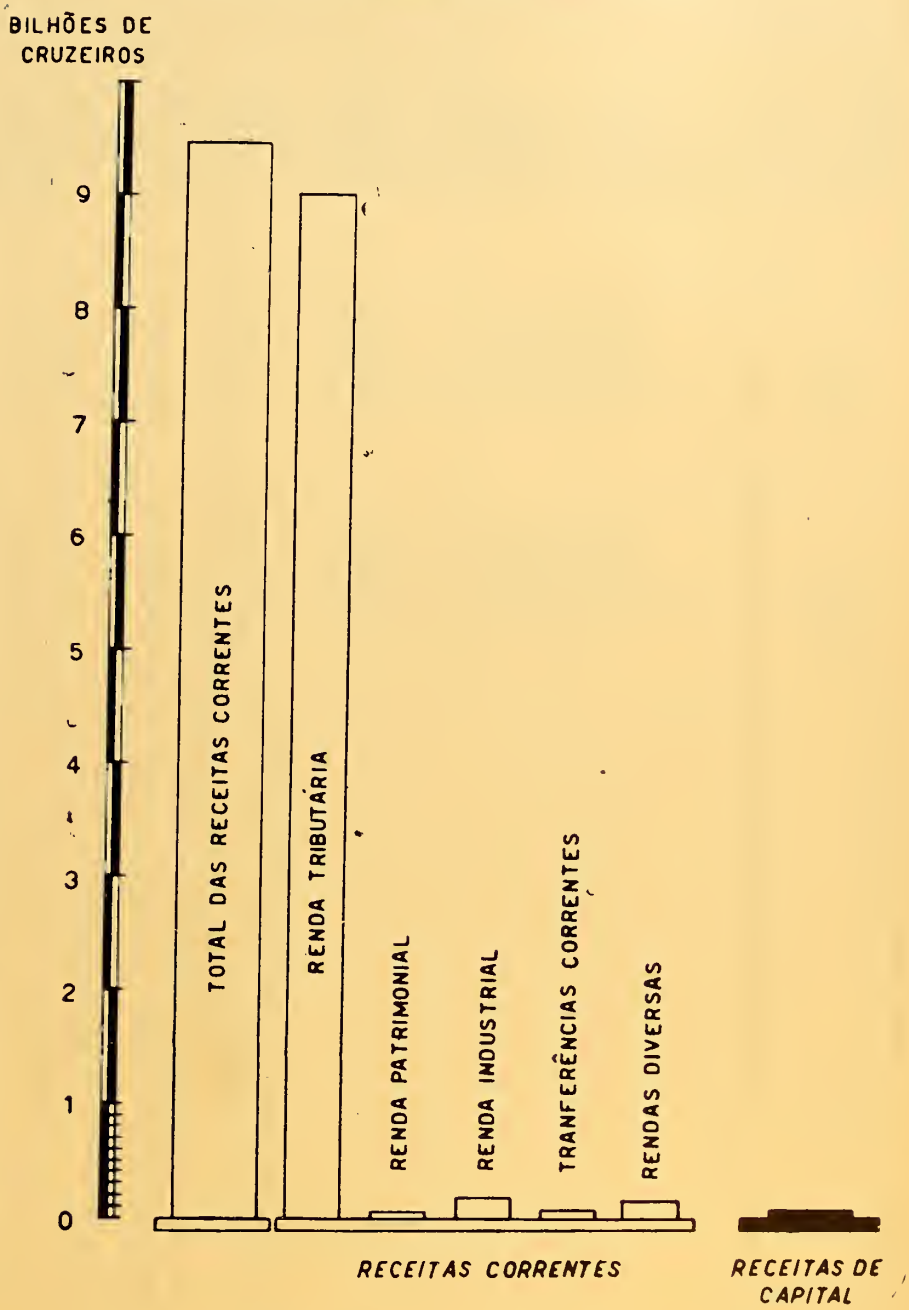

Passemos, agora, ao exame da receita prevista para o exercício de 1958, comparando-a com a orçada para 1957; classificadas pela sua natureza, assim se apresentam, indicadas as diferenças absolutas e relativas:

NATUREZA	Orçada para 1957	Prevista para 1958	Diferenças	
			Absolutas	Percentuais
	Cr$	Cr$	Cr$	
Impostos:				
Territorial	120.000.000	132.000.000	+ 12.000.000	+ 10,00
Causa mortis	80.000 000	100.000.000	+ 20.000.000	+ 25,00
Inter vivos	250.000.000	250.000.000	—	—
Vendas e consignações	5.755.000.000	6.500.000.000	+ 745.000.000	+ 12,95
Exportação	33.000.000	40.000.000	+ 7.000.000	+ 21,21
Sêlo	382.000.000	430.000.000	+ 48.000.000	+ 12,57
Total dos Impostos	6.620.000.000	7.452.000.000	+ 832.000.000	+ 12,57
Taxas	1.350.200.000	1.540.900.000	+ 190.700.000	+ 14,12
Patrimonial	18.030.000	32.600.000	+ 14.570.000	+ 80,81
Industrial	206.608.000	242.100.000	+ 35.492.000	+ 17,18
Receita extraordinária, exclusive devolução, pela União, de 1/3 do capital investido pelo Estado na Viação Férrea do Rio Grande do Sul	117.245.000	153.825.000	+ 36.580.000	+ 31,20
Receita, exclusive devolução, pela União, de 1/3 do capital investido pelo Estado na Viação Férrea do Rio Grande do Sul	8.312.083.000	9.421.425.000	+ 1.109.342.000	+ 13,35
Devolução, pela União, de 1/3 do capital investido pelo Estado na Viação Férrea do Rio Grande do Sul	—	42.500.000	+ 42.500.000	+ 100,00
Receita Geral	8.312.083.000	9.463.925.000	+ 1.151.842.000	+ 13,86

Verifica-se, pela análise dêsse quadro, que o grupo dos impostos é o que acusa maior diferença, de um para outro exercício financeiro.

Como reflexo dessa expressiva diferença, coloca-se em segundo lugar o grupo das taxas, por influência da taxa de transportes, que é um tributo adicional dos impostos, salvo o de exportação.

Dada a elevada contribuição dos impostos, na formação da receita, convém analisar mais detalhadamente a evolução de cada um dêles; eis os dados, com um cotejo da receita prevista para 1958 com a orçada para 1957 e com a reestimada para 1957, na base de índices técnicos, consignadas as diferenças absolutas e relativas:

IMPOSTOS	Orçado para 1957	Reestimado para 1957	Previsto para 1958	Diferença sôbre o orçado para 1957		Diferença sôbre o reestimado para 1957	
				Absoluta	%	Absoluta	%
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$		Cr$	
Territorial	120.000.000	110.000.000	132.000.000	+ 12.000.000	+ 10,00	+ 22.000.000	+ 20,00
Transmissão "causa mortis"	80.000.000	70.000.000	100.000.000	+ 20.000.000	+ 25,00	+ 30.000.000	+ 42,86
Transmissão "inter vivos"	250.000.000	210.000.000	250.000.000	—	—	+ 40.000.000	+ 19,05
Vendas e consignações	5.755.000.000	5.055.000.000	6.500.000.000	+ 745.000.000	+ 12,95	+ 1.445.000.000	+ 28,59
Exportação	33.000.000	33.000.000	40.000.000	+ 7.000.000	+ 21,21	+ 7.000.000	+ 21,21
Sêlo	382.000.000	312.000.000	430.000.000	+ 48.000.000	+ 12,57	+ 118.000.000	+ 37,82
Total	6.620.000.000	5.790.000.000	7.452.000.000	+ 832.000.000	+ 12,57	+ 1.662.000.000	+ 28,70

Consoante se infere do quadro acima, a receita de impostos prevista para o exercício vindouro supera em Cr$ 832.000.000,00 a inscrita na vigente lei de meios e em Cr$ 1.662.000.000,00 a reestimada para o corrente ano.

Vejamos, ainda, como se apresenta a receita prevista para 1958, pela natureza, com indicação da percentagem de cada grupo em relação à receita geral e da percentagem de cada impôsto relativamente ao total dêles; eis os dados:

NATUREZA	Receita prevista Cr$	% s/ total dos Impostos	% s/ Receita Geral
Impostos:			
Territorial	132.000.000	1,77	1,40
Transmissão de propriedade "causa mortis"	100.000.000	1,34	1,06
Transmissão de propriedade imóvel "inter vivos"	250.000.000	3,35	2,64
Vendas e consignações	6.500.000.000	87,23	68,68
Exportação	40.000.000	0,54	0,42
Sêlo	430.000.000	5,77	4,54
Total dos Impostos	7.452.000.000	100,00	78,74
Taxas	1.540.900.000		16,28
Receita patrimonial	32.600.000		0,35
Receita industrial	242.100.000		2,56
Receita extraordinária	196.325.000		2,07
Receita Geral	9.463.925.000		100,00

Indiquemos, a seguir, a marcha da arrecadação de cada um dos impostos, a partir do exercício de 1954; eis os elementos:

IMPOSTOS	Arrecadado em 1954	Arrecadado em 1955	Arrecadado em 1956	Orçado para 1957	Reestimado para 1957	Previsto para 1958
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Territorial	76.476.192	85.610.867	93.777.919	120.000.000	110.000.000	132.000.000
Causa mortis	44.181.491	77.722.841	98.162.730	80.000.000	70.000.000	100.000.000
Inter vivos	153.014.356	163.967.021	197.931.646	250.000.000	210.000.000	250.000.000
Vendas e consignações	2.200.132.357	2.721.066.162	3.483.546.784	5.755.000.000	5.055.000.000	6.500.000.000
Exportação	39.944.685	44.854.060	33.610.375	33.000.000	33.000.000	40.000.000
Sêlo	141.252.080	170.434.483	120.860.138	382.000.000	312.000.000	430.000.000
Total	2.655.001.161	3.263.655.434	4.027.889.592	6.620.000.000	5.790.000.000	7.452.000.000

Examinemos, finalmente, como se comportou a receita geral do Estado, nos seis últimos exercícios financeiros; é o que nos demonstra o quadro abaixo:

Exercícios	Receita geral arrecadada Cr$	% de aumento sôbre o exercício anterior
1952	2.939.899.683,40	—
1953	3.188.267.563,90	8,44
1954	3.627.806.965,20	13,79
1955	3.856.061.305,90	6,29
1956	5.259.401.664,70	36,39
1957	7.316.083.000,00	39,10

Considerou-se como receita do exercício de 1957 a que resultou da última reestimativa a que se procedeu, com base na arrecadação verificada no primeiro semestre do exercício.

Em idêntico período de tempo assim evoluiu a receita de impostos:

Exercícios	Receita de impostos arrecadada Cr$	% de aumento sôbre o exercício anterior
1952	1.585.526.222,70	—
1953	2.072.344.560,20	30,70
1954	2.655.001.161,80	28,12
1955	3.263.655.434,10	22,92
1956	4.027.889.592,50	23,41
1957	5.790.000.000,00	43,75

No que concerne ao fluente exercício, tomou-se como receita de impostos a reestimada com base na arrecadação do primeiro semestre.

VIII — DESPESA PROPOSTA PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1958

Segundo nos foi dado observar, a proposta geral de orçamento do Estado para o exercício econômico-financeiro de 1958 foi preparada sob uma dupla feição; de fato, levou-se em consideração, de um lado, a padronização aprovada pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, de outro lado, a nova classificação orçamentária elaborada pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

Atendendo às exigências da moderna análise econômica, os novos padrões de orçamento ensejam aferir perfeitamente a contribuição do Govêrno para a formação da renda nacional e, ao mesmo passo, os efeitos redistributivos da finança pública.

Examinemos, primeiramente, como se apresenta a despesa geral do Estado proposta para o exercício vindouro, de acôrdo com os esquemas instituídos pela atual codificação das normas financeiras e de contabilidade pública.

Classificada por elementos em cada órgão administrativo, assim se espelha a mesma:

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	Pessoal Fixo	Pessoal Variável	Material Permanente	Material de Consumo	Despesas Diversas	Total	%
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	
Assembléia Legislativa	40.884.800	550.000	25.280.000	1.270.000	10.250.000	78.234.800	0,83
Tribunal de Contas	26.152.000	1.700.000	1.780.000	615.000	730.000	30.977.000	0,33
Govêrno do Estado	46.347.740	288.000	5.268.000	4.602.000	11.190.480	67.696.220	0,72
Secretaria do Interior	908.085.835	4.540.000	107.791.617	179.318.855	178.590.230	1.378.326.537	14,56
Secretaria da Fazenda	405.004.852	682.461.207	17.565.000	8.219.000	1.759.205.023	2.872.455.082	30,35
Secretaria das Obras Públicas	42.263.400	77.825.600	29.395.000	29.920.000	76.021.000	255.425.000	2,70
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	217.827.120	45.434.000	51.565.000	88.800.480	84.993.720	488.620.320	5,16
Secretaria de Educação e Cultura	1.309.891.174	127.914.456	36.078.720	40.573.380	154.735.520	1.669.193.250	17,64
Departamento Estadual de Saúde	255.738.784	4.575.000	35.596.000	92.232.500	62.467.136	450.609.420	4,76
Serviço Social de Menores	29.526.600	8.050.000	5.340.000	23.872.000	27.065.700	93.854.300	0,99
Justiça	171.057.700	345.600	4.815.000	2.713.000	27.333.771	206.265.071	2,18
Contribuições para Autarquias	—	—	—	—	1.672.268.000	1.672.268.000	17,67
Plano de Obras, Serviços e Equipamentos	—	—	—	—	200.000.000	200.000.000	2,11
Total	3.452.780.005	953.683.863	320.474.337	472.136.215	4.264.850.580	9.463.925.000	100,00
Percentagens	36,48	10,08	3,39	4,99	45,06	100,00	

Conforme se verifica do quadro acima, os gastos de pessoal sobem a 46,56 % e os de material e despesas diversas a 53,44 %, o que representa uma distribuição equilibrada das aplicações governamentais.

Se considerarmos, agora, o agrupamento por elementos em cada serviço, chegaremos ao seguinte resultado:

SERVIÇOS	Pessoal fixo	Pessoal variável	Material permanente	Material de consumo	Despesas diversas	Total
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Administração Geral	387.726.892	4.395.600	41.863.000	13.049.255	59.719.151	506.753.898
Exação e Fiscalização Financeira	371.983.100	—	16.570.000	7.549.000	25.497.240	421.599.340
Segurança Pública e Assistência Social	843.202.215	11.210.000	103.486.617	177.826.600	188.203.530	1.323.928.962
Educação Pública	1.309.891.174	127.914.456	36.078.720	40.573.380	154.054.720	1.668.512.450
Saúde Pública	255.738.784	4.575.000	35.596.000	92.232.500	62.427.136	450.569.420
Fomento	217.827.120	45.434.000	51.565.000	88.800.480	177.717.720	581.344.320
Serviços Industriais	23.721.200	51.420.000	8.600.000	29.865.000	648.237.000	761.843.200
Dívida Pública	—	—	—	—	526.322.852	526.322.852
Serviços de Utilidade Pública	42.263.400	26.405.600	26.715.000	22.240.000	951.003.000	1.068.627.000
Encargos Diversos	426.120	682.329.207	—	—	1.471.668.231	2.154.423.558
Despesa Geral	3.452.780.005	953.683.863	320.474.337	472.136.215	4.264.850.580	9.463.925.000

Vê-se, assim, que a padronização orçamentária em vigor permite obter a classificação da despesa por elementos, por órgãos administrativos e por serviços; nenhuma informação nos dá ela, entanto, relativamente às despesas correntes e às despesas de capital, que infelizmente figuram mescladas.

Verifiquemos, pois, como se desdobra a despesa geral do Estado proposta para 1958, nos moldes da nova classificação orçamentária; eis os dados:

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL				TOTAL	%
	Custeio	Transferências correntes	Total	Investimentos	Transferências de capital	Inversões financeiras	Total		
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	
Assembléia Legistiva	52.754.800	500.000	53.254.800	24.980.000	—	—	24.980.000	78.234.800	0,83
Tribunal de Contas	28.288.200	988.800	29.277.000	1.700.000	—	—	1.700.000	30.977.000	0,33
Govêrno do Estado	58.757.920	2.475.300	61.233.220	4.463.000	—	2.000.000	6.463.000	67.696.220	0,72
Secretaria do Interior ...	1.160.636.661	75.770.800	1.236.407.461	141.919.076	—	—	141.919.076	1.378.326.537	14,56
Secretaria da Fazenda ...	703.076.922	1.550.794.008	2.253.870.930	17.465.000	592.960.000	8.159.152	618.584.152	2.872.455.082	30,35
Secretaria das Obras Públicas	184.123.000	13.520.000	197.643.000	54.982.000	2.800.000	—	57.782.000	255.425.000	2,70
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio ..	417.195.320	41.655.000	458.850.320	26.770.000	—	3.000.000	29.770.000	488.620.320	5,16
Secretaria de Educação e Cultura	1.529.015.650	108.876.000	1.637.891.650	31.301.600	—	—	31.301.600	1.669.193.250	17,64
Departamento Estadual de Saúde	372.696.020	52.372.400	425.068.420	24.541.000	1.000.000	—	25.541.000	450.609.420	4,76
Serviço Social de Menores	72.682.500	19.221.800	91.904.300	1.950.000	—	—	1.950.000	93.854.300	0,99
Justiça	183.209.671	18.700.400	201.910.071	4.355.000	—	—	4.355.000	206.265.071	2,18
Contribuições para Autarquias	—	827.300.000	827.300.000	—	844.968.000	—	844.968.000	1.672.268.000	17,67
Plano de Obras, Serviços e Equipamentos	—	—	—	200.000.000	—	—	200.000.000	200.000.000	2,11
DESPESA GERAL DO ESTADO	4.762.436.664	2.712.174.508	7.474.611.172	534.426.676	1.441.728.000	13.159.152	1.989.313.828	9.463.925.000	100,00
PERCENTAGENS:									
Parcial	63,72	36,28	100,00	26,86	72,47	0,67	100,00		
Geral	50,32	28,66	78,98	5,65	15,23	0,14	21,02	100,00	

Consoante nos revela o quadro acima, as despesas correntes atingirão 78,98 % da despesa geral do Estado, restando 21,02 % para as despesas de capital, o que constitui um ótimo índice.

Cumpre repetir aqui que as despesas de transferência, totalizando Cr$ 4.153.902.508,00, devem causar as mais sérias preocupações ao Govêrno, pois representam 43,89 % da despesa geral do Estado; impõe-se, a nosso ver, uma completa revisão da legislação atinente às contribuições aos Municípios e às Autarquias, bem como à política social, em suas várias modalidades, para expurgar as liberalidades.

O gráfico a seguir apresentado dá uma perfeita idéia da distribuição da despesa proposta para 1958, segundo as categorias econômicas:

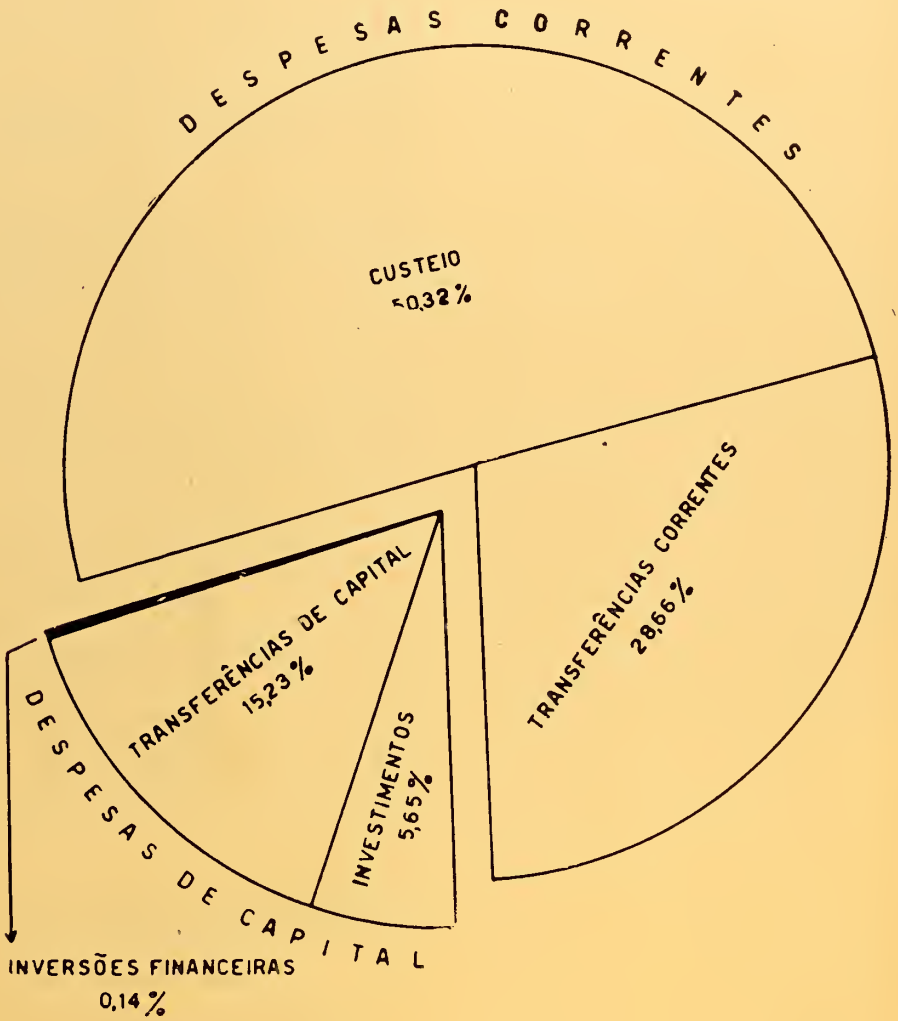

Analisemos, em prosseguimento, a despesa geral do Estado proposta para o ano vindouro, comparando-a com a fixada no orçamento vigente; eis os dados, com indicação das diferenças para mais ou para menos:

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

1) Assembléia Legislativa .....
2) Tribunal de Contas .....

3) Govêrno do Estado
   a) Govêrno do Estado e órgãos subordinados

4) Secretaria do Interior
   a) Secretaria do Interior e órgãos subordina
   b) Departamento de Polícia Civil .....
   c) Brigada Militar .....

5) Secretaria da Fazenda
   a) Secretaria da Fazenda e órgãos subordina
   b) Dívida Pública .....
   c) Inativos e pensionistas .....
   d) Contribuições aos municípios .....
   e) Outros encargos .....

6) Secretaria das Obras Públicas
   a) Secretaria das Obras Públicas e órgãos
   bordinados .....

7) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comér
   a) Secretaria da Agricultura, Indústria e
   mércio e órgãos subordinados .....

8) Secretaria de Educação e Cultura
   a) Secretaria de Educação e Cultura e órg
   subordinados .....
   b) Subvenções e auxílios .....

9) Departamento Estadual de Saúde
   a) Departamento Estadual de Saúde e órg
   subordinados .....
   b) Subvenções e auxílios .....

10) Serviço Social de Menores
   a) Serviço Social de Menores e órgãos subor
   nados .....
   b) Subvenções e auxílios .....

11) Justiça
   a) Tribunal de Justiça, Tribunais do Juri e J
   zados, Juizado de Menores, Conselho Pe
   tenciário e Justiça Militar do Estado ..

12) Contribuições para Autarquias .....

13) Plano de Obras, Serviços e Equipamentos ...

Despesa Geral .....

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	Orçamento para 1957		Proposta orçamentária para 1958		Diferenças da proposta para 1958 sôbre o orçamento para 1957	
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
1 — Assembléia Legislativa		50.425.000		78.234.800		28.100.800
2 — Tribunal de Contas		23.019.124		30.977.000		7.957.876
Govêrno do Estado						
a) Govêrno do Estado e órgãos subordinados		42.678.730		67.696.220		25.017.490
3 — Secretaria do Interior						
a) Secretaria do Interior e órgãos subordinados	227.981.340		332.702.305		104.720.965	
b) Departamento de Polícia Civil	244.347.104		362.191.640		117.817.540	
c) Brigada Militar	112.732.600	585.061.040	683.120.502	1.378.016.547	270.696.902	193.265.107
4 — Secretaria da Fazenda						
a) Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados	270.168.390		457.182.272		186.513.882	
b) Dívida Pública	351.511.112		526.329.852		174.978.740	
c) Inativos e pensionistas	181.918.135		693.695.207		211.776.872	
d) Contribuições aos municípios	1.033.900.011		1.175.797.514		141.897.514	
e) Outros encargos	1.012.100.119	3.000.357.306	1.959.257	2.872.155.082	1.143.000.232	727.002.224
5 — Secretaria das Obras Públicas						
a) Secretaria das Obras Públicas e órgãos subordinados		164.502.100		255.425.000		90.802.900
6 — Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio						
a) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e órgãos subordinados		342.613.960		488.620.320		145.976.360
8 — Secretaria de Educação e Cultura						
a) Secretaria de Educação e Cultura e órgãos subordinados	857.037.100		1.639.193.250		782.156.150	
b) Subvenções e auxílios	25.500.000	882.537.100	30.000.000	1.669.193.250	4.500.000	786.656.150
9 — Departamento Estadual de Saúde						
a) Departamento Estadual de Saúde e órgãos subordinados	291.092.680		430.609.420		139.516.740	
b) Subvenções e auxílios	25.000.000	316.092.680	20.000.000	450.609.420	5.000.000	134.516.740
10 — Serviço Social de Menores						
a) Serviço Social de Menores e órgãos subordinados	65.007.500		83.854.300		18.756.800	
b) Subvenções e auxílios	12.100.000	77.107.500	10.000.000	93.854.300	2.100.000	16.356.800
11 — Justiça						
a) Tribunal de Justiça, Tribunais do Júri e Juizados, Juizado de Menores, Conselho Penitenciário e Justiça Militar do Estado		138.390.460		206.265.074		67.874.614
12 — Contribuições para Autarquias		1.528.218.000		1.672.268.000		144.050.000
13 — Plano de Obras, Serviços e Equipamentos		200.000.000		200.000.000		60.000.000
Despesa Geral		8.312.083.000		9.463.925.000		1.151.842.000

Constata-se, por êsse quadro, que a despesa proposta para 1958 excede a fixada na lei de meios em vigor em Cr$ 1.151.842.000,00.

Importa esclarecer que a diferença para menos, verificada no grupo "Outros encargos", da Secretaria da Fazenda, resulta quase exclusivamente do fato de se haver redistribuído, para 1958, pelas diferentes Secretarias de Estado e Departamentos, a dotação global de Cr$ 1.386.739.109,00, destinada a atender revisão de estipêndios dos servidores estaduais.

Vejamos, finalmente, como se vem comportando a despesa geral do Estado, nos seis últimos exercícios financeiros; eis os elementos:

Exercícios	Despesa geral realizada Cr$	% de aumento s/o exercício anterior
1952	2.716.506.332,30	—
1953	3.141.847.925,70	15,66
1954	3.472.905.809,50	10,53
1955	4.223.138.578,40	21,60
1956	5.580.898.758,40	32,15
1957	8.312.083.000,00	48,93

Considerou-se como despesa realizada, no exercício de 1957, a fixada na lei de orçamento em vigor.

IX — CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO AOS MUNICÍPIOS

Entre as várias características de que se reveste o sistema de discriminação das rendas públicas, adotado na Constituição Federal, figura a referente à instituição de contribuições da União e dos Estados em favor dos Municípios.

Êsses subsídios inter-governamentais estão disciplinados nos arts. 15, §§ 2.º e 4.º, 20 e 21 da Carta Política do país.

Regula a entrosagem entre as finanças estaduais e municipais o art. 20 da Carta Magna, segundo o qual fica o Estado obrigado a entregar anualmente aos Municípios, excetuado o da Capital, trinta por cento da diferença entre a arrecadação estadual de impostos, salvo a do impôsto de exportação, e o total das rendas municipais de qualquer natureza.

Dispunha o Estado do prazo de dez anos, para cumprir gradativamente aquela norma constitucional; se não tivesse desistido dêsse longo prazo, como fêz por mera liberalidade, sòmente neste ano estariam os Municípios recebendo, pela primeira vez, na base de trinta por cento, a respectiva diferença de receita.

A regulamentação da matéria referente à contribuição do Estado aos Municípios, proveniente do excesso de arrecadação, foi feita, inicialmente, pela Lei n.º 206, de 2 de julho de 1948, modificada, em parte, pela de n.º 1.306, de 21 de dezembro de 1950.

Êsses dois diplomas legais disciplinaram de forma altamente benéfica para os Municípios a devolução de receita que incumbe ao Estado, por fôrça daquela disposição constitucional.

Cumpre mencionar que a Lei n.º 206 determinou, em seu art. 3.º, que a contribuição do Estado fôsse entregue aos Municípios, em cada exercício financeiro, em quotas trimestrais iguais, e não de uma só vez, anualmente, como reza a Constituição Federal.

Passado algum tempo, foi expedida a Lei n.º 2.501, de 7 de dezembro de 1954, estabelecendo que não devem ser consideradas como rendas municipais, no cálculo da contribuição do Estado, as quotas-partes dos impostos sôbre combustíveis e lubrificantes e de renda, recebidas da União, e as receitas oriundas dos serviços industriais dos Municípios.

Reafirmamos o nosso entendimento de que esta última lei infringe frontalmente os arts. 29 e 30 da Constituição Federal, que determinam, claramente, sejam computadas como rendas dos Municípios, além daquelas por êles mesmos arrecadadas, sòmente as quotas-partes dos impostos sôbre combustíveis e lubrificantes e de renda, entregues pela União, e os impostos que lhes vierem a ser transferidos pelo Estado.

Mais recentemente foi promulgada a Lei n.º 2.815, de 21 de dezembro de 1955, que obrigou o Estado a entregar aos Municípios em duodécimos, e não mais trimestralmente, a contribuição oriunda da diferença de arrecadação.

De liberalidade em liberalidade e derriscando até preceitos da Carta Magna da República, chegou-se enfim até a votação da Lei n.º 3.117, de 26 de janeiro do corrente ano, que, por estar eivada de inconstitucionalidades e ser contrária aos interêsses do Estado, foi passível de veto total; rejeitado o mesmo, foi ela promulgada pelo Presidente da Assembléia Legislativa.

Esta última lei fere em cheio os arts. 20 e 28, inciso II, letra a), da Constituição Federal, os arts. 18, 87, inciso XV, e 140, inciso II, letra a), da Constituição Estadual e o art. 42 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado; além do mais, contém disposições inteiramente injustas e reconhecidamente inexeqüíveis.

A contribuição do Estado, proveniente do excesso de arrecadação, destina-se ao atendimento indiscriminado das despesas dos Municípios, sejam de custeio ou de investimento.

Levando em conta, entretanto, que o maior volume dêssse subsídio é normalmente aplicado em gastos de custeio, aparece o mesmo enquadrado, dentro da nova classificação orçamentária, no grupo das "transferências correntes".

Além dessa, outra maciça contribuição vem o Estado entregando aos Municípios, inclusive ao da Capital, a contar de 1.º de janeiro de 1956, a saber, a equivalente a 40 % do produto da taxa de transportes, criada pela Lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, parcialmente modificada pelas de n.ºs 2.739, de 29 do mesmo mês e ano, e 3.054, de 21 de dezembro ed 1956.

Entende a Secretaria da Fazenda que as leis acima referidas, na parte em que determinam a entrega de uma parcela da arrecadação da taxa de transportes aos Municípios, são derriscantes dos arts. 29 da Constituição Federal e 16 da Constituição Estadual; de fato, face ao que estabelecem essas normas constitucionais, só podem os Estados transferir aos Municípios, no todo ou em parte, impostos, jamais taxas.

Diferentemente do que ocorre com a primeira, essa última contribuição do Estado se destina à realização de investimentos, por parte das comunas; por essa razão deve ela ser classificada como "transferência de capital", no novo padrão de orçamento.

Surge como uma nova contribuição aos Municípios, na proposta geral de orçamento para 1958, a atinente à entrega de 20 % do impôsto territorial às comunas onde se tenha verificado a arrecadação; essa matéria se encontra regulada pela Lei n.º 3.109, de 8 de janeiro do corrente ano, de iniciativa do Poder Executivo.

Tratando-se de um subsídio sem aplicação pré-determinada, consideramo-lo como "transferência corrente", dentro da classificação econômica.

Somadas, essas três contribuições atingem a vultosa importância de Cr$ 1.175.797.514,00, conforme se demostra a seguir:

Contribuições	Cr$
30 % do excesso de arrecadação	556.437.514,00
40 % da taxa de transportes	592.960.000,00
20 % do impôsto territorial	26.400.000,00
Total	1.175.797.514,00

Importa referir que a contribuição atinente à diferença de arrecadação, em relação a diversos Municípios, figura por estimativa, por não terem êles remetido, na forma devida e em tempo hábil, os balanços referentes ao exercício de 1956.

X — SISTEMA ORÇAMENTÁRIO ESTADUAL

No mundo moderno registra-se uma acentuada tendência, em todos os países, independentemente de sua estrutura política, para a crescente expansão do setor público, no conjunto da economia nacional.

O setor público de uma nação, nos dias que correm, é uma organização extensa e complexa, de grande importância para a vida da comunidade.

Como conseqüência natural dêsse alargamento da área estatal, os problemas atinentes à administração orçamentária tornam-se cada vez mais intrincados.

No Brasil, sòmente a partir de 1940 começou a ser emprestada maior atenção à organização orçamentária, nos seus diversos aspectos.

Em nosso Estado as atividades orçamentárias vêm sofrendo profundas transformações desde 1951, quando foi instituído, nesta Secretaria de Estado, pela Lei n.º 1.405, o Gabinete de Orçamento e Finanças.

Criado o órgão central da administração orçamentária, cumpria cogitar-se da instituição de unidades permanentes de orçamento nas diferentes Secretarias de Estado e Departamentos, à semelhança do já existente no Departamento Estadual de Saúde.

Tal objetivo foi parcialmente alcançado com a promulgação da Lei n.º 1.856, de 3 de outubro de 1952, que criou, nas Secretarias de Educação e Cultura, Obras Públicas e Fazenda, novas unidades administrativas, integrantes do sistema orçamentário estadual e técnicamente subordinadas ao orgão central.

Baixados os regulamentos dos órgãos central e subordinados, passou a atividade orçamentária a exercitar-se em níveis mais aperfeiçoados, o que animou o Govêrno a propor a instituição de idênticas unidades de serviço nas demais Secretarias de Estado.

Tramita na colenda Assembléia Legislativa, presentemente, o projeto de lei n.º 702 - 57, que provê sôbre a criação de órgãos permanentes de orçamento nas Secretarias do Interior e da Agricultura, Indústria e Comércio.

Uma vez completada a rêde de órgãos de orçamento, com a transformação daquele projeto em lei, cuidaremos de disciplinar o processo de elaboração orçamentária, nos setores da administração centralizada e autárquica, bem como a tramitação dos créditos adicionais.

Prestigiado pelas diversas administrações, o sistema orçamentário vem sendo estruturado em bases técnicas, como o exige a natureza especializada das respectivas funções.

XI — APRECIAÇÕES FINAIS

Reflete a proposta geral de orçamento, que ora submetemos à esclarecida apreciação de Vossa Excelência, a política econômico-financeira e o programa administrativo do Govêrno para o exercício de 1958.

Os efeitos econômicos e sociais do projeto orçamentário poderão ser fàcilmente aferidos, graças à introdução dos novos esquemas de análise da finança pública.

Várias conclusões e sugestões estão insertas nesta exposição, nascidas da meticulosa análise da situação econômica e financeira do País e do Estado.

Serve-nos o ensejo para reafirmar a Vossa Excelência, Senhor Governador, o testemunho de nosso elevado aprêço e distinta consideração.

Alcides Flores Soares Júnior
Secretário da Fazenda

LEI N.º 3.291, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1957.

Orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1958.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º — A receita para o exercício de 1958 é orçada em Cr$ .... 9.328.812.026,00 (nove bilhões, trezentos e vinte e oito milhões, oitocentos e doze mil e vinte e seis cruzeiros) e será arrecadada de acôrdo com a legislação vigente obedecendo à seguinte classificação geral:

Receita Ordinária

1) Tributária	Cr$	8.561.968.000,00		
2) Patrimonial	Cr$	32.600.000,00		
3) Industrial	Cr$	242.100.000,00	Cr$	8.836.668.000,00
Receita Extraordinária			Cr$	492.144.026,00
Receita Geral do Estado			Cr$	9.328.812.026,00

Art. 2.º — A despesa é fixada em Cr$ 9.581.520.008,00 (nove bilhões, quinhentos e oitenta e um milhões, quinhentos e vinte mil e oito cruzeiros) e será realizada de acôrdo com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, como antecipação da receita do exercício as operações de crédito que se fizerem necessárias para atender a despesa do Estado até o limite de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Art. 4.º — O deficit que se verificar na execução orçamentária será coberto pelo produto de operação de crédito que vier a ser autorizada pelo Poder Legislativo.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Piratiní, em Pôrto Alegre, 7 de dezembro de 1957.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Hélio Carlomagno
Secretário do Interior e Justiça

Leovigildo Paiva
Secretário da Fazenda

Euclides Triches
Secretário das Obras Públicas

Orlando da Cunha Carlos
Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio

Ariosto Jaeger
Secretário de Educação e Cultura

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DAS AUTARQUIAS PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1958

N.º G/SL - 449

31 de outubro de 1957

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, de conformidade com o que reza o artigo 46, inciso VII, da Constituição, as propostas de orçamento das autarquias estaduais para o exercício de 1958, elaboradas segundo o disposto na Lei n.º 254, de 4 de agôsto de 1948.

Refletindo a política econômico-financeira e o programa administrativo do Govêrno para o próximo ano, no setor da administração descentralizada, os projetos arçamentários, coordenados pela Secretaria da Fazenda, são acompanhados de detalhada exposição justificativa do titular dessa Pasta, que acolho integralmente.

Renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus protestos de ele-elevado aprêço.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado ALBERTO HOFFMANN.
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Nesta Capital

N.º 226/57
MML/FWC.

Pôrto Alegre, 29 de outubro de 1957.

Senhor Governador.

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, em cumprimento a determinação legal, as propostas de orçamento das autarquais estaduais, para o exercício de 1958.

Elaborados em consonância com a orientação geral traçada por Vossa Excelência, refletem tais projetos orçamentários a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Govêrno para o próximo ano, no setor da administração descentralizada.

Coube a esta Secretaria de Estado, através do Gabinete de Orçamento e Finanças, realizar o trabalho de coordenação das propostas orçamentárias das entidades autárquicas, em observância ao preceituado na Lei n.º 1.405, de 27 de janeiro de 1951, com o objetivo de ensejar ao Govêrno uma análise preliminar e conjunta de todos os seus planos administrativos, bem como da forma de financiamento.

Merecendo o acolhimento de Vossa Excelência, deverão os importantes documentos ser encaminhados à consideração do colendo Poder Legislativo até o término do fluente mês, de conformidade com o disposto no art. 1.º da Lei n.º 254, de 4 de agôsto de 1948.

Reza a Constituição do Estado, em seu art. 46, inciso VII, que constitui competência exclusiva da Assembléia Legislativa aprovar os orçamentos das autarquias estaduais.

Embora entendendo que o curial seria fôssem os orçamentos dos entes autárquicos votados da mesma forma que o orçamento geral do Estado, isto é, com a sanção governamental, reconhecemos que essa norma constitucional vem permitindo alcançar um constante aprimoramento da finança pública.

I — POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA

Na mensagem justificativa da proposta geral de orçamento do Estado para o exercício de 1958 foi amplamente exposta a orientação traçada pelo Govêrno, em matéria econômico-financeira.

Tôdas as considerações ali expendidas valem não só para o setor da administração centralizada, mas também para o da administração autárquica.

O problema de imprimir unidade à política econômico-financeira do Govêrno, nos dois grandes setores em que se bifurca a administração estadual, vem

---

A Sua Excelência o Senhor Engenheiro ILDO MENEGHETTI.
DD. Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Nesta Capital

crescendo de importância à medida que se alarga a área destinada às autarquias, em detrimento da reservada aos órgãos centralizados.

Para se ter uma idéia da extraordinária expansão verificada no campo da administração descentralizada, basta referir que as receitas e despesas das autarquias correspondem a 44,3% de tôdas as receitas e despesas públicas, nas propostas de orçamento para o exercício vindouro.

Malgrado já tenha o nosso Estado conseguido solucionar alguns problemas básicos, em matéria de contrôle financeiro dos entes autárquicos, fôrça é convir que ainda há muito a realizar, nesse sentido.

Com efeito, impõe-se uma ampla revisão de tôda a legislação que criou as autarquias e regulou o seu funcionamento, a fim de atualizá-la, disciplinando melhor os assuntos de natureza financeira, instituindo conselhos onde inexistam e assegurando a representação da Secretaria da Fazenda em todos os órgãos de contrôle.

Independentemente dessas modificações de natureza estrutural, importa estabelecer a coordenação dos balanços das entidades autárquicas, tal como se procedeu em relação aos orçamentos, com real proveito para u'a maior ordem financeira.

Sòmente com a adoção dessa importante providência se poderiam organizar, futuramente, os balanços consolidados do Estado, que refletiriam, a um tempo, a situação financeira e patrimonial de todo o setor público da economia estadual.

Valiosa colaboração à racionalização da administração autárquica representa, indubitàvelmente, a proposta de criação do Conselho Estadual das Autarquias, inserta no plano de organização geral dos serviços públicos do Estado, elaborado pelo Departamento do Serviço Público.

II — POLÍTICA ORÇAMENTÁRIA

As diretrizes da política orçamentária do Estado estão traçadas na exposição com que o Poder Executivo encaminhou à egrégia Assembléia Legislativa o projeto geral de lei de meios para o exercício econômico-financeiro de 1958.

Todos os comentários então feitos a respeito do magno problema têm inteira validade assim para o campo da administração centralizada como para o da administração autárquica.

Conforme ficou esclarecido naquela oportunidade, a situação econômico-financeira do país não tem ensejado ao Estado a consecução de empréstimos, para atendimento das importantes obras e serviços que vem empreendendo, em ritmo acelerado.

Buscando ladear essa dificuldade, recorreu o Estado, em maior escala, às imposições fiscais, que passaram a constituir, assim, quase a única fonte de financiamento de tôdas as obras e serviços postos à disposição da comunidade.

Cumpre referir, neste particular, que os sérios problemas da energia elétrica e dos transportes, denominados "pontos de estrangulamento do desenvolvimento econômico", encontraram adequada solução, em nosso Estado, através da instituição das taxas de eletrificação e de transportes, como adicionais de 10 % e 20 %, respectivamente, sôbre todos os impostos, salvo o de exportação.

Tal como o projeto geral de orçamento do Estado, as propostas orçamentárias das autarquias para o exercício de 1958 foram também elaboradas em posição de equilíbrio.

Fora de qualquer dúvida, a subordinação das despesas governamentais ao princípio do equilíbrio orçamentário é ainda o melhor processo para se alcançar uma certa ordem financeira.

Importa assinalar, entanto, que o nivelamento entre as receitas e as despesas das entidades autárquicas só se consegue, muitas vezes, à custa de contribuições do Estado, que assumem considerável vulto.

Considerando-se que as contribuições do Estado promanam, em última análise, das imposições fiscais, adquire suma importância, no caso das emprêsas públicas deficitárias, verificar como se partilha, entre os usuários e a coletividade inteira, o custo dos respectivos serviços.

É intenção desta Secretaria de Estado realizar estudos tendentes a evidenciar melhor de que forma está sendo feita a repartição dêsses ônus, nas diferentes emprêsas, autarquizadas ou não.

III — CORRELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO DO ESTADO E AS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DAS AUTARQUIAS

A autonomia financeira das autarquias nem sempre é alcançada com o simples deferimento, por parte do Estado, do produto de impostos ou de taxas, nos atos de sua criação.

Realmente, diversas são as entidades autárquicas que, para sobreviverem, carecem de contribuição do Estado, além daquelas fontes de receita próprias.

Dentre as doze autarquias estaduais ora existentes, sete delas necessitam de contribuição do Estado, no próximo exercício, para equilibrar as suas propostas de orçamento, a saber: a Comissão Estadual de Silos e Armazéns, o Departamento Autônomo de Carvão Mineral, o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, o Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes e o Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul.

Cabe esclarecer, neste passo, que as contribuições constantes da proposta geral de orçamento do Estado, ora em fase de tramitação legislativa, coincidem com as contribuições que figuram nos projetos orçamentários das autarquias, salvo no que respeita ao Instituto Tecnológico e ao Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes.

De fato, a contribuição do Estado ao Instituto Tecnológico fôra fixada em Cr$ 17.650.000,00, na proposta geral de orçamento, e aparece com o montante de Cr$ 29.355.400,00, na proposta orçamentária da autarquia; através de mensagem retificativa do primitivo documento far-se-á a indispensável harmonização entre ambos, elevando-se a contribuição.

No que concerne ao Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes, a discordância entre a proposta geral de orçamento e o projeto orçamentário da autarquia é absoluta, pelo fato de contar o órgão com uma contribuição de Cr$ ..... 20.667.655,00, que o Estado não lhe havia destinado.

Orientou-se o Estado, para assim proceder, na circunstância de haver estimado a arrecadação da taxa de cooperação em cêrca de Cr$ 38.000.000,00, com base em dados econômicos, enquanto a autarquia previra, para a mesma, uma arrecadação de apenas Cr$ 18.000.000,00, donde uma diferença positiva, na receita, de aproximadamente Cr$ 20.000.000,00, que tornaria dispensável, portanto, o fornecimento da contribuição.

Alega o Instituto de Carnes, no entretanto, que a receita oriunda da taxa de cooperação não atingiu Cr$ 17.000.000,00, no exercício de 1956, e que tudo indica não ultrapassará de Cr$ 18.000.000,00, no próximo ano, se não forem modificados os atuais métodos de exação e fiscalização.

Dos estudos realizados pela Secretaria da Fazenda e pelo Instituto de Carnes, pode-se concluir que existe realmente uma sonegação não inferior a 50 %, na satisfação dêsse compromisso fiscal.

Face à discrepância apontada, deverá o Govêrno decidir, ao ensejo do encaminhamento da mensagem retificativa da proposta geral de orçamento, sôbre a forma de harmonizar as mencionadas leis de meios.

IV — PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DAS AUTARQUIAS PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1958

Obedecendo às linhas gerais da política orçamentária adotada pelo Govêrno, elaboraram as entidades autárquicas em posição de equilíbrio as suas respectivas propostas de orçamento, para o ano vindouro.

Conforme ficou esclarecido na exposição justificativa da proposta geral de orçamento para o exercício de 1958, a vigente codificação das normas financeiras e de contabilidade pública, estabelecida pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, não enseja a análise das repercussões econômicas e sociais do orçamento.

Tramita no Parlamento Nacional, há vários anos, o projeto de lei nacional de orçamento e contabilidade pública, cujo substitutivo, recentemente apresentado, atende integralmente aos objetivos da moderna análise econômica.

Face à crescente importância dos efeitos econômicos e sociais dos orçamentos públicos, deliberamos encaminhar as propostas orçamentárias das autarquias para o próximo exercício esquematizadas sob duplo prisma, a saber, com base não só na padronização em vigor mas também na classificação constante daquele substitutivo.

Eis como se apresentam as propostas de orçamento das autarquias para o exercício de 1958, distribuídas pelos diferentes grupos:

AUTARQUIAS	Receita prevista para 1958	Despesa proposta para 1958	Deficit ou superavit previsto para 1958
	Cr$	Cr$	Cr$
I — Autarquias Industriais:			
Comissão Estadual de Energia Elétrica	1.372.200.000	1.372.200.000	—
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	96.550.000	96.550.000	—
Departamento da Loteria do Estado	322.440.000	322.440.000	—
	1.791.190.000	1.791.190.000	—
II — Autarquias de Intervenção Econômica:			
Bôlsa de Valores do Rio Grande do Sul	3.948.400	3.948.400	—
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	274.404.000	274.404.000	—
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite	511.920.000	511.920.000	—
Instituto Rio-Grandense do Arroz	1.620.860.000	1.620.860.000	—
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	85.016.555	85.016.555	—
	2.496.148.955	2.496.148.955	—
III — Autarquias de Previdência Social:			
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	405.748.000	405.748.000	—
	405.748.000	405.748.000	—
IV — Autarquias de Utilidade Pública:			
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	1.936.437.000	1.936.437.000	—
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	872.866.000	872.866.000	—
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	39.105.400	39.105.400	—
	2.848.408.400	2.848.408.400	—
TOTAL	7.541.495.355	7.541.495.355	—

Utilizando-se os novos esquemas de padronização orçamentária, chegou-se ao seguinte quadro sintético, que enfeixa tôdas as receitas e despesas das autarquias previstas para o próximo ano, grupadas segundo critério econômico:

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DAS AUTARQUIAS ESTADUAIS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA	Cr$	Cr$	DESPESA	Cr$	Cr$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Renda Tributária	993.047.400				
Renda Patrimonial	54.934.900		Despesas de Custeio	4.256.914.200	
Renda Industrial	3.263.620.000		Transferências Correntes	615.786.555	4.872.700.755
Transferências Correntes	1.265.731.055				
Rendas Diversas	187.120.000	5.764.453.355	SUPERAVIT		891.752.600
TOTAL		5.764.453.355	TOTAL		5.764.453.355
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		891.752.600	DESPESAS DE CAPITAL		
RECEITAS DE CAPITAL			Investimentos	2.512.044.600	
Operações de Crédito	740.062.000				
Alienações de Bens Patrimoniais	9.900.000		Inversões Financeiras	156.750.000	2.668.794.600
Transferências de Capital	1.027.080.000	1.777.042.000			
TOTAL		2.668.794.600	TOTAL		2.668.794.600

— R E S U M O —

	Receitas Cr$	Despesas Cr$
Receitas e Despesas Correntes	5.764.453.355	4.872.700.755
Receitas e Despesas de Capital	1.777.042.000	2.668.794.600
TOTAIS	7.541.495.355	7.541.495.355

Verifica-se, à luz dêsses dados, que as receitas correntes ultrapassam as despesas correntes em Cr$ 891.752.600,00 e, pelo fato de serem equilibradas tôdas as propostas orçamentárias, as despesas de capital, ao revés, superam as receitas de capital também em igual importância.

Tais elementos permitem concluir, outrossim, que o financiamento da grande maioria das obras e serviços públicos está sendo atendido, no setor da administração descentralizada, exclusivamente com o produto dos impostos.

V — RECEITAS DAS AUTARQUIAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1958

Consoante referimos linhas atrás, as propostas de orçamento das autarquias para o exercício econômico-financeiro de 1958 foram apresentadas sob dupla feição, isto é, com base na padronização estatuída pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, ainda em vigor, e na nova classificação proposta para substituir aquela.

Examinemos, preliminarmente, como se encontram distribuídas as receitas das entidades autárquicas previstas para o próximo exercício, de conformidade com os esquemas da vigente codificação.

Classificadas pela sua natureza, assim se apresentam elas:

I — AUTARQUI

Comissão Es
Departament
Departament

Receita das

II — AUTARQUI

Bôlsa de Va
Comissão Es
Departament
Instituto Rio
Instituto Sul

Receita das

III — AUTARQUI

Instituto de

Receita das

IV — AUTARQUI

Departament
Departament
Instituto Tec

Receita das

RECEI

PERCE

AUTARQUIAS	RECEITA ORDINARIA								
	TRIBUTARIA		Patrimonial	Industrial	Diversas	Total	Receita Extraordinária	Receita Geral	%
	Impostos	Taxas							
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS:									
Comissão Estadual de Energia Elétrica		741.200.000	3.000.000	620.000.000		1.364.200.000	8.000.000	1.372.200.000	18,195
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	—	—	400.000	90.150.000	5.000.000	95.550.000	1.000.000	96.550.000	1,280
Departamento da Loteria do Estado	—	—	370.000	304.500.000	—	304.870.000	17.570.000	322.440.000	4,276
Receita das Autarquias Industriais	—	741.200.000	3.770.000	1.014.650.000	5.000.000	1.764.620.000	26.570.000	1.791.190.000	23,751
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA									
Bôlsa de Valores do Rio Grande do Sul		3.437.400	460.000	—	—	3.897.400	51.000	3.948.400	0,052
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	—	67.500.000	1.500.000	2.000.000	94.074.000	165.074.000	109.330.000	274.404.000	3,639
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite		—	—	496.270.000	—	496.270.000	15.650.000	511.920.000	6,788
Instituto Rio Grandense do Arroz	—	75.000.000	7.060.000	1.528.600.000	4.200.000	1.614.860.000	6.000.000	1.620.860.000	21,493
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	—	51.800.000	2.059.900	6.800.000	—	61.259.900	23.756.655	85.016.555	1,127
Receita das Autarquias de Intervenção Econômica	—	197.737.400	11.679.900	2.033.670.000	98.274.000	2.341.361.300	154.787.655	2.496.148.955	33,099
III — AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL									
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	—	2.960.000	36.030.000	—	250.758.000	289.748.000	116.000.000	405.748.000	5,380
Receita das Autarquias de Previdência Social	—	2.960.000	36.030.000	—	250.758.000	289.748.000	116.000.000	405.748.000	5,380
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA:									
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	—	50.550.000	105.000	22.000.000	1.230.720.000	1.303.675.000	632.762.000	1.936.437.000	25,677
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	—	—	3.050.000	492.300.000	363.416.000	858.766.000	14.100.000	872.866.000	11,574
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	—	600.000	—	5.500.000	29.355.400	35.455.400	3.650.000	39.105.400	0,519
Receita das Autarquias de Utilidade Pública	—	51.150.000	3.455.000	519.800.000	1.623.491.400	2.197.896.400	650.512.000	2.848.408.400	37,770
RECEITA GERAL	—	993.047.100	54.934.900	3.568.120.000	1.977.523.400	6.593.625.700	947.869.655	7.541.495.355	100,000
PERCENTAGENS	—	13,168	0,729	47,313	26,222	87,432	12,568	100,000	

Recorrendo-se, agora, à nova classificação orçamentária, obtém-se o quadro seguinte, onde as receitas das autarquias, previstas para 1958, aparecem grupadas segundo as categorias econômicas:

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA DAS AUTARQUIAS ESTADUAIS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

PONTES	Cr$	Cr$	%
RECEITAS CORRENTES			
Renda Tributária:			
Taxas		993.047.400	13,17
Renda Patrimonial:			
Rendas Imobiliárias	3.675.000		
Rendas de Valores Mobiliários ..	50.439.900		
Outras Rendas Patrimoniais	820.000	54.934.900	0,74
Renda Industrial:			
Rendas de Emprêsas Públicas	2.741.820.000		
Rendas de Serviços Públicos	521.800.000	3.263.620.000	43,25
Transferências Correntes		1.265.731.055	16,78
Rendas Diversas:			
Multas	561.000		
Contribuições	1.500.000		
Cobrança da Dívida Ativa	25.452.000		
Renda Eventual	11.043.000		
Outras Rendas Diversas	148.564.000	187.120.000	2,49
		5.764.453.355	76,43
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	740.062.000		
Alienações de Bens Patrimoniais .	9.900.000		
Transferências de Capital	1.027.080.000	1.777.042.000	23,57
TOTAL		7.541.495.355	100,00

Constata-se, à vista dêsses elementos, que as receitas correntes contribuirão, em 1958, com 76,4 % do total, enquanto as receitas de capital concorrerão com sòmente 23,6 %.

Comparemos, finalmente, as receitas das autarquias orçadas para o corrente ano com as previstas para o exercício de 1958; eis os dados:

AUTARQUIAS	Receita Orçada para 1957	Receita Prevista para 1958	Diferença Absoluta
	Cr$	Cr$	Cr$
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS:			
Comissão Estadual de Energia Elétrica	1.337.200.000	1.372.200.000	+ 35.000.000
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	91.000.000	96.550.000	+ 5.550.000
Departamento da Loterial do Estado	287.320.000	322.440.000	+ 35.120.000
	1.715.520.000	1.791.190.000	+ 75.670.000
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA:			
Bôlsa de Valores do Rio Grande do Sul	3.594.900	3.948.400	+ 353.500
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	282.034.000	274.404.000	— 7.630.000
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite	382.000.000	511.920.000	+ 129.920.000
Instituto Rio-Grandense do Arroz	1.561.500.000	1.620.860.000	+ 59.360.000
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	77.128.555	85.016.555	+ 7.888.000
	2.306.257.455	2.496.148.955	+ 189.891.500
III — AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:			
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	319.887.000	405.748.000	+ 85.861.000
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA:			
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	1.143.125.000	1.936.437.000	+ 793.312.000
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	685.991.242	872.866.000	+ 186.874.758
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	17.896.800	39.105.400	+ 21.208.600
	1.847.013.042	2.848.408.400	+ 1.001.395.358
RECEITA GERAL	6.188.677.497	7.541.495.355	+ 1.352.817.858

Percebe-se, pelo exame do quadro acima, que em tôdas as autarquias, exceção feita da Comissão Estadual de Silos e Armazéns, há u'a majoração de receita, de um para outro exercício, totalizando Cr$ 1.352.817.858,00 o acréscimo líquido de receita, no conjunto delas.

VI — DESPESAS DAS AUTARQUIAS PROPOSTAS PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1958

Segundo esclarecemos anteriormente, elaboramos as propostas orçamentárias das entidades autárquicas, para o exercício vindouro, sob duplo aspecto, a saber, levando em conta não só a atual padronização, mas também a classificação sugerida para substituí-la.

Verifiquemos, inicialmente, como se acham distribuídas as despesas das autarquias propostas para o próximo ano, em conformidade com os esquemas da vigente codificação.

Classificadas por elementos em cada órgão administrativo, assim se apresentam as despesas, com indicação das percentagens de cada grupo e de cada departamento, relativamente ao total:

I

II

III

IV

AUTARQUIAS	PESSOAL FIXO 0		PESSOAL VARIÁVEL 1		MATERIAL PERMANENTE 2		MATERIAL DE CONSUMO 3		DESPESAS DIVERSAS 4		TOTAL		%
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	
I AUTARQUIAS INDUSTRIAIS:													
Comissão Estadual de Energia Elétrica			200,000		5,000		25,000		100,000		330,000		
Conselho Estadual de Energia Elétrica	380,000		80,000		10,000		5,000		20,000		797,000		
Delegação de Contrôle	2,100,000		1,000,000		40,000		50,000		680,000		3,870,000		
Diretoria Geral	-		27,000,000		21,000,000		15,000,000		9,060,000		72,060,000		
Diretoria de Serviços Auxiliares	-		25,000,000		3,000,000		2,700,000		3,800,000		34,500,000		
Diretoria de Projetos	-		14,800,000		359,245,000		800,000		1,560,000		373,405,000		
Diretoria de Obras Novas			149,000,000		198,000,000		250,400,000		22,600,000		620,000,000		
Diretoria de Serviços Industriais			2,200,000		60,000		60,000		300,000		2,620,000		
Serviços Jurídicos	—		900,000		250,000		300,000		2,200,000		3,650,000		
Serviços de Informações e Publicidade													
Serviços de Investigações Técnica, Econômica e Financeira	-		3,000,000		200,000		60,000		310,000		3,570,000		
Serviços de Tombamentos e Fiscalização de Concessões	-		4,500,000		400,000		130,000		1,300,000		6,370,000		
Serviços de Pessoal	-		4,400,000		300,000		350,000		10,000,000		13,050,000		
Dívida Pública	—	2,480,000		229,980,000	—	782,510,000	—	269,000,000	36,000,000	87,330,000	36,000,000	1,372,200,000	18,195
Departamento Autônomo de Carvão Mineral		11,200,000		45,000,000		11,800,000		13,950,000		14,600,000		96,550,000	1,280
Departamento da Loteria do Estado		6,350,000		635,600		1,250,000		280,400		313,924,000		322,440,000	4,276
Despesa das Autarquias Industriais		20,030,000		275,615,600		795,560,000		284,130,400		415,851,000		1,791,190,000	23,751
II AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA:													
Bôlsa de Valores do Rio Grande do Sul		1,261,000		992,400		200,000		205,000		1,290,000		3,948,400	0,052
Comissão Estadual de Silos e Armazéns		1,608,600		7,075,200		6,405,000		485,000		258,770,200		274,404,000	3,639
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite		39,416,800		7,783,200		12,800,000		422,370,000		29,350,000		511,920,000	6,788
Instituto Rio-Grandense do Arroz:													
Direção Central	54,057,400		19,022,000		1,630,000		12,095,000		252,720,000		339,524,400		
Inversões Financeiras	—	54,057,400		19,022,000	1,273,333,000	1,274,963,600	—	12,095,000	8,000,000	260,720,000	1,281,333,000	1,620,860,000	21,493
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes													
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	8,082,000		144,000		1,620,000		502,000		2,870,100		13,218,100		
Navio Motor "Simuelo"	—		3,000,000		1,000,000		1,500,000		1,300,000		6,800,000		
Encargos Diversos	—		64,800		—		—		9,814,000		9,878,800		
Departamento da Carne Verde	1,408,500				58,000		131,000		32,854,500		34,452,000		
Dívida Pública	—	9,490,500		3,508,800	—	2,678,000	—	2,133,000	20,667,655	67,206,255	20,667,655	85,016,555	1,127
Despesa das Autarquias de Intervenção Econômica		105,891,300		38,381,600		1,297,048,600		437,488,000		617,336,455		2,496,148,955	33,090
III — AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:													
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul:													
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	33,302,000		9,672,000		1,660,000		2,560,000		316,569,000		363,763,000		
Departamento de Seguros de Vida	8,737,000	42,039,000	5,653,000	15,325,000	290,000	1,950,000	525,000	3,085,000	26,780,000	313,349,000	41,985,000	405,748,000	5,380
Despesa das Autarquias de Previdência Social		42,039,000		15,325,000		1,950,000		3,085,000		343,349,000		405,748,000	5,380
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA													
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem				650,837,000		80,880,000		397,140,000		807,580,000		1,936,437,000	25,677
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais:													
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais			525,454,000		134,523,000		89,396,000		47,716,000		797,089,000		
Encargos Diversos	—	—	25,500,000	550,954,000	—	134,523,000	—	89,396,000	50,277,000	97,993,000	75,777,000	872,866,000	11,574
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul		20,965,400		2,620,000		6,520,000		4,200,000		4,800,000		39,105,400	0,519
Despesa das Autarquias de Utilidade Pública		20,965,400		1,204,411,000		221,923,000		490,736,000		910,373,000		2,848,108,400	37,770
DESPESA GERAL		188,928,700		1,533,733,200		2,316,481,600		1,215,439,400		2,286,912,455		7,541,495,355	100,000
PERCENTAGENS		2,505		20,337		30,717		16,117		30,324		100,000	

Analisadas, agora, por elementos em cada serviço, eis como se mostram as despesas da administração descentralizada, indicadas as percentagens de cada grupo relativamente ao total:

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	PESSOAL FIXO 0	PESSOAL VARIAVEL 1	MATERIAL PERMANENTE 2	MATERIAL DE CONSUMO 3	DESPESAS DIVERSAS 4	TOTAL	%
		Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	
8.0	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
9	Serviços diversos	1.261.000	992.400	200.000	205.000	1.076.000	3.734.400	0,050
8.2	SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL							
9	Assistencia Social	42.039.000	7.425.000	1.950.000	3.085.000	16.534.000	71.033.000	0,942
8.5	FOMENTO							
0	Administração Superior	74.057.400	18.850.000	1.630.000	12.095.000	140.320.000	226.952.400	
5	Fomento Econômico em Geral	—		1.273.335.600	—	8.000.000	1.281.335.600	
9	Serviços Diversos	1.668.600	7.075.200	6.405.000	485.000	239.452.950	255.086.750	
		55.726.000	25.925.200	1.281.370.600	12.580.000	387.772.950	1.763.374.750	23,382
8.6	SERVIÇOS INDUSTRIAIS							
0	Administração Superior	2.100.000	1.200.000	45.000	75.000	780.000	4.200.000	
1	Serviços de Transportes	—	3.000.000	1.000.000	1.500.000	1.300.000	6.800.000	
3	Serviços Urbanos		149.600.000	198.000.000	250.400.000	22.000.000	620.000.000	
7	Serviços Técnicos e Especializados	380.000	30.580.000	3.270.000	2.825.000	4.430.000	41.485.000	
9	Serviços Diversos	56.966.800	101.135.600	607.045.000	453.400.400	372.309.000	1.590.856.800	
		59.446.800	285.515.600	809.360.000	708.200.400	400.819.000	2.263.341.800	30,012
8.7	DIVIDA PÚBLICA							
	Fundada Interna:							
3	Amortização e Resgate					13.332.000	13.332.000	
4	Juros					20.235.655	20.235.655	
5	Despesas Diversas		—	—	—	40.917.250	40.917.250	
				—	—	74.484.905	74.484.905	0,988
8.8	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA							
2	Construção e Conservação de Rodovias		634.367.000	80.880.000	397.140.000	807.580.000	1.919.967.000	
9	Diversos	30.455.900	528.518.000	142.721.000	94.229.000	78.782.121	874.706.021	
		30.455.900	1.162.885.000	223.601.000	491.369.000	886.362.121	2.794.673.021	37,057
8.9	ENCARGOS DIVERSOS							
0	Pessoal Inativo		50.990.000			—	50.990.000	
1	Contribuições para Previdência					44.193.479	44.193.479	
2	Indenizações, Reposições e Restituições				—	1.524.000	1.524.000	
4	Prêmios de Seguros e Indenizações por Acidentes					51.299.000	51.299.000	
8	Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral					10.354.000	10.354.000	
9	Diversos				—	412.493.000	412.493.000	
		—	50.990.000	—	—	519.863.479	570.853.479	7,569
	TOTAL GERAL	188.928.700	1.533.733.200	2.316.481.600	1.215.439.400	2.286.912.455	7.541.495.355	100,000
	PERCENTAGENS	2,505	20,337	30,717	16,117	30,324	100,000	

Finalmente, examinadas por serviços em cada órgão administrativo, desta forma se apresentam as despesas das entidades autárquicas para 1958, com indicação das percentagens de cada grupo e de cada departamento, relativamente ao total:

COMISS.
Cons
Dele
Dire
Dire
Dire
Dire
Dire
Serv
Serv
Serv
Serv
Serv
Dívi

DEPART

DEPART

BÔLSA

COMISS.

DEPART

INSTITU
Direc
Inve

INSTITU
Insti
Navi
Enca
Depa
Dívid

INSTITU
Insti
Depa

DEPART

DEPART
Depa
Enca

INSTITU

AUTARQUIAS	Administração Geral	Execução e Fiscalização Financeira	Segurança Pública e Assistência Social	Educação Pública	Saúde Pública	Fomento	Serviços Industriais	Dívida Pública	Serviços de Utilidade Pública	Encargos Diversos	TOTAL	%
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	
COMISSÃO ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA												
Conselho Estadual de Energia Elétrica				—			330.000		—		330.000	0,014
Delegação de Controle							795.000				795.000	0,041
Diretoria Geral				—			3.870.000				3.870.000	0,151
Diretoria de Serviços Auxiliares		—		—			72.060.000				72.060.000	0,96
Diretoria de Projetos							34.500.000				34.500.000	0,458
Diretoria de Obras Novas				—			373.405.000				373.405.000	[illegible]
Diretoria de Serviços Industriais		—					620.000.000	—			620.000.000	8,221
Serviços Jurídicos							2.620.000	—			2.620.000	0,35
Serviços de Informações e Publicidade				—			3.650.000				3.650.000	0,048
Serviços de Investigações Técnica, Econômica e Financeira		—					3.570.000				3.570.000	0,047
Serviços de Tombamentos e Fiscalização de Concessões							6.350.000				6.350.000	0,084
Serviços de Pessoal		—					15.050.000				15.050.000	0,20
Dívida Pública		—						36.000.000			36.000.000	0,477
							1.136.200.000	36.000.000	—		1.172.200.000	18,195
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE CARVÃO MINERAL							91.750.000			4.800.000	96.550.000	1,280
DEPARTAMENTO DA LOTERIA DO ESTADO							321.370.000			1.070.000	322.440.000	4,276
BÓLSA DE VALORES DO RIO GRANDE DO SUL	3.734.400									211.000	3.945.400	0,052
COMISSÃO ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS			—			255.086.750		17.817.250		1.500.000	274.404.000	3,639
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ABASTECIMENTO DE LEITE			100.000	—		—	307.221,80			4.598.200	311.920.000	0,788
INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ												
Direção Central			[illegible]			226.972.400				110.572.000	[illegible]	[illegible]
Inversões Financeiras						1.281.333.600					[illegible]	16,991
			2.000.000			1.508.288.000				110.572.000	[illegible]	21,497
INSTITUTO SUL-RIO-GRANDENSE DE CARNES												
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes			350.000				—	—	11.990.100	878.000	[illegible]	[illegible]
Navio Motor "Sinaeda"							6.800.000	—	—		6.800.000	0,1
Encargos Diversos				—			—	—	—	9.878.800	9.878.800	[illegible]
Departamento da Carne Verde			42.000	—				—	20.451.321	3.058.470	4.432.000	0,47
Dívida Pública				—	—		—	20.567.655	—		20.567.655	0,4
			392.000	—			6.800.000	20.567.655	41.441.021	13.815.270	85.016.555	1,1
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL												
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul			(8.084.000)						—	31.679.000	23.595.000	1,82
Departamento de Seguros de Vida			20.157.000		—	—	—	—	—	21.828.000	41.985.000	0,57
			28.241.000	—		—			—	53.507.000	65.748.000	[illegible]
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM									1.919.967.000	16.477.000	1.936.447.000	[illegible]
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS												
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais			70.000				—	—	797.030.000		797.030.000	[illegible]
Encargos Diversos										75.777,00	75.777,00	1,00
			70.000	—			—	—	797.030.000	75.777,00	872.806.000	[illegible]
INSTITUTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO SUL			250.000	—					36.325.400	53.000	36.628.400	0,519
DESPESA GERAL	3.734.000		71.043.000	—		1.763.374.750	2.263.341.800	74.481.905	2.794.073.021	171.875.479	7.141.427.955	[illegible]
PERCENTAGENS	0,050		0,942	—		23,382	30,012	0,988	37,057	2,369	100,000	

Valendo-nos, depois disto, da nova padronização orçamentária, lograremos obter o enquadramento das despesas das autarquias, propostas para 1958, segundo as categorias econômicas; eis os dados:

AUTA

I — AUTARQUIAS IND

Comissão Estadual d
Departamento Autôn
Departamento da Lo

Despesa das Autarq

II — AUTARQUIAS DE

Bôlsa de Valores do
Comissão Estadual d
Departamento Estad
Instituto Rio-Grande
Instituto Sul-Rio-Gra

Despesa das Autarqu

III — AUTARQUIAS DE

Instituto de Previdên

Despesa das Autarqu

IV — AUTARQUIAS DE

Departamento Autôn
Departamento Estad
Instituto Tecnológico

Despesa das Autarqu

DESPESA GERAL

PERCENTAGENS:

Parcial .....
Geral .....

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA DAS AUTARQUIAS ESTADUAIS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÓMICAS

AUTARQUIAS ESTADUAIS	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL				TOTAL GERAL	%
	Custeio	Transferências correntes	Total	Investimentos	Transferências de capital	Inversões financeiras	Total		
AUTARQUIAS INDUSTRIAIS	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	
Comissão Estadual de Energia Elétrica	573.360,000	17.380,000	590.740,000	647.460,000		131.000,000	781.160,000	1.372.200,000	18,19
Departamento Autónomo de Carvão Mineral	78.410,000	6.140,000	84.850,000	10.200,000		1.500,000	11.700,000	96.550,000	1,28
Departamento da Loteria do Estado	35.900,000	285.200,000	321.100,000	1.250,000			1.250,000	322.140,000	4,28
Despesa das Autarquias Industriais	687.760,000	309.020,000	996.780,000	658.910,000		135.500,000	794.410,000	1.791.190,000	23,75
AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÓMICA									
Bôlsa de Valores do Rio Grande do Sul	3.780,000	118.400	3.898,400	50,000			50,000	3.948,400	0,05
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	7.554,800	13.153,200	20.708,000	253.496,000		200,000	253.696,000	274.404,000	3,64
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite	499.424,800	7.898,200	507.320,000	4.500,000			4.500,000	511.820,000	6,79
Instituto Rio Grandense do Arroz	1.527.972,400	10.452,000	1.538.424,400	66.435,600		16.000,000	82.435,600	1.620.860,000	21,49
Instituto Sul-Rio Grandense de Carnes	64.063,800	32.086,755	76.550,555	3.166,000	—	5.000,000	8.466,000	85.016,555	1,13
Despesa das Autarquias de Intervenção Económica	2.083.192,800	63.708,555	2.146.901,355	328.047,600	—	21.200,000	349.247,600	2.496.148,955	33,10
AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL									
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	67.959,000	133.245,000	201.204,000	204.544,000			204.544,000	405.748,000	5,38
Despesa das Autarquias de Previdência Social	67.959,000	133.245,000	201.204,000	204.544,000			204.544,000	405.748,000	5,38
AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA									
Departamento Autónomo de Estradas de Rodagem	754.280,100	16.470,000	770.750,000	1.165.687,000			1.165.687,000	1.936.437,000	25,68
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	631.047,000	90.563,000	721.610,000	151.296,000		50,000	151.346,000	872.956,000	11,57
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	32.075,400	2.780,000	35.455,400	3.650,000			3.650,000	39.105,400	0,52
Despesa das Autarquias de Utilidade Pública	1.418.002,100	109.813,000	1.527.815,400	1.320.543,000		50,000	1.320.593,000	2.848.408,400	37,77
DESPESA GERAL	4.256.914,200	615.786,555	4.872.700,755	2.512.044,600		156.750,000	2.668.794,600	7.541.495,355	100,00
PERCENTAGENS.									
Parcial	87,36	12,64	100,00	94,14		5,87	100,00		
Geral	56,41	8,17	64,61	33,31		2,08	35,39	100,00	

Vê-se, pela análise dêsse quadro, que as despesas correntes atingirão 64,6 % do total, cabendo 35,4 % para as despesas de capital, o que constitui um excelente índice.

Comparemos, enfim, as despesas dos entes autárquicos fixadas para o ano em curso com as propostas para o exercício de 1958; eis os elementos:

AUTARQUIAS	Despesa Fixada para 1957	Despesa Proposta para 1958	Diferença Absoluta
	Cr$	Cr$	Cr$
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS:			
Comissão Estadual de Energia Elétrica	1.337.200.000	1.372.200.000	+ 35.000.000
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	91.000.000	96.550.000	+ 5.550.000
Departamento da Loteria do Estado	287.320.000	322.440.000	+ 35.120.000
	1.715.520.000	1.791.190.000	+ 75.670.000
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA:			
Bôlsa de Valores do Rio Grande do Sul	3.594.900	3.948.400	+ 353.500
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	282.034.000	274.404.000	— 7.630.000
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite	382.000.000	511.920.000	+ 129.920.000
Instituto Rio-Grandense do Arroz	1.540.122.120	1.620.860.000	+ 80.737.880
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	77.128.555	85.016.555	+ 7.888.000
	2.284.879.575	2.496.148.955	+ 211.269.380
III — AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:			
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	319.887.000	405.748.000	+ 85.861.000
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA:			
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	1.220.765.000	1.936.437.000	+ 715.672.000
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	685.991.242	872.866.000	+ 186.874.758
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	17.896.800	39.105.400	+ 21.208.600
	1.924.653.042	2.848.408.400	+ 923.755.358
TOTAL	6.244.939.617	7.541.495.355	+ 1.296.555.738

Conclui-se, pelo exame do quadro supra, que em tôdas as autarquias, salvo a Comissão Estadual de Silos e Armazéns, ocorre um aumento de despesa, de um para outro exercício, notando-se que o acréscimo global líquido de despesa atinge Cr$ 1.296.555.738,00.

VII — FUSÃO DA PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO DO ESTADO COM AS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DAS AUTARQUIAS

Inobstante ser intenção do Poder Executivo proceder a uma retificação da proposta geral do orçamento do Estado para o próximo exercício, através de mensagem a ser enviada à egrégia Assembléia Legislativa, reputamos interessante fundir essa proposta com os projetos orçamentários das entidades autárquicas.

Tal aglutinação permitirá conhecer-se o montante global das receitas e das despesas públicas estaduais, para o exercício econômico-financeiro de 1958, considerados os setores centralizado e descentralizado da administração.

Totalizam Cr$ 17.005.420.355,00 as receitas governamentais estimadas para o ano vindouro, oriundas dos setores centralizado e autárquico da administração; enquanto o primeiro contribui com Cr$ 9.463.925.000,00, ou seja, com 55,7%, o segundo concorre com Cr$ 7.541.495.355,00, isto é, com 44,3%.

No quadro a seguir apresentado está feita a fusão de tôdas as receitas públicas estaduais previstas para o exercício de 1958, pela sua natureza:

NATUREZA	Receita do Estado	Receita das Autarquias	Receita do Estado e das Autarquias
	Cr$	Cr$	Cr$
RECEITA ORDINÁRIA			
1 — Tributária:			
a) Impostos	7.452.000.000	—	7.452.000.000
b) Taxas	1.540.900.000	993.047.400	2.533.947.400
2 — Patrimonial	32.600.000	54.934.900	87.534.900
3 — Industrial	242.100.000	3.569.572.000	3.811.672.000
4 — Diversas	—	1.977.523.400	1.977.523.400
TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA	9.267.600.000	6.595.077.700	15.862.677.700
RECEITA EXTRAORDINÁRIA	196.325.000	946.417.655	1.142.742.655
RECEITA GERAL	9.463.925.000	7.541.495.355	17.005.420.355
PERCENTAGENS	55,653	44,347	100,000

Somam também Cr$ 17.005.420.355,00 as despesas governamentais propostas para o próximo ano, atinentes aos setores centralizado e autárquico da administração; tal como acontece em relação às receitas, ao primeiro correspondem Cr$ 9.463.925.000,00, a saber, 55,7 %, restando para o segundo Cr$ 7.541.495.355,00, ou seja, 44,3 %.

No quadro que se segue procedeu-se à fusão de tôdas as despesas públicas estaduais propostas para o exercício vindouro, por elementos:

ELEMENTOS	Despesa do Estado	Despesa das Autarquias	Despesa do Estado e das Autarquias
	Cr$	Cr$	Cr$
0) PESSOAL FIXO	3.452.780.005	188.928.700	3.641.708.705
1) PESSOAL VARIÁVEL	953.683.863	1.533.733.200	2.487.417.063
2) MATERIAL PERMANENTE	320.474.337	2.316.481.600	2.636.955.937
3) MATERIAL DE CONSUMO	472.136.215	1.215.439.400	1.687.575.615
4) DESPESAS DIVERSAS	4.264.850.580	2.286.912.455	6.551.763.035
DESPESA GERAL	9.463.925.000	7.541.495.355	17.005.420.355
PERCENTAGENS	55,65	44,35	100,00

VIII — APRECIAÇÕES FINAIS

Demonstram as propostas de orçamento das autarquias, que ora submetemos à judiciosa deliberação de Vossa Excelência, a política econômico-financeira e o programa administrativo do Govêrno para o exercício de 1958, no campo da administração descentralizada.

Os efeitos econômicos e sociais dos inclusos projetos orçamentários podem ser razoàvelmente medidos, em virtude da adoção dos novos esquemas de análise da finança pública.

Importantes sugestões estão contidas nesta exposição, visando não só ao aperfeiçoamento da estrutura orgânica e funcional das entidades autárquicas, mas também à intensificação do contrôle financeiro.

Encontram-se reunidas em dossier anexo, outrossim, as observações de caráter técnico feitas pelo Gabinete de Orçamento e Finanças desta Secretaria de Estado, em conseqüência dos estudos ali realizados.

Tais, Senhor Governador, as considerações que se nos oferecem ao ensejo do encaminhamento das propostas de orçamento das autarquias, para o próximo exercício.

Valemo-nos da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência o testemunho de nossa elevada estima e real aprêço.

Leovigildo Paiva
Secretário da Fazenda

SÍNTESES DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS VOTADOS PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1958

AUTARQUIAS	Receita Orçada para 1958	Despesa Fixada para 1958	Deficit Previsto para 1958
	Cr$	Cr$	Cr$
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS:			
Comissão Estadual de Energia Elétrica	1.331.500.000	1.331.500.000	—
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	96.550.000	96.550.000	—
Departamento da Loteria do Estado	322.440.000	322.440.000	—
	1.750.490.000	1.750.490.000	—
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA:			
Bôlsa de Valores do Rio Grande do Sul	3.948.400	3.948.400	—
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	269.520.000	269.520.000	—
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite	511.920.000	511.920.000	—
Instituto Rio-Grandense do Arroz	1.620.860.000	1.620.860.000	—
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	85.016.555	85.016.555	—
	2.491.264.955	2.491.264.955	—
III — AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:			
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	406.616.540	406.616.540	—
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA:			
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	1.392.555.000	1.936.437.000	543.882.000
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	865.540.000	865.540.000	—
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	39.105.400	39.105.400	—
	2.297.200.400	2.841.082.400	543.882.000
TOTAL	6.945.571.895	7.489.453.895	543.882.000

MENSAGEM RETIFICATIVA DA PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1958

N.º G/SL - 465
JG/gsa.

6 de novembro de 1957.

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter ao exame e deliberação dessa égrégia Assembléia Legislativa a presente mensagem retificativa da proposta geral de orçamento do Estado para o exercício econômico-financeiro de 1958, em tramitação nessa Casa.

Encaminhando a importante matéria à alta consideração dêsse colendo Poder, reporto-me aos fundamentos e conclusões da anexa exposição de motivos do titular da Pasta da Fazenda, que acolho inteiramente.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de meu elevado aprêço e distinta consideração.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado ALBERTO HOFFMANN.
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Nesta Capital

N.º 228/57 - GOF.
MML/FWC.

Pôrto Alegre, 6 de novembro de 1957.

Senhor Governador:

Temos a honra de submeter à judiciosa apreciação de Vossa Excelência as inclusas tabelas discriminativas da receita e da despesa, que consubstanciam as resoluções governamentais sôbre as retificações a serem procedidas na proposta geral de orçamento do Estado para o exercício econômico-financeiro de 1958.

Tais retificações decorrem da emergência de novos recursos financeiros, em conseqüência da rescisão do contrato de arrendamento da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, levada a efeito nos têrmos da Lei n.º 3.192, de 11 de setembro último, bem como do surgimento de novas despesas, em sua maioria de natureza compulsória, oriundas de várias causas, adiante apontadas.

Encaminhada que foi à egrégia Assembléia Legislativa a 31 de julho p. passado, não consignou a proposta geral de orçamento para 1958, nem poderia tê-lo feito, a previsão da integralidade do capital aplicado pelo Estado na Rêde, durante todo o período da exploração do serviço, a ser ressarcido pela União, e, da mesma forma, a estimativa total de despesas relacionadas com o equilíbrio orçamentário das autarquias, com o plano de amortização da dívida externa, com o empréstimo para consolidação da dívida flutuante e com a quota de retôrno dos municípios que não haviam enviado os seus balanços.

Segundo levantamento feito pela Contadoria Geral do Estado, sobe a Cr$ 338.319.026,00 o capital investido pelo Estado na Viação Férrea e ainda não restituído, consideradas já nesse cálculo tôdas as contas de débito e de crédito; como a previsão inscrita no projeto geral de orçamento foi de apenas Cr$ 42.500.000,00, segue-se que há uma superveniência de receita estimada em Cr$ 295.819.026,00.

Dentro do princípio do equilíbrio orçamentário, inflexìvelmente adotado pelo Govêrno, assim no setor da administração centralizada como no da administração autárquica, encontram-se disponíveis, assim, recursos financeiros no montante de Cr$ 295.819.026,00, que, sob um critério de sadia prioridade, serão distribuídos pela forma seguinte:

A Sua Excelência o Senhor Engenheiro ILDO MENEGHETTI.
M.D. Governador do Estado
Nesta Capital

	Cr$
Dívida Pública	60.907.345,00
Quota de retôrno dos municípios	9.668.401,00
Auxílio aos municípios	17.250.225,00
Contribuições para autarquias	18.993.055,00
Secretaria de Educação e Cultura	90.000.000,00
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	9.000.000,00
Plano de Obras, Serviços e Equipamentos	90.000.000,00
Total	295.819.026,00

Defluem as majorações de dotações para a dívida pública, de um lado, da alteração verificada no plano de amortização da dívida externa, em conseqüência da nova lei cambial, de outro lado, da votação da lei que autorizou o empréstimo para consolidação da dívida flutuante do Estado.

Relativamente às quotas de retôrno dos municípios, procedeu-se à atualização dos compromissos do Estado no próximo exercício, em face dos balanços enviados pelas Prefeituras à Secretaria da Fazenda, fora de prazo; daí a diferença para mais de Cr$ 9.668.401,00, no conjunto das contribuições.

Inseriu-se, outrossim, uma dotação global de Cr$ 17.250.225,00, destinada a auxílios para os municípios, a ser distribuída em função das reais necessidades das comunas, paralelamente com as demais contribuições.

No tocante às contribuições para autarquias, prevê-se u'a majoração de Cr$ 18.993.055,00, sendo Cr$ 11.705.400,00 destinados ao Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul e Cr$ 7.287.655,00 destinados ao Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes; com tal providência visa-se harmonizar os projetos orçamentários dessas autarquias com a proposta geral de orçamento do Estado.

Cumpre assinalar, entanto, que o equilíbrio orçamentário, no Instituto de Carnes, só poderá ser alcançado com a atualização da previsão atinente à taxa de cooperação e a conseqüente eliminação das rubricas de receita relativas à contribuição do Estado para atendimento da amortização e das despesas diversas do empréstimo realizado nos têrmos da Lei n.º 1.847, de 27 de setembro de 1952, nos montantes de Cr$ 13.332.000,00 e Cr$ 48.000,00, respectivamente.

Ter-se-á, pois, de alterar a estimativa da taxa de cooperação de Cr$ 18.000.000,00 para Cr$ 31.380.000,00, reduzindo-se a contribuição do Estado de Cr$ 20.667.655,00 para Cr$ 7.287.655,00, já que êle irá assegurar tão sòmente a satisfação do compromisso atinente aos juros do mencionado empréstimo.

Frise-se, ademais, que a direção da autarquia, consultada a respeito da solução intermediária proposta pela Secretaria da Fazenda, manifestou integral concordância com a mesma; quanto à elevação da estimativa da taxa de coopearção, será feita com base em u'a mais eficiente ação fiscalizadora, com auxílio do Instituto de Carnes.

Na Secretaria de Educação e Cultura os aumentos de verbas são quase todos de natureza compulsória; propõe-se, também, uma redistribuição de dotações já consignadas no projeto orçamentário.

No que concerne à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, a majoração de despesa é de apenas Cr$ 9.000.000,00, destinando-se parte à Diretoria da Produção Vegetal e parte à Diretoria da Produção Animal.

Finalmente, para o prosseguimento do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos, que figurara na proposta geral de orçamento com Cr$ 200.000.000,00, foram consignados mais Cr$ 90.000.000,00; com a dotação global de Cr$ .... 290.000.000,00 logrará o Estado desenvolver intensamente o seu programa de investimentos.

Impende registrar ainda que o Departamento de Institutos Penais necessita obter uma redistribuição de parte das verbas que lhe foram destinadas, objetivando aumentar as despesas de capital com sacrifício das de consumo, mas sem alteração do limite global anteriormente fixado; daí ter-se incluído êsse plano de redistribuição de dotações, na presente proposta de alteração do projeto geral de orçamento para 1958.

Conforme se infere dos dados acima arrolados, o aumento líquido na despesa orçamentária está coberto pela maior receita proveniente da devolução do capital investido pelo Estado na Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

Levadas em linha de conta, portanto, tôdas as modificações aqui discriminadas, permanecerão em posição de equilíbrio não só a proposta geral de orçamento do Estado, mas também tôdas as propostas de orçamento das autarquias, para o exercício econômico-financeiro de 1958.

Renovamos a Vossa Excelência, Senhor Governador, as expressões do nosso mais elevado aprêço e distinta consideração.

Leovigildo Paiva
Secretário da Fazenda

Análise da Situação Econômico-Financeira do Estado, no Encerramento do Exercício de 1957, e Proposição de Medidas Tendentes a Propiciar a Recuperação Financeira

N.º 1/58 - GOF.
MML/FWC.

Pôrto Alegre, 9 de janeiro de 1958.

Senhor Governador:

Na qualidade de responsável pela Pasta da Fazenda, sentimo-nos no dever de levar ao conhecimento de Vosse Excelência a situação econômico-financeira em que se encontra o Estado, após o decurso do exercício de 1957, ao mesmo passo que solicitamos permissão para propôr a adoção de uma série de medidas objetivando não só o equilíbrio orçamentário mas também a recuperação das deficiências financeiras acumuladas no passado.

I — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 1957

É verdade que um conhecimento detalhado da atual situação econômico-financeira do Estado só se tornará possível ao ensejo do levantamento do balanço geral atinente ao exercício transato, quando poderão ser minudentemente analisadas e interpretadas tôdas as peças que o integram.

Inobstante isto, através do balanço do primeiro semestre de 1957 e dos balancetes mensais que se lhe seguiram, levantados pela Contadoria Geral do Estado, de um lado, e das reestimativas mensais da receita, a que procedeu o Gabinete de Orçamento e Finanças, de outro lado, pode-se afirmar, com relativa segurança, que o deficit do exercício atingirá aproximadamente Cr$ 1.000.000.000,00.

Contribuiram decisivamente para a formação dêsse vultoso deficit, dentre outras, as seguintes principais causas: a) a superestimação quase generalizada dos diferentes títulos da receita; b) a elevada deficiência da dotação global destinada ao aumento de vencimentos do funcionalismo público; c) os mandados de segurança impetrados por grande massa de contribuintes contra os aumentos de impostos; d) uma redução do ritmo de crescimento econômico do Estado.

Levando-se em conta dados provisórios, ainda não contabilizados, verifica-se que a menor arrecadação, no exercício passado, sobe a Cr$ 1.300.000.000,00, em números redondos, já que a receita, orçada que foi em Cr$ 8.312.083.000,00, deverá produzir tão sòmente Cr$ 7.000.000.000,00.

Relativamente à despesa, malgrado haja o Govêrno conseguido realizar expressivas economias, durante todo o exercício, foram estas em sua maior parte aplicadas nas suplementações de verbas compulsórias de pessoal, que se apresentavam insuficientes face à substancial melhoria de vencimentos concedida aos servidores públicos.

A Sua Excelência o Senhor Engenheiro ILDO MENEGHETTI.
DD. Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Nesta Capital

Desta sorte, não obstante a despesa realizada ter ficado evidentemente aquém da autorizada, a diferença entre ambas não será muito sensível, como deixam antever os balancetes mensais da Contadoria Geral.

II — SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO, AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO DE 1957

O quadro pouco lisonjeiro com que se apresentam as finanças do Estado, no último exercício encerrado, de forma alguma poderia trazer preocupações ao Govêrno, não fôra a existência de um enorme descoberto financeiro acumulado até o fim do ano de 1956, de uma parte, e o fato de o orçamento para 1958 haver sido votado com elevado deficit, de outra parte.

Pela análise do balanço geral do Estado relativo ao exercício de 1956, constata-se que o passivo financeiro descoberto atingia Cr$ 762.980.330,10, ao término do mesmo.

Embora o deficit orçamentário não seja o único responsável pela formação do descoberto financeiro, importa reconhecer, entretanto, que êle constitui a causa principal.

Lícito será prever, portanto, que a deficiência financeira, ao término do exercício de 1957, se tenha elevado para Cr$ 1.700.000.000,00, em números redondos, por influência do deficit registrado nesse último ano.

A dívida flutuante do Estado, que a 31 de dezembro de 1956 totalizava Cr$ 1.399.880.713,60, elevou-se para Cr$ 2.200.000.000,00, aproximadamente, no encerramento do exercício de 1957, em decorrência da execução orçamentária altamente deficitária.

No tocante à dívida consolidada, que atingia cêrca de Cr$ 2.000.000.000,00 ao término do exercício de 1956, as alterações verificadas no decurso de 1957 não foram de molde a afastá-la sensívelmente, no seu conjunto, dêsse montante.

Pelo simples cotejo dos valores que compõem a dívida pública, verifica-se que enquanto a flutuante vai assumindo proporções gigantescas, a fundada se mantém mais ou menos estabilizada; analisada em bloco, a dívida pública não pode ser considerada elevada, pois representa menos de 50 % da receita do Estado orçada para o corrente ano.

Deduz-se, portanto, à vista dos dados compulsados, que a providência capital para a regularização da situação financeira do Estado consiste precisamente na transformação da dívida flutuante em fundada, como vem ocorrendo no Estado de São Paulo.

Cumpre, porém, diligenciar, paralelamente, no estancamento dos deficits orçamentários, a fim de que os ingentes esforços despendidos na regularização financeira não venham a ser desde logo anulados pela formação de novas deficiências; em outras palavras, há que manter a todo custo o equilíbrio da lei de meios.

III — ORÇAMENTO VOTADO PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1958

No orçamento do Estado votado para o corrente exercício, a receita está estimada em Cr$ 9.328.812.026,00 e a despesa fixada em Cr$ 9.581.520.008,00, donde um deficit de previsão de Cr$ 252.707.982,00.

Uma análise mais profunda da lei de meios demonstra que o deficit "real" é bem mais elevado do que o previsto, já que ao valor dêste devem ser acrescentadas as parcelas a seguir enumeradas: a) a menor receita do impôsto de sêlo, estimada em Cr$178.000.000,00 e proveniente da decretação de inconstitucionalidade da taxação de 1 % nas guias de exportação inter-estadual; b) a maior despesa da Secretaria de Educação e Cultura, calculada em Cr$ ..

70.000.000,00 e decorrente da promulgação de leis que criaram inúmeros cargos novos sem os competentes recursos.

Feitas as necessárias adições, chega-se ao deficit "real" de Cr$ 500.000.000,00, que representa a exata situação em que se vai começar a executar a vigente lei orçamentária.

Drásticas providências se impõem, pois, no sentido da eliminação do referido deficit, sob pena de se agravar ainda mais a já aflitiva situação de caixa que ora enfrentamos.

De todo o exposto, conclui-se que as medidas a serem tomadas, para sanear as finanças do Estado, são de duas ordens, a saber: as que se relacionam com a recuperação das deficiências financeiras acumuladas no passado, de um lado, e as que dizem respeito à manutenção do equilíbrio orçamentário, de outro lado.

Tanto umas como outras providências dependem de atos executivos e legislativos e devem ser desde logo postas em prática, para que sua benéfica ação se faça sentir ainda antes do término do atual período governamental.

IV — MEDIDAS PROPOSTAS PARA SANEAR AS FINANÇAS DO ESTADO

Importa mencionar, neste passo, que a Secretaria da Fazenda dá integral acolhida às úteis sugestões apresentadas pela Comissão de Finanças e Orçamento da colenda Assembléia Legislativa, em seu recente relatório sôbre a situação econômica e financeira do Estado; de fato, tôdas aquelas medidas preconizadas por êsse órgão técnico do Poder Legislativo, tendentes a restabelecer a boa ordem das finanças estaduais, vão incorporadas ao presente trabalho.

Eis, pois, as providências que, no entender da Pasta da Fazenda, terão de ser adotadas para normalizar a situação financeira do Estado:

1.ª — Encaminhar projeto de lei à egrégia Assembléia Legislativa, reduzindo as dotações da despesa na equivalência do deficit "real" do vigente orçamento, ou seja, no montante de Cr$ 500.000.000,00, de conformidade com o disposto no art. 73 da Constituição do Estado;

2.ª — Provocar o imediato funcionamento da comissão mista encarregada de proceder ao definitivo acêrto de contas entre a União e o Estado, decorrente da rescisão do contrato de arrendamento da Viação Férrea, e promover, após, as gestões necessárias à pronta restituição, por parte do Govêrno Federal, da importância de Cr$ 338.319.026,00, equivalente ao capital investido pelo Estado na Rêde;

3.ª — Diligenciar a atualização do projeto de lei que disciplina as penalidades fiscais, em curso na colenda Assembléia Legislativa desde o ano de 1956, e, após, impulsionar a sua votação;

4.ª — Encaminhar projeto de lei à egrégia Assembléia Legislativa, tornando obrigatória a revisão anual do valor venal das terras, para evitar a permanente desatualização em que se encontra a respectiva lotação;

5.ª — Enviar à colenda Assembléia Legislativa projeto de lei suspendendo, pelo prazo de um ano, a vigência de tôdas isenções fiscais que não emanam de normas constitucionais;

6.ª — Efetuar o pagamento de vantagens de exercícios anteriores, devidas aos servidores estaduais, e bem assim aos servidores ferroviários, ativos e inativos, mediante entrega das apólices emitidas de conformidade com a Lei n.º 3.215, de 2 de outubro de 1957;

7.ª — Enviar projeto de lei à colenda Assembléia Legislativa, autorizando a abertura de crédito especial destinado ao atendimento de despesas de exercícios anteriores provenientes de fornecimentos de materiais e serviços, após

cabal justificação e comprovação das mesmas, com recurso no efetivo produto da emissão de apólices de que trata a Lei n.º 3.215, de 2 de outubro de 1957;

8.ª — Consolidar parte da dívida flutuante inscrita, através da entrega, aos credores do Estado, das apólices emitidas de acôrdo com a Lei n.º 3.215, de 2 de outubro de 1957;

9.ª — Emitir Letras do Tesouro, no limite de circulação de Cr$ 250.000.000,00, em conformidade com a Lei n.º 3.286, de 5 de dezembro de 1957, como forma de antecipar a receita;

10.ª — Realizar, com os estabelecimentos de crédito, empréstimos no montante de Cr$ 200.000.000,00, por antecipação da receita do exercício e na forma da lei de orçamento;

11.ª — Coibir as nomeações de servidores públicos em caráter de substituição, quando acarretem, indiretamente, admissão de novos funcionários;

12.ª — Deixar de preencher os cargos vagos e os que venham a vagar, salvo nos casos de comprovada necessidade para a boa marcha dos serviços públicos;

13.ª — Suspender a contratação de novos servidores públicos, ainda mesmo quando haja verba orçamentária destinada ao atendimento da despesa;

14.ª — Restringir ao estritamente necessário a movimentação dos servidores públicos entre as diversas unidades administrativas compreendidas nos respectivos quadros de pessoal;

15.ª — Submeter à decisão do Chefe do Poder Executivo, através da Comissão Estadual de Compras, as aquisições de maior vulto; e, finalmente,

16.ª — Estabelecer maior entrosamento entre a Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria da Fazenda, na defesa dos interêsses do Estado em juízo.

Submetendo ao judicioso exame e elevado critério de Vossa Excelência o presente relato, acompanhado das proposições que nos parecem mais aconselháveis, na atual conjuntura econômico-financeira, colhemos o ensejo para reiterar-lhe os protestos de nossa mais alta estima e distinta consideração.

Leovigildo Paiva
Secretário da Fazenda

RELATÓRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA REFERENTE AO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1957

N.º 38/58
MML/GR.

Pôrto Alegre, 31 de março de 1958.

Senhor Governador:

Temos a honra de apresentar a Vossa Excelência, em conformidade com o que reza o art. 91, inciso III, da Constituição, o relatório dos serviços a cargo da Pasta que dirigimos, referente ao ano de 1957.

Procuramos reunir nesta exposição todos os elementos imprescindíveis à elaboração da mensagem que Vossa Excelência endereçará à egrégia Assembléia Legislativa, por ocasião da abertura da sessão anual, expondo a situação dos negócios do Estado e propondo as providências julgadas necessárias, nos têrmos do disposto no art. 87, inciso XVII, da nossa Carta Política.

Levando em conta que tal mensagem será a última do Govêrno de Vossa Execelência, teremos a preocupação de remontar aos primeiros anos de sua fecunda administração, tôda vez que a análise dos fatos justifique êsse procedimento.

I — POLÍTICA ECONÔMICA

Dentre os traços característicos das modernas federações, ressalta, quiçá como o mais importante, a centralização do poder econômico.

O crescente fortalecimento do govêrno federal, na órbita econômica, deflui em grande parte, é verdade, da centralização funcional, com que se procura justificar, invariàvelmente, aquela acentuada tendência.

O Brasil vem acompanhando êsse movimento centralizador do federalismo, como bem o demonstram as últimas Constituições republicanas, através da distribuição da competência legislativa entre União, Estados e Municípios.

Verifica-se, assim, que o campo de ação dos Estados e Municípios, em matéria econômica, é assaz restrito, dentro de nossa atual organização federativa.

Em decorrência dessa grande limitação da área de competência, não podem os Estados, e muito menos os Municípios, influir, de forma decisiva, na condução da vida econômica do país, que fica afeta, pois, quase exclusivamente à União.

A Sua Execelência o Senhor Engenheiro ILDO MENEGHETTI.
Digníssimo Governador do Estado
Nesta Capital

Infere-se, daí, que as economias regionais se encontram, inexoràvelmente, na íntima dependência da política seguida pelo Govêrno Federal, que concentra e manipula os mecanismos de contrôle.

Tal como ocorre nos demais países de estrutura federativa, detém a União, no Brasil, os poderes de disciplina da moeda e do crédito, que tão amplos reflexos projetam no processo de desenvolvimento econômico e na distribuição da renda nacional.

De outro lado, sòmente o Govêrno Federal goza da faculdade constitucional de intervir no domínio econômico, fixando preços máximos, em atenção a objetivos sociais, ou estabelecendo preços mínimos, com finalidades econômicas.

Ademais, mantém a União sob seu privativo contrôle os poderes de legislar sôbre comércio exterior e câmbio, prescrevendo, em tais condições, tôda a política de importação e de exportação do país, sem que caiba aos Estados e Municípios qualquer ingerência nas transações internacionais.

É de se ressaltar, finalmente, que constitui competência exclusiva da União legislar sôbre direito do trabalho, matéria de tão funda repercussão sôbre as atividades produtivas.

Fácil é concluir, diante do quadro da organização jurídica do país, que ao Govêrno Federal está confiado o leme da vida econômica nacional, reservando-se às demais unidades governamentais uma insignificante área de influência, cada vez mais reduzida.

Tem inteira razão, portanto, o ilustre professor Eugênio Gudin ao afirmar, em recente trabalho, que já não há Govêrno de Estado, nem mesmo o de São Paulo, que possa, sem grave perigo para sua economia, deixar de sintonizar, nesse terreno, com o Govêrno Central, senhor e possuidor de tão grande arsenal de instrumentos de ação e coação.

Levando em linha de conta essa situação real, seria curial que os Estados e Municípios, como medida de defesa, procurassem adaptar as estruturas econômicas regionais e locais às condições que prevalecem no âmbito nacional.

Êsse ajustamento, entretanto, pressupõe a existência de uma firme e uniforme orientação, de vez que as constantes mudanças de rumo, na esfera federal, como tem acontecido, causam graves prejuízos econômicos à coletividade.

De outra parte, na programação e execução das obras e serviços a cargo dessas unidades políticas, mister se faz estabelecerem-se as indispensáveis prioridades, para que, face à limitação da poupança governamental, seja alcançada a máxima utilidade social nos investimentos que realizam.

Importa reconhecer, contudo, que, para traçar as diretrizes de uma sã política econômica, de âmbito regional, necessário se torna o conhecimento, tão completo quanto possível, da vida econômica do Estado, em todos os seus múltiplos aspectos.

Estudos de real valor, sôbre determinados setores da economia rio-grandense, têm sido realizados, em várias épocas, por entidades públicas e privadas.

Resultado de ingentes esforços isolados, revestem-se tais estudos, como fàcilmente se compreende, da falta de sistematização e de continuidade.

Por tôdas essas razões, entendemos que a criação de um Conselho Estadual de Economia, tendo por finalidade principal o estudo permanente da situação econômica do Estado, poderá ser de grande utilidade para o planejamento das diferentes realizações governamentais.

Cumpre registrar, porém, que o Govêrno tem procurado, na medida do razoável, disciplinar os investimentos públicos à base dos ainda esparsos e

precários levantamentos econômicos, distribuindo os recursos do erário com observância de certas prioridades.

Exemplos frisantes dessa orientação governamental encontramos nas aplicações feitas nos serviços de educação, eletrificação e transportes, para cujo atendimento foram destacados, sob gravame, vultosos recursos financeiros.

Efetivamente, vem o Estado despendendo com a educação pública, anualmente, vinte por cento da receita de impostos, em cumprimento, aliás, a preceito constitucional.

No que concerne aos problemas da energia elétrica e dos transportes, considerados como "pontos de estrangulamento do desenvolvimento econômico", acham-se os mesmos suasòriamente resolvidos, em nosso Estado, através da instituição das taxas de eletrificação e de transportes, que incidem sôbre todos os impostos, salvo o de exportação, à razão de 10 % e 20 %, respectivamente.

II — POLÍTICA FINANCEIRA

O extraordinário crescimento do setor público, no conjunto da economia nacional, trouxe como conseqüência lógica não só um considerável aumento dos orçamentos públicos, mas também u'a maior interpenetração entre a economia e as finanças.

Com efeito, assumiram as receitas e despesas públicas, nos tempos modernos, gigantescas proporções, passando a sofrer, inevitàvelmente, a poderosa influência das flutuações econômicas; em sentido inverso, os orçamentos públicos, mercê de seu maior volume, começaram a ser utilizados como um precioso instrumento de regularização do fluxo da renda nacional e de correção das desigualdades existentes na sua distribuição.

Nas nações polìticamente organizadas sob forma federativa, os movimentos ondulatórios da economia, caracterizados pelas fases de depressão ou de inflação, refletem-se intensamente nas finanças das várias unidades governamentais.

Cumpre assinalar, entretanto, que essas repercussões da conjuntura econômica, sôbre os orçamentos públicos, não são iguais, nos diferentes níveis de govêrno; de fato, variam elas não só em função da natureza e volume das despesas, mas também em consonância com a estrutura do sistema fiscal.

Em nosso país, analisada a composição do sistema de gastos e do sistema tributário de cada uma das unidades governamentais, verifica-se que a União sofre muito menos do que os Estados e Municípios o impacto das oscilações econômicas.

O desenvolvimento econômico do Brasil, como é notório, vem se processando em ritmo acelerado, mas acompanhado sempre, infelizmente, de uma aguda e pertinaz inflação.

Ora, o permanente estado inflacionário da economia nacional provoca grandes embaraços ao planejamento financeiro nas três esferas de govêrno, frise-se, porém, que os seus efeitos não são igualmente danosos às diversas unidades governamentais, em virtude das causas acima apontadas.

Em decorrência da constante elevação dos preços dos bens e serviços, característica da inflação, difícil se torna a fixação da despesa pública dessa natureza; entretanto, como os preços não sobem todos na mesma proporção, é claro que os reflexos orçamentários hão de variar segundo a maior ou menor despesa, de consumo ou de investimento.

De outra parte, gera a inflação um desequilíbrio entre os preços dos bens e serviços e as remunerações dos fatôres primordiais da produção, o que com-

pele o Poder Público a reajustar periòdicamente os vencimentos dos seus servidores, para manter os salários reais; o impacto nas finanças governamentais, neste caso, vai depender preponderantemente da percentagem dos gastos de pessoal, nos diversos orçamentos.

Verdade é que, paralelamente ao crescimento vertiginoso da despesa pública, próprio da fase de inflação, se registra, também, um substancial aumento das imposições fiscais, mercê da subida de preços dos bens e serviços.

Ocorre, porém, que a majoração da receita pública não se processa em idênticas proporções nas diversas unidades governamentais; de fato, face à desigual estrutura dos sistemas fiscais, umas se beneficiam mais do que outras.

Importa assinalar, ainda, que, dentro de cada esfera de govêrno, despesa e receita não aumentam em proporções equivalentes, por influência da inflação; como a primeira normalmente excede a segunda, rompe-se o equilíbrio financeiro, que só poderá ser novamente alcançado se o sistema tributário fôr suficientemente elástico para ensejar a reação.

No caso brasileiro, postos em confronto os sistemas fiscais da União, Estados e Municípios, conclui-se que o primeiro é essencialmente dinâmico, enquanto os dois últimos se revestem de caráter estático.

Verifica-se, desta forma, que a inflação desorganiza muito mais as finanças estaduais e municipais do que as finanças federais.

Grandes obstáculos encontra ainda o planejamento financeiro, em conseqüência da inflação, relativamente ao crédito público.

Com efeito, a permanente alta dos preços dos bens e serviços proporciona avultados lucros e êstes permitem pagar maior taxa de juros, o que impede o govêrno de recorrer aos empréstimos de lançamento.

Quanto ao crédito bancário, assaz perniciosos são também os efeitos da inflação, para as finanças governamentais; efetivamente, a constante desvalorização da moeda obriga os estabelecimentos de crédito a elevar demasiadamente as taxas de juros e a diminuir exageradamente os prazos de empréstimos, tornando assim impraticável, para grande número de obras e serviços, essa forma de financiamento.

Mas, se é certo que as finanças públicas sofrem diretamente os reflexos das oscilações econômicas, não é menos verdade que também podem influenciar no desenvolvimento da economia.

Acontece, porém, que a reação das finanças públicas às flutuações econômicas normalmente se processa através do crédito público ou da tributação; nas federações, portanto, sòmente o poder central tem possibilidade de se valer da medida, pelas razões anteriormente mencionadas.

Dentro dêsse limitado círculo de atuação e sofrendo tôdas as repercussões dos desequilíbrios apontados é que se vem desenvolvendo a política financeira do Estado.

III — POLÍTICA ORÇAMENTÁRIA

Para assentar os rumos a serem seguidos em matéria orçamentária, vê-se o Estado obrigado a considerar as diversas limitações de sua esfera de ação; uma parte destas decorre da própria organização jurídica do país, sob forma federativa, enquanto outra tem suas raízes na política econômico-financeira adotada pelo Govêrno Federal.

Contràriamente ao que se passa nos demais países, a Constituição brasileira adota o critério de discriminar as rendas atribuídas às diferentes unidades administrativas, fixando-lhes competências privativas; no que diz respeito à distribuição dos serviços que lhes cabe prover, entretanto, o sistema apresenta maleabilidade.

Os extensos e profundos reflexos da orientação econômica e financeira da União, sôbre os orçamentos do Estado, foram detalhadamente analisados nos capítulos anteriores.

Na programação das obras e serviços necessários ao desenvolvimento da economia rio-grandense, cada vez mais se acentua a participação do Estado, para complementar a louvável atividade desempenhada pelos particulares.

Os encargos correspondentes aos benefícios provenientes dos empreendimentos públicos, segundo salutar princípio de justiça, deveriam ser sempre divididos equitativamente entre as presentes e as futuras gerações.

Seria curial, portanto, que o Estado recorresse invariàvelmente aos empréstimos, para financiar os investimentos indispensáveis ao progresso de sua economia.

O apêlo ao crédito público, todavia, só poderá surtir resultados satisfatórios se o mercado monetário estiver perfeitamente regularizado.

Em nosso país, a política econômico-financeira posta em prática pelo poder central não tem logrado dominar a inflação, que, como se sabe, impede as diversas unidades governamentais de se valerem dos empréstimos de lançamento, para atendimento de suas despesas de capital.

Buscando fugir a tais peias, tem a União recorrido aos empréstimos compulsórios, na forma de adicionais do impôsto de renda, para levantamento de econômias públicas.

Importa assinalar, contudo, que os empréstimos forçados constituem medida de exceção e que sua adoção para ter êxito, pressupõe a existência de impostos diretos de elevada produtividade, para nêles se alicerçar.

Não é esta, porém, a situação dos Estados, cuja maior fonte de receita provém, ao contrário, dos impostos indiretos; por essa razão não têm êles podido seguir idêntica orientação.

Restaria ao Estado, finalmente, diante dos inúmeros óbices existentes, procurar concertar empréstimos com os estabelecimentos de crédito e as instituições de previdência social.

Face à crescente centralização do poder financeiro, a obtenção de empréstimos nos institutos de crédito e nas entidades de seguro social fica na quase inteira dependencia da política seguida pelo Govêrno Federal.

Inobstante as inúmeras gestões levadas a efeito pelo Estado, para se socorrer dessa fonte de financiamento, sòmente três operações de crédito puderam ser concertadas, desde o início do Govêrno de Vossa Excelência. A primeira delas, contratada em 1956 com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, destinou-se à construção de uma rêde de silos-elevadores; quanto à segunda, contraída com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul em 1957, está sendo aplicada no prosseguimento das obras do plano de saneamento e na construção de prédios para a educação e a saúde públicas; a terceira, finalmente, foi também firmada com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, no corrente ano, e será utilizada nas obras do plano de eletrificação do Estado.

Assaz insignificante, pois, tem sido a cooperação da União, através das instituições bancárias sob seu contrôle, para a realização das múltiplas e vultosas obras e serviços a cargo do Estado, máxime se considerarmos que a expansão do crédito, no setor governamental, tem atingido altos níveis, de um modo geral, e que a nossa potencialidade econômica assegura rápida reprodutividade na maioria dos investimentos.

Verifica-se, portanto, em face do exposto, que a política econômico-financeira posta em prática pelo Govêrno Federal vem dificultando ao Estado a consecução de novos empréstimos, para financiamento de suas despesas de capital.

Visando compensar o sensível decréscimo das receitas extraordinárias, o Estado lançou mão de majorações tributárias, para não retardar injustamente o ritmo de execução das obras e serviços mais instantemente reclamados pela coletividade.

Levando-se em linha de conta que os empréstimos públicos representam sempre impostos diferidos e que a sua concessão, pelos estabelecimentos de crédito, vem sendo feita a prazos excessivamente curtos e a juros demasiadamente altos, vê-se que a solução escolhida pelo Estado é, realmente, a que melhor se adapta às condições do ambiente econômico.

IV — POLÍTICA TRIBUTÁRIA

No atual período de govêrno os tributos assumiram especial relêvo, já que passaram a constituir a quase única fonte de financiamento de tôdas as despesas públicas, de custeio e de investimento.

Diversamente do que acontece nos outros países, discrimina a nossa Carta Política as rendas pertencentes às várias unidades governamentais, fixando competência privativa para cada uma delas, exceto no que se refere aos novos impostos criados, em que aquela é concorrente.

Perfeitamente demarcado, por conseguinte, é o campo da atividade tributária do Estado, que há de se exercitar em estrita obediência às rígidas normas estabelecidas na Constituição Federal.

Analisado em conjunto, o sistema tributário brasileiro se apresenta fortemente regressivo, já que os impostos indiretos contribuem com 70 % da arrecadação total, enquanto os diretos concorrem com apenas 30 %.

Examinados isoladamente, entretanto, os sistemas fiscais da União, dos Estados e dos Municípios, chega-se às seguintes conclusões: o primeiro é levemente regressivo, o segundo fortemente regressivo e o último fortemente progressivo.

Vê-se, assim, que os sistemas tributários da União e dos Municípios são os mais adequados à aplicação do princípio da graduação dos impostos segundo a capacidade econômica do contribuinte, preconizado na Carta Magna; no tocante ao sistema fiscal dos Estados, contudo, sua estrutura não permite a observância do preceito.

Cumpre assinalar, todavia, que as repercussões econômico-sociais da tributação variam não só em função da composição do sistema fiscal, mas também do volume da arrecadação, nos diferentes níveis de govêrno.

De conformidade com a atual discriminação de rendas, foram os Estados contemplados com seis impostos, dos quais três são diretos e os outros três indiretos; no primeiro grupo estão incluídos os impostos territorial, de transmissão de propriedade imóvel "inter vivos" e de transmissão de propriedade "causa mortis", enquanto no segundo se enquadram os impostos sôbre vendas e consignações, sôbre exportação e de sêlo.

Apreciados em bloco, porém, os impostos estaduais indiretos apresentam muito maior produtividade e flexibilidade do que os diretos; com efeito, nos últimos dez anos os primeiros concorreram, em média, com 90 % da respectiva receita, em nosso Estado, ao passo que os últimos contribuiram com apenas 10 %.

Face à forte regressividade do nosso sistema fiscal, decorrente de sua imperfeita estrutura, tem o Estado procurado compensar os efeitos anti-sociais da tributação mediante uma elevada progressividade no sistema de despesas, ampliando consideràvelmente as aplicações em educação, saúde pública e assistência social.

Duas grandes revisões tributárias foram feitas pelo Govêrno de Vossa Excelência: a primeira teve em mira solucionar o grave problema dos transpor-

tes, que estava a exigir recursos maciços e permanentes, sob pena de estrangulamento da economia gaúcha; a segunda destinou-se a atender as despesas provenientes do reajustamento de vencimentos do funcionalismo público, que a inflação aviltara.

Impende registrar que a lei instituidora da taxa de transportes, discrepando do projeto originário do Poder Executivo, obrigou o Estado a entregar aos Municípios, a título de auxílio, 40% do produto da arrecadação; em decorrência dessa alteração, feita, aliás, ao arrepio da Lei Maior, ficou o erário estadual desfalcado de vultosos recursos, que injustamente foram transferidos às comunas.

No corrente exercício irão os Municípios receber do Estado, paralelamente com outras contribuições, 20 % da arrecadação do impôsto territorial nêles verificada; a Lei n.º 3.109, de 8 de janeiro de 1957, cuja iniciativa se deve a Vossa Excelência, disciplinou a matéria pertinente à gradativa transferência dêsse tributo para as comunas.

Durante o presente período de govêrno cuidou a Secretaria da Fazenda da atualização dos regulamentos fiscais; passaram a ter nova regulamentação os impostos sôbre vendas e consignações e de sêlo, e, pela primeira vez, foram regulamentadas as taxas de cooperação e de silos e armazéns.

Levando em conta a evasão a que dá lugar a vigente legislação do impôsto de transmissão de propriedade imóvel "inter vivos", elaborou-se um novo projeto de lei, sôbre a matéria, visando sanar aquela falha, o qual foi encaminhado, no ano findo, ao exame e discussão do colendo Poder Legislativo.

Permanecem profundamente desajustadas, há longo tempo, as nossas penalidades fiscais; reconhecendo os danosos efeitos dessa desatualização, sôbre a exação e a fiscalização tributárias, solicitou o Poder Executivo, em 1956, a votação de uma nova lei geral, disciplinando o assunto de acôrdo com a realidade econômica, a qual, entretanto, até agora não foi apreciada pela egrégia Assembléia Legislativa.

V — PRESSÃO TRIBUTÁRIA NO BRASIL E NO RIO GRANDE DO SUL

O Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas vem procedendo ao levantamento da renda nacional do Brasil, sob forma sistemática, desde o ano de 1947.

Encontram-se publicadas na conceituada "Revista Brasileira de Economia", até agora, as estimativas da renda nacional do país referentes ao período de 1947 a 1955, com a classificação por tipos de pagamento e por ramos de atividade produtiva.

Considerando que a economia brasileira se apresenta extremamente diversificada, de uma para outra região, logrou aquela instituição, mais tarde, distribuir a renda nacional pelos diferentes Estados da Federação.

Em conseqüência do permanente estado inflacionário do país, as estimativas da renda nacional, expressas em preços correntes, nada revelam sôbre o nosso crescimento econômico.

Procurando anular a influência da constante desvalorização da moeda, utilizaremos o índice de preços ponderado, que se divulga na revista "Conjuntura Econômica", para deflacionar a renda nacional.

Obteremos, assim, estimativas aproximadas da renda nacional do Brasil e da renda regional do Rio Grande do Sul, em têrmos reais, relativamente ao período 1947 - 1955; eis os elementos:

ESTIMATIVAS DA RENDA NACIONAL DO BRASIL E DA RENDA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

1947 — 1955

Cr$ 1.000.000.000,00

Anos	Renda Nacional do Brasil		Índice de preços ponderado	Renda Regional do Rio Grande do Sul		Índice de preços ponderado
	Monetária	Real		Monetária	Real	
1947	141,9	154,2	92	14,3	15,5	92
1948	157,6	157,6	100	15,3	15,3	100
1949	180,7	168,9	107	17,2	16,1	107
1950	210,8	178,6	118	19,5	16,5	118
1951	252,0	182,6	138	22,0	15,9	138
1952	293,1	191,6	153	25,9	16,9	153
1953	358,1	204,6	175	34,7	19,8	175
1954	441,5	198,9	222	43,7	19,7	222
1955	551,3	214,5	257	57,9	22,5	257

Infere-se, pela análise dêsse expressivo quadro, que, na formação da renda nacional do país, o Rio Grande do Sul contribui, aproximadamente, com uma décima parte.

O conhecimento dos dados pertinentes à renda nacional e regional enseja a medida da pressão tributária, no Brasil e no Estado, bastando, para tal, que sejam comparados com a receita de impostos arrecadada.

Vejamos, pois, como se apresentava a carga fiscal, em 1948 e em 1955, no Brasil e no Rio Grande do Sul; eis os resultados do confronto:

ESTIMATIVA DA PRESSÃO TRIBUTÁRIA NO BRASIL

1948 e 1955

Cr$ 1.000.000.000,00

Anos	Renda nacional		Índice de preços ponderado	Arrecadação de impostos		Pressão tributária
	Monetária	Real		Monetária	Real	
1948	157,6	157,6	100	21,9	21,9	13,8 %
.....	.....	.....	...	....	....	....
.....	.....	.....	...	....	....	....
1955	551,3	214,5	257	90,5	35,2	16,4 %

ESTIMATIVA DA PRESSÃO TRIBUTÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL

1948 e 1955

Cr$ 1.000.000.000,00

Anos	Renda regional		Índice de preços ponderado	Arrecadação de impostos		Pressão tributária
	Monetária	Real		Monetária	Real	
1948	15,3	15,3	100	1,9	1,9	12,4 %
.....	....	....	...	...	...	....
.....	....	....	...	...	...	....
1955	57,9	22,5	257	7,5	2,9	12,9 %

Malgrado o progressivo aumento da pressão tributária, vê-se que ela não chegou a atingir limites exagerados, como geralmente se pensa, sobretudo se a cotejarmos com a verificada em outras nações.

Revelam ainda as estatísticas que a carga fiscal, no Rio Grande do Sul, é menos elevada do que no conjunto do país.

Importa, entretanto, registrar que, tanto no âmbito nacional como regional, a pressão tributária está levemente subestimada, pelo fato de não terem sido computadas certas taxas adicionais de impostos, cujos efeitos econômicos são idênticos aos dêstes últimos.

VI — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 1957

Face ao que estabelece o art. 87, inciso XIX, combinado com o art. 125, § 4.º, da Constituição, terá Vossa Excelência oportunidade de apresentar à colenda Assembléia Legislativa, até 30 de junho próximo, as contas relativas ao exercício financeiro de 1957, acompanhadas de parecer do egrégio Tribunal de Contas.

Em cumprimento ao que prescreve o art. 93, inciso II, da Carta Magna, teremos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, até 31 de maio vindouro, o balanço geral referente àquele exercício, cujo levantamento está sendo feito pela Contadoria Geral do Estado, para fins de encaminhamento à mencionada Côrte de Contas.

O exame da situação dos negócios do Estado, no momento da instalação dos trabalhos legislativos, ficaria evidentemente incompleto se não abrangesse a execução orçamentária de 1957; daí termos coligido os dados atinentes ao balanço financeiro, que a seguir apresentaremos.

É certo que algumas pequenas alterações deverão se verificar, ao ensejo do encerramento do balanço geral, as quais, no entanto, não afetarão substancialmente o resultado ora divulgado.

Eis como se expressa, sintèticamente, a execução orçamentária de 1957, conjugadas, na receita, as operações de crédito realizadas, e, na despesa, os gastos efetuados com o produto de empréstimos:

RECEITA

Orçada

	Milhões de Cr$
Receita ordinária	8.195
Receita extraordinária	117
Total	8.312

Arrecadada

		Milhões de Cr$
Receita ordinária		6.691
Receita extraordinária		273
Total		6.964
Menor receita		1.348

DESPESA

Autorizada

Orçamento		8.312
Anulações de dotações orçamentárias		2.377
Orçamento líquido		5.935
Créditos suplementares	2.138	
Créditos especiais do exercício	970	
Créditos especiais de exercícios anteriores, transferidos	219	
Créditos extraordinários do exercício	10	
Créditos extraordinários de exercícios anteriores, transferidos	1	3.338
Total		9.273

Realizada

Orçamento e créditos suplementares		7.761
Créditos especiais e extraordinários		365
Total		8.126
Menor despesa		1.147

RESUMO

Previsão

Despesa autorizada		9.273
Receita orçada		8.312
Deficit previsto		961

Execução

Despesa realizada		8.126
Receita arrecadada		6.964
Deficit verificado		1.162

Resultado

Deficit previsto:		
Créditos adicionais do exercício	3.118	
Créditos adicionais de exercícios anteriores	220	
	3.338	
Superavit do orçamento (excluídas as anulações de dotações orçamentárias)	2.377	961
Deficit agravado:		
Menor receita	1.348	
Menor despesa	1.147	201
Deficit verificado		1.162

Inúmeros fatôres adversos contribuiram para a formação do vultoso deficit com que se encerrou o exercício financeiro de 1957. Dentre êsses devem ser apontados, como principais, os seguintes: a) a superestimação, quase generalizada, das diferentes fontes de receita; b) a enorme deficiência da dotação global destinada a atender o aumento de vencimentos do funcionalismo público; c) os mandados de segurança impetrados por grande massa de contribuintes contra as majorações de impostos; e, finalmente, d) uma redução do ritmo de crescimento econômico do Estado.

A análise dos ingressos evidencia que os empréstimos contribuiram com apenas Cr$ 108.000.000,00, em números redondos, na obtenção de uma receita geral de Cr$ 6.964.000.000,00, ou seja, com 1,5 % dêste montante.

Daquele total de Cr$ 108.000.000,00, referente às operações de crédito realizadas no exercício transato, Cr$ 107.000.000,00 dizem respeito a empréstimos contratados com estabelecimentos de crédito e Cr$ 1.000.000,00 a empréstimos lançados.

Demonstram os elementos arrolados que a política monetária e creditícia do Govêrno Federal pràticamente vem impedindo o Estado de se socorrer daquela fonte de financiamento para atender as ingentes obras que realiza.

No exercício de 1957 as despesas de investimento totalizaram aproximadamente Cr$ 1.000.000.000,00, computadas já neste valor as aplicações feitas no setor dos transportes, ao passo que os empréstimos realizados alcançaram apenas Cr$ 108.000.000,00, como verificamos.

Conclui-se, pois, pelo exposto, que as receitas correntes, tal como nos exercícios anteriores, vem fornecendo recursos não só para atendimento das despesas correntes, mas ainda da quase totalidade das despesas de capital.

Teòricamente o deficit de Cr$ 1.162.000.000,00, verificado na execução orçamentária de 1957, deveria ser coberto com a emissão de apólices, sobretudo porque os investimentos foram quase integralmente financiados com os recursos normais da tributação.

Na realidade, porém, não pode o Estado valer-se dessa medida saneadora, uma vez que a inflação, provocando indiretamente a elevação da taxa de juros, impede a colocação dos títulos públicos.

O resultado negativo da execução orçamentária projetar-se-á, como é lógico, na situação financeira líquida, que ficará sensìvelmente agravada, e só poderá ser recuperado, assim, através de futuros superavits ou de consolidações de dívidas.

Cumpre referir, ainda, que a influência das operações de crédito e de sua aplicação, no resultado do exercício, foi relativamente pequena; com efeito, enquanto os empréstimos realizados somaram aproximadamente Cr$ 108.000.000,00, as despesas efetuadas com recurso de operações de crédito atingiram cêrca de Cr$ 17.000.000,00.

Objetivando uma análise mais detalhada do balanço financeiro de 1957, apresentaremos, agora, quadros comparativos da receita orçada com a arrecadada, segundo sua natureza, e da despesa fixada com a realizada, por órgãos administrativos, incluídos os créditos adicionais e excluídas as anulações de dotações orçamentárias.

Eis os dados, expressos em milhões de cruzeiros:

RECEITA

Natureza	Orçada	Arrecadada	Maior receita	Menor receita
Impostos	6.620	5.338	—	1.282
Taxas	1.350	1.107	—	243
Patrimonial	18	31	13	—
Industrial	207	215	8	—
Extraordinária	117	273	156	—
Total	8.312	6.964	177	1.525

DESPESA

Órgãos administrativos	Fixada	Realizada	Maior despesa	Menor despesa
Assembléia Legislativa	50	48	—	2
Tribunal de Contas	34	32	—	2
Govêrno do Estado	58	55	—	3
Secretaria do Interior	1.229	1.205	—	24
Secretaria da Fazenda	2.907	2.380	—	527
Secretaria das Obras Públicas ...	536	373	—	163
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	415	375	—	40
Secretaria de Educação e Cultura .	1.818	1.638	—	180
Departamento Estadual de Saúde	447	405	—	42
Serviço Social de Menores	86	84	—	2
Justiça	158	148	—	10
Contribuições para Autarquias ..	1.535	1.383	—	152
Total	9.273	8.126	—	1.147

Revelam as cifras acima que em todos os órgãos da administração pública registraram-se expressivas economias, no decurso do exercício; no que concerne à receita, o decréscimo atingiu Cr$ 1.348.000.000,00, em conjunto, embora as rendas patrimoniais, industrias e extraordinárias tenham acusado razoável excesso.

Todos os impostos produziram menos do que a respectiva previsão orçamentária; algumas taxas superaram a estimativa e outras ficaram aquém, colocando-se entre estas últimas a taxa de transportes, que é a mais expressiva, dada a sua natureza de tributo adicional dos impostos.

VII — DÍVIDA PÚBLICA

Independentemente da análise da dívida pública que será feita mais acuradamente ao ensejo do levantamento do balanço geral do Estado, relativo ao exercício econômico-financeiro de 1957, procuraremos interpretar agora sucintamente sua composição, à base dos elementos provisórios fornecidos pela Contadoria Geral.

É claro que diminutas modificações poderão surgir, até a ultimação daquele ingente trabalho; nenhuma influência terão elas, contudo, nas conclusões a que chegaremos.

É a seguinte a posição da dívida pública, ao término dos exercícios de 1956 e 1957, expressa em milhões de cruzeiros:

Natureza	Exercício de 1956		Exercício de 1957	
Dívida Fundada Externa		14		13
Dívida Fundada Interna:				
a) em apólices	248		237	
b) em empréstimos contratados	1.721	1.969	1.778	2.015
Dívida Flutuante		1.400		2.552
Total		3.383		4.580

Malgrado a sua expressiva majoração, no decorrer do ano passado, ainda assim a dívida pública, vista em conjunto, não pode ser considerada excessiva, uma vez que representa 65 % da receita de impostos e 49 % da receita geral, previstas para o corrente exercício.

No período de 1947 a 1956, a percentagem da dívida pública sôbre a receita de impostos oscilou, em nosso Estado, entre 121 % e 84 %. E no Estado de São Paulo, com suas finanças já perfeitamente regularizadas, essa relação era ainda da ordem de 130 %, no ano findo.

Passando-se, porém, ao exame das várias parcelas integrantes da dívida pública, verifica-se que a fundada é sensìvelmente baixa, enquanto a flutuante é extraordinàriamente alta.

Com efeito, ao passo que a dívida fundada, representando compromissos exigíveis a longo e médio prazos, atinge sòmente Cr$ 2.028.000.000,00, a dívida flutuante, significando obrigações assumidas a curto prazo, totaliza Cr$ ..... 2.552.000.000,00.

Êsse grande volume da dívida flutuante vem se refletindo danosamente na gestão das finanças estaduais, uma vez que gera a impontualidade na satisfação dos compromissos.

Deduz-se, portanto, à vista dos elementos compulsados, que a providência capital para a regularização da situação financeira do Estado consiste precisamente na consolidação de uma parte substancial da dívida flutuante.

Tal foi o segrêdo da recuperação financeira do Estado de São Paulo, que sòmente com o Banco do Brasil logrou realizar um empréstimo superior a Cr$ 8.000.000.000,00, para consolidar uma expressiva parcela de sua dívida flutuante.

É evidente que essa medida tem de ser adotada paralelamente com outras que conduzam a mesma finalidade, dentre as quais ocupa lugar de destaque a manutenção do equilíbrio orçamentário, para impedir a formação de novas deficiências, durante a fase em que estão sendo extirpadas as antigas.

Infelizmente não tem o Estado podido contar com a cooperação da União, através do sistema bancário, para o saneamento de suas finanças, como fôra de desejar.

Inobstante isso, como a regularização financeira se impõe, sobretudo por seus benéficos reflexos na órbita administrativa, vem o Estado lentamente procedendo ao resgate de sua mais remota dívida flutuante, mediante a entrega de apólices emitidas ao par, a prazo médio.

Comparando-se as posições apresentadas pela dívida pública, no encerramento dos exercícios de 1956 e 1957, constata-se que a dívida fundada, tanto externa como interna, escassas modificações sofreu, no seu valor global.

Diametralmente oposta, porém, é a situação da dívida flutuante, que ficou acrescida de Cr$ 1.152.000.000,00, no decorrer de 1957, em conseqüência do deficit financeiro do exercício.

VIII — ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1958

No orçamento geral do Estado para o corrente exercício financeiro, a receita está estimada em Cr$ 9.328.812.026,00 e a despesa fixada em Cr$ .... 9.581.520.008,00, donde um deficit de previsão de Cr$ 252.707.982,00.

Uma análise mais profunda da lei de meios, porém, demonstra que o deficit "real" era bem mais elevado do que o previsto, uma vez que ao montante dêste deviam ser acrescentadas as seguintes parcelas: a) a menor receita do impôsto de sêlo, estimada em Cr$ 178.000.000,00 e proveniente da decretação de inconstitucionalidade da taxação de 1 % nas guias de exportação interestadual; e b) a maior despesa da Secretaria de Educação e Cultura, calculada em Cr$ 70.000.000,00 e decorrente da promulgação de leis que criaram inúmeros cargos novos sem a atribuição dos competentes recursos.

Feitas as aglutinações dessas duas fontes de desequilíbrio, obtém-se o deficit "real" de Cr$ 500.000.000,00, em números redondos, que representa a exata situação em que se iniciou a execução da vigente lei orçamentária.

Severas medidas de economia, portanto, se impunham, no sentido da eliminação do referido deficit, para que não se agravasse ainda mais a já aflitiva situação de caixa existente.

Bem ponderando a necessidade de estancar o desequilíbrio orçamentário, estabeleceu Vossa Excelência um plano de retenções administrativas de verbas e, paralelamente, instituiu o regime duodecimal na utilização das várias dotações; tais providências foram consubstanciadas no decreto n.º 8.505, de 13 de janeiro último.

Valendo-se das disposições da Lei federal n.º 3.337, de 12 de dezembro do ano findo, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional, para atender ao financiamento dos deficits, solicitou o Estado à União a concessão de um empréstimo de Cr$ 500.000.000,00, com base nesses títulos.

A despeito do especial cuidado que a Secretaria da Fazenda vem dedicando aos serviços de arrecadação e de fiscalização tributárias, a receita, no primeiro trimestre do exercício, não correspondeu à respectiva previsão, por razões de ordem econômica.

Tudo indica, pois, a necessidade de manter inflexível o contrôle na realização da despesa, mediante criteriosa seleção.

IX — CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO AOS MUNICÍPIOS

Um dos mais salientes traços característicos do sistema de discriminação de rendas adotado no Brasil é, incontestàvelmente, a instituição de contribuições da União e dos Estados em favor dos Municípios.

Estabelecidas com a finalidade de robustecer, desde logo, as finanças locais, e de manter, no futuro, uma eqüidosa partilha das rendas públicas, tais participações estão reguladas nos artigos 15, §§ 2.º e 4.º, 20 e 21 da Constituição Federal.

Disciplina a entrosagem entre as finanças estaduais e municipais o artigo 20 da Carta Política, de acôrdo com o qual está o Estado obrigado a entregar anualmente aos Municípios, excetuado o da Capital, trinta por cento da diferença entre a arrecadação estadual de impostos, salvo a do impôsto de exportação, e o total das rendas municipais de qualquer natureza.

Contava o Estado com o prazo de dez anos, para cumprir gradativamente essa norma constitucional; se não tivesse renunciado a êste longo prazo, como fêz por mera liberalidade, sòmente no ano passado teriam os Municípios recebido, pela primeira vez, na base de trinta por cento, a respectiva diferença de receita.

Sentindo a necessidade de regulamentar a matéria relativa à contribuição aos Municípios, decorrente do excesso de arrecadação, baixou o Estado, inicialmente, a Lei n.º 206, de 2 de julho de 1948, alterada, em parte, pela de n.º 1306, de 21 de dezembro de 1950.

Já nessas primeiras leis se notava a sincera preocupação de favorecer amplamente as comunas; com efeito, o Estado renunciava, então, ao direito, que a Constituição lhe assegurara, de entregar as quotas de retôrno anualmente, para se obrigar a fornecê-las trimestralmente.

Decorrido algum tempo, foi expedida a Lei n.º 2.501, de 7 de dezembro de 1954, dispondo que não devem ser consideradas como rendas municipais, no cálculo da contribuição do Estado, as quotas-partes dos impostos sôbre combustíveis e lubrificantes e de renda, recebidas da União, e as receitas provenientes dos serviços industriais dos Municípios.

Entende a Secretaria da Fazenda que esta última lei infringe frontalmente os artigos 29 e 30 da Constituição Federal, que determinam expressamente sejam computadas como rendas dos Municípios, além daquelas por êles mesmos arrecadados, sòmente as quotas-partes dos impostos sôbre combustíveis e lubrificantes e de renda, entregues pela União, e os impostos que lhes vierem a ser transferidos pelo Estado.

Mais recentemente foi promulgada a Lei n.º 2.815, de 21 de dezembro de 1955, que obrigou o Estado a entregar aos Municípios em duodécimos, e não mais trimestralmente, a contribuição oriunda da diferença de arrecadação.

Objetivando compelir o Poder Executivo a manter rigorosamente em dia a satisfação de seus compromissos frente aos Municípios, votou a colenda Assembléia Legislativa a Lei n.º 3.117, de 26 de janeiro de 1957, que, por inconstitucional e contrária aos interêsses do Estado, foi passível de veto total; rejeitado êste, foi ela promulgada pelo Presidente daquela Casa.

Tratando-se de uma lei derriscante da Carta Magna, injusta e inexeqüivel, argüiu o Poder Executivo, perante o judiciário, a sua inconstitucionalidade.

Infelizmente tem se procurado combater os atrasos ocorridos no pagamento das quotas de retôrno aos Municípios, cujas causas residem substancialmente na excessiva liberalidade da respectiva legislação, que desafia a capacidade financeira do Estado, com a expedição de novos diplomas legais que, ao invés de revogarem os anteriores, ainda mais sufocam a ação governamental.

Nova e vultosa contribuição vem o Estado entregando aos Municípios, inclusive ao da Capital, a partir de 1.º de janeiro de 1956, a saber, a equivalente a 40 % do produto da taxa de transportes, criada pela Lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, parcialmente modificada pelas de n.ºs 2739, de 29 do mesmo mês e ano, e 3054, de 21 de dezembro de 1956.

No entender da Secretaria da Fazenda, as leis acima mencionadas, na parte em que determinam a entrega de uma parcela da arrecadação da taxa de transportes aos Municípios, infringem os artigos 29 da Constituição Federal e 16 da Constituição Estadual; com efeito, face ao que rezam essas normas constitucionais, só podem os Estados transferir aos Municípios, no todo ou em parte, impostos, jamais taxas.

Cumpre referir, ainda, que no corrente ano os Municípios vão receber do Estado, de conformidade com o disposto na Lei n.º 3.109, de 8 de janeiro de 1957, 20 % da arrecadação do impôsto territorial nêles verificada.

Tomando-se por base as previsões inscritas na vigente lei de meios, essas três contribuições, somadas, atingem a gigantesca quantia de Cr$ ..... 1.212.943.522,00, que representa 13 % da receita geral e 14 % da receita tributária.

X — GABINETE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Na qualidade de órgão técnico da Secretaria da Fazenda, vem o Gabinete de Orçamento e Finanças, desde a sua criação em 1951, emprestando sua dedicada colaboração no planejamento da política econômico-financeira e do programa administrativo do Govêrno.

Tendo-se em vista a natureza das atribuições que lhe foram legalmente cometidas, instituiram-se, com o regulamento do órgão, as divisões de orçamento e de estudos financeiros, com encargos bem definidos, as quais, entretanto, devidamente coordenadas, funcionam em perfeita harmonia.

Como célula central da administração orçamentária, tem o Gabinete de Orçamento e Finanças consagrado especial atenção ao problema do aperfeiçoamento do sistema, do processo e dos padrões orçamentários do Estado.

De fato, após completar sua organização interna, cuidou o mesmo de estabelecer uma rêde de órgãos permanentes de orçamento, nas diversas Secretarias de Estado.

Numa primeira etapa foram criadas, em 1952, unidades orçamentárias nas Secretarias de Educação e Cultura, Fazenda e Obras Públicas, com resultados amplamente satisfatórios.

Planejada e proposta, no ano de 1954, a instituição de órgãos semelhantes nas Secretarias do Interior e Justiça e da Agricultura, Indústria e Comércio, não encontrou o assunto ressonância no Plenário da egrégia Assembléia Legislativa porque se aguardava, na ocasião, a reorganização geral dos serviços públicos.

Tendo sido postergada a apreciação dêsse plano de reorganização geral, submeteu o Poder Executivo ao reexame do Legislativo, no ano passado, o projeto de lei que criava as unidades técnicas de orçamento naquelas duas Pastas; acolhido por unanimidade, deu êle origem à Lei n.º 3.259, de 27 de novembro de 1957.

Face ao disposto no art. 3.º dêsse diploma legal, deverá o Poder Executivo baixar os regulamentos dos novos órgãos instituídos, bem como o da Secção de Orçamento da Diretoria Administrativa, do Departameto Estadual de Saúde, que permanecia sem regulamentação, embora criada há longo tempo.

Com a expedição dêsses atos executivos, a ser feita dentro em breve, poder-se-á considerar ultimada a organização do sistema orçamentário estadual, que havia sido planejada pelo Gabinete de Orçamento e Finanças.

No que tange ao processo orçamentário, é intenção desta Secretaria submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência um projeto de decreto executivo estabelecendo normas para a elaboração da proposta geral de orçamento; tal medida torna-se agora viável, dada a existência de órgãos técnicos, com competência legal, em tôdas as Secretarias de Estado e Departamentos.

Objetivando revisar a codificação das normas financeiras e de contabilidade pública estabelecida pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, apresentou a 3.ª Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, em 1949, um novo anteprojeto de lei que, enviado ao exame do Parlamento Nacional, tramita agora no Senado.

Devido ao largo espaço de tempo decorrido, sem um pronunciamento definitivo do Congresso, surgiu a necessidade de atualizar aquêle trabalho, levando em conta os progressos realizados no campo da ciência econômico-financeira.

Coube ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda a importante missão de elaborar um substitutivo ao projeto de lei em curso no Senado, o qual, segundo nos foi dado observar, atende integralmente aos objetivos da moderna análise econômica.

Tendo em vista a crescente importância dos efeitos econômicos e sociais dos orçamentos públicos, vem o Gabinete de Orçamento e Finanças adotando, paralelamente com a padronização em vigor, a classificação constante daquele substitutivo.

Importa ainda assinalar que os novos esquemas de classificação orçamentária, sugeridos pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças, estão sendo aplicados não só no setor da administração direta mas também no âmbito da administração autárquica; êste aperfeiçoamento se deve, sobretudo, à atividade coordenadora da Secretaria da Fazenda, em relação às propostas de orçamento das autarquais.

Desempenhando sua importante função de órgão de assessoramento, que também é, realiza o Gabinete de Orçamento e Finanças estudos e pesquisas sôbre os mais variados assuntos financeiros, dentre os quais se destacam as análises dos balanços gerais do Estado, os planos de empréstimos públicos, a elaboração de índices financeiros e as propostas de revisões tributárias.

Visando manter todos os setores da administração e o próprio público perfeitamente informados da situação econômico-financeira do Estado, publica aquêle órgão técnico, com absoluta regularidade, a série "Finanças do Estado", que constitui, incontestàvelmente, o mais completo repositório de documentos oficiais, sôbre a matéria.

XI — CONTADORIA GERAL DO ESTADO

A Contadoria Geral do Estado é um dos órgãos centrais de que se compõe a Secretaria da Fazenda, diretamente subordinado ao titular da Pasta, e, nos têrmos da lei que a criou e do respectivo regulamento, tem por finalidades precípuas a execução, a centralização e a superintendência de todos os serviços de contabilidade do Estado.

Além dessas atividades básicas, compete ainda à Contadoria Geral estudar, fiscalizar e orientar a escrituração de todos os órgãos da administração pública, cooperar com o Tribunal de Contas em sua ação fiscalizadora, preparar e organizar as tomadas de contas dos responsáveis perante a Fazenda do Estado, e, finalmente, zelar pelo fiel cumprimento das leis de contabilidade pública.

Para desincumbir-se de suas atribuições específicas, dispõe a Contadoria Geral do seu órgão central e de mais doze contadorias-seccionais junto às diversas Secretarias de Estado e Departamentos; através destas delegações, que atuam em estreita cooperação com as repartições junto às quais funcionam, vem sendo prestada orientação e assistência em tudo o que se relaciona com a gestão econômico-financeira a seu cargo.

Tal como ocorreu nos anos anteriores, apresentou a Contadoria Geral, em 1957, dentro do prazo constitucional, o balanço geral do Estado referente ao exercício de 1956, profusamente ilustrado com anexos explicativos e acompanhado de minucioso e circunstanciado relatório, onde foi detidamente analisado o resultado da gestão econômico-financeira do exercício.

Persistiu a Contadoria Geral no propósito de aprimorar e atualizar os serviços de contabilidade do Estado; para tal fim, orientou e fiscalizou, em caráter permanente, os órgãos administrativos encarregados da escrituração analítica.

Mercê dessas úteis providências, tornou-se possível levantar, em 1957, tal como no ano anterior, um balanço relativo ao primeiro semestre do exercício, o que permitiu ao Govêrno inteirar-se da marcha da execução orçamentária e adotar medidas de ordem administrativa e financeira destinadas a impedir a ascenção do deficit, que já se mostrava, então, deveras alarmante.

Como complemento ao balanço do primeiro semestre, continuou a Contadoria Geral levantando balancetes atinentes aos meses subseqüentes, acompanhados de breves comentários, nos quais se apontava o desenvolvimento da execução orçamentária.

As contadorias-seccionais, a par de suas atividades normais, colaboraram ativa e eficientemente na execução do plano de compressão da despesa, controlando as retenções estabelecidas por resolução governamental, bem como na apuração de economias de verbas de material e despesas diversas, que vieram a ser utilizadas no refôrço das dotações de pessoal.

Através da Divisão de Estudos e Orientação, emitiu a Contadoria Geral, no ano passado, inúmeros pareceres, versando sôbre os mais diversos assuntos de natureza contábil, econômica, financeira e administrativa; procedeu, ainda, à elaboração de vários planos para regularização da dívida consolidada e flutuante.

Utilizando seu competente corpo técnico, continuou a Contadoria Geral participando dos trabalhos de fiscalização das autarquias, tendo prestado colaboração, ainda, na condução de seus serviços de contabilidade.

Cumpre referir, outrossim, que, no decurso do ano findo, técnicos da Contadoria Geral participaram de comissões constituídas para a execução de importantes misteres, entre os quais ressaltam: a) o encontro de contas entre o Estado e a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, referente a 1956; b) a transferência da exploração da Viação Férrea para a União; c) o tombamento dos bens da Companhia Energia Elétrica Rio-Grandense; e, finalmente, d) o estudo do ante-

projeto de lei que estabelece normas financeiras e de contabilidade pública para os Estados e Municípios, elaborado pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

Integram o plano de trabalho da Contadoria Geral do Estado, para o corrente ano, entre várias outras medidas, as que a seguir se destacam: a) ampliar as providências tendentes à apresentação do balanço geral do Estado com maior antecedência; b) proceder ao levantamento dos almoxarifados das diversas repartições e a sua incorporação ao patrimônio do Estado; e c) promover o levantamento e início da tomada de contas dos responsáveis pelos ditos almoxarifados.

XII — TESOURO DO ESTADO

Compete ao Tesouro do Estado a importante missão de executar a política financeira e tributária adotada pelo Govêrno; para o desempenho de tão relevante encargo, conta, além do órgão central, com uma extensa rêde de inspetorias, exatorias e postos de arrecadação.

Durante o ano de 1957, diversas alterações sofreu a organização administrativa do Tesouro, visando a racionalização de suas múltiplas atividades.

Realmente, a partir do ano findo passou a antiga Diretoria do Expediente e Pessoal, ora denominada Diretoria Administrativa, a funcionar sob nova estrutura orgânica, já que nela foram instituídos, como novas unidades, o Serviço de Fôlhas de Pagamento e o Serviço de Material.

Tendo sido atribuídas ao Tesouro, pelo decreto n.º 7.829, de 28 de maio de 1957, as revisões de proventos de todos os servidores inativos do Estado, aumentou consideràvelmente o volume de trabalho da Diretoria Administrativa, que as executa.

Entre os vários aperfeiçoamentos introduzidos por essa Diretoria são dignos de destaque o prontuário dos servidores fazendários, a expedição de carteiras de identidade funcional, a sistematização das revisões de proventos de inativos e a padronização e estocagem de material.

No decurso do ano transato, logrou a Diretoria da Receita concluir a organização do cadastro de veículos automotores em circulação no Estado, para fins de lançamento e contrôle dos tributos do trânsito; sensível melhoria, pois, será alcançada na respectiva arrecadação.

Através do decreto n.º 7.595, de 18 de janeiro de 1957, foi o então Serviço Mecanizado transformado em Diretoria de Mecanização, composta das secções de mecanografia e de contrôle; graças a essa reorganização, conseguiu-se maior produtividade nesse importante setor de trabalho.

Têm acusado satisfatório resultado, desde a sua implantação, as novas normas de serviço adotadas pela Diretoria da Despesa e consubstanciadas nas circulares de n.ºs 24 e 76, respectivamente de 17 de maio e 4 de dezembro de 1956, graças às quais ficou grandemente simplificado o processo de autorização de pagamento de vantagens a servidores sediados no interior do Estado.

Com o objetivo de regularizar a dívida flutuante do Estado, procedeu o Tesouro, por intermédio do Serviço de Orçamento, ao exame e levantamento de aproximadamente seis mil processos referentes a despesas de exercícios anteriores, não empenhadas em tempo hábil.

Iniciativa de grande alcance, levada a efeito no ano passado, constituiu o pagamento de vencimentos de uma parte dos servidores públicos da Capital através dos estabelecimentos bancários.

Ingentes esforços despendeu a Tesouraria do Tesouro para estabelecer perfeita regularidade no funcionamento do novo sistema de pagamentos, que será gradativamente ampliado.

Visando imprimir maior impulso ao desempenho de suas atividades-fins, deslocaram-se da Divisão de Fiscalização geral para a Diretoria Administrativa todos os encargos relacionados com pessoal e material.

Prosseguiu a Divisão de Fiscalização no seu afã de dinamizar o exercício das atribuições que especìficamente lhe competem; realmente, no exercício de 1957 o levantamento de sonegações de impostos atingiu a vultuosa soma de Cr$ 282.000.000,00, em números redondos, superando por larga margem o montante registrado no ano anterior, que foi de Cr$ 181.000.000,00.

Graças ao regular funcionamento dos serviços de contrôle do trânsito de mercadorias, pôde ser extraordinàriamente reduzido o comércio clandestino que se processava em todos os quadrantes do Estado; sòmente na fronteira com o Estado de Santa Catarina, onde ainda não foi possível instalar postos de arrecadação, campeia êsse comércio ilegal.

Problema da maior envergadura, para a intensificação da fiscalização no interior dos Municípios, constitui o transporte próprio dos agentes do fisco; basta referir que, para um total de 231 servidores empregados na inspeção e fiscalização tributárias, conta a Divisão de Fiscalização Geral com apenas 45 veículos automotores.

Baseado na autorização legislativa já existente, para o fornecimento de "jeeps" ou camionetas aos funcionários dos serviços fiscais, mediante financiamento, vem o Poder Executivo realizando demarches para a aquisição dos mesmos, nas mais vantajosas condições possíveis.

Realizou-se no ano passado, na cidade de Santa Maria, o "Segundo Conclave Fazendário", que congregou elementos da fiscalização e das exatorias para o estudo e discussão de inúmeros assuntos de ordem fiscal e administrativa, tendentes ao aprimoramento dos serviços fazendários.

Dificuldades ingentes têm surgido relativamente ao funcionamento de algumas exatorias, o que se deve, sobretudo, ao expressivo aumento do número dessas repartições.

Levando-se em conta, entretanto, que o quadro de pessoal das exatorias foi consideràvelmente ampliado pela Lei n.º 3.088, de 31 de dezembro de 1956, e que há inúmeros cargos vagos nessas repartições, vê-se que a solução natural do problema consistirá no preenchimento dos claros existentes.

Cumpre mencionar que no decorrer de 1957 foram iniciadas as construções das sedes das estações arrecadadoras de Santa Maria, Caxias do Sul e Santa Vitória do Palmar; instalaram-se, outrossim, os postos de arrecadação de Estância Velha, Santa Bárbara do Sul e Vila da Mata, que se encontram em pleno funcionamento.

——:——

Dando por concluído o relato dos serviços executados por esta Secretaria de Estado durante o ano de 1957, é-nos grato manifestar a Vossa Excelência, Senhor Governador, as expressões de nossa sincera admiração e profundo respeito.

Leovigildo Paiva
Secretário da Fazenda

RESCISÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL

N.º G/SL - 186

Pôrto Alegre, 28 de junho de 1957.

Senhor Presidente

Como é do conhecimento dêsse egrégio Poder Legislativo, criada que foi a Rêde Ferroviária Federal S/A., por Lei n.º 3.115, de 16 de março do corrente ano, foi o Estado do Rio Grande do Sul chamado a se manifestar sôbre se pretende ou não manter o contrato de arrendamento da Viação Férrea e sôbre se concorda com a integração da ferrovia gaúcha na sociedade de economia mista mencionada, quer incorporando-a à nova Emprêsa, quer permitindo que se constitua em sociedade anônima subsidiária.

Diante disto, é da relevância do assunto, quer encarado pelo ângulo administrativo como pelo econômico ou social, o Govêrno do Rio Grande do Sul tem dedicado especiais estudos ao problema, nos seus diferentes aspetos, sem que houvesse, até a presente data, firmado decisão.

Pessoalmente, me tenho manifestado favoràvelmente, com o maior empenho, à manutenção do atual contrato de arrendamento, condicionando-a, porém, ao estrito cumprimento, por parte da União Federal, dos têrmos dêsse instrumento, e que não importasse, tal deliberação, em isolamento administrativo da Viação Férrea do Rio Grande do Sul pela não integração em o novo organismo ferroviário nacional.

Em data de 15 de maio passado, procurado por dirigentes classistas que se mostravam preocupados com a manutenção ou perda de vantagens funcionais em caso de entrega da Viação Férrea à Rêde Ferroviária Federal S/A., dirigi um "Manifesto aos Ferroviários Riograndenses", largamente divulgado através de tôda Linha, por Circular do Senhor Diretor-Presidente, de n.º 6 - 57, definindo expressamente meu ponto de vista pessoal em favor da permanência da Viação Férrea no atual regime.

A êste pronunciamento, muitos outros, em diversas oportunidades e pelos mais diferenciados meios, se seguiram, deixando extremo de dúvida meu pensamento pessoal sôbre o relevante caso. Junto ao próprio Govêrno Federal fiz sentir, vêzes várias, o desejo de manter o contrato de arrendamento, assim deixando subordinado ao Estado do Rio Grande do Sul êste imenso veículo de propulsão econômica que é a Viação Férrea.

Foi sob êste estado de espírito, de todo favorável à reivindicação da classe ferroviária de continuar a Rêde tal como a vinha mantendo meu govêrno, que fui colhido pela surprêsa da deflagração do movimento grevista, ontem, na Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

A classe, ao adotar medida de tamanha repercussão na vida econômica riograndense, deixou de cumprir o que ficara assentado, quando do fim da úl-

---

A Sua Excelência o Senhor Deputado ALBERTO HOFFMANN.
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Nesta Capital

tima greve, por credenciados representantes seus em visita feita ao Govêrnador do Estado, isto é, não manteve nenhum entendimento prévio com a Administração da Rêde nem com o Govêrno.

As reivindicações, por evidente, não poderão ser atendidas com a brevidade que a conjuntura impõe. Primeiro, porque uma delas se refere a iniciativa de alçada do Govêrno Federal, e diz respeito com a elaboração do novo Quadro do Pessoal, encaminhado pela Administração, nos têrmos da contrato, para pronunciamento; segundo, porque, as que são de responsabilidade financeira do Tesouro Estadual, encontram barreiras intransponíveis na situação aflitiva do Erário, ao qual têm faltado, sistemàticamente, os suprimentos que a União, pelo instrumento contratual, lhe deve fornecer, beirando hoje os atrazados, a títulos diversos relacionados com a Viação Férrea, um bilhão de cruzeiros.

Por estas razões, Senhor Presidente, e por não se apresentar outra fórmula a ser adotada, que restabeleça no menor lapso de tempo possível a normalidade do serviço ferroviário, deliberou o Govêrno do Estado encaminhar a essa colenda Assembléia Legislativa o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a manifestar a opção do Govêrno do Rio Grande do Sul para a incorporação da VFRGS à RFFSA.

Cumpre-me, finalmente, relembrar que o Govêrno Federal, através de documentadas afirmativas do Excelentíssimo Senhor Ministro de Viação e Obras Públicas, tem reiteradamente garantido, inclusive em informação ao Parlamento Nacional, que serão assegurados todos os direitos e vantagens outorgados aos atuais servidores efetivos da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus protestos de elevado aprêço.

as. *ILDO MENEGHETTI*
Governador do Estado

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a optar pela incorporação da Viação Férrea do Rio Grande do Sul à Rêde Ferroviária Federal S/A. e a firmar a rescisão do contrato de arrendamento em vigor celebrado entre o Govêrno da União e o do Estado

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a manifestar a opção do Govêrno do Rio Grande do Sul para a incorporação da Viação Férrea do Rio Grande do Sul à Rêde Ferroviária Federal S/A. e a firmar a rescisão do contrato de arrendamento em vigor celebrado entre o Govêrno da União e o do Estado para a exploração da mesma ferrovia.

Art. 2.º — O têrmo de rescisão, que será submetido à aprovação da Assembléia Legislativa, nos têrmos do artigo 46, inciso XX, da Constituição do Estado, disporá sôbre a situação dos atuais servidores ferroviários, ativos e inativos, no que se refere às suas garantias e vantagens.

Art. 3.º — No têrmo de rescisão deverão ser fixadas as condições de reversão, inclusive as relativas à apuração das contas de débito e crédito entre o Estado e a União e à aquisição por esta dos bens móveis e imóveis, assim como do material em estoque, pertencentes à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

N.º G/SL--187

Pôrto Alegre, 1.º de julho de 1957.

Senhor Presidente

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, retificativo do que remeti, em data de 28 de junho último, a essa egrégia Assembléia Legislativa.

Conservados o espírito e a intenção do anterior, o novo texto melhor se ajusta aos têrmos do artigo 12 da Lei n.º 2.217, de 5 de junho de 1954, mantendo sob a dependência de aprovação do colendo Poder Legislativo as condições em que se operará a reversão, notadamente no que se refere à apuração das contas de débito e crédito entre a União e o Estado, à transferência dos bens móveis e imóveis, inclusive o material em estoque, pertencentes à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e a situação dos atuais servidores, ativos e inativos, no que tange a suas garantias e vantagens.

Renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus protestos de elevado aprêço.

as. *ILDO MENEGHETTI*
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado ALBERTO HOFFMANN.
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Nesta Capital

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a declarar rescindido o contrato de arrendamento entre o Govêrno da União e o do Estado do Rio Grande do Sul para a exploração da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, a fim de possibilitar a inclusão desta à Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima, e dá outras providências.

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a declarar rescindindo o contrato de arrendamento celebrado entre o Govêrno da União e o do Estado do Rio Grande do Sul para a exploração da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, nos têrmos do artigo 12 da Lei n.º 2.217, de 5 de junho de 1954, a fim de possibilitar a inclusão dessa ferrovia à Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Art. 2.º — Utilizada a autorização de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo deverá submeter à aprovação da Assembléia Legislativa as condições de reversão, especialmente as relativas à apuração das contas de débito e crédito entre o Estado e a União, à transferência dos bens móveis e imóveis, assim como o material em estoque, pertencentes à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e à situação dos atuais servidores ferroviários, ativos e inativos, no que se refere às suas garantias e vantagens.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEI, N.º 3.192, DE 11 DE SETEMBRO DE 1957

Autoriza o Poder Executivo a declarar recindido o contrato de arrendamento entre a União e o Estado para a exploração da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, a fim de possibilitar a inclusão desta na Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima, e dá outras providências.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a declarar rescindido o contrato de arrendamento celebrado entre a União e o Estado para a exploração da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, nos têrmos do artigo 12, da Lei n.º 2.217, de 5 de junho de 1954, a fim de possibilitar a inclusão desta na Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Art. 2.º — Utilizada a autorização de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo deverá submeter à aprovação da Assembléia Legislativa as condidições de reversão, especialmente as relativas à apuração das contas de débito e crédito entre o Estado e a União, à transferência dos bens móveis e imóveis, assim como do material em estoque, pertencentes à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e à situação dos atuais servidores ferroviários, ativos e inativos, no que se refere às suas garantias e vantagens.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 11 de Setembro de 1957.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Hélio Carlomagno
Secretário do Interior e Justiça

Alcides Flores Soares Jr.
Secretário da Fazenda

Euclides Triches
Secretário das Obras Públicas

Orlando da Cunha Carlos
Secretário da Agricultura, Indústria e e Comércio

Ariosto Jaeger
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N.º 8.159, DE 12 DE SETEMBRO DE 1957

Declara rescindido o contrato de arrendamento da Viação Férrea do Rio Grande do Sul celebrado com o Govêrno da União, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — O Poder Executivo, nos têrmos da autorização que lhe foi concedida pela Lei n.º 3.192, de 11 de setembro de 1957, e para os efeitos do que dispõe o artigo 12 da Lei Federal n.º 2.117, de 5 de junho de 1954, declara rescindido o contrato de arrendamento da Viação Férrea do Rio Grande do Sul celebrado entre o Govêrno da União e o do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º — A declaração de rescisão de que trata o artigo anterior será comunicada ao Presidente da República e ao Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Art. 3.º — O Poder Executivo nomeará uma comissão integrada por um engenheiro, um bacharel em direito e um contabilista para, sob a presidência do primeiro, representar o Govêrno do Estado junto às autoridades federais na elaboração do convênio de que trata o artigo 2.º da Lei n.º 3.192, de 11 de setembro de 1957.

Art. 4.º — O Poder Executivo juntamente com o convênio de que trata o art. 2.º da Lei n.º 3.192, de 11 de setembro de 1957, enviará à Assembléia Legislativa projeto de lei dispondo sôbre a extinção da Autarquia.

Art. 5.º — Revogadas as disposições em contrário, êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 12 de setembro de 1957.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Hélio Carlomagno
Secretário do Interior e Justiça

Alcides Flores Soares Jr.
Secretário da Fazenda

Euclides Triches
Secretário das Obras Públicas

Orlando da Cunha Carlos
Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio

Ariosto Jaeger
Secretário de Educação e Cultura

DÍVIDA PÚBLICA

AUTORIZAÇÃO PARA O ESTADO
EMITIR APÓLICES ATÉ O
MONTANTE DE CR$ 97.260.000,00

LEI N.º 3.118, DE 29 DE JANEIRO DE 1957

Autoriza emissão de apólices e abertura de crédito especial, para contribuição à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a emitir apólices da divida pública, até o montante de Cr$ 97.260.000,00, com a designação "Empréstimo Resgate Parcial da Dívida Flutuante da Viação Férrea do Rio Grande do Sul", no valor de Cr$ 1.000,00 cada uma, vencendo juros de 8 % ao ano, pagáveis semestralmente.

Parágrafo único — As apólices desta emissão serão resgatáveis no prazo de 10 anos, mediante sorteios semestrais.

Art. 2.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Obras Públicas, para contribuição extraordinária à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, um crédito especial até o limite de Cr$ 97.260.000,00 (noventa e sete milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento de avanços de servidores daquela autarquia, relativos ao período de 1.º de julho de 1954 a 30 de setembro de 1955.

Art. 3.º — O crédito referido no artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1958 e será coberto pela emissão de apólices de que trata a presente lei.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 29 de janeiro de 1957.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Orlando da Cunha Carlos
Secretário das Obras Públicas substituto

Alcides Flores Soares Jr.
Secretário da Fazenda

EMPRÉSTIMO REALIZADO PELO ESTADO, NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (Cr$ 200.000.000,00)

122/57 - GOF
MML/FWC.

Pôrto Alegre, 28 de maio de 1957.

Senhor Governador

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, que autoriza a abertura de créditos especiais e a contratação de operação de crédito e dá outras providências.

Conforme teve oportunidade de acentuar Vossa Execlência em sua brilhante mensagem endereçada a 21 de abril último à egrégia Assembléia Legislativa, por ocasião da abertura da sessão anual, o progresso econômico do Estado está a exigir, de parte do Poder Público, a realização de um amplo programa de investimentos, em sintonia com o espírito empreendedor do povo gaúcho.

Constitui salutar princípio de justiça tributária partilhar os ônus atinentes aos benefícios sociais oriundos dos empreendimenos públicos entre as gerações atuais e as gerações futuras.

Deve, portanto, o Estado recorrer aos empréstimos, sempre que possível, para financiar os investimentos que lhe incumbe executar, em cumprimento do plano de seu desenvolvimento econômico.

Diante das insuperáveis dificuldades que se apresentam ao Govêrno para apelar ao crédito público, em virtude do permanente estado inflacionário da economia nacional, tem o Estado procurado tentar a realização de empréstimos com os estabelecimentos de crédito e as instituições de previdência social.

Sòmente com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, entretanto, tornou-se possível, até agora, concertar operações de crédito tendentes a impulsionar o crescimento da nossa economia; destinam-se elas, como se sabe, ao reaparelhamento da Viação Férrea e à construção de uma rêde de silos e armazéns e suas negociações haviam sido iniciadas pelo Govêrno passado.

Mais recentemente o Estado levou a efeito gestões junto à Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, objetivando a concretização de um empréstimo de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para atendimento de uma série de obras cuja execução se apresenta imperiosa e impostergável, dado o seu elevado alcance social.

Entabuladas as negociações preliminares com a mencionada instituição de crédito, para a efetivação daquele empréstimo, cumpre ao Poder Executivo solicitar à colenda Assembléia Legislativa a competente autorização, como determina a Constituição do Estado.

A Sua Execelência o Senhor Engenheiro ILDO MENEGHETTI.
M. D. Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Nesta Capital

Dispõe o art. 1.º do anexo projeto de lei sôbre a autorização para abertura de créditos especiais, com vigência até 1959, aos seguintes Departamentos:

— À Secretaria de Educação e Cultura, até o limite de Cr$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de cruzeiros), para construção, ampliação e conclusão de prédios escolares e respectivo aparelhamento;

— À Secretaria das Obras Públicas, até o limite de Cr$ .... 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros), para prosseguimento da execução do Plano de Saneamento do Estado; e, finalmente,

— Ao Departamento Estadual de Saúde, até o limite de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), sendo Cr$ .. 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) destinados à construção, ampliação e conclusão de pavilhões para alienados e Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) destinados a um auxílio ao Sanatório Belém, para restauração e ampliação do seu edifício.

Verifica-se, pois, que o Govêrno coloca em situação de prioridade, dentre as múltiplas necessidades coletivas, a execução das obras de prédios escolares, de saneamento e de pavilhões para alienados, e ainda, mediante auxílio, das obras de restauração e ampliação do Sanatório Belém.

Já na mensagem apresentada ao colendo Poder Legislativo, a 21 de abril findo, fêz Vossa Excelência menção expressa ao cruciante problema do crescente deficit escolar no Estado, apontando como solução, para enfrentá-lo, a realização do "Plano Qüinqüenal de Construções Escolares", elaborado na fecunda gestão do saudoso Secretário de Educação e Cultura Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha.

Do montante de Cr$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), custo estimado para a totalidade das obras arroladas naquele "Plano", Cr$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de cruzeiros) seriam assim obtidos através do financiamento ajustado, em príncipio, com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul.

Cumpre salientar que no "Plano Qüinqüenal de Construções Escolares" estavam previstos recursos de operações de crédito no valor de Cr$ 150.000.000,00 (cento e cincoenta milhões de cruzeiros), a serem contratadas com estabelecimentos bancários ou com a Caixa Econômica Federal.

Relativamente às obras de saneamento, para cuja realização estão estimadas aplicações num total de Cr$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros), ensejarão elas a concretização de mais uma etapa do grandioso "Plano de Saneamento do Estado".

Elaborado há mais de um decênio, vem o "Plano de Saneamento do Estado" merecendo especial atenção por parte de todos os Governos que, mesmo em fases de dificuldades financeiras, têm diligenciado o provimento dos indispensáveis recursos, de molde a assegurar a continuidade de sua execução; por sua estreita vinculação com os problemas da saúde pública, coloca-se o mesmo em posição de realce, no conjunto das atividades estatais.

Releva notar, neste particular, que o atual Govêrno não logrou integralizar a realização do empréstimo de Cr$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), contratado com a Caixa Econômica Federal, para obras de saneamento, do qual a Administração passada recebeu Cr$ 80.000.00,00 (oitenta milhões de cruzeiros) e comprometeu a totalidade.

No que concerne à construção, ampliação e conclusão de pavilhões para alienados, obras essas avaliadas em Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), virão elas preencher uma grande lacuna de que há muito se ressentiam os serviços sociais a cargo do Departamento Estadual de Saúde.

Finalmente, a concessão do auxílio de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), ao Sanatório Belém, permitirá à sua administração promover a restauração do edifício, que se encontra destelhado, e a ampliação da clausura, com apreciável liberação de leitos.

Dada a benemerência dos serviços que êsse hospital presta à população, impõe-se ao Poder Público o atendimento de seus justos reclamos, máxime se considerarmos que a situação atual do prédio origina um enorme desgaste em tão vultoso e útil patrimônio.

Pelo art. 2.º do projeto de lei em tela ficará o Poder Executivo autorizado a contrair com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul um empréstimo até o limite de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), ao prazo mínimo de 10 anos e aos juros máximos de 12 % ao ano.

Analisadas superficialmente as condições básicas do empréstimo, poder-se-ia considerar elevado o limite máximo dos juros, previsto para a operação financeira; um exame mais detalhado da matéria, porém, revela que a elevação das taxas de juros, de um modo geral, é uma decorrência lógica da inflação e que tal majoração será compensada pelo estabelecimento de um longo prazo para o empréstimo.

Reza o art. 3.º e seu parágrafo único, do projeto de lei, que o Estado poderá emitir apólices da dívida pública, do valor nominal de Cr$ 1.000,00 cada uma, até o limite de Cr$ 335.000.000,00, para caucioná-las na Caixa Econômica, em garantia do empréstimo.

Adotada essa modalidade de garantia da operação de crédito, como habitualmente se tem procedido em semelhantes transações com a mencionada instituição, fica evitada a fiança de outra entidade, pública ou privada.

No art. 4.º do projeto de lei é inserida autorização para o Poder executivo ajustar com a Caixa Econômica a elevação da taxa de juros, até o limite de 11%, do empréstimo resultante da unificação das dívidas frente a êsse estabelecimento de crédito, contratado em 15 de junho de 1954.

Trata-se, no caso, de condição estabelecida pela Caixa Econômica para a concessão do novo empréstimo, visando atualizar a taxa de juros da última operação financeira concertada com o Estado; o dilatado prazo de vigência da operação de crédito, de um lado, e o recrudescimento do processo inflacionário no país, de outro, são as razões apresentadas por aquela instituição para pleitear a majoração do preço do dinheiro mutuado.

Entende o Govêrno que tal condição deve ser acolhida, não só pelos motivos apontados mas também pela absoluta impossibilidade de se conseguir outra fonte de financiamento para a execução das obras programadas, que seriam desde logo colocadas à disposição da população, não correndo o Estado os riscos de um aumento crescente e imprevisível do seu custo.

Concordando Vossa Excelência com os têrmos do projeto de lei em causa, poderá o mesmo ser submetido ao exame e discussão da egrégia Assembléia Legislativa.

Servimo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência a segurança de nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Alcides Flores Soares Júnior
Secertário da Fazenda

PROJETO DE LEI

Autoriza a abertura de créditos especiais e a contratação de operação de crédito e dá outras providências.

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, com vigência até 31 de dezembro de 1959, aos seguintes órgãos da administração estadual:

a) à Secretaria de Educação e Cultura, até o limite de Cr$ 97.000.000,00, destinados à construção, ampliação e conclusão de prédios escolares e respectivo aparelhamento;

b) à Secretaria das Obras Públicas, até o limite de Cr$ 78.000.000,00, destinados ao prosseguimento do Plano de Saneamento do Estado;

c) ao Departamento Estadual de Saúde, até o limite de Cr$ 25.000.000,00, sendo Cr$ 20.000.000,00 destinados à construção, ampliação e conclusão de pavilhões para alienados e Cr$ 5.000.000,00 destinados a um auxílio, ao Sanatório Belém, para restauração e ampliação do seu edifício.

Art. 2.º — Para a cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a contrair, com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, um empréstimo até o limite de Cr$ 200.000.000,00, ao prazo mínimo de 10 anos e ao juros até 12% ao ano.

Art. 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a emitir apólices da dívida pública, ao portador, até o limite de Cr$ 335.000.000,00, do valor nominal de Cr$ 1.000,00 cada uma, resgatáveis no prazo de 10 anos, as quais vencerão juros de 8% ao ano, pagáveis semestralmente.

Parágrafo único — As apólices desta emissão ou títulos representativos das mesmas serão caucionados na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, em garantia do empréstimo autorizado no artigo 2.º.

Art. 4.º — É o Poder Executivo autorizado a ajustar com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul a elevação da taxa de juros, até o limite de 11%, do empréstimo resultante da unificação das dívidas frente àquele estabelecimento de crédito, contratada por instrumento público em 15 de junho de 1954.

Art. 5.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEI N.º 3.152, DE 30 DE JULHO DE 1957

Autoriza a abertura de créditos especiais e a contratação de operação de crédito e dá outras providências.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, com vigência até 31 de dezembro de 1959, aos seguintes órgãos da administração estadual:

a) à Secretaria de Educação e Cultura, até o limite de Cr$ 97.000.000,00, destinados à construção, ampliação e conclusão de prédios escolares e respectivo aparelhamento;

b) à Secretaria das Obras Públicas, até o limite de Cr$ 78.000.000,00, destinados ao prosseguimento do Plano de Saneamento do Estado;

c) ao Departamento Estadual de Saúde, até o limite de Cr$ 25.000.000,00, sendo Cr$ 20.000.000,00 destinados à construção, ampliação e conclusão de pavilhões para alienados e Cr$ 5.000.000,00 destinados a um auxílio, ao Sanatório Belém, para restauração e ampliação do seu edifício.

Art. 2.º — Para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, é o Poder Executivo autorizado a contrair com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, um empréstimo até o limite de Cr$ 200.000.000,00 ao prazo mínimo de 10 anos e aos juros de 12% ao ano.

Art. 3.º — É o Poder Executivo autorizado a emitir apólices da dívida pública, ao portador, até o limite de Cr$ 335.000.00,00, do valor nominal de Cr$ 1.000,00 cada uma, resgatáveis no prazo de 10 anos, as quais vencerão juros de 8% ao ano, pagáveis semestralmente.

Parágrafo único — As apólices desta emissão ou títulos respresentativos das mesmas serão caucionados na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, em garantia do empréstimo autorizado no artigo 2.º.

Art. 4.º — É o Poder Executivo autorizado a ajustar com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul a elevação da taxa de juros, até o limite de 11%, do empréstimo resultante da unificação das dívidas frente àquele estabelecimento de crédito, contratada por instrumento público em 15 de junho de 1954.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 30 de julho de 1957.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Hélio Carlomagno
Secretário do Interior e Justiça

Alcides Flores Soares Jr.
Secretário da Fazenda

Euclides Triches
Secretário das Obras Públicas

Ariosto Jaeger
Secretário de Educação e Cultura

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PÔRTO ALEGRE

3.º TABELIONATO
Rua General Câmara, 365
Pôrto Alegre — Fone: 4818

Bacharel
MOACYR DORNELLES
Tabelião

CERTIDÃO

O Bacharel MOACYR DORNELLES tabelião do 3.º Cartório de Notas desta cidade e Comarca de Pôrto Alegre, usando da faculdade que lhe confere a lei:

CERTIFICA que, revendo em seu Cartório o livro de Contratos número 254 - C, nêle de fôlhas 95v, sob número de ordem 337, acha-se lavrada a escritura a que a parte interessada se refere cujo teôr verbo ad verbum é o seguinte: Escritura Pública de empréstimo sob garantia de caução como abaixo se declara. — Saibam os que esta escritura virem que no dia quatro (4) do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete (1957), nesta cidade de Pôrto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste Terceiro Tabelionato compareceram, partes entre si justas contratadas para a celebração dêste ato, a saber: de um lado, como outorgante devedor o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pelo Governador do Estado, Doutor Ildo Meneghetti, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente no Palácio do Govêrno; e, de outro lado, como outorgada credora a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, representada pelo diretor de sua Carteira de Títulos doutor Flávio Menna Barreto Mattos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital; os presentes conhecidos do tabelião, em pleno exercício, de mim escrevente e das testemunhas no fim nomeadas e assinadas, também conhecidas do tabelião, que de tudo dá fé. E, na presença destas, estando o senhor Governador do Estado devidamente autorizado pela Lei n.º 3.152, de 30 de julho de 1957, publicada no Diário Oficial do Estado, da mesma data, e o senhor Diretor da Carteira de Títulos, por decisão do Conselho Administrativo, em sessão de 31 de julho de 1957, devidamente homologada pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, em sessão de 1.º de outubro de 1957, disseram as partes outorgante e outorgada, por seus representantes legais que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, têm entre si, justos e contratado, o seguinte:

PRIMEIRA: — A outorgada credora Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, aqui denominada Caixa Econômica, empresta ao Estado do Rio Grande do Sul, a quantia de duzentos milhões de cruzeiros (Cr$ 200.000.000,00), a qual lhe será entregue em parcelas trimestrais de trinta milhões de cruzeiros (Cr$ 30.000.000,00) cada uma, sendo que a última será de cinqüenta milhões de cruzeiros (Cr$ 50.000.000,00), tôdas de acôrdo com as disponibilidades de aplicação à Carteira de Títulos e após a transcrição dêste contrato no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos desta cidade, registro no

Tribunal de Contas do Estado, certidão da cotação das apólices na Bôlsa de Fundos Públicos e apresentadas as apólices para depósito.

SEGUNDA: — O referido empréstimo é feito pelo prazo de dez (10) anos, aos juros de doze por cento (12%) ao ano, até a data do recebimento do saldo o Estado do Rio Grande do Sul pagará trimestralmente apenas os juros do capital devido.

TERCEIRA: — O Estado do Rio Grande do Sul obriga-se a pagar à Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, a taxa de expediente e abertura de crédito no valor de um por cento (1%) sôbre o total do empréstimo, e que será descontada integralmente por ocasião do pagamento da primeira parcela da quantia mutuada.

QUARTA: — O capital mutuado e os juros serão pagos pelo Estado do Rio Grande do Sul em quarenta (40) trimestralidades sucessivas de oito milhões seiscentos e cinqüenta e dois mil quatrocentos e setenta e seis cruzeiros (Cr$ 8.652.476,00) cada uma, devendo êstes pagamentos serem iniciados no vencimento do primeiro trimestre a contar da data do recebimento do saldo da quantia emprestada.

QUINTA: — O pagamento das prestações de que trata a cláusula acima será efetuado na Tesouraria da Caixa Econômica, nesta capital.

SEXTA: — Como garantia do empréstimo ao tipo sessenta (60) que lhe é concedido, o Estado do Rio Grande do Sul dá à Caixa Econômica, em caução, trezentas e trinta e cinco mil (335.000) apólices ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00) cada uma, vencendo o juro de oito por cento (8%) ao ano, pago semestralmente e resgatável no prazo de (10) anos, emitida pelo Estado do Rio Grande do Sul em virtude da Lei Estadual número 3.152, de 30 de julho de 1957, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e transcrita no verso das apólices:

SÉTIMA: — As apólices acima referidas ficarão depositadas na Caixa Econômica até a liquidação total da dívida constante desta escritura, salvo concessão especial da Caixa Econômica para entrega parcial, quando julgar conveniente.

OITAVA: — Se o outorgante Estado do Rio Grande do Sul deixar de efetuar qualquer pagamento de amortização nas épocas determinadas no presente contrato, fica desde já assegurado à credora Caixa Econômica, o direito de mandar vender por corretor público, na Bôlsa de Valores do Rio Grande do Sul ou noutra Bôlsa e à melhor cotação, a quantia de apólices necessárias ao pagamento das prestações em atraso.

NONA: — Ocorrendo o previsto na cláusula anterior, o outorgante devedor obriga-se a completar com novas apólices a garantia dada, de acôrdo com a cláusula sexta do presente contrato, de modo que o saldo devedor corresponda sempre a sessenta por cento (60%) do valor da caução.

DÉCIMA: — No caso de ocorrer o previsto na cláusula oitava, as apólices serão vendidas apenas com os cupões de juros a vencer, devendo a Caixa Econômica devolver à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, os cupões de juros correspondentes aos semestres vencidos, e que ainda não lhe tenham sido entregues.

DÉCIMA PRIMEIRA: — O outorgante devedor obriga-se ainda aos juros de mora de um por cento (1%) ao ano, sôbre o saldo devedor da dívida, no caso de deixar de pagar à outorgada credora, nas épocas determinadas, as prestações previstas na cláusula quarta, dêste contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: — O Estado do Rio Grande do Sul, obriga-se mais: a) — consignar em seus orçamentos, na vigência dêste contrato, a verba necessária ao resgate do presente empréstimo; b) — pagar a multa convencional de dez por cento (10%) sôbre o débito em aberto no caso de cobrança ou de qualquer intervenção judicial da Caixa Econômica em virtude dêste contrato.

DÉCIMA TERCEIRA: — Ainda, pelo outorgante e outorgada, me foi declarado que de comum acôrdo resolvem alterar a taxa de juros do empréstimo resultante da unificação das dívidas do outorgante — Estado do Rio Grande do Sul para com a outorgada — Caixa Econômica, lavrado em notas do segundo tabelionato desta cidade, em data de 15 de junho de 1954, no livro número C - 205, a fôlhas 81v, e registrado no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos desta cidade a fôlhas cento e sessenta e oito (168), a cento e setenta e um verso (171v) do livro B - cinqüenta e oito (B - 58), cujo saldo devedor atual de duzentos e oitenta milhões quatrocentos e oitenta e nove mil e duzentos e quatro cruzeiros e cinqüenta centavos (Cr$ 280.489.204,50) passará a vencer juros anuais de onze por cento (11%) e será liquidado em dezessete (17) semestralidades de vinte e cinco milhões oitocentos e dezesseis mil setecentos e setenta e oito cruzeiros e noventa centavos (Cr$ 25.816.778,90) cada uma, ficando ainda ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato antes aludido, que continuam em pleno vigor, obrigando-se o Estado do Rio Grande do Sul ao pagamento da nova semestralidade a partir da assinatura pelas partes contratantes, do presente contrato. E, para firmeza, validade e prova do que acima foi dito e ajustado, lavrei esta escritura que, sendo lida às partes, na presença das testemunhas, foi achada conforme, aceita e assinada, inclusive pelas testemunhas a tudo presentes senhores — Helio Daros, datilógrafo, e Milton Farina Cesar, funcionário público, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta capital, pessoas conhecidas de mim Euclides Teixeira Cesar, escrevente que a escrevi e do tabelião Moacyr Dornelles, que a subscreve, assinando-a. — O tabelião: Moacyr Dornelles. Pôrto Alegre, 4 de outubro de 1957. — Flávio Menna Barreto Mattos. Ildo Meneghetti. — Hélio Daros. Milton Farina Cesar. — Inutilizados sêlos de justiça no valor total de Cr$ 400,00. — Era o que se continha na referida escritura da qual foi extraída a presente certidão que eu, tabelião, subscrevo e assino. Pôrto Alegre, 4 de outubro de 1957.

(ass.) *Moacyr Dornelles*
Tabelião

Parte final da escritura do
L.º 254 - C
N.º 337 —
Fôlhas 95v. —

Isento de Sêlos de acôrdo com a Lei.

A escritura a que se refere a presente certidão foi, nesta data, transcrita sob número de ordem 1467 a fôlhas 239 a 241 do Livro D w 6 de "Transcrição de Penhores, Cauções e contratos de parceria", dêste cartório. — Cartório do Registro Especial de Pôrto Alegre, 9 de outubro de 1957. — A sub-oficial substituta em pleno exercício:

(ass.) *Nilza Cáceres Sanabria*

TRIBUNAL DE CONTAS
Divisão de Fiscalisação Financeira
Secção de Contratos e Concessões
REGISTRADO
L. 5 — Fls. 2170
Em 16-10-1957
(assinatura ilegível)
Visto (assinatura ilegível)
p. Diretor

LEI N.º 3339, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1957

Dá nova redação ao inciso "a" do artigo 1.º da Lei n.º 3152, de 30 de julho de 1957.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o inciso "a" do artigo 1.º da Lei n.º 3152, de 30 de julho de 1957.

"a) — à Secretaria de Educação e Cultura, até o limite de Cr$ 97.000.000,00, sendo Cr$ 87.515.425,20 destinados a construção ampliação e conclusão de prédios escolares e respectivo aparelhamento, e Cr$ 9.484.574,80 destinados a atender despesas da mesma natureza, decorrentes de compromissos anteriores, conforme relação anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei".

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 26 de dezembro de 1957.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Leovigildo Paiva
Secretário da Fazenda

Ariosto Jaeger
Secretário de Educação e Cultura

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º 3339, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1957

N.º de Ordem	CREDOR	Cr$
1	A Camerini Dal Piva & Cia. Ltda.	4.689,50
2	Abel Pretto	57.520,00
3	Abrelino Tombini	97.134,00
4	Adelino Caimi	19.968,80
5	Adolfo Borges	801,00
6	Adams, Marks & Cia. (Suc. de P. Alfredo Adams & Cia. Ltda.)	144.872,80
7	Afonso Germano Pötter	54.738,40
8	A. G. Pötter & Cia. Ltda.	42.185,00
9	Agostinho Siega	35.486,00
10	Aita & Andrade Ltda.	111.320,80
11	Albino A. Innocente	13.000,00
12	Aléssio & Malaggi	6.970,00
13	Aléssio Bertuzzo	5.350,00
14	Alexandre José Lumertz	6.617,00
15	Alexandre Macalli	832,00
16	Alfredo Becker Sobrinho	400,00
17	Alfredo de Bortoli	200,00
18	Almiro Dreschler	416,00
19	Alvaro Bossle dos Reis	900,00
20	Amadeu Angelo Pretto	11.233,00
21	Amandio Dame Raupp	15.000,00
22	Antônio Zerbinatti	12.773,00
23	Antônio Athanasio Schneider	55.920,00
24	Antônio D. Assmann & Cia.	2.322,00
25	Antônio Machado da Silva	24.800,00
26	Arlindo Lunardi	900,00
27	Armando Storck	33.500,00
28	Arthur L. de Medeiros	3.122,00
29	Asilos Pella e Bethania	800,00
30	Auto Planalto Ltda.	14.527,00
31	Augusto Adamatti	18.010,00
32	Bento José Patias	61.800,00
33	Berto Zavaglia	20.000,00
34	Brasilarroz Limitada — Indústria e Comércio	23.564,50
35	Britanorte Ltda.	7.770,00
36	Bücker Marques & Cia.	4.261,50
37	Carlos L. Bisatto	140,00
38	Carlos Lubisco S. A.	11.294,40
39	Carmem Benetti	9.152,00
40	Camerino Corrêa	9.900,00
41	Cecilio A. da Silva	10.720,00
42	Celeste Lucca	141.335,00

N.º de Ordem	CREDOR	Cr$
43	Cerâmica Santa Cruz Ltda.	6.300,00
44	Citton & Cia. Ltda.	45.779,50
45	Cipriano Luiz Zatti	27.538,00
46	Comercial Cesa S. A.	17.634,00
47	Companhia Comercial de Vidros do Brasil (CVB)	48.845,10
48	Condoroil Tintas S. A.	343.592,20
49	Cooperativa Central dos Madeireiros do Rio Grande do Sul Ltda.	1.447.868,90
50	Cooperativa Madeireira Caxiense	207.314,20
51	Daniel J. Arend	18.200,00
52	Délcio Soares Cardoso	279.116,80
53	Dionisio Massignani (Padre)	400,00
54	Dorval Quadrado & Cia. Ltda.	1.100,00
55	Edmundo Rauter	46.886,10
56	Eduardo Secco S. A.	369.452,40
57	E. Fleck & Cia. — Filial	6.165,00
58	Egon Hoffmeister	1.065,00
59	E. K. Candiago	1.095,00
60	Elias Possápp	10.000,00
61	Empório de Pneus Ltda.	9.695,00
62	Erico Grahl	50.850,00
63	Ernesto Zanluchi	1.200,00
64	Ewaldo Pedro Finger	919,00
65	F. Monego & Cia.	11.000,00
66	Felecin Vani	600,00
67	Felippe Carlos Genz	6.300,00
68	Ferragem Kircher Hillmann Limitada	8.710,60
69	Ferrari & Cia.	463,50
70	Figueras S. A.	83.352,60
71	Fiorino Pozzobon	4.660,00
72	Fiorelo Casarotto	600,00
73	Fleck, Kochann & Cia. Ltda.	4.800,00
74	Florindo Nicolodi & Cia.	17.160,00
75	Francisco Tomazi	10.485,00
76	Francisco Vitorio Fracasso	22.500,00
77	Frederico A. Essig	30.125,00
78	Fredolino O. Trolle	55.300,00
79	Fredolino de Araujo	50.000,00
80	Cattiboni, Viero & Cia. Ltda.	64.864,80
81	Gentil Pedro Lucca	40.000,00
82	Germano Bergamini	280,00
83	Gonçalves & Huber Ltda.	30.240,00
84	Guido Bastiani	470,00
85	Haro & Cia.	105.235,00
86	Heinz Sachs	60.000,00
87	Helmute Fischer	5.000,00
88	Helmuth Gottschefsky	11.794,00
89	Helwin Metz	16.224,00
90	Honório J. Machado	51.056,50
91	Holdemar Peiter	3.640,00
92	Huber & Cia. Ltda.	25.925,70
93	H. Vidal Kohlrausch	128.389,00
94	Importadora de Ferro e Aço Ltda.	12.364,90

N.º de Ordem	CREDOR	Cr$
95	Industrial Madeireira Ibirubense Ltda.	239.288,20
96	Irineu Sturmer	500,00
97	Irmãos Montagna	936,00
98	Irmãos Mayer Ltda.	7.149,70
99	Irmãos Flores da Silva	1.049,00
100	Isidoro Brum	4.500,00
101	Jayme Pons	200.000,00
102	J. Colla & Cia.	57.452,00
103	J. A. Pandolfo & Cia. (João Angelo)	89.621,90
104	João Antonio Morin	16.100,00
105	João e Antonio Burtet	25.954,50
106	João Luiz da Rocha	4.732,00
107	João Maria dos Santos	15.000,00
108	José Crema & Cia.	1.497,60
109	José Dall Pizzol	14.382,70
110	José Gattiboni Filho	45.696,00
111	José Zanin	390.948,10
112	João de Souza Neto	18.035,70
113	João Ghisleni	150.251,00
114	Kern & Araujo Ltda.	2.935,00
115	Knebel & Cia. Ltda.	98.238,80
116	Lorenzini & Cia. Ltda.	11.076,00
117	Luiz Nardi	4.557,50
118	Ludovino Pasqual & Cia.	4.753,10
119	Luiz Brondani & Irmão	74.304,00
120	Luiz Crivellaro	18.029,00
121	Luiz Tomasini	56.325,00
122	Luiz Pandolfo & Cia. Ltda.	248,00
123	Madeireira Agrícola Ltda.	72.086,60
124	Madeireira Dois Irmãos Ltda.	11.657,50
125	Madeireira Sinimbú Ltda.	41.831,10
126	Maggi & Cia. Ltda.	6.425,00
127	Manoel Inácio Marques Sobrinho	48.000,00
128	Manoel José Cardoso	2.300,00
129	Marcelino Debacco	17.000,00
130	Marciano Gonçalves de Oliveira	37.648,70
131	Marcenaria 15 de Novembro Ltda.	81.854,80
132	Marcos Schotkis	11.960,00
133	Marino Mocellin	3.462,90
134	Mario dos Santos Barreto	108.598,00
135	Mario Balbinot	15.533,20
136	Mathias Marshall	183.857,00
137	Meneguzzi, Signor & Cia.	77.128,00
138	Mesbla S. A.	2.398,80
139	Miguel Kern	21.174,80
140	Mohr Ristow & Cia.	3.224,80
141	Morganti & Cia. Ltda.	660,00
142	Nagibe G. da Rosa	5.476,30
143	Nelson Calza	3.840,00
144	Nildo Cima	800,00
145	Oliva & Cia. Ltda.	6.152,70
146	Oliveira & Filho Ltda.	6.180,00

N.º de Ordem	CREDOR	Cr$
147	Osvaldo Rodrigues	15.180,00
148	Ottilia Cardoso de Souza (Vva. de Edmundo Leopoldino de Souza)	3.000,00
149	P. A. de Azevedo & Cia. (Casa Ramos)	45.799,00
150	Parizotto, Cambruzzi & Cia.	13.780,00
151	Paulo Alves	1.500,00
152	Pedro A. Scherer & Cia. Ltda.	16.275,10
153	Pedro Bay S. A.	32.780,90
154	Pedro Fontanive	54.450,00
155	Pedro Bevilacqua	8.100,00
156	Pedreira Santa Luzia de Eulita Altmayer	11.000,00
157	Pierosan, Celant & Cia. Ltda.	6.474,00
158	Prefeitura Municipal de Venâncio Aires	297.836,70
159	Raimundo Bertin	107.040,00
160	Raimboldo Schuessler	20.420,00
161	Ramos & Moreira	9.360,00
162	Raul de Castro Gastão	61.720,00
163	Rech & Citon	8.536,00
164	Ricardo Pizzinatto	52.072,30
165	Ricardo Kozoroski (Fábrica de Manilhas de Grês)	17.040,00
166	Rizzieri Chiarello	1.700,00
167	Roberto A. Dalla Libera	7.527,00
168	Rotta Irmãos Ltda.	2.065,00
169	Rovilio Antoniolli	1.190,00
170	Rubens C. da Rosa	92.543,20
171	Santos Manoel Vinholes	323.762,60
172	Santo Zen	3.200,00
173	Scheurmann & Wasen	30.250,00
174	Sebaldo Sorgetz	2.033,40
175	Sirio Rodrigues	8.700,00
176	S. A. de Cimento Portland Rio Grande do Sul	104.500,00
177	S. A. Tubos Brasilit	681.959,30
178	Sociedade Primeiro de Maio	4.000,00
179	Tomaz Antonio Pioner	36.880,00
180	Tonetto Malmann & Cia. Ltda.	18.775,00
181	União de Ferros S. A.	57.361,40
182	Vitorio Bevilaqua	8.100,00
183	Vitorio Strapazzon	1.164,00
184	Vitorio Tremea	480,00
185	Waldemar Ribeiro Klein	12.136,00
186	Waldemar Bastos Pinheiro	34.278,90
187	Wilson A. Schuck & Cia.	29.587,00
188	Zimmer, Goettert & Cia.	6.835,50
189	Zulmira V. Carvalho	11.569,00
	TOTAL	9.484.574,80

AUTORIZAÇÃO PARA O ESTADO REALIZAR EMPRÉSTIMOS ATÉ O LIMITE DE CR$ 258.141.000,00

LEI N.º 2.652, DE 18 DE JULHO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares e a contrair empréstimos.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de Cr$ 258.141.000,00 (duzentos e cinqüenta e oito milhões, cento e quarenta e um mil cruzeiros), à dotação da rubrica "1 — Contribuições para autarquias", consignada sob o código local 12-01, do orçamento vigente, para atender ao pagamento das despesas resultantes da execução das Leis ns. 2.450, de 29 de outubro de 1954, e 2.605, de 29 de janeiro de 1955, dentro das seguintes especificações:

	Cr$
Para o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	30.000.000,00
Para a Viação Férrea do Rio Grande do Sul	156.000.000,00
Para o Departamento Autônomo de Carvão Mineral	2.409.000,00
Para o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem ...	69.000.000,00
Para o Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	600.000,00
Para a Comissão Estadual de Silos e Armazéns	132.000,00
TOTAL.....	258.141.000,00

Art. 2.º — Para cobertura dos créditos mencionados no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a realizar empréstimos até o limite de Cr$ 258.141.000,00 (duzentos e cinqüenta e oito milhões, cento e quarenta e um mil cruzeiros), de acôrdo com as seguintes modalidades, que poderão ser usadas simultâneamente:

a) mediante contrato com estabelecimentos de crédito, caixas econômicas, autarquias, emprêsas particulares ou instituições de previdência, pelo prazo mínimo de três anos e a taxa de juros e comissões usuais;

b) mediante emissão de apólices ao portador, do valor nominal de Cr$ 1.000,00 cada uma, resgatáveis no prazo de cinco anos, através de sorteios semestrais e ao juro de 8% ao ano.

Parágrafo único — As apólices referidas na alínea "b" poderão ser dadas em garantia dos empréstimos que vierem a ser contratados, nos têrmos da alínea "a" dêste artigo.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 18 de julho de 1955.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Walter Perachi Barcellos
Secretário do Interior e Justiça

Alcides Flores Soares Júnior
Secretário da Fazenda

Euclides Triches
Secretário das Obras Públicas

Orlando da Cunha Carlos
Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DE AMORTIZAÇÃO

O BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A., com sede nesta capital, adiante denominado o BANCO, representado neste ato por seu Diretor no fim assinado, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pelo Senhor Governador, Doutor Ildo Meneghetti, devidamente autorizado pela Lei n.º 2.652, de 18 de julho de 1955, adiante designado sob a denominação de CREDITADO, ajustaram a abertura de um crédito em conta corrente até a importância de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), que sòmente poderá ser excedida pela fluência de juros e outros encargos especificados neste contrato, tudo mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O BANCO abre ao CREDITADO e êste aceita um crédito até a quantia de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) em moeda corrente, crédito êsse para ser movimentado por meio de ordens, recibos, cheques ou saques.

SEGUNDA: O prazo do crédito aberto pelo presente contrato será de 3 (treis) anos a contar desta data, encerrando-se a conta corrente e tornando-se exigível tudo quanto o CREDITADO dever de principal, juros, comissão e quaisquer despesas, e, assim, obrigado o CREDITADO a pagar o respectivo saldo imediatamente, sob pena de ser considerado em mora e a taxa de juros se elevar de 1% (um por cento) ao ano, a partir da data do vencimento, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.

TERCEIRA: As quantias fornecidas pelo BANCO, em execução do presente contrato, vencerão os juros de 12% (doze por cento) ao ano, desde o dia da entrega, juros que serão capitalizados no último dia de cada semestre do ano civil, se não foram pagos pelo CREDITADO. Além dos juros acima estipulados pagará o CREDITADO a taxa de ½% (meio por cento) sôbre o total do crédito aberto.

QUARTA: O CREDITADO reconhece como prova de seu débito as ordens, recibos, cheques ou saques que emitir, assinar ou passar, e outros lançamentos sob aviso, e o BANCO, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir pelos recebimentos do dinheiro a crédito do CREDITADO. Dêsse modo fica, por ajuste expresso dos contratantes, plenamente assentada a certeza e determinada a liquidez do saldo da conta corrente, compreendendo o cálculo dos juros, as comissões e outras despesas que, com o principal, formam um só débito, sendo dispensada a prévia verificação da conta por meio de processo especial, não podendo o CREDITADO prevalecer-se de qualquer contestação que apresentar sôbre ela para retardar o seu pagamento.

QUINTA: O CREDITADO se obriga a efetuar todos os pagamentos resultantes dêste contrato na Tesouraria do BANCO nesta praça , independente de aviso ou interpelação.

SEXTA: De comum e expresso acôrdo entre as partes contratantes, fica estabelecido que no momento em que a soma das retiradas da conta corrente atingir a quantia de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), a conta

se transformará de CONTA DE MOVIMENTO em CONTA DE AMORTIZAÇÃO, ficando vedado ao CREDITADO efetuar quaisquer novas retiradas nessa conta.

E, por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente, em 4 vias, com as testemunhas abaixo.

Pôrto Alegre, 9 de dezembro de 1957.

(ass.) *ILDO MENEGHETTI*

BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.

(ass.) *José Coriolano de Almeida F.º*

Testemunhas:

(ass.) *Fernando Dexheimer Kessler*

(ass.) *Fortunato Della Casa*

Isento de Sêlo — Art. 51
§ único da Lei do Sêlo.

(Firmas reconhecidas no Cartório Trindade, em 12 de dezembro de 1957)

TRIBUNAL DE CONTAS

Divisão de Fiscalização Financeira
Secção de Contratos e Concessões

REGISTRADO

L. 5 — Fls. 2324
Em 23/12/1957

(assinatura ilegível)

Visto (assinatura ilegível)
p. Diretor

Empréstimo Lançado pelo Estado para Consolidação Parcial da Dívida Flutuante e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (Cr$ 915.500.000,00)

N.º G/SL - 232
JG/gsa.

Pôrto Alegre, 23 de julho de 1957.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a essa colenda Assembléia, nos têrmos do artigo 87, inciso IV, da Constituição do Estado, o incluso projeto de lei, que autoriza emissão de apólices, abertura de crédito especial e dá outras providências.

O projeto em referência acha-se instruído com exposição de motivos do Senhor Secretário da Fazenda, justificando a medida proposta.

Renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus protestos de elevado aprêço.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado ALBERTO HOFFMANN.
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Nesta Capital

N.º 705 Pôrto Alegre, 27 de junho de 1957.

Senhor Governador:

Esta Secretaria tem reiteradamente levado ao conhecimento de Vossa Excelência as dificuldades financeiras que a assoberbam, cuja superação tem constituído motivo de ininterrupta preocupação.

Já tenho expendido minha opinião a respeito das causas mais profundas desta situação, as quais se situam em âmbito mais extenso do que aquêle em que se desenvolve a política econômico-financeira do Estado.

Os reflexos desta situação traduzem-se no descoberto financeiro herdado de 1954, nos deficits orçamentários de 1955 e 1956, no volume da dívida flutuante não inscrita, e projetam-se na execução orçamentária do corrente ano financeiro, a qual não tem correspondido às previsões.

Em verdade, não obstante o orçamento para o corrente exercício ter sido votado com equilíbrio financeiro, sua execução tem evidenciado que as entradas não correspondem à estimativa da receita e que a previsão da despesa, proveniente do aumento do funcionalismo estadual, está muito aquém de seu montante efetivo. Não há como negar-se a evidência de que a continuidade desta situação nos conduzirá a novo e mais vultoso deficit, no encerramento do exercício.

A conseqüência dêstes resultados negativos manifesta-se, diretamente, no crescimento da dívida flutuante do Estado. Embora seja diminuta a dívida fundada, cujos serviços no ano passado apenas alcançaram a 9,27% da receita de impostos, a divída flutuante tem aumentado progressivamente, constituindo motivo de especial atenção da Pasta das Finanças, notadamente porque os credores acorrem continuadamente ao Tesouro, reclamando seus créditos.

A solução ideal, para o Estado, a fim de que pudesse desafogar-se, parcialmente, da pressão resultante do crescimento da dívida flutuante, seria a obtenção de empréstimos para financiar as aplicações de capital a cargo da Administração Centralizada e das Autarquias, restringindo a aplicação das receitas correntes ao exclusivo atendimento das despesas de igual natureza.

Como é impossível conseguir-se qualquer financiamento por parte de estabelecimentos bancários, em razão da política creditícia adotada pela União, ao Estado resta, sòmente, o recurso da consolidação da dívida flutuante a ser obtida diretamente com os seus credores.

Igual providência já foi usada, com sucesso, pelo Govêrno anterior, para o resgate parcial da dívida flutuante resultante da exploração da Viação Férrea, e para a liquidação de certos compromissos, como auxílios, subvenções e contribuições, mediante o efetivo produto, resultante da tomada de apólices pelos credores que assim decidissem.

Ao Excelentíssimo Senhor DOUTOR ILDO MENEGHETTI.
M. D. Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Nesta Capital

Outro problema que tem preocupado o Govêrno de Vossa Excelência, é a liquidação da dívida flutuante não inscrita, decorrente de vantagens devidas ao funcionalismo estadual e ao pessoal ferroviário, e o atendimento do aumento da despesa com proventos dos servidores ferroviários aposentados, resultante da aprovação do novo quadro de vencimentos do pessoal ativo.

Sabe Vossa Excelência do interêsse desta Pasta em obter recursos com que suportar mais êste ônus financeiro, tendo sido, até agora, infrutíferas as tentativas feitas, notadamente junto ao Banco do Brasil, para conseguir uma dilação do prazo do Empréstimo Unificação, com a conseqüente liberação de dotações da dívida pública.

Face à absoluta impossibilidade de qualquer outra resolução, entende esta Secretaria que se deve tentar a obtenção de recursos mediante a colocação de apólices junto aos próprios credores.

Oferece, assim, o Poder Executivo uma solução, se não ideal, a única que lhe parece exeqüível nesta conjuntura. O credor poderá decidir entre continuar aguardando que o Estado possa dispor de outros recursos para pagar-lhe, ou tornar efetivos tais recursos, mediante subscrição de títulos, e conseqüente recebimento de seus haveres. Com esta operação, o credor vê convertido seu crédito, puramente nominal, em um título da dívida pública, vencendo juros de 9% ao ano, concorrente a sorteios semestrais, com prazo curto de resgate.

Idêntica solução alvitro para o caso do ressarcimento dos prejuízos resultantes das manifestações populares ocorridas em 24 de agôsto de 1954, nesta Capital. O Estado já externou sua intenção de fazer composições amigáveis com os diversos interessados, tendo, para tanto, constituído uma comissão especial, que está ajustando com os reclamantes o montante dos prejuízos, com base nos respectivos laudos judiciais de vistoria e arbitramento.

Nestas condições, tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o projeto de lei anexo, que consubstancia as soluções preconizadas nesta exposição.

Segundo o citado dispositivo legal, o Poder Executivo fica autorizado: a emitir apólices ao portador, até o limite de Cr$ 915.500.000,00 do valor nominal de Cr$ 1.000,00 cada uma, vencendo os juros de 9% ao ano, resgatáveis mediante sorteios semestrais, a partir de 1958, dentro do prazo de 5 anos; a fazer composições amigáveis para ressarcimento dos prejuízos decorrentes dos atos verificados em 24 de agôsto de 1954; e a abrir um crédito especial de Cr$ 591.000.000,00, destinado ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, indenizações e das despesas com a revisão dos proventos dos inativos da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Prevê, ainda, o projeto, em seu artigo 8.º, que sòmente o efetivo produto da colocação das apólices poderá constituir recurso hábil para a cobertura das despesas nêle autorizadas.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de real estima e distinta consideração.

Alcides Flores Soares Júnior
Secretário da Fazenda

PROJETO DE LEI

Autoriza emissão de apólices, abertura de crédito especial e dá outras providências.

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até Cr$ ..... 915.500.000,00 (novecentos e quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros), em apólices ao portador, do valor nominal de Cr$ 1.000,00 cada uma, destinadas a consolidar parte da dívida flutuante do Estado e a servir de recursos para o pagamento de indenizações e de despesas de exercícios anteriores.

Art. 2.º — As apólices de que trata o artigo anterior terão a designação "Consolidação Parcial da Dívida Flutuante e Pagamento de Indenizações e Despesas de Exercícios Anteriores", vencerão juros de nove por cento (9%) ao ano, pagáveis por semestre vencido, e serão colocadas ao par.

Art. 3.º — O prazo da emissão das apólices de que trata o artigo 1.º será de 5 anos, devendo o resgate operar-se a partir de 1958, mediante amortização por sorteios semestrais, de conformidade com o plano a ser fixado pelo Poder Executivo.

Art. 4.º — É facultado ao Estado emitir títulos representativos de apólices múltiplas.

Art. 5.º — Os orçamentos do Estado, a partir de 1958, consignarão as dotações necessárias ao atendimento dos serviços do empréstimo autorizado por esta Lei.

Art. 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado a fazer composições amigáveis para o ressarcimento de prejuízos resultantes das manifestações populares, ocorridas nesta Capital, em 24 de agôsto de 1954.

Art. 7.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, créditos especiais até o limite de Cr$ 591.000.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões de cruzeiros), para atender aos seguintes pagamentos:

	Secretaria da Fazenda	Cr$
8-78-4 — a)	Despesa de exercícios anteriores, proveniente de vantagens devidas ao funcionalismo estadual...	161.000.000,00
8-78-4 — b)	Despesa de exercícios anteriores, proveniente de vantagens devidas ao pessoal da Viação Férrea do Rio Grande do Sul	204.500.000,00
8-99-4 — c)	Indenizações de prejuízos, inclusive custas e outras despesas, resultantes das manifestações populares ocorridas a 24 de agôsto de 1954, nesta Capital	150.000.000,00
8-90-1 — d)	Despesa com a revisão de proventos dos ferroviários inativos, decorrente da aprovação do novo quadro do pessoal ativo da Viação Férrea do Rio Grande do Sul	75.500.000,00

Art. 8.º — Os créditos autorizados pelo artigo anterior terão vigência até 31 de dezembro de 1958.

Art.º 9.º — Servirá de recurso para a cobertura da despesa resultante da utilização dos créditos autorizados no artigo 7.º, o efetivo produto da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 10.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEI N.º 3215, DE 2 DE OUTUBRO DE 1957

Autoriza emissão de apólices, abertura de crédito especial e dá outras providências.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a emitir até Cr$ 915.500.000,00 (novecentos e quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros), em apólices ao portador, do valor nominal de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma, destinadas a consolidar parte da dívida flutuante inscrita do Estado e a servir de recursos para o pagamento de despesas com a revisão de proventos dos servidores ferroviários inativos e de despesas de exercícios anteriores.

Art. 2.º — As apólices de que trata o artigo anterior terão a designação "Consolidação Parcial da Dívida Flutuante e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores" vencerão juros de nove por cento (9%) ao ano, pagáveis por semestre vencido e serão colocadas ao par.

Art. 3.º — O prazo da emissão das apólices de que trata o artigo 1.º será de cinco anos, devendo o resgate operar-se a partir de 1958, mediante amortização por sorteios semestrais, de conformidade com plano a ser fixado pelo Poder Executivo.

Art. 4.º — É facultado ao Estado emitir títulos representativos de apólices múltiplas.

Art. 5.º — Os orçamentos do Estado, a partir de 1958, consignarão as dotações necessárias ao atendimento dos serviços do empréstimo autorizado por esta lei.

Art. 6.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, créditos especiais até o limite de Cr$ 441.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões de cruzeiros), para atender aos seguintes pagamentos:

	Secretaria da Fazenda	Cr$
8.78.4 — a)	Despesa de exercícios anteriores, proveniente de vantagens devidas ao funcionalismo estadual ..	161.000.000,00
8.78.4 — b)	Despesa de exercícios anteriores, proveniente de vantagens devidas ao pessoal da Viação Férrea do Rio Grande do Sul	204.500.000,00
8.90.1 — c)	Despesa com a revisão de proventos dos ferroviários inativos, decorrentes da aprovação do novo quadro do pessoal ativo da Viação Férrea do Rio Grande do Sul	75.500.000,00

Art. 7.º — Os créditos autorizados pelo artigo anterior terão vigência até 31 de dezembro de 1958.

Art. 8.º — Servirá de recurso para a cobertura da despesa resultante da utilização dos créditos autorizados no artigo 6.º o efetivo produto da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 2 de outubro de 1957.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Hélio Carlomagno
Secretário do Interior e Justiça

Alcides Flores Soares Jr.
Secretário da Fazenda

Euclides Triches
Secretário das Obras Públicas

Orlando da Cunha Carlos
Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio

Ariosto Jaeger
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE OBRAS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

LEI N.º 3340, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1957

Eleva limites de autorização de despesas, constantes da Lei n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — São aumentados os limites das autorizações de despesa do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos, aprovado pela Lei n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953, nas finalidades e pelas importâncias a seguir especificadas:

V — EDUCAÇÃO

	A) Na Secretaria de Educação e Cultura:	Cr$
a)	Construção e conclusão de prédios para o ensino primário e respectivo aparelhamento	40.000.000,00
c)	Construção, conclusão ampliação, restauração e adaptação de prédios para o ensino secundário e respectivo aparelhamento	20.000.000,00
d)	Construção e conclusão de prédios para o ensino rural e respectivo aparelhamento	20.000.000,00
		80.000.000,00

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre 27 de dezembro de 1957

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Hélio Carlomagno
Secretário do Interior e Justiça

Euclides Triches
Secretário das Obras Públicas

Leovigildo Paiva
Secretário da Fazenda

Ariosto Jaeger
Secretário de Educação e Cultura

AUTORIZAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS REALIZAR EMPRÉSTIMOS ATÉ O LIMITE DE CR$ 64.000.000,00

LEI N.º 3256, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1957

Autoriza o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais a contrair empréstimo.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — É o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais autorizado a contrair empréstimos, mediante aval do Estado, até o limite de Cr$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de cruzeiros), de acôrdo com as seguintes modalidades, que poderão ser usadas simultâneamente:

a) mediante contrato com estabelecimentos de crédito, caixas econômicas, autarquias, emprêsas particulares ou instituições de previdência, pelo prazo mínimo de três anos e à taxa de juros e comissões usuais;

b) mediante emissão de apólices ao portador, do valor nominal de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, resgatáveis no prazo de cinco anos, através de sorteios semestrais e ao juro de 8% ao ano.

Parágrafo único — As apólices referidas na alínea "b" poderão ser dadas em garantia dos empréstimos que vierem a ser contratados, nos têrmos da alínea "a" dêste artigo.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 26 de novembro de 1957.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Euclides Triches
Secretário das Obras Públicas

Leovigildo Paiva
Secretário da Fazenda

EMPRÉSTIMO REALIZADO PELA COMISSÃO ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS, NO BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Cr$ 224.000.000,00)

LEI N.º 1.938, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1952

Cria a Comissão de Silos e Armazéns, como autarquia administrativa, e dá outras providências.

ESNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º — Fica criada, como autarquia administrativa e com personalidade jurídica, a Comissão Estadual de Silos e Armazéns (CESA), que terá por séde e fôro a Capital do Estado.

Art. 2.º — A CESA terá ampla autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio, na forma estabelecida por esta lei e seus regulamentos, e gozará, inclusive quanto a seus bens, de tôdas as regalias, previlégios e imunidades conferidas à Fazenda Estadual e das mesmas vantagens dos demais serviços públicos do Estado.

Art. 3.º — À CESA compete:

a) estudar e planejar a instalação de armazéns e silos nos portos e interior do Estado, dotados de tôda aparelhagem necessária à conveniente estocagem, tratamento e conservação dos produtos agrícolas, tendo em vista regular o escoamento das safras e facilitar o seu financiamento;
b) promover, mediante cooperação com as classes interessadas ou a expensas próprias, as instalações de que trata a letra anterior;
c) fixar as normas de funcionamento dos armazéns e silos sob sua administração e às tarifas dos diversos serviços por êles prestados, as quais serão ajustadas de modo a custearem os juros e amortizações de empréstimos contraídos na construção das unidades de armazenagem, a renovação de suas instalações, tendo em conta a duração provável dos edifícios e maquinarias, os gastos gerais, e a criação de um fundo de reserva;
d) estudar e promover a fixação dos tipos a que devem corresponder a produção de grãos de cereais, leguminosos e oleaginosos do Estado, tendo em vista facilitar a ensilagem e atender às exigências da indústria e comércio dos referidos produtos;
e) exercer, mediante convênio, as atribuições que lhe forem delegadas pela União, Estado e Municípios;
f) estudar as condições que devem reunir os vagões ferroviários, caminhões e embarcações destinados ao transporte de produtos agrícolas, visando os carregamentos à granel, preferencialmente, e suas boas condições de conservação;
g) proceder sistemàticamente amplos estudos sôbre a conservação dos produtos agrícolas e escoamento das safras, em estreita colaboração com a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio;
h) dar a mais ampla divulgação a seus estudos e contribuir para a expansão dos meios de conservação dos produtos agrícolas;

i) favorecer, pelos meios de que dispuzer, as cooperativas de produtores e pequenos agricultores para construção de celeiros e pequenos silos junto às lavouras;
j) promover as desapropriações por utilidade pública e as encampações decretadas pela autoridade competente, para execução de seus serviços;
k) tornar efetivas quaisquer medidas legais que assegurem a completa execução de seus serviços.

Art. 4.º — Para execução de seus planos e serviços disporá a CESA dos recursos que lhe forem consignados nesta lei, em orçamento, e dos que lhe advierem das tarifas cobradas em seus armazéns e silos ou de quaisquer outras fontes.

Art. 5.º — A CESA dará imediata execução ao plano de construção de uma rêde de silos elevadores para trigo, e eventualmente para outros cereais, já projetados pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, compreendendo unidades terminais nos portos de Pôrto Alegre e Rio Grande e de campanha no interior do Estado junto às estações ferroviárias e portos fluviais como centros mais importantes de escoamento da produção, no total de cêrca de 85 mil toneladas de ensilagem.

Art. 6.º — Para execução do plano de que trata o artigo anterior, fica criada a título de "Taxa de cooperação para construção de silos e armazéns" uma taxa no valor de 8 (oito) centavos por quilo de trigo ensacado ou a granel, a ser paga pelo comprador na primeira transação comercial por que passar o produto.

§ 1.º — A taxa a que se refere êste artigo será cobrada a partir do início da safra que suceder ao início das obras de construção dos silos elevadores de que trata o Art. 5.º.

§ 2.º — À Secretaria da Fazenda do Estado, por seus órgãos arrecadadores, caberá a cobrança da referida taxa e fiscalizar sua observância, recolhendo trimestralmente o produto dessa arrecadação ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul à disposição da CESA.

Art. 7.º — Para execução do plano previsto no art. 5.º fica a CESA autorizada a contratar com firmas especializadas e idôneas nacionais ou estrangeiras a construção e instalações que se fizerem necessárias.

§ único — As providências a que se refere êste artigo serão sempre precedidas de concorrência pública, nos têrmos da legislação em vigor.

Art. 8.º — A taxa de que trata o artigo 6.º se destinará exclusivamente ao resgate de títulos de amortização dos empréstimos contraídos para construção dos silos elevadores a que se refere o artigo 5.º a formação de um fundo para custear ampliações futuras nos mesmos e construção de novos armazéns e silos.

Art. 9.º — Em seus silos e armazéns, a CESA operará como depositária de terceiros, mediante emissão de um certificado de depósito, negociável, de que constará o tipo e o pêso da mercadoria, sendo-lhe vedado comerciar com produtos de qualquer espécie, exceto para fins experimentais.

Art. 10 — A CESA terá a seguinte organização administrativa e de contrôle econômico:

I — O Conselho Deliberativo;
II — A Diretoria Executiva;
III — A Junta Fiscal.

Art. 11 — O Conselho Deliberativo, constituido de 8 (oito) membros reunir-se-á com o mínimo de 5 (cinco) conselheiros, deliberará por maioria de votos e terá a seguinte constituição:

a) um representante da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio;
b) um representante da Secretaria da Fazenda;

c) um representante da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, a aprazimento desta, mediante convite que lhe será formulado;
d) um representante dos produtores;
e) um representante da Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul, a seu aprazimento;
f) um representante do ramo de transportes;
g) um representante da Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul, a aprazimento desta; e
h) um representante da Diretoria Executiva.

§ 1.º — O Diretor Geral da CESA é o presidente-nato do Conselho Deliberativo e terá exclusivamente voto de desempate.

§ 2.º — Nos seus impedimentos o Presidente do Conselho será substituido pelo Conselheiro mais idoso.

§ 3.º — Os representantes no Conselho das Secretarias de Estado, da Carteira de Crédito do Banco do Brasil e da Diretoria Executiva da CESA serão indicados pelos respectivos titulares e nomeados pelo Governador do Estado, juntamente com seus suplentes.

§ 4.º — O representante do ramo de transportes será indicado pelo Governador do Estado, juntamente com o respectivo suplente, devendo ser pessoa de notória autoridade no assunto.

§ 5.º — Os representantes de classe, com os respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante indicação em lista tríplice, na forma prevista em regulamento.

§ 6.º — Os membros do Conselho terão mandato de três (3) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 7.º — A convite do Diretor Geral poderão tomar parte nas reuniões do Conselho e participar dos debates os técnicos da CESA, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 12 — Ao Conselho Deliberativo cabe imprimir a orientação superior à CESA, competindo-lhe especialmente:

I — elaborar o projeto de regulamento para execução da presente lei submetendo-o à aprovação do Executivo Estadual.

II — Opinar, mediante iniciativa da Diretoria, exceto no caso de letra "f", sôbre:

a) a proposta anual de orçamento da CESA;
b) os pareceres relativos aos balanços mensais e às prestações de contas, semestrais e anuais, da Junta Fiscal, encaminhados pelo Diretor Geral;
c) os convênios, operações de créditos, empréstimos e outras medidas propostas pelo Diretor Geral para execução das atribuições da CESA;
d) os acôrdos e controvérsias da CESA, em questões com terceiros,
e) a criação e extinção de cargos e funções e a fixação de vencimentos e gratificações para funcionários da CESA;
f) o relatório anual da Diretoria Executiva;

III — Decidir sôbre:

a) as medidas atinentes à execução dos planos de construção e exploração de armazéns e silos;
b) a dispensa de concorrência pública nos têrmos da lei;
c) os contratos para adjudicação de serviços, sob os diversos regimes de execução, ou para admissão de pessoal;
d) as condições dos editais de concorrência pública e o julgamento destas;

e) o montante das verbas de pequenas despesas, que independem de concorrência pública;
f) a fixação das tarifas de que trata a letra c) do artigo 3.º desta lei;

IV — exercer qualquer atribuição de natureza deliberativa não expressamente outorgada por lei ou regulamento a outro órgão ou poder, atinente às finalidades da CESA.

§ 1.º — O Conselho se reunirá ordinàriamente uma vez por mês e, extraordinàriamente, sempre que convocado na forma estabelecida em seu regimento interno.

§ 2.º — Os balancetes e as contas mensais, semestrais e anuais, com pareceres da Junta Fiscal e do Conselho Deliberativo, serão encaminhados ao Tribunal de Contas, para os efeitos legais.

Art. 13 — A Diretoria Executiva compor-se-á de um Diretor Geral e de dois diretores, um dos quais técnico e outro econômico;

§ 1.º — O Diretor Geral será brasileiro, de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral.

§ 2.º — Os diretores técnico e econômico serão indicados pelo Diretor Geral.

§ 3.º — Os cargos de Diretor Geral e Diretores são de provimento em comissão, cabendo a nomeação ao Governador do Estado.

§ 4.º — O Diretor Geral nos seus impedimentos será substituido por um dos diretores de sua indicação.

Art. 14 — Ao Diretor Geral compete:

a) Elaborar os programas de trabalho da CESA com a colaboração dos diretores e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;
b) dar execução aos planos de trabalho aprovados pelos órgãos e poderes competentes;
c) dirigir e fiscalizar os serviços da CESA e a execução de seus planos de trabalho;
d) representar a CESA em juizo e fora dêle;
e) ordenar pagamentos e autorizar suprimentos e adiantamentos ao pessoal de serviço mediante tramitação regular dos respectivos processos;
f) movimentar, na forma regulamentar, as contas de depósitos e os créditos à sua disposição nos estabelecimentos bancários e repartições e instituições públicas;
g) assinar contratos de serviço e obras devidamente aprovados;
h) autorizar as aquisições necessárias à execução dos programas de trabalho e, até o limite de trezentos mil cruzeiros (Cr$ 300.000,00), as despesas de urgência, ficando dependentes de imediata homologação do Conselho Deliberativo;
i) despachar o expediente e baixar atos, portarias, ordens e circulares de serviços;
j) autorizar a prorrogação do expediente e a prestação de serviço extraordinário, bem como o pagamento das gratificações relativas;
k) autorizar, mediante aprovação do Conselho, a venda do material ou os bens inservíveis ou desnecessários aos serviços;
l) submeter à aprovação do Conselho o movimento financeiro e contábil da autarquia;
m) admitir e contratar os servidores da autarquia, autorizar a admissão de diaristas e pessoal de obras, e exercer diretamente ou por delegação, as demais atividades relativas à administração do pessoal;
n) designar chefes de serviços e movimentar os servidores de acôrdo com as conveniências da administração;
o) exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem cometidas pelos regulamentos;

p) recorrer ao Governador do Estado, sempre que julgar conveniente, e dentro de dez (10) dias das decisões não unânimes do Conselho;

§ 1.º — O Diretor Geral poderá delegar as atribuições previstas neste artigo, exceto as das alineas "d" e "p".

§ 2.º — Na hipótese da letra "p" dêste artigo, o Governador do Estado deverá ouvir o Conselho, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer, findo o qual o Governador decidirá a respeito, com o parecer ou sem êle, fundamentando seu ato.

Art. 15 — Os diretores assistirão o Diretor Geral nas suas funções e terão suas atribuições fixadas em regulamento.

Art. 16 — Como órgão fiscal da autarquia haverá subordinado ao Conselho Deliberativo, uma Junta Fiscal integrada de dois técnicos em assuntos contábeis, sendo um indicado pela Secretaria da Fazenda e um pelo Tribunal de Contas, e um Engenheiro-Agrônomo, indicado pela Secretaria da Agricultura, Industria e Comércio, todos os três escolhidos entre pessoal dos quadros respectivos e nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 17 — À Junta Fiscal compete:

a) exercer fiscalização sôbre o movimento financeiro e contábil da autarquia, com livres poderes de exame, a qualquer tempo, da documentação respectiva;
b) examinar e dar parecer sôbre os balancetes mensais e as prestações semestrais e anuais, bem como sôbre o balanço anual da autarquia;
c) responder às consultas formuladas pelo Conselho e Diretoria Executiva;
d) comunicar, por escrito, à Diretoria Geral, as deficiências e irregularidades observadas naquilo que fôr a seu conhecimento ou de sua competência;
e) examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores da autarquia, opinando a respeito;
f) proceder a verificação de caixa, quando entender oportuno;
g) cumprir as determinações da Diretoria Geral quanto ao serviço sôbre que deva exercer fiscalização.

Art. 18 — O quadro de servidores da CESA, bem como os seus direitos, vantagens e deveres, serão definidos e fixados, mediante proposta do Diretor Geral, pelo Conselho, e submetidos à aprovação do Governador do Estado.

§ único — Os servidores da CESA não poderão, em qualquer hipótese, gozar de maiores direitos, vantagens e remuneração do que os de cargos e funções correspondentes nos quadros do Estado.

Art. 19 — Os vencimentos e gratificações do Diretor Geral e diretores, membros do Conselho Deliberativo e Junta Fiscal serão fixados pelo Governador do Estado.

Art. 20 — Dentro de cento e vinte (120) dias, a contar da publicação da presente lei, será baixado, pelo Govêrno do Estado, regulamento da CESA, que disporá sôbre sua estrutura orgânica e funcional.

Art. 21 — A regulamentação da presente lei poderá ser feita por partes, de acôrdo com as exigências do Serviço.

Art. 22 — Fica a CESA, autorizada a contrair empréstimos com instituições de crédito do país ou do exterior, mediante garantias normais, inclusive hipotecárias sôbre seu patrimônio, no montante necessário à realização do plano de construções a que se refere o art. 5.º.

§ 1.º — Fica autorizado o poder executivo a conceder o aval do Estado às operações de crédito a que se refere êste artigo.

§ 2.º — Os empréstimos aqui autorizados não poderão ter prazo de duração inferior a cinco (5) anos, nem vencer juros superiores a sete (7%) por cento.

Art. 23 — A taxa de Cr$ 0,08, criada por esta lei, vigorará pelo prazo de duração dos empréstimos contraídos para construção e instalação da rêde de silos a que se refere o artigo 5.º, podendo ser reduzida antes dêste prazo, desde que feita uma reserva, para prevenir eventuais quedas de safra, equivalente às necessidades de serviço dos empréstimos para dois anos, e atingindo o fundo previsto para ampliações futuras.

Art. 24 — Para atender as despesas com projetos de construção da rêde de silos elevadores, e os serviços da CESA, até que conte esta com recursos próprios, provenientes da exploração da mesma rêde, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de quatro milhões de cruzeiros (Cr$ 4.000.000,00).

Art. 25 — Servirá de recurso para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, a redução de igual quantia na rubrica 1) — Serviços Diversos, do código local 12-01 — Plano de Obras e Investimentos, do orçamento vigente.

Art. 26 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno, em Pôrto Alegre, 10 de dezembro de 1952.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

Antônio Brochado da Rocha
Secretário da Agricultura Indústria e Comércio, substituto

Antônio Brochado da Rocha
Secretário da Fazenda

LEI N.º 2891, DE 2 DE AGÔSTO DE 1956

Altera disposições da Lei n.º 1.938, de 10.12.1952, que criou a Comissão Estadual de Silos e Armazéns, e dá outras providências.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — Passam a ter a seguinte redação o art. 6.º e seus parágrafos, o § 2.º do art. 22 e o art. 23 da Lei n.º 1.938, de 10 de dezembro de 1952:

"Art. 6.º — Para a execução do plano de que trata o artigo anterior é criada, sob o título de "Taxa de Cooperação para a construção de silos e armazéns", uma taxa "ad-valorem" na base de 2% (dois por cento) sôbre o trigo ensacado ou a granel, a ser paga pelo comprador na primeira transação comercial por que passar o produto."

§ 1.º — A taxa a que se refere êste artigo será cobrada a partir da safra a ter início em novembro de 1956.

§ 2.º — À Secretaria da Fazenda do Estado, por seus órgãos arrecadadores, caberá a cobrança e a fiscalização da referida taxa, recolhendo semanalmente o seu produto ao Banco do Rio Grande do Sul S. A., à disposição da CESA.

Art. 22 — .....

§ 2.º — Os empréstimos aqui autorizados não poderão ter prazo de duração inferior a cinco (5) anos, nem vencer juros superiores a 8% (oito por cento) ao ano.

Art. 23 — A taxa de 2% (dois por cento) criada por esta lei vigorará pelo prazo de duração dos empréstimos contraídos para construção e instalação da rêde de silos a que se refere o art. 5.º, podendo ser reduzida antes dêste prazo, desde que feita uma reserva, para prevenir eventuais quedas de safra, equivalente às necessidades de serviço dos empréstimos para dois anos, e atingindo o fundo previsto para ampliações futuras."

Art. 2.º — É o Poder Executivo autorizado a caucionar apólices da emissão autorizada pela Lei n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953, até o valor de Cr$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros), ou títulos representativos das mesmas, para assegurar o cumprimento das obrigações de pagamento a serem assumidas pela Comissão Estadual de Silos e Armazéns e pelo Estado, no contrato de prestação de garantia que, para construção e equipamento de onze (11) silos elevadores, firmarão o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e aquela Autarquia, com a interveniência do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º — São aprovados os têrmos da minuta de contrato de empréstimo de Cr$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte quatro milhões de cruzeiros) a ser firmado entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Comissão Estadual de Silos e Armazéns com a interveniência do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 2 de agôsto de 1956.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Orlando da Cunha Carlos
Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio

Alcides Flores Soares Jr.
Secretário da Fazenda

Contrato de financiamento mediante abertura de crédito fixo e outros pactos, que entre si fazem o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e, a Comissão Estadual de Silos e Armazéns (CESA), com a interveniência do Estado do Rio Grande do Sul.

O BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, autarquia federal, com sede a rua Sete de Setembro n.º 48, nesta Capital, neste instrumento abreviadamente denominado BANCO, por seus representantes legais, senhores LUCAS LOPES e ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS, respectivamente, Presidente e Diretor-Superintendente; e a COMISSÃO ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS (CESA), autarquia administrativa, com sede em Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, adiante denominada simplesmente CREDITADA, representada por seu Diretor Geral Sr. JUPITER FRANCISCO BORNE, com a interveniência do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, autorizado pelas Leis Estaduais n.os 1.938, de 10 de dezembro de 1952, artigo 22, § 1.º, 2.136 de 26 de outubro de 1953, artigo 3.º e 2.891, de 2 de agôsto de 1956, artigo 2.º, representado por VASCO P. PEZZI, conforme procuração por instrumento público lavrada aos vinte e três de maio de mil novecentos e cinquenta e seis nas notas do terceiro Tabelionatô da cidade de Pôrto Alegre, no Livro n.º 828 - B, a fôlhas n.º 34, têm justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Natureza do Contrato, Valor e Finalidade do Crédito

O BANCO abre à CREDITADA um crédito fixo na importância de Cr$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros), destinado à construção de uma rêde de 11 (onze) silos elevadores no Estado do Rio Grande do Sul, de acôrdo com o projeto elaborado pela CREDITADA e aprovado pelo BANCO e consoante do Processo B. N. D. E. n.º 865/55. A CREDITADA se obriga a aplicar as importâncias em dinheiro fornecidas pelo BANCO única e exclusivamente de acôrdo com a "Tabela de Aplicação", que constitui o ANEXO I do presente contrato, e na realização daquele projeto, segundo sua descrição, especificações técnicas e orçamentos, documentos êsses que formam o ANEXO II, parte integrante dêste instrumento, rubricado pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Modificações do projeto

Qualquer modificação no projeto, suas especificações, ou seu orçamento, dependerá de prévia aprovação, por escrito, do BANCO.

SEGUNDA

Disponibilidade do Crédito

O crédito será posto à disposição da CREDITADA, em parcelas semestrais, nas seguintes datas e importâncias:

1.ª parcela: ao entrar em vigor o contrato....	Cr$	74.700.000,00
2.ª parcela: 1.º de janeiro de 1957	Cr$	65.000.000,00
3.ª parcela: 1.º de julho de 1957	Cr$	44.300,000,00
4.ª parcela: 1.º de janeiro de 1958	Cr$	40.000.000,00
TOTAL:	Cr$	224.000.000,00

TERCEIRA

Utilização do Crédito

O crédito será utilizável pela CREDITADA dentro do plano de disponibilidade descrito na cláusula anterior, e tendo em vista o disposto na cláusula seguinte, na sede do Banco, por meio de cheques, saques, requisições, recibos, ordens de pagamento ou aberturas de crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Utilização da primeira parcela

A CREDITADA não poderá fazer qualquer utilização por conta da primeira parcela do crédito, sem que o BANCO tenha prèviamente aprovado os seguintes documentos, que lhe deverão ser apresentados pela CREDITADA:

a) a programação geral da execução de todo o projeto com a previsão do desenvolvimento dos serviços e das aquisições durante o prazo de utilização;

b) o cronograma de aplicação de todo o valor do crédito com a previsão da distribuição dos fundos de cada, uma das parcelas semestrais do crédito referido na cláusula primeira, entre os serviços e as aquisições para a realização do projeto;

c) O programa detalhado e o orçamento da execução dos serviços, e a relação, especificação e estimativa de custo dos materiais ou equipamentos a serem pagos mediante utilização por conta da primeira parcela do crédito; e

d) O plano detalhado de aplicação da primeira parcela do crédito, com a discriminação das verbas previstas no cronograma referido na letra *b* dêste parágrafo, com relação a primeira parcela do crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Utilização de cada parcela seguinte

A CREDITADA não poderá realizar o primeiro saque por conta de cada uma das parcelas semestrais do crédito, subseqüentes à primeira, sem que o BANCO tenha aprovado os seguintes documentos, que lhe serão apresentados

até sessenta (60) dias antes da data em que a parcela do crédito deva ser colocada à disposição da CREDITADA:

a) o programa detalhado e o orçamento da execução dos serviços e a relação, especificação e estimativa de custo dos materiais ou equipamentos a serem pagos mediante utilização da próxima parcela semestral do crédito; e

b) O plano detalhado de aplicação da próxima parcela semestral do crédito, com a discriminação das verbas previstas no cronograma de aplicação referido na letra *b* do parágrafo anterior, para aquela próxima parcela do crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovação da Aplicação

A CREDITADA poderá retirar fundos do BANCO, por conta do crédito, à medida das suas necessidades, para realização do projeto, e comprovará ao BANCO, dentro de trinta dias da data de cada retirada que fizer, a aplicação de tais fundos. O BANCO poderá recusar qualquer outro levantamento de fundos, ainda que antes de trinta dias do último saque, sem a prévia comprovação da aplicação dêste.

PARÁGRAFO QUARTO

Recusa de utilização

O BANCO poderá recusar ou suspender a utilização do crédito:

a) quando a CREDITADA deixar de cumprir qualquer das obrigações por ela assumidas neste instrumento;

b) quando alguma parcela fornecida pelo BANCO fôr irregular, inadequada ou indevidamente aplicada;

c) quando as condições técnicas ou econômicas dos serviços realizados ou dos materiais adquiridos não corresponderem aos padrões técnicos ou aos níveis de preços prèviamente aprovados pelo BANCO, de acôrdo com os projetos e detalhes de execução a êles submetidos.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplicação direta

O BANCO poderá, sempre que o preferir, fazer diretamente o pagamento das aquisições ou serviços previstos no projeto financiado, com o conhecimento da CREDITADA, para o que esta lhe dá na presente cláusula expressa e irrevogável autorização.

PARÁGRAFO SEXTO

Prazo de utilização

A CREDITADA utilizará o total do crédito até o dia 30.6.1958 (trinta de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito).

QUARTA

Fiscalização da execução do projeto e da aplicação do crédito

A execução do projeto e aplicação dos fundos fornecidos pelo BANCO ficarão sujeitas à fiscalização dêste, obrigando-se a CREDITADA, para utilizar o crédito até a final realização do projeto:

a) a submeter ao BANCO, para aprovação prévia, sempre que realizar concorrências públicas ou coletas de preço para execução de serviços, por empreitada, tarefa ou administração, ou para aquisição de materiais ou equipamentos destinados à execução do projeto, os editais das concorrências ou as condições das coletas de preços. Nestes casos o BANCO poderá acompanhar o processamento e julgamento das propostas e a elaboração dos contratos, que dependerão de sua homologação;

b) a fazer constar dos editais de concorrência ou coletas de preços as condições desta cláusula e dêste financiamento;

c) a não alterar, sem prévio consentimento, por escrito do BANCO, orçamentos, contratos de construção ou de serviços, empreitadas, tarefas ou encomendas que tenham sido autorizados pelo BANCO;

d) a permitir e facilitar a fiscalização da execução do projeto financiado, por funcionários do BANCO ou peritos por êste contratados, com êles cooperando no sentido de possibilitar a plena realização do mesmo projeto, dentro dos padrões técnicos aprovados e facultando a tais funcionários ou peritos o livre acesso às obras e instalações;

e) a permitir e facilitar ao BANCO, por seus funcionários ou peritos contratados, a fiscalização da aplicação ou da instalação de materiais ou equipamentos encomendados a fábricas nacionais ou estrangeiras, dos testes de qualidade e funcionamento, dêsses materiais ou equipamentos, bem como, na sua entrega, a qualidade e quantidade de qualquer material adquirido para execução do projeto:

f) permitir e facilitar a fiscalização da contabilidade das receitas vinculadas ao resgate do empréstimo oriundo dêste contrato, por funcionários ou peritos contratados pelo BANCO, com êles cooperando no sentido de possibilitar a plena eficiência dos serviços arrecadadores e contábeis e facultando, a tais funcionários ou peritos, livre acesso aos mesmos serviços;

g) a fornecer mensalmente um relatório pormenorizado das condições técnicas, econômicas, e financeiras da execução do projeto segundo os modêlos determinados pelo BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BANCO poderá recusar ou modificar as discriminações de aplicação das parcelas de crédito, os programas de execução de serviços, orçamentos, planos de aquisição e especificações técnicas de materiais e equipamentos, condições de editais de concorrência e coletas de preços, contratos e normas de execução de serviços mencionados nesta cláusula e na anterior, e que lhe forem submetidos para prévia aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BANCO poderá exigir que a execução de serviços ou fornecimento de materiais sejam entregues a firmas ou entidades técnica e administrativa habi-

litadas à realização total ou parcial do projeto, nos prazos previstos, em condições técnica e econômicamente vantajosas, no caso de atrazo ou má execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que possível, os contratos com fornecedores de materiais ou equipamentos, com construtores, ou locadores de serviços para execução do projeto preverão os pagamentos por material entregue ou obra feita.

PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização do BANCO, aqui regulada, tem por finalidade a varificação da boa aplicação do crédito, e não cria responsabilidades para o BANCO, nem exime a CREDITADA das suas origações de fiscalização e de diligência na administração do empreendimento.

QUINTA

Obrigações diversas

Até final liquidação de tôda a dívida decorrente dêste contrato, a CREDITADA se obriga:

a) a manter o BANCO constantemente informado de sua situação econômica, financeira, técnica e administrativa, e a responder por escrito e prontamente a qualquer pedido de informações do BANCO;

b) a entregar semestralmente ao BANCO cópia de seu balanço e da conta de lucros e perdas;

c) a mencionar a cooperação do BANCO, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do projeto financiado;

d) a atender a qualquer tempo, tendo em vista a necessidade de garantir um padrão de operação rentável e eficiente, às recomendações do BANCO para a realização de estudos e análises técnicos de custo, operação e produtividade, e a pôr em execução as medidas que forem mùtuamente acordadas, no sentido de aumentar a eficiência da administração e o nível de produtividade;

e) a não instituir penhor, hipoteca ou qualquer outra forma de ônus real sôbre seus bens presentes ou futuros, salvo com a prévia autorização por escrito do BANCO. Se o Banco concordar com a constituição de ônus reais, o crédito dêste será em qualquer hipótese, igual e proporcionalmente garantido. Excetuam-se desta proibição sòmente a cláusula de reserva de domínio ou ônus reais constituidos sôbre bens adquiridos para garantir o pagamento a prazo de parte dos bens gravados.

f) a não modificar suas tarifas de ensilagem ou armazenagem, ou de outros serviços prestados, sem a prévia audiência do BANCO, e estabelecer sempre tarifas em nível suficiente para assegurar os recursos financeiros necessários à pontual liquidação das obrigações assumidas no presente instrumento.

g) a não assumir novas dívidas fundadas, sem o prévio consentimento, por escrito, do BANCO.

PARÁGRAFO ÚNICO

A expressão "dívidas fundadas", constante da letra "g" desta cláusula, compreende qualquer tipo de obrigação (representada ou não por debêntures, títulos cambiais, bonus ou qualquer instrumento) de reembolsar dinheiro mu-

tuado, de pagar preços de bens, ou outras obrigações da mesma natureza. Nela não se compreendem, entretanto: 1 — O depósito de usuários de serviços da CREDITADA. 2 — qualquer adiantamento tomado para despesas pagáveis com recursos do crédito ora aberto; 3 — qualquer obrigação, incorrida no curso ordinário dos negócios da CREDITADA, e pagável de acôrdo com os têrmos usuais de tais negócios; 4 — o desconto de efeitos comerciais de que a CREDITADA seja titular, resultante de vendas ou prestações de serviços.

SEXTA

Contabilização do Crédito

O crédito terá sua utilização contabilizada nos livros da CREDITADA e do BANCO, em conta especial, destinada à sua movimentação. A CREDITADA se obriga a lançar em sua escrita as retiradas que fizer por conta do crédito, bem como a contabilizar a aplicação das mesmas retiradas, distribuindo os lançamentos em títulos correspondentes aos ítens do projeto referido na cláusula primeira, e obedecendo à discriminação de verbas, serviços e materiais previstos na cláusula terceira. A CREDITADA se obriga, outrossim, a arquivar em ordem os comprovantes da aplicação do crédito.

SÉTIMA

Certeza e Liquidez da Dívida

A CREDITADA reconhecerá como prova de seu débito, os saques, requisições, recibos e ordens que assinar, bem como qualquer lançamento do BANCO, sob aviso; e o BANCO, por sua vez, os recibos e comunicações que assinar ou expedir pelos recebimentos em dinheiros a crédito da CREDITADA. Dêsse modo, fica expressa e plenamente assegurada, a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida da CREDITADA, compreendendo os cálculos de juros e comissões, taxas e outras despesas que, com o principal, formarão o débito e estabelecido que a CREDITADA não poderá exigir processo especial de verificação nem, por qualquer forma, ou sob qualquer prétexto, retardar o pagamento ou a cobrança do saldo devedor, demonstrado pelo BANCO, ficando ressalvado, entretanto, o uso posterior da ação de repetição, em caso de êrro.

OITAVA

Comissão de Abertura

Pela abertura do crédito, a CREDITADA pagará ao BANCO uma comissão de Cr$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros), em quatro prestações semestrais consecutivas, no valor de Cr$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros) cada uma, vencendo-se a primeira dentro de 30 (trinta) dias da assinatura dêste instrumento e as restantes dentro de 7 (sete), 13 (treze) e 19 (dezenove) meses desta data.

NONA

Juros

As importâncias fornecidas pelo BANCO, bem como as que lhe forem devidas a título de despesas, vencerão juros compensatórios de 8% (oito por cento) ao ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os juros compensatórios devidos até a data do início da amortização (cláusula Décima Segunda) serão contados e pagáveis semestralmente, a 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano; os juros

compensatórios a partir do início da amortização (cláusula Décima Segunda) serão contados e cobrados mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização do principal, calculados pelo sistema da "Tabela Price".

PARÁGRAFO SEGUNDO

A taxa será elevada de 1% (um por cento), independentemente de aviso extra judicial ou interpelação judicial, e sem qualquer prejuízo da exigibilidade imediata da dívida e demais cominações de direito e dêste contrato, no caso de impontualidade da CREDITADA no cumprimento de qualquer das obrigações neste instrumento assumidas, sendo contados os juros com elevação de taxa desde a data do vencimento da obrigação não paga até a data da regularização do contrato, se o BANCO concordar com a purgação da móra e não preferir exigir imediatamente tôda a dívida na forma de Cláusula Décima Quarta.

DÉCIMA

Taxa de Fiscalização

Para atender a tôdas as despesas de fiscalização da execução do projeto, bem como às das obrigações assumidas no presente contrato, o BANCO cobrará à CREDITADA uma taxa de fiscalização equivalente a 0,5% (meio por cento) ao ano sôbre o saldo devedor, durante o período de execução do projeto, e 0,05% (cinco centésimos por cento) por semestre, a partir do fim da execução do projeto, até a liquidação da dívida, calculada sôbre o saldo da dívida da CREDITADA em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. O BANCO cobrará também à CREDITADA, tôda e qualquer despesa que fizer para segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios.

PARÁGRAFO ÚNICO

A taxa e as despesas aqui referidas serão pagas pela CREDITADA também dentro do prazo de 30 (trinta) dias da emissão do aviso de débito pelo BANCO.

DÉCIMA PRIMEIRA

Capitalização de Acessórios

Todos os acessórios previstos neste contrato, como juros, taxa de fiscalização, e qualquer outra despesa, acumularão ao capital, para efeito de contagem de juros, desde a data em que o BANCO os debitar, em seus livros, à CREDITADA.

DÉCIMA SEGUNDA

Amortização e Resgate

O principal do crédito será pago ao BANCO dentro de 15 (quinze) anos, a contar de 1.º de julho de 1959, em 180 (cento e oitenta) prestações mensais iguais e sucessivas, incluindo os juros calculados pelo sistema da Tabela Price, no valor de Cr$ 2.140.660,50 (dois milhões, cento e quarenta mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e cinqüenta centavos), cada uma, vencendo-se a primeira prestação a 31 de julho de 1959 e as seguintes no último dia de cada um dos meses subsequentes. Obriga-se a CREDITADA a liquidar com a última prestação, em 30 de junho de 1974, tôdas as responsabilidades resultantes do presente contrato.

DÉCIMA TERCEIRA

Lugar do Pagamento

A CREDITADA pagará ao BANCO, na sede dêste, tôdas as obrigações assumidas neste contrato.

DÉCIMA QUARTA

Vencimento extraordinário e exigibilidade imediata da Dívida

À falta de cumprimento de qualquer das obrigações da CREDITADA, assumidas não só por êste instrumento, como por outros que porventura venha a assinar com o BANCO; se ocorrer a paralização da execução do projeto para o qual é concedido o crédito previsto neste contrato; ou à ocorrência de de algum dos casos de antecipação legal do pagamento, poderá o BANCO considerar vencido o contrato ou contratos existentes e exigir o total da dívida dêle ou dêles resultante, independentemente de aviso extra-judicial ou interpelação judicial.

DÉCIMA QUINTA

Aval do Banco

O BANCO, na qualidade de agente do Tesouro Nacional, ex-vi do art. 21 da Lei 1.628 de 20/6/52, avalizará ou afiançará as obrigações a serem assumidas pela CREDITADA, perante fornecedores estrangeiros, para pagamento a prazo, de 70% (setenta por cento) do preço do equipamento a ser importado para a realização do projeto financiado, até o valor de US$ 3.500.000,00 (três milhões e meio de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, mais os respectivos juros; e a CREDITADA pagará no vencimento, as mesmas obrigações, com recursos próprios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Enquanto não forem liquidadas tôdas as obrigações estrangeiras garantidas, a CREDITADA depositará no BANCO, até o último dia de cada trimestre civil, a totalidade do valor das obrigações garantidas e a se vencerem no trimestre civil seguinte;

O valor do depósito aqui previsto será determinado pela conversão das obrigações em moeda estrangeira à taxa de câmbio e/ou ágio vigorante à época do depósito.

Se, à época do depósito, a taxa de câmbio fôr livre, será adotada, como taxa de conversão para cálculo da importância a ser depositada no BANCO, a taxa média do câmbio e/ou ágio vigorante no trimestre civil em curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O contrato ou contratos a serem garantidos pelo BANCO, na forma desta CLÁUSULA, deverão ser préviamente submetidos à sua aprovação, e só serão garantidos pelo BANCO, depois de registrados na SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO; não cabendo ao BANCO nenhuma responsabilidade se essa Superintendência fizer exigências ou objeções quanto a qualquer das condições, inclusive taxa de juros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Pela prestação da garantia prevista nesta CLÁUSULA, o BANCO cobrará a CREDITADA a comissão de 1% (um por cento) sôbre o valor das obriga-

ções avalizadas calculadas à taxa de conversão do mercado livre da data em que fôr efetuada a garantia. Esta comissão será paga ao BANCO simultâneamente à prestação da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO

Obriga-se a CREDITADA a providenciar com a devida antecedência, perante os órgãos competentes, a cobertura cambial para a conversão dos cruzeiros em moeda estrangeira, a fim de efetivamente liquidar até 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento, as obrigações estrangeiras garantidas pelo BANCO. Para tal, a CREDITADA sacará do BANCO, da conta especial bloqueada referida no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Sexta, nas épocas próprias, as importâncias em cruzeiros necessárias ao pagamento ao BANCO do BRASIL S. A. ou outro Banco encarregado da remessa para o exterior.

DÉCIMA SEXTA

Variação da Taxa Cambial e/ou do Ágio

Qualquer variação no custo da moeda estrangeira, para a liquidação das obrigações garantidas pelo BANCO, será por conta da CREDITADA, observado o disposto nos PARÁGRAFOS seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Variação da taxa cambial e/ou do ágio, para mais. — Tão logo ocorra a variação, para mais, na taxa cambial atual de Cr$ 18,82 (dezoito cruzeiros e oitenta e dois centavos), por dólar, ou no valor do ágio atual de Cr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por dólar, o BANCO avisará à CREDITADA a importância em cruzeiros correspondentes ao aumento do custo do câmbio e/ou do ágio, para pagamento das obrigações estrangeiras a se vencerem no trimestre civil então em curso, importância essa que a CREDITADA depositará no BANCO dentro de 30 (trinta) dias do aviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Variação da taxa cambial e/ou do ágio, para menos. — Se, durante a execução contratual, houver uma diminuição no valor da taxa cambial e/ou do ágio, de modo a que a importância do depósito efetuado na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta exceda o custo real da liquição das obrigações estrangeiras garantidas em algum trimestre, o valor excedente será mantido no BANCO na conta bloqueada, e será deduzido dos depósitos a serem efetuados pela CREDITADA no trimestre civil seguinte, em obediência ao disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Variação da taxa cambial e/ou do ágio, entre as datas dos depósitos e da efetiva liquidação das obrigações estrangeiras

Se, entre a data do depósito a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula ou o depósito mencionado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta e a data da efetiva liquidação das obrigações estrangeiras garantidas, ocorrer variação, para mais, na taxa cambial e/ou do ágio, a CREDITADA complementará com fundos próprios, os recursos dos citados depósitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Adiantamento de recursos pelo BANCO

Em qualquer caso em que o BANCO venha a adiantar recursos próprios para o pagamento das obrigações estrangeiras garantidas, a fim de honrar a sua garantia no exterior, a CREDITADA o reembolsará do pagamento dessas importâncias adiantadas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento), ao ano, dentro de 15 (quinze) dias da data da emissão do aviso de débito pelo BANCO.

PARÁGRAFO QUINTO

Juros dos depósitos

Os depósitos, a que se referem o Parágrafo Primeiro desta Cláusula e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta, serão mantidos em conta especial bloqueada e vencerão juros de 2% (dois por cento), ao ano, contados e creditados semestralmente.

DÉCIMA SÉTIMA

Antecipação do pagamento das obrigações garantidas, por inadimplemento da creditada

Na hipótese de a CREDITADA deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento ou se ocorrer a antecipação legal dos pagamentos da CREDITADA, o BANCO terá direito de exigir desta a liquidação imediata e antecipada das obrigações estrangeiras remanescentes, a fim de liberá-lo da sua solidariedade, e de aplicar, diretamente, o saldo dos depósitos referidos nos Parágrafos Primeiros das Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta, na liquidação antecipada das obrigações estrangeiras garantidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Exercendo o BANCO o direito assegurado nesta Cláusula, de exigir a liquidação antecipada das obrigações estrangeiras garantidas, a CREDITADA recolherá ao BANCO, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aviso dêste, a importância equivalente à diferença entre os recursos dos depósitos mencionados nos Parágrafos Primeiros das Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta e o custo efetivo do câmbio e/ou do ágio, à taxa da época, para a liquidação de tôdas as obrigações garantidas.

Fica, entretanto, esclarecido que as obrigações da CREDITADA só se considerarão integralmente cumpridas, uma vez liquidadas, no exterior, as obrigações estrangeiras garantidas pelo BANCO, sendo em qualquer caso, por conta da CREDITADA, o risco da variação da taxa cambial e/ou do ágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BANCO poderá manter em depósito tôda e qualquer importância havida da execução das garantias neste instrumento contratadas, até a efetiva transferência para o exterior das importâncias necessárias à liquidação de tôdas as obrigações estrangeiras garantidas, e só depois dêste pagamento é que liberará à CREDITADA qualquer saldo porventura remanescente.

DÉCIMA OITAVA

Aquisição de Ágio para Importação

A CREDITADA pleiteará parante o Banco do Brasil S. A. uma operação baseada no art. 44 do Decreto n.º 34.893, de 5 de janeiro de 1954, para que

o pagamento do ágio correspondente à importação no valor de US$ 3.520.048,00 (três milhões quinhentos e vinte mil e quarenta e oito dólares), seja feito sòmente nas épocas em que forem liquidadas as respectivas prestações. Concordando o Banco do Brasil S. A. na operação, o BANCO dará a sua garantia perante o referido Banco do Brasil pelo pontual pagamento da CREDITADA, compreendendo capital e juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em remuneração desta garantia o BANCO cobrará à CREDITADA uma comissão de 1% (um por cento) sôbre o valor das obrigações garantidas. Esta comissão será paga pela CREDITADA no ato em que o BANCO efetivar a sua garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a CREDITADA não obtiver a operação de pagamento do ágio a prazo, referida nesta cláusula, o BANCO, mediante aditamento ao presente contrato, aumentará o valor do crédito referido na cláusula PRIMEIRA em mais de Cr$ 88.001.000,00 (oitenta e oito milhões e um mil cruzeiros). Êste aumento ficará sujeito às mesmas condições de comissões, juros e taxa de fiscalização, será reembolsado ao BANCO no mesmo prazo de 15 (quinze) anos, alterando-se correspondentemente as prestações referidas na cláusula DÉCIMA SEGUNDA, e será assegurada pelas mesmas garantias contratadas neste instrumento.

DÉCIMA NONA

Destinação de recursos para a realização do projeto

Para integralizar a parte de 1/3 (um têrço) do custo total do investimento, que lhe cabe realizar, o Estado do Rio Grande do Sul se obriga perante o BANCO e a CREDITADA a entregar a esta, para serem empregadas na realização do projeto financiado, as seguintes importâncias:

a) durante o exercício de 1956, nos têrmos do Decreto-Legislativo n.º 728, de 29 de dezembro de 1955 (número 42, código 8.59.4), publicado no Diário Oficial do Estado, de 14 de janeiro de 1956, as somas constantes do orçamento da CREDITADA num total de Cr$..... 40.135.000,00 (quarenta milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros);

b) a totalidade da arrecadação da taxa de transportes, de que tratam as Leis Estaduais n.ºs 2.737, de 26 de novembro de 1955, e 2.739, de 29 de novembro de 1955, na parte destinada a CREDITADA, durante os exercícios de 1957 e 1958, orçada em:

1957	Cr$ 58.600.000,00
1958	Cr$ 70.330.000,00
	Cr$ 128.930.000,00

c) o produto da cobrança da taxa "ad valorem" na base de 2% (dois por cento) sôbre o trigo ensacado ou a granel, referida no art. 1.º da Lei Estadual n.º 2.891, de 2 de agôsto de 1956, cuja cobrança o Govêrno iniciará a partir da safra a ter início em novembro de 1956.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O produto dessas arrecadações será depositado, semanalmente, no Branco do Rio Grande do Sul S. A., em conta especial, vinculada à construção dos onze silos elevadores; conta essa que só será movimentada mediante prévia aprovação do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sendo estimativas as cifras apontadas, o Estado do Rio Grande do Sul se compromete a complementá-las ou suplementá-las com recursos de outra origem, caso a arrecadação não alcance as cifras previstas.

VIGÉSIMA

Vinculação de recursos ao pagamento das obrigações contraídas

O Estado do Rio Grande do Sul e a CREDITADA assumem a obrigação de destinar os seguintes recursos para pagamento das obrigações contraídas:

a) a receita líquida da exploração dos silos elevadores, isto é, o saldo verificado entre o produto das tarifas de ensilagem e as despesas administrativas;

b) a taxa "ad valorem" na base de 2% (dois por cento) sôbre o trigo ensacado ou a granel, a que se refere a Lei Estadual n.º 2.891, de 2 de agôsto de 1956, a ser arrecadada nos exercícios de 1959 e subseqüentes;

c) subsidiàriamente, o produto da taxa de transportes de que tratam as Leis Estaduais n.os 2.737, de 26 de novembro de 1955 e 2.739 de 29 de novembro de 1955, a partir do exercício de 1959 inclusive, num montante suficiente para atender ao pagamento de todos os encargos decorrentes dêste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a taxa "ad valorem" na base de 2% (dois por cento) sôbre o trigo ensacado ou a granel fôr substituida ou alterada, a alteração ou a substituição ficará sujeita às mesmas obrigações aqui previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As importâncias destinadas a atender ao serviço de amortização e juros serão semanalmente recolhidas ao Banco do Rio Grande do Sul S. A. e por êste mensalmente transferidas para o Rio de Janeiro e entregues ao BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, que as creditará em conta gráfica destinada a acumular fundos para o resgate das prestações devidas, tanto pelo empréstimo em cruzeiros como pelas obrigações em moeda estrangeira.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

Compromissos expressos assumidos pelo Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul

O Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul assume expressamente os seguintes compromissos:

a) fornecer recursos próprios, constantes de créditos orçamentários (suplementares ou especiais), na hipótese de que as receitas previstas, tanto para a construção dos onze silos como para resgate das obrigações a que o Banco estiver vinculado, se revelem insuficientes para a cobertura integral dos compromissos; devendo o BANCO, no devido tempo, fazer as indicações necessárias ao Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul;

b) não reduzir, durante a fase de construção dos onze silos elevadores, o percentual atribuído à CREDITADA na distribuição da Taxa de transportes a que se referem as Leis Estaduais n.os 2.737, de 26 de nozembro de 1955, e 2.739, de 29 de novembro de 1955.

VIGÉSIMA SEGUNDA

Caução de Títulos

Para segurança do principal da dívida, bem como dos juros compensatórios e moratórios, comissões, pena convencional, despesas, custas e demais obrigações assumidas neste instrumento, o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, de acôrdo com o art. 2.º de Lei Estadual n.º 2.891, de 2 de agôsto de 1956, dá em caução ao BANCO 700.000 (setecentas mil) apólices ao portador, da emissão autorizada pela Lei Estadual n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953, de números 1.140.001 (um milhão cento e quarenta mil e um) a 1.840.000 (um milhão oitocentos e quarenta mil), do valor nominal de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, juros de 8% (oito por cento) ao ano, resgatáveis até 31 de dezembro de 1963, mediante sorteios anuais, devidamente registradas na Bôlsa de Valores do Rio Grande do Sul e representadas por 7 (sete) títulos representativos de apólices múltiplas, de número 105 (cento e cinco) a 111 (cento e onze) do valor total de Cr$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros), que são entregues ao BANCO neste ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BANCO fica, irrevogàvelmente, autorizado a, no caso de inadimplemento das obrigações do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e/ou da CREDITADA, colocar no mercado de títulos, mediante venda na Bôlsa de Valores, as obrigações ao portador ora caucionadas, creditando à CREDITADA o produto auferido da venda das referidas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BANCO se reserva o direito de pedir refôrço de garantia, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL se obriga a dar, sempre que as cotações das apólices caucionadas cairem, em bôlsa a um nível inferior a 50% (cinqüenta por cento) do valor nominal podendo o BANCO, reter caso existam na ocasião prestações vencidas de responsabilidade da CREDITADA, os juros de 8% (oito por cento) que o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL está obrigado a pagar pelas apólices, na forma da Lei Estadual n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953, Artigo 3.º, letra *b*.

VIGÉSIMA TERCEIRA

Pena Convencional

Se o Banco tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo administrativo para haver o pagamento de qualquer parcela de seu crédito, terá direito à pena convencional irreduzível de 10% (dez por cento) sôbre o que a CREDITADA lhe dever do principal, juros, comissões e despesas, tanto que seja despachada a petição inicial.

VIGÉSIMA QUARTA

Registro no Tribunal de Contas da União

O presente contrato sòmente entrará em vigor depois de ter sido registrado no Egrágio Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a União Federal por indenização alguma se aquele Tribunal denegar o registro.

FIANÇA

O Estado do Rio Grande do Sul, como interveniente, autorizado pelas Leis Estaduais n.os 1.938, de 10 de dezembro de 1952, 2.136 de 26 de outubro de 1953, e 2.891 de 2 de agôsto de 1956, representado por Vasco P. Pezzi, assina o presente contrato na qualidade de fiador e principal pagador com desistência expressa dos favores do artigo 1.503 do Código Civil, solidàriamente se responsabilizando por tôdas as obrigações assumidas neste instrumento pela CREDITADA.

E por estarem justos e contratados, nos têrmos e pela forma acima, assinam os contratantes o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, em 8 (oito) vias, para um só efeito e para a seguinte distribuição:

3 vias para o BANCO;

2 vias para a CREDITADA

1 via para o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2 vias para o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Rio de Janeiro, 23 de agôsto de 1956.

Pelo BANCO:

....

Lucas Lopes
Presidente

Roberto de Oliveira Campos
Diretor-Superintendente

Pela CREDITADA:

.....

Jupiter Francisco Borne
Diretor Geral

Pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

..... Testemunhas:

p. p. *Vasco P. Pezzi*

ANEXO I ao contrato de financiamento, mediante abertura de crédito fixo e outros pactos, celebrado entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Comissão Estadual de Silos e Armazéns (CESA), com interveniência do Estado do Rio Grande do Sul, em 23 de agôsto de 1956.

TABELA DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

1.ª Parcela Ao entrar em vigor o contrato	Cr$ 74.700.000,00	15% (quinze por cento) de sinal a fornecedores estrangeiros	Cr$ 34.700.000,00
		Obras de engenharia...	Cr$ 40.000.000,00
			Cr$ 74.700.000,00
2.ª Parcela Em 1.º de janeiro de 57	Cr$ 65.000.000,00	15% (quinze por cento) de sinal a fornecedores estrangeiros	Cr$ 34.700.000,00
		Obras de Engenharia...	Cr$ 30.300.000,00
			Cr$ 65.000.000,00
3.ª Parcela Em 1.º de julho de 57	Cr$ 44.300.000,00	Montagem dos equipamentos estrangeiros..	Cr$ 44.300.000,00
4.ª Parcela Em 1.º de janeiro de 58	Cr$ 40.000.000,00	Montagem dos equipamentos estrangeiros..	Cr$ 40.000.000,00
TOTAL	Cr$ 224.000.000,00		

ANEXO I — Contrato n.º 60 com o B. N. D. E.

Modificação da tabela de aplicação do crédito — aprovado pelo ofício n.º DG 151/57 — 15.5.1957, do BNDE, por solicitação contida em ofício n.º 46/DG, de 31.1.1957, da CESA.

1.ª Parcela Ao entrar em vigor o contrato	Cr$ 74.700.000,00	15% (quinze por cento) de sinal a fornecedores estrangeiros	Cr$ 34.700.000,00
		Obras de engenharia...	Cr$ 40.000.000,00
			Cr$ 74.700.000,00
2.ª Parcela Em 1.º de janeiro de 57	Cr$ 65.000.000,00	15% (quinze por cento) de sinal a fornecedores estrangeiros	Cr$ 34.700.000,00
		Obras de engenharia...	Cr$ 30.300.000,00
			Cr$ 65.000.000,00
3.ª Parcela Em 1.º de julho de 57	Cr$ 44.300.000,00	50% montagem dos equip. estrangeiros..	Cr$ 22.150.000,00
		50% obras de engenharia	Cr$ 22.150.000,00
			Cr$ 44.300.000,00
4.ª Parcela Em 1.º de janeiro de 58	Cr$ 40.000.000,00	50% montagem dos equip. estrangeiros..	Cr$ 20.000.000,00
		50% obras de engenharia	Cr$ 20.000.000,00
			Cr$ 40.000.000,00
TOTAL	Cr$ 224.000.000,00		

EMPRÉSTIMOS REALIZADOS PELA COMISSÃO ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, NO BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Cr$ 1.101.620.000,00)

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1142, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1957

Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica a contrair empréstimo com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e da outras providências.

ALBERTO HOFFMANN, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em observância ao disposto no art. 48, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu promulgo o seguinte decreto:

Art. 1.º — É a Comissão Estadual de Energia Elétrica autorizada a contrair, com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, empréstimos até o limite máximo de Cr$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) destinados a ocorrer às despesas em moeda nacional, das obras, a seu cargo, pertinentes aos Sistemas Jacui e Candiota, dentro do Plano da Eletrificação do Estado.

Parágrafo único — Os empréstimos aqui autorizados deverão ter prazos de amortização não inferiores a 10 (dez) anos, vencerão juros não superiores a 9% (nove por cento) ao ano, ficando limitada em 1% (um por cento) a comissão de abertura de crédito.

Art. 2.º — É, ainda, a Comissão Estadual de Energia Elétrica autorizada a celebrar, com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e até o montante de 4.400.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões) de liras italianas, abrangendo principal mais juros, contrato de prestação de aval à aquisição, feita no estrangeiro, de materiais destinados às obras referidas no artigo anterior, e a aceitar a inclusão das cláusulas usuais para garantia contra variações da taxa cambial.

Parágrafo único — A comissão de aval não será superior a 2% (dois por cento) sôbre o total acima especificado, convertido à taxa de câmbio livre do dia.

Art. 3.º — É o Poder Executivo autorizado a dar em garantia ou ceder em pagamento ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, nos têrmos do artigo 8.º, § 2.º, da Lei Federal n.º 2.308, de 31 de agôsto de 1954 as quotas do impôsto único sôbre energia elétrica, que couberem ao Estado do Rio Grande do Sul nos anos de 1958 e subsequentes até a liquidação final dos compromissos assumidos com o dito estabelecimento de crédito.

Art. 4.º — Do produto da arrecadação da taxa de eletrificação, correspondente aos exercícios de 1958 a 1970, a Comissão Estadual de Energia Elétrica fará, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, cessão de direitos sôbre fração igual à totaliadde dos compromissos anuais, oriundos dos empréstimos e avais aqui autorizados e compreensivos do principal, juros, comissão e taxa de fiscalização usuais em operações dessa natureza.

Parágrafo único — Ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, serão conferidos, pela Comissão Estadual de Energia Elétrica, poderes expressos e irrevogáveis para receber diretamente do Tesouro do Estado as importâncias correspondentes.

Art. 5.º — É o Poder Executivo autorizado a intervir nos contratos, referidos neste Decreto, para aceitar cláusula mediante a qual o Estado se obrigue a entregar regularmente à Comissão Estadual de Energia Elétrica o

produto da arrecadação da taxa de eletrificação e a abrir créditos orçamentários destinados a fornecer recursos à mencionada autarquia ou tomar, em tempo oportuno, as medidas necessárias a lhe suplementar os ditos recursos, na eventualidade de se tornarem insuficientes, para a satisfação dos encargos assumidos perante o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, as quotas dos tributos mencionados nos artigos 3.º e 4.º desta Lei.

Art. 6.º — É a Comissão Estadual de Energia Elétrica autorizada a aceitar a inclusão nos contratos que vier a celebrar na conformidade dêste Decreto de cláusula de pena convencional, por inadimplemento contratual.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Pôrto Alegre, em 23 de dezembro de 1957.

ALBERTO HOFFMANN — Presidente

EMISSÃO DE LETRAS DO TESOURO

N.º G/SL - 231

JG/Gsa.

Pôrto Alegre, 23 de julho de 1957

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa colenda Assembléia, nos têrmos do artigo 87, inciso IV, da Constituição do Estado, o incluso projeto de lei, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro.

O projeto em referência acha-se instruído com exposição de motivos do Senhor Secretário da Fazenda, justicando a medida proposta.

Renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus protestos de elevado aprêço.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado ALBERTO HOFFMANN
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

N.º 153/57

MML/Gr.

Pôrto Alegre, 16 de julho de 1957

Senhor Governador:

Seguindo orientação traçada por Vossa Excelência, elaboramos em posição de equilíbrio a proposta geral de orçamento do Estado para o corrente exercício econômico-financeiro, que nessa situação foi enviada à apreciação do colendo Poder Legislativo.

Diversas modificações sofreu o projeto geral de orçamento, na fase legislativa da votação, em conseqüência, sobretudo, das leis de reajustamento de vencimentos dos servidores públicos e de majoração de impostos.

Ocorre, entretanto, que as leis concessivas da melhoria de estipêndios sofreram alterações que determinaram u'a majoração da despesa proposta; a lei pertinente à revisão tributária, ao contrário, foi passível de transformações que originaram uma diminuição da receita prevista.

Embora formalmente promulgada em equilíbrio, pois, a lei de meios para o exercício fluente na verdade apresenta-se deficitária, não só porque as verbas destinadas a suportar encargos compulsórios são insuficientes, mas também porque algumas estimativas de receita se mostram elevadas.

Revelam os cálculos elaborados com base na execução orçamentária do primeiro semestre do exercício que as deficiências nas dotações para gastos obrigatórios superam Cr$ 500.000.000,00; de outra parte, na última reestimativa da receita, a que se procedeu, está prevista u'a menor arrecadação de Cr$ 700.000.000,00, até o fim do ano em curso.

Êsse vultoso deficit "real" da vigente lei orçamentária poderia ser em grande parte contornado através de medidas sincrônicas tendentes a reduzir substancialmente as despesas de natureza variável e a intensificar ao máximo os serviços de arrecadação e fiscalização das diferente fontes de receita, se não houvesse deficiências financeiras acumuladas no passado.

Ora, segundo nos demonstra a análise do balanço geral do Estado relativo ao exercício financeiro de 1956, o descoberto financeiro, ao término do mesmo, atingia a enorme soma de Cr$ 762.980.330,10.

Resultado do confronto entre o ativo e o passivo financeiros, tal descoberto só poderá sofrer sensível diminuição quando o Estado conseguir consolidar uma expressiva parcela de sua elevada dívida flutuante.

Após a realização de acurados estudos, elaborou esta Secretaria um plano de regularização da dívida flutuante do Estado, inscrita e não inscrita, o qual, consubstanciado em projeto de lei, foi recentemente submetido à judiciosa apreciação de Vossa Excelência.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR ENGENHEIRO ILDO MENEGHETTI
M. D. Governador do Estado
NESTA/CAPITAL

Dado o grande volume da dívida flutuante, entretanto, não será lícito prever a consolidação de uma parte apreciável da mesma, capaz de determinar uma significativa redução das deficiências financeiras, em curto lapso de tempo.

Verifica-se, assim, que o grave problema do deficit da execução do orçamento em vigor, malgrado tôda a série de providências que vêm sendo corajosamente postas em prática com o objetivo de atenuá-lo tanto quanto possível, continua a causar sérias preocupações ao Govêrno, pois vem gerando a impontualidade na satisfação de vários compromissos do Estado, com danosos reflexos de ordem administrativa.

De conformidade com o disposto no art. 3.º da Lei n.º 3.003, de 10 de dezembro de 1956, que orçou a receita e fixou a despesa para o corrente exercício, ficou o Poder Executivo autorizado a realizar, como antecipação de receita, as operações de crédito que se fizessem necessárias para atender a despesa do Estado, até o limite de Cr$ 100.000.000,00.

Munido dessa autorização legislativa, logrou o Estado concertar com a Caixa Econômica Federal, o Banco do Rio Grande do Sul e o Banco da Província, operações de crédito nos montantes de Cr$ 60.000.000,00, Cr$ 30.000.000,00 e Cr$ 10.000.000,00, respectivamente.

Tais empréstimos, entanto, hão de ser obrigatòriamente resgatados até o fim do fluente exercício financeiro, face ao que reza o Código de Contabilidade Pública da União, em vigor no Estado por fôrça de preceito constitucional.

Contratados no primeiro semestre do exercício, aos juros anuais de 10% e 12%, essas operações financeiras parmitiram ao Estado manter com relativa regularidade, naquele período, o regime de pagamentos.

Como é do conhecimento público, pendem ainda de decisão definitiva do colendo Poder Judiciário os mandados de segurança impetrados pelas emprêsas que não se conformaram com as majorações de impostos votadas para atender o reajustamento de vencimentos do funcionalismo público.

Perdurando ainda as causas do acentuado retraimento das fontes tributárias e esgotada a autorização legal para empréstimos por antecipação de receita, é intenção desta Secretaria de Estado, neste segundo semestre, recorrer às economias públicas, para o financiamento do Tesouro.

Importa registrar, neste passo, que o limite de Cr$ 100.000.000,00, estabelecido para as operações de crédito dessa natureza, se encontra profundamente desatualizado, pois vem vigorando, sem alteração, desde o exercício de 1948; nesse ano representava aquêle montante 6,5% da receita orçamentária prevista e presentemente corresponde a 1,2%.

Temos a honra, pois, de submeter à esclarecida apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a emitir, contra suprimento de numerário e ao par, Letras do Tesouro, ao prazo de 120 dias e em limite de circulação não excedente de Cr$ 250.000.000,00.

Regulam a matéria pertinente à emissão e resgate das Letras do Tesouro os arts. 179 a 182 e 448 a 452 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União, que o Estado vem observando em virtude do que determina o art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Disciplinam também a emissão de Letras do Tesouro os Decretos-leis federais n.os 9.374 e 9.524, respectivamente de 17 de junho e 26 de julho de 1946.

O apêlo às economias públicas, para suprir as deficiências de tesouraria, não constitui novidade em nosso Estado; com efeito, em conjuntura econômico-financeira semelhante à que ora enfrentamos, foi o Poder Executivo, pela Lei n.º 1.090, de 31 de agôsto de 1950, autorizado a emitir Letras do Tesouro, em limite de circulação não excedente de Cr$ 60.000.000,00.

No tocante aos juros a serem abonados às Letras do Tesouro Estadual, levamos em linha de conta, para a sua fixação, não só os juros pagos pelas Caixas Econômicas e estabelecimentos bancários, mas também os creditados pelo Tesouro Nacional, em títulos de igual natureza; daí a proposta de estabelecê-los na base de 7% ao ano, para atrair tomadores.

De acôrdo com o preceituado no art. 4.º do projeto de lei em tela, as Letras do Tesouro deverão ser resgatadas nos exercícios financeiros de 1958, 1959 e 1960.

Cuida a Secretaria da Fazenda que a consolidação da dívida flutuante e a conseqüente redução do descoberto financeiro se operarão nos exercícios financeiros de 1957 e 1958, de conformidade com o plano elaborado.

O resgate definitivo de tôdas as emissões de Letras do Tesouro, portanto, deveria verificar-se até o exercício de 1959, em face daquelas previsões.

Entretanto, como os empréstimos por antecipação de receita estão sendo concedidos pelas instituições de crédito aos altos juros de 10% e 12% ao ano, reputamos conveniente dilatar o prazo do resgate definitivo daqueles títulos até o exercício financeiro de 1960, pois, se lograrem boa aceitação, como esperamos, poderá o Estado obter o financiamento, pelos particulares, a juros mais módicos.

Merecendo o acolhimento de Vossa Excelência, deverá o projeto de lei anexo ser encaminhado ao exame e deliberação da egrégia Assembléia Legislativa.

Servimo-nos do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência a segurança de nosso mais alto aprêço e distinta consideração.

Alcides Flores Soares Júnior
Secretário da Fazenda

PROJETO DE LEI

Autoriza a emissão de Letras do Tesouro.

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a emitir, contra suprimento de numerário, ao par, Letras do Tesouro, ao prazo de 120 (cento e vinte) dias, em limite de circulação não excedente de Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros).

Art. 2.º — As Letras do Tesouro serão ao portador, vencerão os juros de 7% ao ano, pagáveis no vencimento, e terão o valor nominal de Cr$..... 1.000,00 (um mil cruzeiros), Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 3.º — O resgate das Letras do Tesouro e o pagamento dos respectivos juros serão efetuados pelo Tesouro do Estado e pelo Banco do Rio Grande do Sul, S. A., em qualquer de suas agências.

Art. 4.º — As Letras do Tesouro serão resgatadas nos exercícios financeiros de 1958, 1959 e 1960.

Art. 5.º — Levarão a assinatura do Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, do Diretor Geral do Tesouro do Estado e do Tesoureiro Geral do Estado as Letras cuja emissão é autorizada por esta Lei.

Art. 6.º — Para execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Banco do Rio Grande do Sul, S. A., os contratos que se fizerem necessários.

Art. 7.º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEI N.º 3286, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1957

Autoriza a emissão de Letras do Tesouro

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 insico I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art 1.º — É o Poder Executivo autorizado a emitir, contra suprimento de numerário, ao par, Letras do Tesouro, ao prazo de 120 (cento e vinte) dias, em limite de circulação não excedente de Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros).

Art. 2.º — As Letras do Tesouro serão ao portador, vencerão os juros de 7% ao ano, pagáveis no vencimento, e terão o valor nominal de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), devendo levar a assinatura do Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, do Diretor Geral do Tesouro do Estado e do Tesoureiro Geral do Estado.

Art. 3.º — O resgate das Letras do Tesouro e o pagamento dos respectivos juros serão efetuados pelo Tesouro do Estado e pelo Banco do Rio Grande do Sul, S. A., em qualquer de suas agências.

Art. 4.º — As Letras do Tesouro, serão resgatadas nos exercícios financeiros de 1958, 1959 e 1960.

Art. 5.º — Para execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Banco do Rio Grande do Sul S. A., os contratos que se fizerem necessários.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 5 de dezembro de 1957.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Leovigildo Paiva
Secretário da Fazenda

Hélio Carlomagno
Secretário do Interior e Justiça

ESTATÍSTICAS E ÍNDICES FINANCEIROS

RECEITA DE IMPOSTOS ARRECADADA, NO PERÍODO DE 1950 A 1957

IMPÔSTO TERRITORIAL

MESES	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Janeiro	16.832,10	25.773,70	8.131,00	7.805,50	19.270,70	129.702,50	20.118,30	18.772,80
Fevereiro	48.666,60	50.048,30	705,00	16.487,20	12.650,50	20.122,50	18.417,30	33.759,70
Março	579.245,10	556.788,30	1.340,00	37.533,00	30.433,00	56.644,00	247.177,00	96.062,40
Abril	1.129.369,20	1.817.316,90	1.470,00	20.440,00	37.497,60	36.424,20	47.514,30	68.367,30
Maio	2.493.840,10	3.149.128,10	665.110,40	11.344,60	29.424,60	38.983,50	43.000,60	132.596,60
Junho	6.432.990,00	7.077.563,80	8.181.559,50	18.416,00	58.332,30	2.449.421,50	110.846,00	139.498,20
Julho	16.033.125,60	17.565.890,00	40.582.025,50	53.053,00	4.333.255,40	25.606.030,90	6.719.539,60	2.611.721,40
Agôsto	2.511.468,30	973.876,30	10.489.227,00	28.810,70	14.508.421,50	15.256.654,60	12.677.422,30	7.114.311,10
Setembro	632.377,90	1.077.776,40	1.515.007,30	1.275.606,90	22.789.199,20	27.049.763,20	17.032.734,30	20.280.135,50
Outubro	882.634,80	665.213,60	2.691.391,50	7.156.566,00	21.537.383,10	1.580.902,60	37.464.656,40	49.379.081,50
Novembro	496.062,40	351.440,60	721.652,90	25.172.796,00	2.515.812,50	5.363.641,20	3.386.638,10	4.442.226,40
Dezembro	2.244.844,50	1.534.863,10	3.611.616,00	32.558.373,10	10.604.511,30	8.022.576,70	16.009.855,20	31.910.375,20
TOTAL	33.501.456,60	34.845.679,10	68.469.236,10	66.357.232,00	76.476.191,70	85.610.867,40	93.777.919,40	116.226.908,10

IMPÔSTO SÔBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE "CAUSA MORTIS"

MESES	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Janeiro	619.161,50	469.944,80	1.897.561,20	2.115.447,00	1.552.269,20	3.884.669,60	3.963.226,60	6.940.752,20
Fevereiro	426.269,40	559.108,00	1.584.180,70	1.000.357,00	3.139.974,90	11.777.223,30	1.587.236,90	4.492.663,50
Março	1.161.421,00	906.373,30	1.121.391,20	1.574.302,00	13.676.275,80	5.762.597,90	6.403.542,70	5.021.656,20
Abril	1.159.965,50	1.735.385,60	1.492.620,40	3.033.761,00	2.250.634,20	5.913.632,40	5.587.420,80	5.870.380,30
Maio	1.352.176,90	1.658.892,00	1.986.221,80	2.766.171,00	5.730.974,20	4.639.048,50	4.341.261,20	4.051.195,70
Junho	1.826.185,20	2.220.449,70	1.113.025,90	1.529.157,00	3.171.484,80	4.643.347,90	6.802.940,80	3.962.853,50
Julho	1.164.268,30	1.518.013,00	1.496.502,80	2.739.088,00	2.340.728,80	3.244.598,30	9.871.538,20	4.790.560,20
Agôsto	2.178.199,00	1.932.255,10	2.045.403,10	2.346.493,70	4.276.779,00	6.944.364,90	6.025.704,20	9.984.814,60
Setembro	899.080,10	3.344.308,70	1.070.542,70	2.058.561,60	1.877.916,40	4.547.591,30	4.824.652,90	3.683.993,40
Outubro	1.684.341,90	2.157.195,90	2.671.485,90	2.663.867,00	1.720.779,90	4.583.097,50	6.231.382,00	4.171.063,90
Novembro	1.483.951,50	772.588,60	3.241.878,60	1.950.047,00	1.741.491,10	6.200.064,00	19.726.094,60	6.290.627,20
Dezembro	4.549.716,80	4.439.729,10	7.139.615,30	7.003.269,10	2.702.183,20	15.582.605,60	22.797.729,30	9.992.204,40
TOTAL	18.504.737,10	21.714.243,80	26.860.429,60	30.780.521,40	44.181.491,50	77.722.841,20	98.162.730,20	69.252.765,10

IMPÔSTO SÔBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL "INTER VIVOS"

MESES	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Janeiro	2.880.756,60	3.728.733,60	4.968.019,00	7.263.355,00	9.960.159,80	8.784.771,50	11.065.129,10	13.707.664,70
Fevereiro	2.463.920,30	3.961.668,70	4.002.204,30	5.772.758,00	11.288.965,10	8.462.515,80	10.638.103,00	12.635.349,60
Março	4.378.113,80	5.353.692,60	6.978.838,10	7.896.328,00	13.953.039,90	14.202.321,10	14.694.823,60	15.320.503,20
Abril	3.192.234,10	6.461.212,80	6.876.384,10	9.712.868,00	13.450.770,30	13.250.436,70	16.875.367,80	16.796.330,60
Maio	4.326.167,50	6.451.329,40	7.230.171,50	11.154.623,00	13.678.564,90	14.385.404,60	16.531.465,80	18.671.623,50
Junho	4.565.597,70	7.555.850,30	6.628.919,70	12.114.503,00	13.331.941,20	15.785.787,40	19.472.798,60	19.082.366,10
Julho	5.081.079,10	8.568.959,70	8.536.745,60	11.842.478,00	13.715.539,90	13.912.387,70	19.890.591,70	18.156.604,40
Agôsto	4.741.359,30	7.371.511,40	8.895.752,00	11.209.555,90	12.976.173,10	14.134.949,60	19.283.832,10	20.703.089,40
Setembro	4.742.051,80	5.654.169,20	8.116.638,10	10.834.669,00	11.175.773,90	12.137.224,20	15.578.470,70	16.276.819,30
Outubro	4.569.749,10	5.807.635,20	8.330.986,30	10.672.034,20	9.953.090,40	11.398.626,50	17.467.442,40	17.426.432,00
Novembro	4.794.585,00	5.008.171,80	7.915.474,20	10.352.756,00	10.300.040,50	12.808.502,70	13.965.482,30	15.959.496,70
Dezembro	10.403.631,50	14.667.336,60	11.439.499,30	16.294.113,60	19.230.297,70	24.704.092,70	22.468.139,00	28.119.382,10
TOTAL	56.139.245,80	80.590.271,30	89.919.632,20	125.120.041,70	153.014.356,70	163.967.020,50	197.931.646,10	212.855.661,60

IMPÔSTO SÔBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

MESES	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Janeiro	61.155.125,00	70.353.738,90	101.199.979,00	109.772.713,00	157.783.005,40	209.452.501,20	232.897.610,20	376.994.107,40
Fevereiro	54.283.983,10	77.482.206,40	102.549.940,60	108.936.928,00	160.407.255,10	192.606.413,30	244.402.433,50	380.061.989,30
Março	59.935.951,30	81.555.126,10	103.121.537,90	125.183.116,00	173.897.640,50	227.171.970,90	260.798.839,90	365.810.710,50
Abril	55.759.824,80	88.145.343,90	102.324.405,10	133.984.542.00	179.291.065,40	227.424.915,50	293.696.357,00	403.787.370,90
Maio	64.545.778,10	92.762.421,30	106.048.254,20	132.337.738,00	190.233.327,10	234.460.706,90	288.753.033,60	396.358.002,10
Junho	64.236.659,00	92.186.938,50	104.185.108.10	145.354.656,00	192.510.215,00	232.070.730,60	339.587.028,00	368.267.772,10
Julho	65.315.357,30	94.007.292,80	112.287.842,80	156.323.611,00	184.112.020,90	217.999.810,30	309.908.028,20	417.326.293,70
Agôsto	74.097.653,60	100.009.168,80	99.081.500,20	153.375.010,00	185.702.756,20	226.847.112,50	312.706.276,90	411.996.109,20
Setembro	68.929.573,00	86.265.532,70	105.636.081,30	148.635.409.00	180.706.471,70	225.625.766,70	271.989.199,10	371.578.962,60
Outubro	64.674.200,60	94.935.797,60	100.934.833,40	143.257.496,00	183.308.282,80	215.557.368,50	313.498.486,30	390.062.908,60
Novembro	78.020.700,70	91.146.193,30	96.288.565.00	145.760.927,00	187.894.652,40	217.272.320,40	292.477.983,20	377.328.111,90
Dezembro	130.499.414.70	100.307.150,10	133.048.936.60	174.011.844,60	224.285.665,00	294.576.545,40	322.831.508,10	412.171.958,50
TOTAL	841.454.221,20	1.069.156.910,40	1.266.706.984,20	1.676.933.990,60	2.200.132.357,50	2.721.066.162,20	3.483.546.784,00	4.671.744.296,80

IMPÔSTO SÔBRE EXPORTAÇÃO

MESES	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Janeiro	3.694.162,80	6.097.857,50	10.660.423,80	1.719.653,20	3.528.526,60	5.055.645,00	3.059.041,40	4.265.361,90
Fevereiro	1.429.238,40	6.525.061,40	9.170.891,20	898.988,00	4.534.875,70	2.992.585,60	3.484.234,90	3.181.774,40
Março	1.706.779,80	5.281.211,90	8.490.512,90	1.663.692,40	3.404.881,90	2.600.327,90	2.120.253,50	2.379.267,40
Abril	1.829.153,10	4.666.957,30	7.576.598,10	4.674.974,20	3.896.890,70	2.695.594,40	3.186.339,50	2.180.229,00
Maio	3.166.050,00	5.482.144,80	3.018.549,10	9.578.636,20	2.835.976,50	3.305.534,20	1.595.975,30	2.269.948,00
Junho	3.093.892,70	4.779.721,00	4.433.392,10	10.481.061,00	2.398.023,50	2.784.607,60	1.876.263,40	1.947.518,10
Julho	4.032.922,60	4.471.082,10	3.776.264,20	8.235.554,70	2.185.455,20	3.913.508,10	3.673.158,00	3.071.082,90
Agôsto	4.262.489,20	5.214.563,00	1.851.227,40	8.568.321,50	2.525.980,40	4.406.137,20	3.248.701,50	2.483.513,20
Setembro	5.440.414,50	6.101.438,80	2.707.160,90	3.960.639,10	3.883.458,50	3.860.583,30	1.978.768,90	1.925.234,80
Outubro	5.200.639,10	6.324.516,30	2.572.419,00	5.201.070,10	3.780.612,20	3.404.179,00	1.903.823,20	1.650.104,40
Novembro	7.924.713,80	6.730.252,70	2.753.121,70	4.873.809,00	4.117.759,50	4.495.465,80	3.352.832,40	1.327.118,70
Dezembro	10.298.061,20	7.232.890,70	1.131.189,10	3.729.684,00	2.852.244,10	5.339.891,40	4.130.983,40	2.090.599,40
TOTAL	52.078.517,20	68.907.697,50	58.141.749,50	63.586.083,40	39.944.684,80	44.854.059,50	33.610.375,40	28.771.752,20

IMPÔSTO DE SÊLO

MESES	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Janeiro	4.539.224,20	5.447.253,80	6.401.494,90	7.155.242,00	9.361.978,70	12.353.537,20	6.534.063,90	29.818.704,80
Fevereiro	4.159.106,30	4.977.670,50	6.052.923,10	7.546.786,40	8.702.831,00	11.509.326,20	5.678.147,70	22.537.413,20
Março	5.476.264,90	6.068.911,30	6.852.894,40	10.014.036,30	13.122.406,90	17.972.806,90	7.495.547,30	21.246.576,90
Abril	4.235.625,00	5.830.668,50	6.338.264,40	8.232.803,30	14.302.495,50	17.076.325,80	8.335.147,40	23.279.942,20
Maio	3.799.321,30	5.199.114.90	6.178.933,50	8.386.306,40	13.435.030,50	17.352.474,60	9.481.117,10	23.888.542,60
Junho	3.773.853,80	4.900.329,90	5.985.755,80	7.856.700,30	12.139.785,30	13.793.088,20	11.269.562,50	22.216.452,30
Julho	3.949.518,70	5.489.263,00	6.767.457,90	10.088.405,20	12.542.987,50	13.524.992,10	15.295.349,10	22.680.162,90
Agôsto	4.069.373,50	5.823.400,00	6.156.727,20	9.416.231,20	11.607.266,30	13.694.299,20	11.770.647,30	21.381.478,90
Setembro	3.617.131,20	4.597.106,70	5.878.726,10	10.465.230,20	10.704.138,30	12.781.461,50	13.081.918,50	15.587.297,90
Outubro	3.804.207,00	4.850.771,70	6.512.690,10	9.461.839,20	11.017.076,00	12.984.370,30	12.144.544,60	18.669.578,60
Novembro	3.973.914,50	4.630.858,00	5.801.093,60	9.163.168,00	11.277.460,60	12.685.642,40	9.039.435,80	15.534.064,30
Dezembro	5.197.707,60	4.872.287,70	6.501.230,10	11.779.942,60	13.038.623,00	14.706.158,90	10.734.656,20	15.793.635,90
TOTAL	50.595.248,00	62.687.636,00	75.428.191,10	109.566.691,10	141.252.079,60	170.434.483,30	120.860.137,40	252.633.850,50

ÍNDICES RELATIVOS À ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS, NO PERÍODO DE 1945 A 1957

ÍNDICES FINANCEIROS

Arrecadação de impostos

Base: Média mensal de 1948 = 100

PERÍODO		Territorial	Causa Mortis	Inter Vivos	Vendas e Consignações	Exportação	Sêlo
Média mensal	1945	49	47	81	30	7	36
	1946	49	67	102	47	23	44
	1947	50	67	92	74	40	68
	1948	100	100	100	100	100	100
	1949	100	88	104	106	59	109
	1950	98	103	110	115	61	115
	1951	102	122	159	146	81	143
	1952	201	150	177	173	68	172
	1953	195	172	247	229	74	250
	1954	225	248	302	301	47	323
	1955	252	436	324	373	53	390
	1956	276	551	391	477	39	276
	1957	342	389	420	640	34	577

PREVISÃO E ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS, NO PERÍODO DE 1945 A 1957

IMPÔSTO TERRITORIAL

(Em milhões de cruzeiros)

A N O	Arrecadação	VARIAÇÃO		Previsão	ÊRRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	16	—	—	19	+ 3	+ 18,75
1946	16	—	—	20	+ 4	+ 25,00
1947	17	+ 1	+ 6,25	27	+ 10	+ 58,82
1948	33	+ 16	+ 94,11	42	+ 9	+ 27,27
1949	33	—	—	50	+ 17	+ 51,51
1950	33	—	—	35	+ 2	+ 6,06
1951	34	+ 1	+ 3,03	35	+ 1	+ 2,94
1952	68	+ 34	+ 100,00	70	+ 2	+ 2,94
1953	66	— 2	— 2,94	80	+ 14	+ 21,21
1954	76	+ 10	+ 15,15	85	+ 9	+ 11,84
1955	85	+ 9	+ 11,84	80	— 5	— 5,88
1956	93	+ 8	+ 9,41	100	+ 7	+ 7,53
1957	116	+ 23	+ 24,73	120	+ 4	+ 3,45

IMPÔSTO SÔBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE "CAUSA MORTIS"

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	Arrecadação	VARIAÇÃO		Previsão	ÊRRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	8	—	—	8	—	—
1946	12	+ 4	+ 50,00	10	— 2	— 16,67
1947	11	— 1	— 8,33	11	—	—
1948	17	+ 6	+ 54,54	13	— 4	— 23,53
1949	15	— 2	— 11,76	15	—	—
1950	18	+ 3	+ 20,00	15	— 3	— 16,67
1951	21	+ 3	+ 16,66	15	— 6	— 28,57
1952	26	+ 5	+ 23,80	22	— 4	— 15,38
1953	30	+ 4	+ 15,38	33	+ 3	+ 10,00
1954	44	+ 14	+ 46,67	40	— 4	— 9,09
1955	77	+ 33	+ 75,00	50	— 27	— 35,06
1956	98	+ 21	+ 27,27	70	— 28	— 28,57
1957	69	— 29	— 29,59	80	+ 11	+ 15,94

IMPÔSTO SÔBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL "INTER VIVOS"

(Em milhões de cruzeiros)

A N O	Arrecadação	VARIAÇÃO		Previsão	ÊRRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	41	—	—	27	— 14	— 34,15
1946	51	+ 10	+ 24,39	45	— 6	— 11,76
1947	46	— 5	— 9,80	58	+ 12	+ 26,09
1948	50	+ 4	+ 8,69	53	+ 3	+ 6,00
1949	53	+ 3	+ 6,00	50	— 3	— 5,66
1950	56	+ 3	+ 5,66	56	—	—
1951	80	+ 24	+ 42,85	50	— 30	— 37,50
1952	89	+ 9	+ 11,25	70	— 19	— 21,35
1953	125	+ 36	+ 40,44	80	— 45	— 36,00
1954	153	+ 28	+ 22,40	140	— 13	— 8,49
1955	163	+ 10	+ 6,53	180	+ 17	+ 10,43
1956	197	+ 34	+ 20,86	200	+ 3	+ 1,53
1957	212	+ 15	+ 7,61	250	+ 38	+ 17,92

IMPÔSTO SÔBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	Arrecadação	VARIAÇÃO		Previsão	ÊRRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	221	—	—	220	— 1	— 0,45
1946	350	+ 129	+ 58,37	260	— 90	— 25,71
1947	541	+ 191	+ 54,57	430	— 111	— 20,52
1948	729	+ 188	+ 34,75	670	— 59	— 8,09
1949	774	+ 45	+ 6,17	820	+ 46	+ 5,94
1950	841	+ 67	+ 8,65	850	+ 9	+ 10,70
1951	1.069	+ 228	+ 27,11	800	— 269	— 25,16
1952	1.266	+ 197	+ 18,42	1.050	— 216	— 17,06
1953	1.676	+ 410	+ 32,38	1.425	— 251	— 14,98
1954	2.200	+ 524	+ 31,26	1.940	— 260	— 11,31
1955	2.721	+ 521	+ 23,68	2.700	— 21	— 0,77
1956	3.483	+ 762	+ 28,00	3.500	+ 17	+ 0,49
1957	4.671	+ 1.188	+ 34,11	5.755	+ 1.084	+ 23,21

IMPÔSTO SÔBRE EXPORTAÇÃO

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	Arrecadação	VARIAÇÃO		Previsão	ÊRRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	6	—	—	5	— 1	— 16,67
1946	20	+ 14	+ 233,33	12	— 8	— 40,00
1947	33	+ 13	+ 65,00	14	— 19	— 57,57
1948	84	+ 51	+ 154,54	65	— 19	— 22,62
1949	50	— 34	— 40,47	80	+ 30	+ 60,00
1950	52	+ 2	+ 4,00	70	+ 18	+ 34,61
1951	68	+ 16	+ 30,76	50	— 18	— 26,47
1952	58	— 10	— 14,70	60	+ 2	+ 3,45
1953	63	+ 5	+ 8,62	80	+ 17	+ 26,98
1954	39	— 24	— 38,09	80	+ 41	+ 105,12
1955	44	+ 5	+ 12,82	75	+ 31	+ 70,45
1956	33	— 11	— 25,00	44	+ 11	+ 33,33
1957	28	— 5	— 15,15	33	+ 5	+ 17,86

IMPÔSTO DE SÊLO

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	Arrecadação	VARIAÇÃO		Previsão	ÊRRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	16	—	—	15	— 1	— 6,25
1946	19	+ 3	+ 18,75	20	+ 1	+ 5,26
1947	30	+ 11	+ 57,89	32	+ 2	— 6,67
1948	43	+ 13	+ 43,33	35	— 8	— 18,60
1949	48	+ 5	+ 11,62	50	+ 2	+ 4,17
1950	50	+ 2	+ 4,16	45	— 5	— 10,00
1951	62	+ 12	+ 24,00	50	— 12	— 19,35
1952	75	+ 13	+ 20,96	60	— 15	— 20,00
1953	109	+ 34	+ 45,33	72	— 37	— 33,94
1954	141	+ 32	+ 29,35	116	— 25	— 17,73
1955	170	+ 29	+ 20,57	150	— 20	— 11,76
1956	120	— 50	— 29,41	200	+ 80	+ 66,67
1957	252	+ 132	+ 110,00	382	+ 130	+ 51,59

RECEITA DE TAXAS ARRECADADA, NO PERÍODO DE 1948 A 1957

Taxa
Taxa
Taxa
Taxa
Taxa
Taxa
Taxas
Taxas
Taxa
Taxa
Taxa
Taxa
Taxa
Taxa
Taxa
Taxa
Taxa
Taxa
Taxa
Taxa
Taxa
Taxa
Taxa

OBS

(
contar
mento
(
exercí
quico
(
1952,
efetua
dores.
declar
(
partir
(
Univer
figura
(
Carnes
mento

ARRECADAÇÃO DE TAXAS
(ESTADO)
PERIODO 1948-1957

TAXAS	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Taxa rodoviária (A)				17.271.496,50						
Taxa de aposentadoria dos serventuários da justiça	914.674,10	944.740,20	2.292.902,90	2.022.458,40	2.920.526,40	3.509.508,30	4.000.428,70	4.209.603,30	5.321.237,00	9.019.410,50
Taxa do Corpo de Bombeiros	1.706.515,80	1.572.330,30	1.776.776,70	2.104.190,70	4.544.381,10	2.700.836,10	2.719.408,40	3.028.037,80	8.777.249,10	6.988.080,70
Taxa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (B)	1.101.164,90	960.605,70	1.070.390,40							
Taxa de proteção à criança (C)			—		—	12.661,30		—		
Taxa escolar (D)	12.003.878,10	12.458.152,20	13.384.370,20	17.105.183,00	22.580.072,90	28.231.328,80	45.148.850,50	41.843.404,90		
Taxas e emolumentos de estabelecimentos de ensino (E)	331.500,00	83.800,00	105.824,00	111.709,80		—				
Taxas e custas judiciárias e emolumentos	5.626.432,20	5.923.490,10	6.132.709,30	7.161.121,00	8.779.428,20	8.987.578,70	10.515.686,90	12.653.337,70	17.550.208,10	18.234.247,30
Taxa de classificação e fiscalização de produtos de exportação	3.014.560,20	2.121.849,70	3.209.010,70	4.776.146,40	7.734.040,40	5.392.259,60	7.407.847,10	7.292.029,40	14.939.537,10	18.027.705,30
Taxa de um centavo por dez quilos de mercadoria exportada	1.238.942,40	1.027.420,10	1.152.598,30	1.460.999,10	1.535.714,80	1.518.458,80	1.464.836,10	1.457.850,00	1.840.346,40	1.759.094
Taxa de pesagem de gado (F)	326.792,50	333.579,00	307.809,20	335.261,00	344.852,50	382.763,20	348.070,00	404.705,20	705.022,50	
Taxa de recuperação da lavoura do arroz (G)	2.399.233,60	1.000,00	829.735,50	1.364.564,00	2.689.319,40	64,50	1,00	60,80	50.700,00	
Taxa de higiene e assistência pública (H)	5.123.242,50	3.141.764,30	3.110.503,50	6.871.565,50	9.264.136,10	11.100.387,90	13.680.235,90	16.307.777,80		
Taxa de barra (I)	5.883.121,70	6.320.000,00	5.982.437,80	11.842.537,00						
Taxa de eletrificação (J)	—			157.077.705,10	152.510.940,30					
Taxa de turismo (K)				2.453.291,10	2.453.219,50					
Taxa de cooperação letra "a" (L)	2.566.999,60	2.575.402,40								
Taxa de cooperação letra "b" (M)	2.418.246,20	2.371.430,10	—							
Taxa de defesa da produção do arroz (N)	1.540.848,20	133.214,20	—							
Taxa de garantia do consumo de carne verde (O)	32.313.031,50	31.743.318,10								
Taxa de indenização da marchantaria (P)	767.290,00	862.645,00								
Taxa de prêmio aos fornecedores de gado no inverno (Q)	11.198.980,80	11.036.033,00	—							
Taxa de transportes (R)	—	—	—			—			758.058.508,50	1.073.249.902,90
TOTAL	90.615.457,30	85.611.163,70	41.715.091,50	202.573.233,10	215.359.331,60	63.924.870,20	75.275.424,60	87.109.462,90	807.443.429,60	1.108.178.331,00

OBSERVAÇÕES:

(A) — A taxa rodoviária foi criada pela Lei n.º 1.215, de 29 de novembro de 1950, a contar de 1.º de janeiro de 1951. A partir do exercício de 1952, passou a figurar no orçamento do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem.

(B) — A taxa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, a partir do exercício de 1951, foi excluída do elenco tributário, por tratar-se de renda de órgão autárquico federal.

(C) — A taxa de proteção à criança foi criada pela Lei n.º 1.934, de 9 de dezembro de 1952, a contar de 1.º de janeiro de 1953, e incidia, à razão de 3%, sôbre o total dos apostas efetuadas nas corridas de cavalos, bem como sôbre o total dos prêmios ganhos pelos vencedores. Só foi arrecadada no exercício de 1953, durante curto lapso de tempo, visto ter sido declarada inconstitucional.

(D) — A taxa escolar foi extinta pela Lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, a partir de 1.º de janeiro de 1956.

(E) — As taxas e emolumentos de estabelecimentos de ensino eram arrecadadas pela Universidade do Rio Grande do Sul. Federalizada essa instituição, deixaram as mesmas de figurar no orçamento do Estado, a partir do exercício de 1952.

(F) — A taxa de pesagem de gado foi deferida ao Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes pela Lei n.º 2.819, de 28 de dezembro de 1955, tendo passado a figurar no orçamento dessa autarquia a partir do exercício de 1957.

(G) — No exercício de 1957 não houve arrecadação da taxa de recuperação da lavoura do arroz.

(H) — A taxa de higiene e assistência pública foi extinta pela Lei n.º 2.737, de 26 novembro de 1955, a partir de 1.º de janeiro de 1956.

(I) — A taxa de barra, a partir do exercício de 1952, passou a figurar no orçamento do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, autarquia criada pela Lei n.º 1.561, de 1.º de outubro de 1951.

(J) — A taxa de eletrificação foi criada pela Lei n.º 1.211, de 29 de novembro de 1950, pelo prazo de dez anos, a contar de 1.º de janeiro de 1951, e incide, à razão de 10%, sôbre todos os impostos, exceto o de exportação. Pela Lei n.º 2.641, de 20 de junho de 1955, teve a sua vigência prorrogada por mais dez anos. A partir do exercício de 1954, passou a figurar no orçamento da Comissão Estadual de Energia Elétrica, criada em autarquia pela Lei n.º 1.744, de 20 de fevereiro de 1952.

(K) — A taxa de turismo foi criada pela Lei n.º 1.225, de 30 de novembro de 1950, a partir de 1.º de janeiro de 1951, e foi extinta pela Lei n.º 1.877, de 3 de outubro de 1952.

(L) — A taxa de cooperação letra "a", nos exercícios de 1950 a 1955, passou a figurar no orçamento do Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes, a que pertence. Foi extinta pela Lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, a partir de 1.º de janeiro de 1956.

(M) — A taxa de cooperação letra "b", a partir do exercício de 1950, passou a figurar no orçamento do Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes, a que pertence. Pela Lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, veio a denominar-se "Taxa de cooperação", a contar de 1.º de janeiro de 1956.

(N) — A taxa de defesa da produção do arroz foi extinta pela Lei n.º 533, de 14 de dezembro de 1948, a partir de 1.º de abril de 1949.

(O) — A taxa de garantia do consumo de carne verde, a partir do exercício de 1954, passou a figurar no orçamento do Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes, a que pertence.

(P) — A taxa de indenização da marchantaria, a partir do exercício de 1950, passou a figurar no orçamento do Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes, a que pertence.

(Q) — A taxa de prêmio aos fornecedores de gado no inverno, a partir do exercício de 1955, passou a figurar no orçamento do Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes, a que pertence.

(R) — A taxa de transportes foi criada pela Lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, modificada, em parte, pela Lei n.º 2.739, de 29 do mesmo mês e ano, pelo prazo de dez anos, a partir de 1.º de janeiro de 1956, e incide, à razão de 20%, sôbre todos os impostos, taxas e de exportação. Do total da arrecadação dessa taxa, 40% são entregues aos Municípios, inclusive o da Capital, a título de auxílio do Estado, para aplicação especial em conservação e melhoramentos dos seus sistemas de transportes.

RECEITA DE IMPOSTOS E DE TAXAS ADICIONAIS ARRECADADA, NO PERÍODO DE 1948 A 1957

Impô
Impô
Impô
Impô
Impô
Impô
Taxa
Taxa
Taxa
Taxa
Taxa

OBS

(
dezem
de pr
Foi e
1956.
de Ca

(
28 de
missã

ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E DE TAXAS ADICIONAIS
(ESTADO E AUTARQUIAS)
PERÍODO: 1948 1957

TRIBUTOS	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Impôsto territorial	33.940.938,20	33.969.833,90	33.501.456,60	34.845.679,10	68.469.236,10	66.357.232,00	70.176.191,70	85.510.867,40	93.777.919,40	116.226.908,10
Impôsto sôbre transmissão de propriedade "causa mortis"	17.799.902,40	15.770.280,30	18.504.737,10	21.711.243,80	26.890.429,90	30.780.521,40	14.181.191,50	77.722.811,20	98.162.730,20	69.252.765,10
Impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel "inter vivos"	50.609.797,20	53.036.880,50	56.139.243,80	80.590.271,30	89.919.632,20	125.120.041,70	173.011.350,70	163.967.020,50	197.931.646,10	212.835.661,60
Impôsto sôbre vendas e consignações	729.514.457,00	774.134.650,10	841.434.221,20	1.069.156.910,40	1.266.706.984,20	1.676.933.990,60	2.200.132.357,50	2.721.036.102,20	3.483.546.784,00	4.071.744.296,80
Impôsto sôbre exportação	84.888.106,80	50.084.818,50	52.078.517,20	68.907.697,50	58.141.749,50	63.386.083,40	69.914.584,80	44.874.059,50	33.610.375,40	28.771.752,20
Impôsto de sêlo	43.738.889,40	48.008.713,70	50.595.248,00	62.687.636,00	77.428.191,10	109.566.691,10	141.252.079,00	170.434.483,30	120.800.137,40	252.633.850,50
Taxa de cooperação letra "a" (A)	2.506.999,60	2.775.102,10	2.275.901,20	2.608.733,10	3.260.740,60	3.187.393,70	6.798.214,80	8.154.715,80		
Taxa de higiene e assistência pública (B)	5.123.242,50	5.141.704,30	5.410.506,50	6.871.565,50	9.264.136,10	11.100.387,00	13.680.235,00	16.307.775,80		
Taxa escolar (C)	12.063.878,10	12.458.452,20	13.384.370,20	17.105.183,00	22.580.972,00	28.251.328,80	35.138.850,50	41.813.464,00		
Taxa de eletrificação (D)			—	127.077.705,10	152.510.940,40	200.799.283,00	261.129.711,70	321.322.097,60	399.546.859,40	537.074.461,00
Taxa de transportes (E)	—		—	—	—	—	—	—	758.038.508,50	1.053.249.992,90
TOTAL	980.246.511,20	995.180.768,20	1.073.314.263,80	1.191.565.624,80	1.773.143.012,00	2.317.082.951,50	2.971.718.171,70	4.031.283.488,20	5.185.491.900,40	6.941.809.689,10

OBSERVAÇÕES:

(A) — A taxa de cooperação letra "a" foi criada pelo decreto n.º 1.898, de 2 de dezembro de 1951, e incidia, à razão de 2,5%, sôbre os impostos territorial, de transmissão de propriedade imóvel "inter vivos" e de transmissão de propriedade "causa mortis". Foi extinta pela Lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, a partir de 1.º de janeiro de 1956. Nos exercícios de 1950 a 1955, figurou no orçamento do Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes, autarquia a que pertencia, embora tenha sido arrecadada pelo Estado.

(B) — A taxa de higiene e assistência pública foi criada pelo decreto n.º 7.638, de 28 de dezembro de 1938, e incidia, à razão de 7%, sobre os impostos territorial, de transmissão de propriedade imóvel "inter vivos" e de transmissão de propriedade "causa mortis". Foi extinta pela Lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, a partir de 1.º de janeiro de 1956.

(C) — A taxa escolar foi restabelecida pelo Decreto-lei n.º 1.088, de 7 de maio de 1946, e incidia, à razão de 10%, sôbre os impostos territorial, de transmissão de propriedade imóvel "inter vivos", de transmissão de propriedade "causa mortis" e de sêlo, êste quando cobrado por verba. Foi extinta pela Lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, a partir de 1.º de janeiro de 1956.

(D) — A taxa de eletrificação foi criada pela Lei n.º 1.211, de 29 de novembro de 1950, pelo prazo de dez anos, a contar de 1.º de janeiro de 1951 e incide, à razão de 10%, sobre todos os impostos, exceto o de exportação. Pela Lei n.º 2.041, de 20 de junho de 1955, tem sua vigência prorrogada por mais dez anos. A partir do exercício de 1953, passou a figurar no orçamento da Comissão Estadual de Energia Elétrica, a que pertence, em virtude da autarquização dêsse órgão, embora continue a ser arrecadada pelo Estado.

(E) — A taxa de transportes foi criada pela Lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, modificada, em parte, pela de n.º 2.739, de 29 do mesmo mês e ano, pelo prazo de dez anos, a partir de 1.º de janeiro de 1956, e incide à razão de 20%, sôbre todos os impostos, sôbre o de exportação. Do total da arrecadação dessa taxa, 10% são entregues aos Municípios, inclusive o do Chuí, a título de auxílio do Estado, para aplicação específica na conservação e melhoria dos seus sistemas de transportes.

Alíquotas do Impôsto sôbre Vendas e Consignações, no Período de 1936 (ano de sua instituição) a 1958

ALÍQUOTAS DO IMPÔSTO SÔBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

EXERCÍCIOS	ALÍQUOTAS
1936	1%
1937	1%
1938	1,25%
1939	1,25%
1940	1,25%
1941	1,25%
1942	1,25%
1943	1,40%
1944	1,40% e 1,50% (A)
1945	1,50%
1946	1,50% e 2% (B)
1947	2% e 3% (C)
1948	3%
1949	3%
1950	3%
1951	3% (D)
1952	3%
1953	3% (E)
1954	3% (F)
1955	3%
1956	3% (G)
1957	3,65% (H)
1958	3,65%

OBSERVAÇÕES:

(A) De 1.º de janeiro a 9 de fevereiro de 1944 vigorou a alíquota d 1,40% e de 10 de fevereiro a 31 de dezembro do mesmo ano a de 1,50%; aumento de receita correspondente a essa elevação de gravame deve ser apl cado exclusivamente em serviços de assistência social, a teor do disposto n Decreto-lei n.º 532, de 27 de janeiro de 1944.

(B) De 1.º de janeiro a 20 de junho de 1946 vigorou a alíquota de 1,50° e de 21 de junho a 31 de dezembro do mesmo ano a de 2%.

(C) De 1.º de janeiro a 29 de junho de 1947 vigorou a olíquota de 2°, de 30 de junho a 31 de dezembro do mesmo ano a de 3%.

(D) A partir de 1.º de janeiro de 1951 foi criada, pelo prazo de dez ano a taxa de eletrificação, como adicional de 10% sôbre todos os impostos, excet o de exportação; instituída pela Lei n.º 1.211, de 29 de novembro de 1950, ess taxa teve a sua vigência prorrogada por mais dez anos, a partir de 1.º de janeir de 1961, de conformidade com a Lei n.º 2.641, de 20 de junho de 1955.

(E) Pela Lei n.º 1.937, de 10 de dezembro de 1952, foi elevada de 3° para 5%, a partir de 1.º de janeiro de 1953, a alíquota do impôsto na prime

ra operação de venda, consignação ou transferência das mercadorias consideradas de uso supérfluo.

(F) A Lei n.º 2.220, de 17 de dezembro de 1953, fixou em 80% a alíquota do impôsto na primeira operação de venda, consignação ou transferência de brinquedos de guerra, fogos de artifício, revistas e publicações imorais. Pela Lei n.º 2.341, de 28 de janeiro de 1954, foram excluídos da tributação de 80%, para serem reincluídos na de 5%, atinente aos artigos de uso supérfluo, os fogos de artifício.

(G) A partir de 1.º de janeiro de 1956 foi criada, pelo prazo de dez anos, a taxa de transportes, como adicional de 20% sôbre todos os impostos, salvo o de exportação.

(H) Pela Lei n.º 3.055, de 22 de dezembro de 1956, foi elevada de 5% para 6%, a partir de 1.º de janeiro de 1957, a alíquota do impôsto na primeira operação de venda, consignação ou transferência das mercadorias consideradas de uso supérfluo.

ALÍQUOTAS DO IMPÔSTO SÔBRE EXPORTAÇÃO (PERÍODO REPUBLICANO)

ALÍQUOTAS DO IMPÔSTO SÔBRE EXPORTAÇÃO (PERÍODO REPUBLICANO)

EXERCÍCIOS	ALÍQUOTAS
1889 a 1892	4%
1893	4%, 6% e 10%
1894 a 1900	1%, 4%, 6% e 10%
1901 e 1902	0,5%, 1%, 4%, 6% e 10%
1903 (De 1.º/1 a 19/10)	0,5%, 1%, 4%, 6% e 10% (A)
1903 (De 20/10 a 31/12)	0,5%, 1%, 2%, 3%, 5%, 6% e 9% (B)
1904 a 1922	2%, 3%, 5%, 6% e 9%
1923 a 1930	2%, 3%, 4%, 6% e 9%
1931	2%, 3%, 4%, 5%, 6% e 9%
1932 a 1934	2,5%, 3,5%, 5,5% e 7,5% (C)
1935	3%, 4,5%, 6,5% e 8,5%
1936	2%, 3%, 4,5%, 6,5% e 8,5%
1937	0,5%, 1%, 1,5%, 2%, 3%, 3,5%, 4%, 5% e 6,5%
1938	1%, 1,5%, 2%, 2,5%, 3%, 3,5%, 4%, 5%, 6,5% e 9%
1939 a 1946	1%, 1,5%, 2%, 2,5%, 3%, 4%, 6% e 7% (D)
1947 (De 1.º/1 a 29/6)	1%, 1,5%, 2%, 2,5%, 3%, 4%, 6% e 7%
1947 (De 30/6 a 31/12)	5% (E)
1948 a 1955	5%
1956	4% (F)
1957	3%
1958	2%
1959	1%

OBSERVAÇÕES:

(A) A Lei n.º 42, de 25 de novembro de 1902, que orçou a receita e a despesa do Estado para o exercício de 1903, determinou que o Govêrno reduzisse as alíquotas do impôsto sôbre exportação quando começasse a cobrar o impôsto sôbre imóveis rurais.

(B) Pelo decreto n.º 658, de 15 de outubro de 1903, foram reduzidas as alíquotas do impôsto sôbre exportação, a contar de 20 do referido mês e ano, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 42, de 25 de novembro de 1902.

(C) Nos exercícios financeiros de 1932 a 1937, o impôsto sôbre exportação foi lançado e arrecadado sob a denominação de "taxa de expediente".

(D) O Decreto-lei federal n.º 5.368, de 1.º de abril de 1943, proíbiu a cobrança de impostos interestaduais de exportação, a partir de 1944. Pelo Decreto-lei n.º 499, de 27 de dezembro de 1943, suprimiu o Estado a cobrança do impôsto de exportação sôbre as mercadorias destinadas ao emprêgo, consumo ou transformação em qualquer ponto do território nacional, a contar de 1.º de janeiro de 1944.

(E) O Decreto-lei n.º 1.447, de 30 de junho de 1947, dispôs que o impôsto de exportação passaria a ser cobrado uniformemente à razão de 5% sôbre o valor dos produtos exportados para o estrangeiro, independentemente de sua natureza. Êsse diploma legal entrou em vigor a 30 de junho de 1947, data em que foi publicado.

(F) Pela Lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, foi a alíquota do impôsto sôbre exportação reduzida para 4%, 3%, 2% e 1%, respectivamente, nos exercícios financeiros de 1956, 1957, 1958 e 1959.

Confronto entre impostos arrecadados e empréstimos realizados, no período de 1948 a 1957

	ESTIM
IMPOSTO	2.
EMPRES	
T	2.

CONFRONTO ENTRE IMPOSTOS ARRECADADOS E EMPRÉSTIMOS REALIZADOS

PERÍODO: 1948-1957

FONTES DE FINANCIAMENTO	1948		1949		1950		1951		1952		1953		1954		1955		1956		1957	
	Cr$	%	Cr$	%	Cr$	%	Cr$	%	Cr$	%	Cr$	%	Cr$	%	Cr$	%	Cr$	%	Cr$	%
IMPOSTOS ARRECADADOS	960.192.301,00	99,57	977.001.889,30	91,04	1.052.273.425,00	91,81	1.337.902.438,10	88,53	1.587.526.222,70	81,12	2.072.344.360,20	86,57	2.075.001.[illegible],80	82,86	[illegible]	96,84	1.097.88[illegible],30	[illegible]	[illegible]	[illegible]
EMPRÉSTIMOS REALIZADOS	1.068.831,00	0,43	95.931.166,00	8,96	93.977.000,00	8,19	173.281.000,00	11,47	368.638.000,00	18,88	322.166.000,00	13,43	749.0[illegible],00	17,14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,91	[illegible]	[illegible]
TOTAL	961.561.227,00	100,00	1.070.936.055,30	100,00	1.146.250.425,00	100,00	1.511.183.438,10	100,00	1.954.164.222,70	100,00	2.394.510.360,20	100,00	4.201.[illegible],80	100,00	[illegible]	100,00	[illegible]	100,00	[illegible]	[illegible]

Confronto entre a dívida pública e a receita de impostos, no período de 1947 a 1957

EXERCÍCIOS	DÍVIDA PÚBLICA				Receita de impostos arrecadada	% da Dívida Pública sôbre a receita de impostos arrecadada
	Dívida fundada externa	Dívida fundada interna	Dívida flutuante	Total		
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	%	Cr$
1947	28.604.276,80	585.052.463,40	232.375.577,40	846.032.317,60	722.968.953,10	117,02
1948	24.861.684,50	559.084.918,70	285.102.631,30	869.049.234,50	960.492.391,00	90,47
1949	23.278.051,20	615.945.775,30	424.201.051,10	1.063.424.877,60	975.004.889,30	109,00
1950	22.021.582,60	681.627.574,30	565.543.993,00	1.269.193.149,90	1.052.273.425,90	120,61
1951	20.749.433,40	952.603.897,90	339.094.588,30	1.312.447.919,60	1.337.902.438,10	98,10
1952	19.536.725,00	1.274.023.860,70	216.203.138,70	1.509.763.724,40	1.585.526.222,70	95,22
1953	18.188.272,00	1.502.499.766,60	335.575.469,60	1.856.263.508,20	2.072.344.560,20	89,57
1954	16.833.505,40	1.992.288.148,20	771.768.181,00	2.780.889.834,60	2.655.001.161,80	104,75
1955	15.495.781,30	1.965.422.643,40	1.039.438.586,80	3.020.357.011,50	3.263.655.434,10	92,54
1956	14.177.226,60	1.969.035.831,60	1.399.880.713,60	3.383.093.771,80	4.027.889.592,50	83,99
1957	12.707.917,90	2.014.969.789,70	2.560.444.344,90	4.588.122.052,50	5.351.485.234,30	85,73

Confronto entre impostos diretos e indiretos, no período de 1948 a 1957

EXE

1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957

ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS
1948 - 1957

EXERCÍCIOS	IMPOSTOS DIRETOS					IMPOSTOS INDIRETOS					TOTAL DOS IMPOSTOS	
	TERRITORIAL	TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS	TRANSMISSÃO INTER VIVOS	SUBTOTAL		VENDAS E CONSIGNAÇÕES	EXPORTAÇÃO	SÊLO	SUBTOTAL			
				Cr$	%				Cr$	%	Cr$	%
1948	35.940.938,20	17.799.902,40	50.609.797,20	102.350.637,80	10,66	729.511.357,00	81.848.106,80	43.738.889,40	858.141.753,20	89,34	960.192.391,00	100,00
1949	33.969.833,90	15.770.280,30	53.036.886,50	102.777.000,70	10,54	773.131.356,40	50.083.818,50	48.008.713,70	872.227.888,60	89,46	975.004.889,30	100,00
1950	33.501.456,60	18.504.737,10	56.139.245,80	108.145.139,50	10,28	811.454.221,20	52.078.517,20	50.595.248,00	944.127.986,40	89,72	1.052.273.425,90	100,00
1951	34.845.679,10	21.714.243,80	80.590.271,30	137.150.194,20	10,25	1.069.156.910,40	65.937.697,50	62.687.636,00	1.200.782.243,90	89,75	1.337.902.438,10	100,00
1952	68.469.236,10	26.860.429,60	89.919.632,20	185.249.297,90	11,68	1.266.706.981,20	58.141.749,50	75.428.191,10	1.400.276.924,80	88,32	1.585.526.222,70	100,00
1953	66.357.232,00	30.780.521,40	125.120.041,70	222.257.795,10	10,72	1.676.933.990,60	63.585.383,40	139.566.691,10	1.850.086.765,10	89,28	2.072.344.560,20	100,00
1954	76.176.191,70	41.181.491,50	155.314.356,70	273.672.039,90	10,31	2.293.152.357,50	39.911.681,80	141.252.079,60	2.381.329.121,90	89,69	2.655.001.161,80	100,00
1955	85.610.867,40	77.722.841,20	163.967.024,50	327.300.729,10	10,03	2.721.066.162,20	44.854.059,50	170.434.483,30	2.936.354.705,00	89,97	3.263.655.434,10	100,00
1956	93.777.919,40	98.162.730,20	197.931.646,10	389.872.295,70	9,67	3.463.546.784,00	33.610.375,40	129.860.137,10	3.638.017.296,80	90,33	4.027.889.592,50	100,00
1957	116.226.938,10	69.252.765,10	212.855.661,60	398.335.334,80	7,45	4.671.714.296,80	28.771.752,20	252.633.850,50	4.953.119.899,50	92,55	5.351.485.234,30	100,00

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Departamento de Imprensa Nacional — DMF — 2736

M. FAZENDA
D. A. - N. C.
19618
C8
14/7

Biblioteca do Ministério da Fazenda

122-59 353.98165
F491

Rio Grande do Sul. Secretaria da fa-
AUTOR zenda

Finanças do Estado 1957/58
TÍTULO

Devolver em	NOME DO LEITOR

122-59

Bolso de Livros - D.M.F. - 1.369